



**Expediente:**  
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**  
**Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada**  
**Vice Presidente:**  
**Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**  
**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru**  
**1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim**  
**2º Tesoureiro: Nadeji Alves de Queiroz - Camaragibe**  
**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**  
**Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu**

#### Conselho Fiscal

**Titulares:**  
**1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro**  
**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**  
**3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**  
**Suplentes:**  
**1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca**  
**2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande**  
**3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**822023**

#### PORTARIA GP Nº 082/2023

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o contido na Lei Federal nº 9503/2007 e seus anexos e que o município da Ilha de Itamaracá é municipalizado o trânsito e tem seu Departamento de trânsito contido na Lei Municipal nº 1.381/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** o servidor abaixo como Agente de Autoridade de Trânsito, conforme solicitação contida no Ofício Nº 205/2023, da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade.

Nº	Nome	CPF	Matrícula
01	Geraldo Florêncio Xavier Filho	887.278.154-04	100484

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**Ilha de Itamaracá, 09 de agosto de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:**74B66EB1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COLETA DE PREÇOS BUFFET

A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações, solicita as empresas interessadas, **Cotação de preço**, para Contratação de empresa especializada nos serviços de Buffet para o atendimento mínimo de 170 pessoas por dia, para eventuais festividades realizadas pelo Município. As empresas do ramo poderão obter o Termo de Referência/Planilha, para elaboração da sua proposta através do e-mail: cplpma.licitacao@gmail.com, até o dia 19/09/2023. Outras informações pelo fone: (0\*\*81) 3541-4715. Ramal 242.

Abreu e Lima, 15 de setembro de 2023.

**THIAGO CAVALCANTI AMARAL**  
 Secretaria de Administração

**Publicado por:**  
 Gustavo Cavalcanti Samuel  
**Código Identificador:**A974DD16

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - ABERTURA DE ENVELOPES / PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que expirado o prazo recursal da fase de **HABILITAÇÃO**, abrirá os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**, a sessão será realizada através de **VIDEOCONFERÊNCIA** pela plataforma **ZOOM** com acesso livre, sem custos para licitantes e demais interessados pelo **LINK: https://us05web.zoom.us/j/82116825534 - ID DA REUNIÃO: 821 1682 5534** no dia **19 de Setembro de 2023** às **08:00 horas**. Serão abertos os envelopes das seguintes empresas:

ENSEADA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
 CNPJ: 43.645.155/0001-98

NOTÓRIA CONSTRUÇÕES EIRELI  
 CNPJ: 37.090.538/0001-44

REALIZA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA  
 CNPJ: 46.246.766/0001-51

Afogados da Ingazeira – PE, 15 de Setembro de 2023.

**ÊNIO AMORIM VIANA**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Enio Amorim Viana  
**Código Identificador:**2A0EB97D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 - CONVITE Nº  
003/2023 - RESULTADO / HABILITAÇÃO E VALOR GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** o resultado do **CONVITE Nº 003/2023** que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE SISTEMAS COLETIVOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**. O certame foi realizado no dia **15 de Setembro de 2023 às 08:00 horas**, através de **vídeoconferência** pela plataforma **ZOOM** pelo **LINK: <https://us05web.zoom.us/j/82826518221>** - **ID DA REUNIÃO: 828 2651 8221** – **SENHA DE ACESSO: 36cL5W**.

**EMPRESAS HABILITADAS / VALOR GLOBAL**

**1ª COLOCADA** – ESTÚDIO 5 CONSULT. DE PROJETOS LTDA  
**CNPJ:** 27.907.616/0001-05  
**VALOR:** R\$ 177.741,10

**2ª COLOCADA** – T. G. ENGENHARIA LTDA  
**CNPJ:** 30.083.344/0001-72  
**VALOR:** R\$ 179.571,00

**3ª COLOCADA** – EVUR ENGENHARIA EIRELI  
**CNPJ:** 32.285.429/0001-69  
**VALOR:** R\$ 181.407,80

**Observação:** As 03 (três) empresas apresentaram **DECLARAÇÃO** abrindo mão do prazo recursal.

Afogados da Ingazeira – PE, 15 de Setembro de 2023.

**ÊNIO AMORIM VIANA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Enio Amorim Viana  
**Código Identificador:**ED32B03A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2023**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 0003/2023. Processo Licitatório nº 0028/2023. Chamamento Público nº 0003/2023. CPL. Objetivando: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL – AASI PARA CONTEMPLAR OS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA, E VISUAL NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III EM NOSSO MUNICÍPIO**. Fundamentação legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: **ATOMED PRODUTOS MEDICOS E DE AUXILIO HUMANO LTDA**. CNPJ: 01.035.382/0001-51. Valor R\$179.625,00.

Afogados da Ingazeira, 14 de setembro de 2023.

**ARTUR BELARMINO DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Alysson Gleiton Silva de Siqueira  
**Código Identificador:**3A25E5FF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0003/2023**

Processo Licitatório nº: 0028/2023. CPL. Inexigibilidade nº 0003/2023. Chamamento Público nº 0003/2023. Objetivando: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA**

**INDIVIDUAL – AASI PARA CONTEMPLAR OS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA, E VISUAL NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER III EM NOSSO MUNICÍPIO**. Fundamentação legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Coordenação do Centro Especializado Em Reabilitação – CER III. Ratificação em 14/09/2023.

**ARTUR BELARMINO DE AMORIM**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Alysson Gleiton Silva de Siqueira  
**Código Identificador:**E3160CBA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS  
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO N 006/2023**

O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidade e Direitos Humanos do Município da Água Preta/PE, leva ao conhecimento dos interessados, que **REVOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO BÁSICO – FEIRA DE ARTESANATO “MEL DAS ARTES ANO I”**, considerando os princípios norteadores da Administração Pública e podendo rever a oportunidade e a conveniência dos seus próprios atos e com base no artigo 49 da lei 8.666/93, **DECIDE REVOGAR** a licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Determinando seu encerramento. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta, situada na Praça dos Três Poderes, S/N, Anexo, Bairro Centro – Água Preta/PE, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, Ou por Email: [cplaguapreta2021@gmail.com](mailto:cplaguapreta2021@gmail.com).

Água Preta/PE, 15 de Setembro 2023.

**DANIELA CARDOSO MAGALHÃES LYRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Patrícia Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**E0D0D1A8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE  
PREÇOS**

PROCESSO Nº 028/2023

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 004/2023

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO NAS RUAS DA CIDADE DE ÁGUAS BELAS – PE**.

**PROPOSTAS CLASSIFICADAS: ISNARD ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 43.081.856/0001-41, COSME AUGUSTO PEREIRA LOPES LTDA, CNPJ: 10.298.629/0001-13.**

**PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: D R RAMOS FERREIRA LTDA, CNPJ: 44.070.828/0001-91.**

**FONTE DE RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR 202239310002/PREFEITURA.**

**Fica aberto o prazo recursal a partir da publicação deste resultado de 05 (cinco) dias úteis.**

Águas Belas, 15 de setembro de 2023

**OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Antonio Rufino Pereira Junior  
Código Identificador:26F15F90

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE  
PREÇOS**

PROCESSO Nº 048/2023

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 012/2023

OBJETO NAT.: OBRAS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE ACESSO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E FORTALECIMENTO DE SUAS ATIVIDADES PRODUTIVA.**

**PROPOSTAS CLASSIFICADAS: JOSE ARTHUR ARAUJO E SILVA LTDA, CNPJ: 21.921.643/0001-48, COSME AUGUSTO PEREIRA LOPES LTDA, CNPJ: 10.298.629/0001-13, CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCACOES LTDA, CNPJ: 29.505.771/0001-12.**

**PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS: J.C.M. CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 17.653.616/0001-64, ISNARD ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 43.081.856/0001-41.**

**FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios / TERMO DE CONVÊNIO Nº 3.0491.00/2022, SICONV Nº 936691/2022 (Emenda Parlamentar 27240008-RP6).**

**Fica aberto o prazo recursal a partir da publicação deste resultado de 05 (cinco) dias úteis.**

Águas Belas, 15 de setembro de 2023

**OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Antonio Rufino Pereira Junior  
Código Identificador:F531EE4E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO**

**ATA DA ESCUTA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE ALTINHO - PE, SOBRE A LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.**

Aos 16 dias do mês de maio de 2023, às 14:00 horas, no Clube Millenium, no município de Altinho - PE, reuniram-se em Escuta Pública convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, para apresentação, proposição, discussão e deliberação para a efetivação das políticas públicas de Cultura a serem desenvolvidas no município com os recursos oriundos da LCP nº 195/2022, sob a coordenação da Secretaria Municipal.

Abrindo os trabalhos, o Secretário Prof. Edson Alencar deu as boas-vindas a todos dizendo da importância da participação da sociedade nas discussões sobre o uso dos recursos públicos e da relevância da cultura na vida das populações. Em seguida, passou a palavra para o Técnico em Gestão Cultural André Villarim, que fez uma breve apresentação sobre a Lei Paulo Gustavo discorrendo sobre o histórico da Lei e seus principais aspectos, ressaltando o caráter emergencial e o volume de recursos que serão transferidos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios. Destacou os valores que o município de Altinho irá receber, detalhando tais valores de acordo com o previsto na Lei. Agradeceu a atenção de todos e o Secretário facultou a palavra aos presentes para que se iniciassem as discussões sobre as formas de aplicação dos recursos. Neste momento, foram tiradas algumas dúvidas e ficou deliberado que os recursos do audiovisual, previstos no art. 6º deverão ser aplicados através de editais de premiação, produção de cinema itinerante e oficinas de formação, e que os recursos para as demais áreas culturais previstos no art. 8º também serão aplicados através de editais. O Secretário agradeceu a todos os presentes pela participação, ressaltando que a gestão participativa é a mais democrática forma de administração pública. Desejou a todos um bom trabalho na execução da Lei Paulo Gustavo e encerrou a presente Audiência Pública, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que tem como anexo único a Lista de Presença, e vai devidamente assinada por mim, Wellington Santos, que secretariei *ad hoc* os trabalhos, pelo Secretário Municipal de Cultura e tem como anexo a lista de assinaturas dos presentes.

Altinho-PE, em 16 de maio de 2023.

**WELLINGTON SANTOS**

Secretário Ad Hoc

**PROF. EDSON ALENCAR**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

**Publicado por:**

Wermeson Apolinario Pereira da Silva  
Código Identificador:F34C6288

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº007/2022**

**EMENTA: REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO TC Nº 167, DE 30 DE MARÇO DE 2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A execução do serviço do transporte escolar público no âmbito do município de Angelim/PE, dar-se-á de forma direta, com veículos próprios, ou de forma indireta, mediante a contratação de prestadores de serviços para esse fim.

Parágrafo único. Além das disposições especificadas na presente Lei, a administração deverá observar, na execução do serviço do transporte escolar, quando não contrários a essas, as resoluções, instruções normativas, portarias, e instrumentos afins expedidos pelos órgãos de controle.

Art. 2º Os veículos utilizados no transporte escolar, antes da efetiva entrada em serviço, deverão ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Adicionalmente à exigência da inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pela Secretaria de Educação para a verificação dos aspectos de segurança, higiene e conservação.

Art. 3º Verificado o cumprimento de todas as exigências para utilização, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, para fins de conhecimento da comunidade escolar.

Art. 4º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares.

Art. 5º A frota de veículos próprios do município de Angelim/PE ou de particulares que prestem serviços de transporte escolar para alunos da rede municipal ou transporte universitário, devem respeitar os seguintes anos de utilização:

I – Para 2022 os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans, não poderão prestar o serviço com idade superior a 25 anos utilização;

II - Para 2025 os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans não poderão prestar o serviço com idade superior a 18 anos utilização;

III - Para 2028 os veículos dos tipos ônibus, micro-ônibus e vans não poderão prestar o serviço com idade superior a 15 anos utilização.

Parágrafo único. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado por terceiros para o transporte escolar, se constatado, mediante vistoria, que venha a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, por seus órgãos subordinados, deverá exigir dos condutores a certificação em curso de formação e/ou atualização na área de transporte escolar.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que promovam a educação continuada dos condutores do transporte escolar.

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Monitor de Transporte Escolar e Fiscal de Contratos de Transporte Escolar, os quais irão compor a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Angelim.

Art. 8º São atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

I - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar;

II - auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança;

III - proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;

IV - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;

VI - orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

VII - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; e,

VIII - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar e, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como a mudança de horários ou itinerários eventualmente.

Parágrafo único. O aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado à sua limitação por parte do monitor.

Art. 9º Ao Monitor do Transporte Escolar será exigido:

I - ter idade superior a 18 (dezoito) anos; e,

II - ensino médio completo.

Art. 10º São atribuições do Fiscal de Contratos de Transporte Escolar:

I – acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de peças, combustíveis, óleos lubrificantes e locação de transporte escolar, por parte dos prestadores de serviços, notificando-os e comunicando à Secretaria Municipal de Educação, quando do não cumprimento das obrigações por parte dos contratados.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a presente Lei, editando os Decretos necessários à sua regulamentação.

Art. 12º As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser suportadas por dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angelim, em 19 de julho de 2022.

**MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**

- Prefeito –

#### **ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2022**

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
30	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC - 06	R\$ 1.212,00
01	FISCAL DE CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC - 02	R\$ 1.800,00

**Publicado por:**

Laura Luana de Amorim Cysneiros

**Código Identificador:147A75A9**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

ASSUNTO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA RUA CRISTIANO COELHO, NO DISTRITO DE NASCENTE, NESTE MUNICÍPIO, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico/Edital.

O Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame; Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa M.D DE CARVALHO SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.790.027/0001-07, no valor total, conforme proposta apresentada, de R\$ 130.122,23 (CENTO E TRINTA MIL, CENTO E VINTE DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.  
Araripina - PE, 06 de setembro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**C0AE25ED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023  
Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO NA RUA CRISTIANO COELHO, NO DISTRITO DE NASCENTE, NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATO Nº 0125/2023.** Contratado: **D DE CARVALHO SILVA**, com sede na Rua João Teixeira Leite, nº 181, Anexo A, Centro, Araripina - PE, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.790.027/0001-07. Valor Contratado: **R\$ 130.122,23 (CENTO E TRINTA MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**. Data de assinatura: 06 de setembro de 2023. Prazo: **02 (dois) meses**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de setembro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**C4577D16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2023  
DISPENSA Nº 012/2023

Respaldo no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina - PE, **RATIFICO** a contratação por Dispensa de licitação, de **FRANCISCO PAULO ALENCAR 28983624841**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.545.234/0001-36, para contratação de

empresa para aquisição de 08 (oito) barracas em metal (tubo redondo de 1 pol. e cantoneiras metálicas de ¾ pol) para feira (completa com: tampo de madeira compensado de 10mm, capa de napa e toldo de napa com costuras reforçadas e velcro para fixação na armação) medidas armada: altura 2,20m; largura 0,80m; comprimento 2m, visando atender a demanda da Feira da Agricultura Familiar do Distrito do Morais, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Araripina - PE, 06 de setembro de 2023

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças / Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**1EC5911A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0101/2023  
DISPENSA Nº 012/2023  
Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) BARRACAS EM METAL (TUBO REDONDO DE 1 POL. E CANTONEIRAS METÁLICAS DE ¾ POL.) PARA FEIRA (COMPLETA COM: TAMPO DE MADEIRA COMPENSADO DE 10MM, CAPA DE NAPA E TOLDO DE NAPA COM COSTURAS REFORÇADAS E VELCRO PARA FIXAÇÃO NA ARMAÇÃO) MEDIDAS ARMADA: ALTURA:2,20M; LARGURA: 0,80M; COMPRIMENTO: 2M, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DISTRITO DO MORAIS. **CONTRATO Nº 0124/2023.** Contratado: **FRANCISCO PAULO ALENCAR 28983624841**, com sede na Rua Santa Luzia, nº 462, Bairro José Martins, Araripina - PE, CEP: 56.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.545.234/0001-36. Valor Contratado: **R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)**. Data de assinatura: 06 de setembro de 2023. Prazo: até **31 de dezembro de 2023**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de setembro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**3B3A433F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**RESULTADO FINAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SEDE**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

**RESULTADO FINAL**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2023, após reabertura da sessão e análise técnica dos Envelopes Nº 02 – Propostas de Preços, referente ao **Processo Licitatório Nº 081/2023 - Tomada de Preços Nº 006/2023**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para adequações ao projeto para conclusão da construção da praça da entrada da cidade, localizada no “Trevo da Artefil”, neste município, conforme Projeto Básico e anexos do Edital do certame, chegou-se ao resultado final:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA (CNPJ: 22.975.820/0001-31)	R\$ 354.010,74

Araripina - PE, 16 de agosto de 2023.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**

Presidente CPL/SEDE  
Portaria Nº 021/2023

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**59C2DD66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

ASSUNTO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÕES AO PROJETO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA ENTRADA DA CIDADE, LOCALIZADA NO “TREVO DA ARTEFIL”, NESTE MUNICÍPIO, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico/Edital.

O Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame;

Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.975.820/0001-31, no valor total, conforme proposta apresentada, de R\$ 354.010,74 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DEZ REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.  
Araripina - PE, 06 de setembro de 2023.

**PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**B60CE38C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023  
Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÕES AO PROJETO PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA ENTRADA DA CIDADE, LOCALIZADA NO “TREVO DA ARTEFIL”, NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATO Nº 0126/2023.** Contratado: **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.975.820/0001-31, sediada na Rua Antônio Correia Celestino nº 1422-A, Bairro Royal Valle, no município de Barbalha - CE. Valor Contratado: **R\$ 354.010,74 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, DEZ REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Data de assinatura: 06 de setembro de 2023. Prazo: **03 (três) meses**.

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua

Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 06 de setembro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Finanças

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**C9ACB816

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**RESULTADO FINAL**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2023, após reabertura da sessão e análise técnica dos Envelopes Nº 02 – Propostas de Preços, referente ao Processo Licitatório Nº 090/2023 - Tomada de Preços Nº 007/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para requalificação da Arena de Vaquejada Joaquim Afonso Modesto, localizada no Parque 03 Vaqueiros, neste município, conforme Projeto Básico e anexos do Edital do certame, chegou-se ao resultado final:

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI - S & V CONSTRUTORA CNPJ: 10.704.604/0001-72	R\$ 780.785,03

Araripina - PE, 14 de setembro de 2023.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**  
Presidente CPL/Sede  
Portaria Nº 021/2023

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**F04004E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

ASSUNTO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA ARENA DE VAQUEJADA JOAQUIM AFONSO MODESTO, LOCALIZADA NO PARQUE 03 VAQUEIROS, NESTE MUNICÍPIO, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico/Edital.

O Secretário de Finanças do Município de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 005, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o teor do referido certame; Considerando o Parecer Jurídico, onde é consignado que o presente procedimento licitatório se encontra sem erros e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, (art. 43, VI), suas alterações posteriores, que trata e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR, o objeto desta licitação em favor da empresa ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.704.604/0001-72, no valor total, conforme proposta apresentada, de R\$ 780.785,03 (SETECENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Registre-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças.  
Araripina - PE, 15 de setembro de 2023.

**PAULO TEÓGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças/ordenador de Despesas

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:5E474D36**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

Comissão: CPL/SEDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA ARENA DE VAQUEJADA JOAQUIM AFONSO MODESTO, LOCALIZADA NO PARQUE 03 VAQUEIROS, NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATO Nº 0127/2023.** Contratado: **ULISSES DE OLIVEIRA VIEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.704.604/0001-72, sediada na Rua Manoel Robstaine de Alencar, nº 39, Anexo A, Centro, no município de Exú - PE, CEP: 56.230-000. Valor Contratado: **R\$ 780.785,03 (SETECENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)**. Data de assinatura: 15 de setembro de 2023. Prazo: **04 (quatro) meses.**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, localizada na Rua Coelho Rodrigues, 174, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 15 de setembro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:34A61134**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL****EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE CESSÃO DE  
SERVIDOR Nº 001/2022**

**2º Termo Aditivo de Cessão do Termo nº 001/2022 pactuado entre Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação (CEDENTE) e Secretaria Municipal de Educação (CESSIONÁRIA).** Objeto: **cessão do servidor WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 936.711.725-68, RG nº 0805879765 SSP/BA, Pedagogo. Data da Cessão: 01/09/2023. Vigência: 31/12/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes.**

Araripina-PE, 15/09/2023.

**VIRNA CORDEIRO BRAZ GRANJA FERREIRA.**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:70E5626F**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo Licitatório Nº: 029/2023****Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO Nº. 021/2023****Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr.** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CASA DE APOIO NA CIDADE DO RECIFE - PE, CENTRO DE SAÚDE DR.

JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER – CASAM, CENTRO DE ATENDIMENTO REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CENTRO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA – CAF, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODOS OS SETORES LIGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO ÂMBITO DAS SUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

**Após O Processo Licitatório Nº 029/2023,** Comunica-Se Sua **ADJUDICAR,** o objeto desta licitação em favor **FRANCISCA JOSEFA JUVINA ME,** com sede na Rua Pedro Barreto Alencar, nº 90, Centro, Araripina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.659.118/0001-26,** representado pela Sra. **FRANCISCA JOSSEFA JUVINA,** brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº. 220.334.914-04, no valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 195.637,30 (cento e noventa e cinco mil seiscientos e trinta e sete reais e trinta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de Junho 2023

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:0A859018**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Licitatório Nº: 029/2023****Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO Nº. 021/2023****Objeto Nat.: AQUISIÇÃO**

**Objeto Descr.** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÕES DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CASA DE APOIO NA CIDADE DO RECIFE - PE, CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER – CASAM, CENTRO DE ATENDIMENTO REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CENTRO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA – CAF, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODOS OS SETORES LIGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO ÂMBITO DAS SUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE,, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

**Após O Processo Licitatório Nº 029/2023,** Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR,** o objeto desta licitação em favor **FRANCISCA JOSEFA JUVINA ME,** com sede na Rua Pedro Barreto Alencar, nº 90, Centro, Araripina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.659.118/0001-26,** representado pela Sra. **FRANCISCA JOSSEFA JUVINA,** brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº. 220.334.914-04, no valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 195.637,30 (cento e noventa e cinco mil seiscientos e trinta e sete reais e trinta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de Junho 2023

**ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO**

Secretária De Saúde/Ordenador De Despesas

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:BC923B2C****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****Processo Licitatório Nº:030/2023****Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2023****Objeto Nat.: SERVIÇO****Objeto Descr.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E RECARGA, DE FORMA PARCELADA, DE GÁS – GLP (BOTIÕES DE 13KG) E FORNECIMENTO DE KIT'S MANGUEIRA PARA GÁS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**Após O Processo Licitatório Nº 030/2023**, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da **J R PEREIRA DE MORAIS LTDA**, com sede na Rua Lídio de Miranda Parente, nº 22, bairro Wilson Moreira Saraiva, Exu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.894.140/0001-07**, representado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº. 458.584.544-53, no valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 60.960,00 (sessenta mil novecentos e sessenta reais)**. Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 15 de junho 2023

**ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO**

Secretária de Saúde/Ordenador de Despesas

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:8E038288****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Licitatório Nº:030/2023****Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2023****Objeto Nat.: SERVIÇO****Objeto Descr.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E RECARGA, DE FORMA PARCELADA, DE GÁS – GLP (BOTIÕES DE 13KG) E FORNECIMENTO DE KIT'S MANGUEIRA PARA GÁS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**Após O Processo Licitatório Nº 030/2023**, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **J R PEREIRA DE MORAIS LTDA**, com sede na Rua Lídio de Miranda Parente, nº 22, bairro Wilson Moreira Saraiva, Exu - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.894.140/0001-07**, representado pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº. 458.584.544-53, no valor total, conforme proposta apresentada de **R\$ 60.960,00 (sessenta mil novecentos e sessenta reais)**. Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 15 de junho 2023

**ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO**

Secretária De Saúde/Ordenador De Despesas

**Publicado por:**Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:E4FD8634****ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE****CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 012/2023****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023**

A Câmara municipal de Arcoverde-PE, em conformidade com o art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto 10.922/21, torna-se público a Contratação de serviços especializados na assessoria e consultoria em administração de pessoal e recursos humanos com objetivo de acompanhar às rotinas atinentes ao setor, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Valor estimado da contratação **R\$ 28.125,00(Vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais)**. Eventuais interessados podem apresentar suas propostas de preços no prazo de 18/09/2023 até o dia 20/09/2023. Horários: Início da Sessão de disputa: às 09:00 horas, do dia 21 de setembro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: <http://www.bnc.org.br/sistema>, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do Fone (87)3821-0140, no site Oficial da câmara de Arcoverde, [https://transparencia.arcoverde.pe.gov.br/portal/v81/p\\_index/p\\_index.php](https://transparencia.arcoverde.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php) ou através do E-mail: [camaradearcoverdecp12022@gmail.com](mailto:camaradearcoverdecp12022@gmail.com) outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, AV CEL ANTONIO JAPIASSU nº600 CEP: 56.512-600, Centro - Arcoverde/PE, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Arcoverde-PE, 15 de setembro de 2023.

**KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**Wanderlins Martins de Melo  
**Código Identificador:BD625B4D****CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE  
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO:013/2023.COMISSÃO:**Equipe de Pregão.**MODALIDADE:**Pregão Eletrônico 008/2023.**NATUREZA DO OBJETO:**serviços,**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços, conforme demanda, de transmissão simultânea via web (streaming on demand e live) de sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores de Arcoverde, bem como eventos para televisores, projetores ou painéis de led, com equipamentos de última geração (câmeras, cabos, microfones e telão) e uma equipe técnica qualificada para instalação, operacionalização e acabamento com possibilidade de gravação do evento conforme especificações constantes neste termo, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**VALOR MÁXIMO R\$ 125.205,76**(cento e vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/09/2023 às 08:30. O edital está disponível: site <http://www.bnc.org.br/sistema> ou <https://www.arcoverde.pe.leg.br>. Fone (87) 3821-0140.

Arcoverde-PE, 15 de setembro de 2023



**KLEBER ROBERTO VIEIRA RAMOS**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wanderlins Martins de Melo  
**Código Identificador:**DFA8A426

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL Nº 007/2023**

**RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL Nº 007/2023**

A Presidente da Comissão Especial do Processo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme as suas atribuições que o cargo lhe confere,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Em caráter especial a Comissão Especial, reunida na data de 15 de setembro de 2023, deliberou sobre a solicitação de desistência do candidato **JOSÉ RAMOS MIRANDA DA SILVA** para concorrer ao pleito ao cargo eletivo de Conselheiro Tutelar / 2024-2027.

Art. 2º - Após a deliberação, a Comissão Especial resolve por acatar o pedido do candidato, e retirar o mesmo do pleito.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se  
Cumpra-se

Barra de Guabiraba, 15 de setembro de 2023.

**ELLEN LORRANY NUNES BENÍZIO**

Presidente da Comissão Especial

**Publicado por:**  
Anamarina Vasconcelos Coutinho  
**Código Identificador:**F421BA99

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**SEGUNDO EXTRATO DE ADITIVO - LOCAÇÃO DE**  
**VEÍCULOS DESTINADOS A COLETA DE RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SEGUNDO EXTRATO DE ADITIVO**

**Processo nº: 036/2021 – Contrato nº 020/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021 | Objeto:** contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos destinados a coleta de resíduos sólidos urbanos e transporte para o aterro sanitário, da Prefeitura Municipal De Barreiros/PE. | Contratado: **NORDESTE COMERCIO INTALAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 13.347.399/0001-23 - Valor do Contrato: **R\$ 3.746.417,32** Vigência: **12 (doze) meses**.

Barreiros/PE, 15 de setembro de 2023.

**MARCELO LUIZ GUIMARÃES CAVALCANTI**

Secretário de Administração e Gestão de Passoa

**Publicado por:**  
Severino José Ferreira de Araujo  
**Código Identificador:**685EE772

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 430 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 94, inciso “II”, alíneas “c” e “d” da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim,

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Alterar o Artigo 3º da Portaria nº 211 de 17 de abril de 2023, que institui a Comissão de Avaliação do Cadastro Imobiliário do Município de Belo Jardim – COMACIBJ, com a finalidade de realização de análises, estudos técnicos, levantamentos de dados, cálculos, projeções, enquadramento legal, modernização, proposição de melhorias ao cadastro imobiliário, cálculos de tributos correlatos e reavaliação da Planta de Valores Genéricos, no que trata dos servidores nomeados, substituindo José Heitor da Silva Ferreira, pela servidora **FRANCILMA ALVES DE ALMEIDA**, CPF nº **091.\*\*\*.\*\*\*-61**, passando a Comissão, ser composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA
ALBINA CHRISTIANE DA SILVA GALVÃO	0.0009713.1
ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	0.0004973.1
FRANCISCO CHRISTIANO GERMANO RODRIGUES GALVÃO	0.0002132.1
JAYANNE MARIA DE FREITAS OLIVEIRA	0.0022771.1
JOAQUINA NOGUEIRA DANTAS	0.0022790.1
JOÃO LUIZ DE GUSMÃO CUNHA	8.0021831.4
FRANCILMA ALVES DE ALMEIDA	0.0022924.1

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de agosto de 2023.

Revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro  
**Código Identificador:**DE3677ED

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 439 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Contratação de Servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativa dos Secretários;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO**, das pessoas, conforme planilha de dados dos contratados, extraídas do Sistema de Administração de Recursos Humanos (SARH), de conformidade da necessidade temporária de excepcional interesse público, com vigência da data da contratação, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021, referente ao primeiro (1º) quadrimestre, competência 2023.

**Art. 2º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

Belo Jardim, 06 de setembro de 2023.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**D3A8E801

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 440 DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Contratação de Servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativa dos Secretários;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO**, das pessoas, conforme planilha de dados dos contratados, extraídas do Sistema de Administração de Recursos Humanos (SARH), de conformidade da necessidade temporária de excepcional interesse público, com vigência da data da contratação, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII do Art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021, referente ao segundo (2º) quadrimestre, competência 2023.

**Art. 2º** – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

Belo Jardim, 06 de setembro de 2023.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**10581035

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 443 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

Nomear servidor para o cargo comissionado de Coordenador Técnico da Secretaria de Defesa Cidadã - SEDEC.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **JOSÉ EDMILSON SANTOS FILHO**, inscrito no CPF nº 698.\*\*\*.\*\*\*-00, para o cargo comissionado de Coordenador Técnico, Símbolo CC6, Lei nº 3344/2021, no âmbito da Secretaria e Defesa Cidadã (SEDEC), Município de Belo Jardim.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2023.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**20B56FDF

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 442 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

Exonerar servidor do cargo comissionado de Coordenador Técnico da Secretaria de Defesa Cidadã - SEDEC.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **PAULO EMIR DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 368.\*\*\*.\*\*\*-06, do cargo comissionado de Coordenador Técnico, Símbolo CC6, Lei nº 3344/2021, no âmbito da Secretaria e Defesa Cidadã (SEDEC), Município de Belo Jardim.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2023.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**991AA46C

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 110 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 07 (sete) profissionais para o exercício das funções descritas no Artigo 1º dessa Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 07 (sete) profissionais para o exercício das funções de VIGILANTE PATRIMONIAL, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, AUXILIAR DE OPERACIONAL, AUXILIAR DE SUPERVISÃO e ORIENTADOR SOCIAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 31/2023 de 31.01.2023, da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro  
**Código Identificador:**74CCC74A

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 094 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 03 (três) profissionais para o exercício das funções conforme descritas no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pelo Secretário Municipal de Governo e Articulação Política;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 03 (três) profissionais para o exercício das funções de AUXILIAR OPERACIONAL E AUXILIAR DE SUPERVISÃO, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 15/2023 – GAP de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro  
**Código Identificador:**70FB5340

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 155 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 04 (quatro) profissionais para o exercício das funções conforme descritas no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 04 (quatro) profissionais para o exercício das funções de MÉDICO, VIGILANTE, TÉCNICA DE ENFERMAGEM e CONDUTOR TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 119/2023 de 15.03.2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**3E7886D4

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 131 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 28 (vinte e oito) profissionais para o exercício das funções conforme descritas no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 28 (vinte e oito) profissionais para o exercício das funções de MÉDICA, ENFERMEIRA, CIRURGIÃ DENTISTA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, AUXILIAR DE ZELADORIA, VIGILANTE PATRIMONIAL e NUTRICIONISTA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 096/2023 de 01.03.2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**4D1849CC

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 136 DE 13 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 23 (vinte e três) profissionais para o exercício das funções conforme descritas no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 22 (vinte e dois) profissionais para o exercício das funções de AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE RECEPÇÃO, PSICÓLOGA, MÉDICA, AUXILIAR DE ZELADORIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, CIRURGIÃ DENTISTA, FISIOTERAPEUTA e TÉCNICO DE LABORATÓRIO, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofícios nº 099/2023 e nº 102/2023 de 08.03.2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**48548EDA

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 114 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 05 (cinco) profissionais para o exercício das funções conforme descritas no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 05 (cinco) profissionais para o exercício das funções de COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, AUX. DE RECEPÇÃO, AUX. DE SAÚDE BUCAL e CONDUTOR TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 087/2023 de 24.02.2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**B2467612

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 051 DE 23 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 03 (três) profissionais para o exercício das funções conforme descritas no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 03 (três) profissionais para o exercício das funções de AUXILIAR DE RECEPÇÃO E AUXILIAR DE ZELADORIA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 038/2023 de 23.01.2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**E62B872E

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 258 DE 15 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 02 (dois) profissionais para o exercício da função descrita no Artigo 1º dessa Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 02 (dois) profissionais para o exercício da função de CUIDADORA, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 116/2023 de 12.05.2023, da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de maio de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro  
Código Identificador:1D360772

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 168 DE 27 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 01 (um) profissional para o exercício da função conforme descrita no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Procuradoria Geral do Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pelo Procurador Geral do Município;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) profissional para o exercício da função de ASSISTENTE JURÍDICO, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 126/2023-A de 02 de março de 2023, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro  
Código Identificador:2DF814B3

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 154 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 11 (onze) profissionais para o exercício das funções descritas no Artigo 1º dessa Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 11 (onze) profissionais para o exercício das funções de CUIDADORA, AUXILIAR OPERACIONAL, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE ZELADORIA, ORIENTADOR SOCIAL, COZINHEIRA e VISITADORA, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 54/2023 de 28.02.2023, da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**021834A1

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 108 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 01 (um) profissional para o exercício da função, conforme descrita no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pela Secretária de Políticas Públicas para Mulher;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) profissional para o exercício da função de ASSISTENTE SOCIAL, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 03/2023 – SPPM, da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**EA575A6A

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 108 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 01 (um) profissional para o exercício da função, conforme descrita no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pela Secretária de Políticas Públicas para Mulher;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) profissional para o exercício da função de ASSISTENTE SOCIAL, no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 03/2023 – SPPM, da Secretaria de Políticas Públicas para Mulher.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro

**Código Identificador:**5C788B2C

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 428, DE 25 DE AGOSTO DE 2023**

Decidir pela absolvição do servidor público municipal, após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 94, II, “f” da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Decidir pela **ABSOLVIÇÃO**, fundamentada no art. 236, da Lei Municipal nº 246/1976, do servidor José Wilson de Arruda, servidor público, matrícula funcional nº 7.0017216.2, lotado na Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia, com o conseqüente arquivamento do processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belo Jardim – PE, 25 de agosto de 2023.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro  
**Código Identificador:**45153E2B

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**  
**PORTARIA Nº 104 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a contratação temporária de 03 (três) profissionais para o exercício das funções conforme descritas no Artigo 1º dessa Portaria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de servidores, conforme justificativas elencadas pela Secretária Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, no inciso VII, do Artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 3360/2021;

**CONSIDERANDO** as hipóteses de contratações temporárias por excepcional interesse público, elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.360/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de 03 (três) profissionais para o exercício das funções de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, AUX. DE ATENDIMENTO e CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as reservas de vagas para Pessoas com Deficiência PCD, conforme Ofício nº 064/2023 de 17.02.2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 3.360/2021, e terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, nos termos da citada legislação.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 3.360/2021, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Gabriela Dos Santos Monteiro  
**Código Identificador:**132F4D2F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**GABINETE DE PREFEITO**  
**DECRETO 86, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre medidas para contenção e redução de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Betânia – PE, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições Constitucionais e Legais;

e **CONSIDERANDO** as sucessivas quedas mensais nos repasses do FPM destinado aos municípios;

**CONSIDERANDO** que referidas quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatórias, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência;

**CONSIDERANDO** que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a administração municipal;

**CONSIDERANDO** que o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) representa para os municípios de pequeno porte a principal fonte de receita;

**CONSIDERANDO** as orientações da AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco) e da CNM (Confederação Nacional dos Municípios), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A implantação das seguintes medidas para a contenção e redução de despesas da Administração Pública municipal, ressalvados os casos emergências e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo: I. Suspender a concessão de férias e licenças dos servidores públicos até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Betânia, 11 de setembro de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito Constitucional de Betânia

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**8F69F4FF

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 460/2023 - GP**



O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **JOSÉ CLÁUDIO ROBERTO**, comissionado, Motorista, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 01/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/07/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**1680FB5C

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 461/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **ANTONIEL BARBOSA GUERRA**, efetivo, Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 01/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/07/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**8DE04AAA

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 462/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **PAULO ANTONIO DE MOURA**, efetivo, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao exercício de 2021/2022, a contar do dia 01/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/07/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**697F1713

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 463/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DA PENHA FERRAZ**, efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 04 (quatro) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 01/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 29/09/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**BBC03990

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 464/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALEXSSANDRA FERREIRA DA SILVA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 01 (um) mês de Licença Prêmio, a contar do dia 01/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/07/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**DD7F9B2B

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 465/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA EDINALDA SILVA COSTA**, comissionado, Agente de Limpeza Pública, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, 15 (quinze) dias de Licença Médica, a contar do dia 31/05/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 15/06/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 31/05/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**4629A559

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 466/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ELIANE DO NASCIMENTO CAMPOS**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 29/05/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 05/06/2023, conforme parecer da junta médica e requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 29/05/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 01 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**151B2F67

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 467/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **JOELSON BARBOSA DA SILVA**, efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 04 (quatro) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 02/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/10/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 02 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**0963B557

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 468/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** o Servidor **GEOVANE VENANCIO DA SILVA**, efetivo, Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Administração Geral, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 02/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 02/07/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 02 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**E2CF813C

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 469/2023 - GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DO ROZÁRIO DA SILVA**, efetiva, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, relativas ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 04/06/2023 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 04/07/2023, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 04 de junho de 2023.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**7C9290C5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 006/2023.** Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023. Sistema de Registro de Preços – SRP nº 001/2023. **Objeto Nat:** Aquisição. **Objeto Descr:** Registro formal de

preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura aquisição parcelada de Combustível para abastecer os veículos pertencentes à frota da oficial e o(s) veículo(s) locado(s) a serviço desta Casa. **Valor máximo aceitável: R\$ 58.900,00.** Data e hora de abertura: **29/09/2023, às 10:00hs.** **Informações** na sala da CPL, sito à **Rua Félix Portela, s/n, Centro, nesta cidade,** local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: [licitacaocarabonito@hotmail.com](mailto:licitacaocarabonito@hotmail.com), ou acessando o Portal da Transparência, através do link <https://bonito.pe.leg.br/>.

**BONITO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MAYANNA ANGÉLICA SILVA FERREIRA**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Joelma Teodoro d Silva  
**Código Identificador:**F7ACC5FE

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO: N° 066/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO: N° 002/2023: Objeto:** Adquirir Solução Educacional estruturada, para trabalhar as disciplinas de Português e Matemática, com os conteúdos das avaliações externas, para uso institucional que atenda às necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino (**deverá atender do 1° ao 9° ano do Ensino Fundamental**), nas condições previstas em Edital. As Propostas/Projetos deverão ser entregues **até às 10:00 horas do dia 10/10/2023**, na Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Rua Coronel José Coelho, n° 81, Centro nesta Cidade. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 12:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Frei Caneca, n° 91, Centro, Nesta cidade, sendo facultada a solicitação através do e-mail: [licitacao@bonitope.com](mailto:licitacao@bonitope.com) ou acessando o Portal da Transparência através do site [https://transparencia.bonito.pe.gov.br/portal/v81/p\\_index/p\\_index.php](https://transparencia.bonito.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php).

**BONITO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**MARIA ELZA DA SILVA –**  
Secretária de Educação e Cultura.

**Publicado por:**  
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas  
**Código Identificador:**306298FD

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** contrato a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Fundo Municipal de saúde de Bonito/PE. **Contratada:** **INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 28.706.488/0001-96, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, N°136, sala 04, na cidade de Seminário Taió/SC. **CONTRATO N° 190/2023. VALOR CONTRATADO: R\$28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico n° 018/2023; Processo Administrativo n° 048/2023. **Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.**

**BONITO 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Objeto:** contrato a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Fundo Municipal de saúde de Bonito/PE. **Contratada:** **LICITAR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 36.544.770/0001-42, com sede na Av. João Machado, N°1135, sala 201, na cidade de João Pessoa/SPB. **CONTRATO N° 191/2023. VALOR CONTRATADO: R\$3.800,00** (três mil e oitocentos reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico n° 018/2023; Processo Administrativo

n° 048/2023. **Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.**

**BONITO 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas  
**Código Identificador:**50C804F7

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** contrato a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Fundo Municipal de saúde de Bonito/PE, para as Unidades Básicas de Saúde - UBS. **Contratada:** **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 31.770.650/0001-40, com sede a Rua Irmã Teresilda Steffen, N°340, na cidade de Porto Alegre/RS. **CONTRATO N° 187/2023. VALOR CONTRATADO: R\$16.187,96** (dezesseis mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico n° 017/2023; Processo Administrativo n° 047/2023. **Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.**

**BONITO 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Objeto:** contrato a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Fundo Municipal de saúde de Bonito/PE, para as Unidades Básicas de Saúde - UBS. **Contratada:** **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 38.259.748/0001-86, com sede a Rua Cipriano de Carvalho, N°195, na cidade de Belo Horizonte/MG. **CONTRATO N° 188/2023. VALOR CONTRATADO: R\$4.996,00** (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico n° 017/2023; Processo Administrativo n° 047/2023. **Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.**

**BONITO 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Objeto:** contrato a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Fundo Municipal de saúde de Bonito/PE, para as Unidades Básicas de Saúde - UBS. **Contratada:** **PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 38.877.319/0001-19, com sede a Rua Gastão Vieira, N°453, na cidade de São Carlos/SP. **CONTRATO N° 189/2023. VALOR CONTRATADO: R\$1.680,00** (um mil, seiscentos e oitenta reais). **ORIGEM:** Pregão Eletrônico n° 017/2023; Processo Administrativo n° 047/2023. **Vigência DA ATA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.**

**BONITO 23 DE AGOSTO DE 2023.**

**JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas  
**Código Identificador:**BC7962E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 50/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, CNPJ: 40.295.063/0001-37.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 20.811,00 (Vinte Mil Oitocentos e Onze Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.**

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:0F4A2E2D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 51/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 36.480,78 (Trinta e Seis Mil Quatrocentos e Oitenta Reais e Setenta e Oito Centavos).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.**

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:793C4A1D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 20.008.831/0001-17.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do

Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 640,72 (Seiscentos e Quarenta Reais e Setenta e Dois Centavos).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.**

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:39701EF6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA ODONTOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 09.478.023/0001-80.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 4.800,44 (Quatro Mil Oitocentos Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.**

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:0B572003

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 54/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 11.427.407/0001 – 16.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.840,00 (Seis Mil Oitocentos e Quarenta Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.**

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**96D3C1A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 55/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA - EPP, CNPJ: 84.972.926/0001-39.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.066,68 (Hum Mil Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**F9E55802

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 56/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.588,33 (Dezesseis Mil Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**9384AF22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 08.449.096/0001-81.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 21.169,00 (Vinte e Um Mil Cento e Sessenta e Nove Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**F63CF561

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 58/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA CMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 20.444.829/0001-90.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.834,00 (Treze Mil Oitocentos e Trinta e Quatro Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**B55116EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 59/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.068.320/0001-32.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:2361B4C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 60/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ: 81.618.753/0001-67.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:6C1E807F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 61/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA FABIO JOSE DE SENA - ME, CNPJ: 43.021.629/0001-20.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.984,00 (Seis Mil Novecentos e Oitenta e Quatro Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:8FA1F078

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 62/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 17.737.428/0001-14.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 8.530,00 (Oito Mil Quinhentos e Trinta Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:2A15470F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 42.650.279/0001-07.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 2.553,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:78918D0A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 64/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA MAIS SOLUCAO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ: 33.428.938/0001-66.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 725,00 (Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:20C9284D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUYBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 65/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 27.075.106/0001-00.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.890,00 (Hum Mil Oitocentos e Noventa Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:19FB521F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 66/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS LTDA, CNPJ: 20.371.330/0001-09.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 480,00 (Quatrocentos e Oitenta Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:FB2506E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 67/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA NUNES & TENÓRIO LTDA, CNPJ: 35.000.390/0001-84.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.871,00 (Cinco Mil Oitocentos e Setenta e Um Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:40C90598

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 68/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA PORCINA LEANDRO DA SILVA - ME, CNPJ: 13.153.134/0001-94.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
Código Identificador:2AE841AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 69/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 21.972.444/0001-69.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.132,00 (Seis Mil Cento e Trinta e Dois Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.**

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**D71CD440

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 70/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA REDNOV FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 45.769.285/0001-68.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 3.115,00 (Três Mil Cento e Quinze Reais).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.**

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**EC5BA1DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 71/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2023**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO – PE, CNPJ: 06.242.368/0001-42 E A EMPRESA SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ: 23.015.239/0001-30.**

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos Médicos e Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejinho – PE, no termos da proposta MS 11850.452000/1220-05.

**VALOR GLOBAL: R\$ 5.991,28 (Cinco Mil Novecentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).**

**VIGÊNCIA:** 04/05/2023 À 31/12/2023

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PE, 04 de maio de 2023, **FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e Contratada.**

**Publicado por:**  
Romario Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**438900B4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS  
EXTRATO DO CONTRATO 122-2023**

**CONTRATO N.º122**, em favor da empresa: **GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob **CNPJ N.º 02.133.732/0001-85**, no valor de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) 20% do total da arrecadação. Contrato firmado através do **PROCESSO N.º 028/2023 INEXIGIBILIDADE N.º. 007/2023** conforme objeto: Contratação de serviços especializados de Consultoria tributária no âmbito administrativo visando a recuperação de receitas referentes às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e das Licenças Ambientais, das torres e/ou equipamentos de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus– PE.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA -**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**72244E0C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS  
RESOLUÇÃO N.º 362, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

O Conselho Municipal de Saúde – SUS do Cabo de Santo Agostinho, em sua **18ª Reunião Ordinária** da Gestão **2021/2024**, realizada em 14 de setembro de 2023, na Rua Herclília Tavares da Silva, N.º 129, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco, em uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal de n.º 2.485 de 19 de maio de 2009, Ementa (PSL n.º 010/2011).

**Considerando** que tivemos membro destituídos e membros nomeados na composição do Conselho Municipal de Saúde - Gestão 2021/2024;

**Considerando** que as alterações sofridas impactaram diretamente na composição da Mesa Diretora do CMS/CSA e de algumas comissões;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar por unanimidade o Conselheiro **Ivaldo Sales da Silva** como presidente da Mesa Diretora.

**Art. 2º** Nomear os seguintes conselheiros para compor a Diretoria Executiva

Presidente: **Ivaldo Sales da Silva** – CADI (Segmento Usuário);  
Vice-Presidente: **Bruno Freitas Vilar** – Secretário Municipal de Saúde (Segmento Gestor);

1ª Diretor Vogal: **Jony Fernandes Bastos** – SINDCSACE (Segmento Trabalhador);

2ª Diretor Vogal: **Vandilma Maria de Oliveira** – Ass. Mulheres de Pte. Carvalhos (Segmento Usuário).

**Art. 3º** Nomear os seguintes conselheiros para compor a Comissão Permanente de Ética e Conduta

**Ivaldo Sales da Silva** – CADI (Segmento Usuário);  
**Ana Maximiana da Silva Santos** – Quilombola Onze Negras (Segmento Usuário);

**Jony Fernandes Bastos** – SINDCSACE (Segmento Trabalhador);



**Micheline da Silva Francisco** (Segmento Gestor).

**Art. 4º** Nomear os seguintes conselheiros para compor a Comissão Permanente de Trabalho de Análise e Orçamento

**Ana Maximiana da Silva Santos** – Quilombola Onze Negras (Segmento Usuário);

**Hilquias Jerônimo de Oliveira** – Associação de Moradores de Vila Nova (Segmento Usuário);

**Jony Fernandes Bastos** – SINDCSACE (Segmento Trabalhador);

**Antônio Rudrigo Bezerra Gomes** – (Segmento Gestor).

**Art. 5º** Nomear os seguintes conselheiros para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT)

**Eliana Aparecida Leopoldina** – Reserva da Cidadania (Segmento Usuário);

**Luciana Regina Ferreira** – Centro de Ass. e Des. Integral - CADI (Segmento Usuário);

**Raquel Maria da Silva Costa** – Ass. Peq. Ag. do Eng. Utinga de Baixo (Segmento Usuário);

**Creuza Aurino Xavier** – SINTRAC (Segmento Trabalhador);

**Mara Núbia Oliveira Roque** – SEEPE (Segmento Trabalhador);

**Chirleide Cavalcante da Silveira** – SINDCSACE (Segmento Trabalhador);

**Danielle de Kássia V. Moura Bezerra** – (Segmento Gestor);

**Williams Lucas da Silva Junior** – (Segmento Gestor).

**Art. 6º** A Comissão de Comunicação não sofreu alteração em sua composição e permanece nomeada pela Resolução Nº 324, de 22 de setembro de 2022.

**Art. 7º** A Comissão de Fiscalização não sofreu alteração em sua composição e permanece nomeada pela Resolução Nº 349, de 03 de abril de 2023.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de setembro de 2023.

**IVALDO SALES DA SILVA**

Presidente do CMS/CSA

**BRUNO FREITAS VILAR**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Raimundo e Silva Neto  
Código Identificador:EC178386

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**ERRATA – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS  
PROPOSTAS DE PREÇO – CONCORRÊNCIA Nº 008/PMCSA-  
SMCRSP/2022**

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Comissão Permanente de Licitação informa a seguinte alteração no texto publicado no dia **19/05/2023** Edição Nº 3343, Código Identificador 61846441 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

**ONDE SE LÊ:**

Prosseguindo os trabalhos, a 1ª Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a empresa **L&R Santos Construções LTDA** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 16.337.211,86** (dezesesseis milhões trezentos e trinta e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos)

**LEIA-SE:**

Prosseguindo os trabalhos, a 1ª Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** a empresa **L&R Santos Construções LTDA** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 16.286.843,89**

**(dezesesseis milhões e duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos)**

Cabo de Santo Agostinho, 15 de setembro de 2023

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**

Presidente da 1ª e 2ª CPL

**Publicado por:**

Leila Maria de Carvalho Santos  
Código Identificador:BEF960BE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:**011/2023-PMC

**MODALIDADE:**Pregão (Eletrônico) nº 008/2023-PMC

**OBJETO:**Contratação de empresa especializada em locação de veículos com e sem motorista, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas através do Fundo Municipal de Saúde de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal.

**CONTRATO Nº:** 019/2023-FMS

**CONTRATADO:**POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

**CNPJ:**Nº 08.630.841/0001-94.

**VALOR: R\$: 965.212,80** (novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:**22/08/2023.

**VIGÊNCIA:**22/08/2023 à 22/08/2024.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 85, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 22 de agosto de 2023.

**MARIA LUCICLEIDE ALVES DE MEDEIROS**

Secretária de Saúde/Gestora do FMS

**Publicado por:**

Maria Lucicleide Alves de Medeiros  
Código Identificador:EA44CF68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:**011/2023-SRP

**MODALIDADE:**Pregão (Eletrônico) nº 008/2023-SRP

**OBJETO:**Contratação de empresa especializada em locação de veículos com e sem motorista, que suprirão as necessidades do transporte de pessoas e cargas para as diversas secretarias deste Município de Calçado, conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto de Viabilidade para Terceirização da Frota Municipal.

**CONTRATO Nº:** 031/2023

**CONTRATADO:**POPULAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

**CNPJ:**Nº 08.630.841/0001-94.

**VALOR: R\$: 1.179.858,00** (um milhão, cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais);

**DATA DA ASSINATURA:**22/08/2023.

**VIGÊNCIA:**22/08/2023 à 22/08/2024.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE, ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 22 de agosto de 2023.

**FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Adauto Andson de Melo Lima  
Código Identificador:55B15726

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023**

Fundo Municipal de Saúde de CALUMBI-PE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2023  
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

O SECRETÁRIO DE SAÚDE do Município de Calumbi-PE, tendo em vista o parecer da Comissão Permanente de Licitação- CPL reconhece e ratifica a INEXIGIBILIDADE n.º 001/2023, homologando e adjudicando a proposta da empresa, DANIEL QUEIROGA GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, n.º 25, sl. 804, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, com proposta no valor de R\$ 214.215,74 (duzentos e quatorze mil duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório para recebimento das diferenças de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, referentes aos anos de 2018 até a o trânsito em julgado da ação, valor este a ser devidamente corrigido desde a data em que devido.

**Publicado por:**

Andréia de Carvalho Brito  
Código Identificador:64786720

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º  
84/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2023**

Comissão: CPL/PMCG. Objeto Nat. Compras. Tipo: Menor Preço por item. O Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 09/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com o que dispõe a lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo n.º 84/2023 - Pregão Eletrônico n.º 23/2023, para **FORMAÇÃO DE Registro de Preços visando à aquisição de equipamentos e materiais médicos hospitalares para compor o kit de uso individual dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Camaragibe que concluíram o curso do Programa Ministerial Saúde com Agente, conforme condições e especificações constantes no Apêndice I deste Termo de Referência (ANEXO I). Julgamento menor preço por item.** Valor estimado: R\$ 237.601,02 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e um reais e dois centavos), ficando definido o dia 02/10/2023, às 10h para início da sessão de disputa, Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema/>. Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras – BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550

- Ponta Grossa - PR, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, WhatsApp: (81) 99945-6348 e-mail: [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br). O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, solicitado pelo e-mail [cpl@camaragibe.pe.gov.br](mailto:cpl@camaragibe.pe.gov.br) e no site da prefeitura em [www.camaragibe.pe.gov.br](http://www.camaragibe.pe.gov.br).

**GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**

Givalnildo Medeiros do Nascimento  
Código Identificador:A7E18571

**FUNDAÇÃO DE CULTURA  
ATO DE AUTORIZAÇÃO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 62/2023  
Processo de Licitação n.º 46/2023  
Processo de Dispensa de Licitação n.º 20/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021; CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022, nos termos descritos abaixo: Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Camaragibe, 14 de setembro de 2023.

**Publicado por:**

Fabiana Wanessa da Silva Bezerra  
Código Identificador:28A7AFE2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA N.º 00011/2023**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR E ADJUDICAR o objeto da DISPENSA N.º 00011/2023, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DA GALERIA LEGISLATIVA, PRISMAS DE MESA, BRASÃO E PLACAS DE PORTAS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, em favor de: ICOPAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EM ALUMINIO COMPOSTO LTDA - CNPJ: 46.904.127/0001-36, no valor Total de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais). Publique-se e cumpra-se.

Camutanga - PE, 04 de setembro de 2023.

**JESSÉ BARBOSA DE PONTES**  
Presidente da Câmara de Camutanga/PE

**EXTRATO DO CONTRATO**

1. CONTRATO Nº 00018/2023; 2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2023; 3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DA GALERIA LEGISLATIVA, PRISMAS DE MESA, BRASÃO E PLACAS DE PORTAS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA; 4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE - CNPJ: 11.293.156/0001-24; 5. CONTRATADO: ICOPAC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS EM ALUMINIO COMPOSTO LTDA- CNPJ: 46.904.127/0001-36, Valor Total de R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais); 6. ASSINATURA: 04/09/2023; 7. PRAZO: 31/12/2023; 8. DOTAÇÃO: 01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - 01 031 0001 2119 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 15000000 Recursos Livres (Ordinário) - 000562 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**Publicado por:**  
Jessé Barbosa de Pontes  
**Código Identificador:**67245D6D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023/FMAS DISPENSA Nº  
002/2023/FMAS - RATIFICAÇÃO**

Termo de ratificação de dispensa de licitação. A Secretária Municipal de Assistência Social de Capoeiras-PE, no uso de suas Atribuições legais e com amparo no art. 24 – incisos X, da lei Nº. 8.666/93 ratifica a dispensa de licitação Nº 002/2023, a qual se deu através do processo Nº. 005/2023, para a celebração do contrato de locação de imóvel com o Sr. Fernando Alves da Silva - CPF: 053.571.034.88, cujo objeto é a Locação de um imóvel para fins da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde funcionará a COZINHA COMUNITÁRIA, situada na Rua Quati, Nº 55, Centro - Capoeiras/PE, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais) mensais.

Capoeiras, 13 de setembro de 2023.

**TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Camila Maria de Almeida  
**Código Identificador:**DB501871

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 DISPENSA Nº  
006/2023 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2023-PMC**

**CONTRATO Nº 058/2023.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO: José Tavares de Lira**, situada no Sítio Caldeirão do Poço, s/n, zona rural, Caetés/PE, CPF sob n.º 026.264.744-36, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009e suas alterações posteriores e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 006/2023. **VIGÊNCIA:** 12/09/2023 a 31/12/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 36.244,68 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).** **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 036/2023 – DISPENSA nº 006/2023.

Capoeiras/PE, 12 de setembro de 2023.

**IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Camila Maria de Almeida  
**Código Identificador:**94589D0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 DISPENSA Nº  
006/2023 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2023-PMC**

**CONTRATO Nº 059/2023.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA: Iris Gomes da Silva**, situada no Sítio Riacho do Una, s/n, zona rural, Capoeiras/PE, CPF sob n.º 113.062.254-18, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009e suas alterações posteriores e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 006/2023. **VIGÊNCIA:** 12/09/2023 a 31/12/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 20.645,45 (vinte mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos).** **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 036/2023 – DP nº 006/2023.

Capoeiras/PE, 12 de setembro de 2023.

**IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Camila Maria de Almeida  
**Código Identificador:**92817C63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023 DISPENSA Nº  
006/2023 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2023-PMC**

**CONTRATO Nº 060/2023.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae. **CONTRATANTE:** PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADO: José Gomes da Silva**, situada no Sítio Riacho do Una, s/n, zona rural, Capoeiras/PE, CPF sob n.º 658.120.694-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009e suas alterações posteriores e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 006/2023. **VIGÊNCIA:** 12/09/2023 a 31/12/2023. **VALOR GLOBAL: R\$ 20.636,74 (vinte mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).** **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº 036/2023 – DISPENSA nº 006/2023.

Capoeiras/PE, 12 de setembro de 2023.

**IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Camila Maria de Almeida  
**Código Identificador:**D3EB0C41

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS  
HOMOLOGAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO N.º 006/2023**

**OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A  
ESTA ADMINISTRAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,  
DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM  
VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL**

**961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL), DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas: MENDES & TAVARES COMERCIO LTDA de CNPJ Nº 14.696.617/0001-06, com sede na RUA HENRIQUE DIAS, N 100, Bairro Centro, CEP Nº 56.800-000 Afogados da Ingazeira-PE, neste ato representada pela titular o Sr. HERBESON JOSÉ TENÓRIO TAVARES, portador do CPF nº 038.524.004-06 e RG nº 6.264.105 SDS PE, vencedor dos itens (1,2,4,5,6,7,8,9,12,13,14,15,16,18,19,20 e 21) pelo valor total de R\$ 617.100,10 (Seiscentos e dezessete mil, cem reais e dez centavos). E INFANTARIA COMERCIAL LTDA de CNPJ Nº 20.795.155/0001-79, com sede na RUA DOIS DE SETEMBRO 1536, Bairro ITOUPAVA NORTE, CEP Nº 89.052-003 BLUMENAU-SC, neste ato representada pela titular o Sr. MARCOS PETER NUNES, portador do CPF nº 722.369.069-00e RG nº 2.610.719 SSP SC, vencedor do item (17) pelo valor total de R\$ 718,00 (Setecentos e dezoito reais). Foram declarados desertos (3,10 e 11).Seja, portanto, convocada as mesma para assinatura do contrato.**

Carnaíba (PE), 14 de setembro de 2023

Fundo Municipal de Assistência Social de Carnaíba

**THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA**

**Publicado por:**

Gabriela Oliveira da Silva

**Código Identificador: 1ED669F6**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS  
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023 E 027/2023**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL), DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: MENDES & TAVARES COMERCIO LTDA de CNPJ Nº 14.696.617/0001-06. Valor total R\$ **617.100,10(Seiscentos e dezessete mil, cem reais e dez centavos)**. Data de assinatura do contrato: **14/09/2023**. Prazo de duração de 12(doze) meses.

Carnaíba, 14 de Setembro de 2023.

**THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA**

Secretária de Assistência Social

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023 relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**. Objeto: **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 961/17 (BENEFÍCIO EVENTUAL), DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: INFANTARIA COMERCIAL LTDA de CNPJ Nº 20.795.155/0001-79. Valor total

R\$ **718,00(Setecentos e dezoito reais)**. Data de assinatura do contrato: **14/09/2023**. Prazo de duração de 12(doze) meses.

Carnaíba, 14 de Setembro de 2023.

**THAYNNARA ALICE QUEIROZ PESSOA**

Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**

Gabriela Oliveira da Silva

**Código Identificador:368C4F55**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 25/2023**

**Decreto 25/2023**

EMENTA: Dispõe sobre a reabertura excepcional do prazo de inscrição do PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE para o segundo semestre de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conjunto com a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa do art. 2º da Lei Municipal 538/2023:

“Art. 2º Fica autorizada a reabertura do prazo de cadastro dos estudantes junto à Secretaria de Assistência Social para o segundo semestre de 2023 (agosto a dezembro/2023).

Parágrafo único. O prazo deste cadastro excepcional deverá ser de 7 (sete) dias e será divulgado por Ato da Secretaria de Assistência Social”;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica, excepcionalmente, reaberto o prazo de inscrição do **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE** para o segundo semestre de 2023.

Parágrafo único. A reabertura do prazo se destina aos estudantes que não conseguiram se inscrever no prazo ordinário.

Art. 2º As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social e poderão ser realizadas no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Os interessados em se inscrevem no **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE** deverão realizar o pedido munidos da seguinte documentação:

a) fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;

b) comprovante de residência atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel; e documento comprobatório da residência neste Município há 5 (anos) ou mais;

c) comprovante de matrícula; fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Universidade informando o valor da mensalidade, caso seja instituição de ensino superior privada;

d) comprovante ou declaração de renda familiar;

e) declaração de dependentes da renda familiar constando o CPF e a data de nascimento de todos;

h) ficha cadastral, a ser disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social, preenchida.

i) comprovante de conta bancária, no Banco Bradesco, destinada ao creditamento da bolsa do PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE.

Art. 4º Os beneficiados pelo **PROGRAMA CARNAUBEIRA NA UNIVERSIDADE** no semestre anterior deverão comprovar novamente o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, com o acréscimo do requisito de aprovação em todas as disciplinas do semestre anterior, sob pena de desclassificação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

**ELIZIO SOARES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Vanderlei Afonso da Silva

**Código Identificador:**1B543F92

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 286/2023, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2023

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE

CONTRATADO: COMERCIAL MIRANDA LTDA, CNPJ nº 35.842.179/0001-09

OBJETIVO: Fornecimento de material de expediente para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Carnaubeira e suas Secretarias.

Pregão Eletrônico nº 051/2022

VALOR: de R\$ **221.509,60** (duzentos vinte dois mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos).

DATA: 12/09/2023

VIGÊNCIA: 12 meses

**Publicado por:**

Maria da Penha Nunes

**Código Identificador:**A34AA005

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CARPINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO  
CARPINA/PE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação do Carpina, comunica a abertura do supracitado processo cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.942.168,30. Licitação nº 1019392. Entrega do Edital a partir de: 15/09/2023 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Abertura das Propostas: 29/09/2023 às 08h00 no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Informações Gerais: Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: [licitacaocarpina@gmail.com](mailto:licitacaocarpina@gmail.com) ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 14/09/2023.

**DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO** –  
Pregoeiro

**Publicado por:**

Diogénes Coutinho Nunes Felix de Araújo

**Código Identificador:**710FC41D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 –  
DISPENSA Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 06/2020, torna público a realização de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projetos de Venda até o dia 19 de outubro de 2023, das 08:00h às 13:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Siqueira Campos, Nº 109, – Centro – Chã de Alegria/PE. A Sessão Pública de análise dos documentos e Projetos de venda acontecerá no dia 20 de outubro de 2023, às 09:00h. Valor Estimado: R\$ 263.532,10 (duzentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos). As especificações relativas ao objeto e à participação encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados no sítio: [www.chadealeria.pe.gov.br/licitacoes](http://www.chadealeria.pe.gov.br/licitacoes). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: [licitacaochadealegria@gmail.com](mailto:licitacaochadealegria@gmail.com).

Chã de Alegria, 15 de setembro de 2023.

**VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA**

Secretária de Educação

**JOSÉ TACYTO CAVALCANTI**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Alyson Marcilio de Freitas Mendes

**Código Identificador:**15237C85

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE  
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, informa o **Processo Licitatório Nº 010/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**. **Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura Aquisição com Fornecimento Parcelado de Dietas Enterais, Módulos, Suplementos Nutricionais, Fórmulas Infantis, Frascos Descartáveis e Equipos para nutrição enteral, para pessoas em situação de vulnerabilidade social, provocada pela falta de condições socioeconômicas, bem como Gêneros Alimentícios, itens fracassados e deserto atrelado ao PL 001/2023 e PE 001/2023 destinados ao Fundo Municipal de Saúde, Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família – USF. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.841.207,20. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); **Recebimento das Propostas a partir do dia:**

19/09/2023 as 07h00min, até o dia 29/09/2023 as 07h59min. **Abertura das Propostas:** 29/09/2023 as 08h00min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 29/09/2023 as 08h30min. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacaofms@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min ou endereço eletrônico: <https://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/chagrande/4/quadro-de-avisos/256>

Chã Grande-PE, 15 de setembro de 2023.

**MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos  
**Código Identificador:**4A6D098B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CHÁPREV Nº 003/2022 - PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº. 001/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022**

Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE - CHÁPREV.**  
Contratada: **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.327.385/0001-00.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, referente à Contratação de Escritório de Advocacia Especializada para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica no âmbito do direito previdenciário, a fim de atender as demandas técnicas, administrativas e jurídicas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande, compreendendo: a análise e elaboração de atos administrativos, pareceres jurídicos, ajuizamento de ações judiciais e apresentação e acompanhamento de defesas e recursos em favor do Chã Prev perante órgãos da Administração Pública, Judiciais e de Controle Interno e Externo, de 01/08/2023 a 31/12/2023; fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. **VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** a mais no valor global do Contrato ChãPrev nº 003/2022.

Chã Grande - PE, 28 de julho de 2023.

**EDIVÂNIA ALVES SILVA BARBOSA**  
Diretora Presidente - Chãprev.

**Publicado por:**  
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos  
**Código Identificador:**3B8F7F3F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017**

Ementa: Convoca candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no quadro permanente de pessoal do Município, para nomeação e posse; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, torna pública a convocação de aprovados no concurso público nº 001/2017 para nomeação e posse, visando o preenchimento das vagas para o cargo de: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL. Considerando a homologação do resultado do Concurso Público Decreto nº 07, de 01 de fevereiro de 2018.

**CONVOCA:**

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer à Secretaria Municipal de Administração, com sede na Prefeitura Municipal de Correntes, situada na Praça Agamenon Magalhães, nº 64, Centro - Correntes/PE, entre os dias 13 (treze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) a 19 (dezenove) de setembro 2023 (dois mil e vinte e três), no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h.

Art. 2º. O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 06 (Seis) dias a contar da publicação deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios, conforme especificação no Anexo I e Art. 7º deste edital.

Art. 3º. Da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente à sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Art. 4º. Todos os documentos descritos no Anexo I deverão ser apresentados em cópias legíveis, autenticadas e originais.

Art. 5º. O convocado deverá entregar as declarações, conforme modelos apresentados, quais terão que ser preenchidas adequadamente com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos II, III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do convocado.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura do cargo e/ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento nos termos dos “artigos 1º. e 2º.” acima, implicará a renúncia tácita do candidato convocado e, conseqüentemente; a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 6º – O candidato convocado é o seguinte:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
11	103380	AURELIANO AMORIM DE OLIVEIRA

Art. 7º – O convocado do presente Edital deverá comparecer à Junta Médica Municipal competente para obtenção do referido Laudo (ASO) conforme especificado no Anexo I letra “O” para Aptidão ao exercício do cargo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O referido exame descrito no caput será realizado no dia 19 de junho de 2022, no seguinte horário e local: das 13:00 às 15:00 horas, no Centro de Especialidades Médicas, localizado na Av. Aristarco de Araújo Silva, s/n – Centro – Correntes/PE.

GABINETE DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE CORRENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Correntes/PE, 13/09/2023.

**HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**646041AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2017**

Ementa: Convoca candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no quadro permanente de pessoal do Município, para nomeação e posse; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, torna pública a convocação de aprovados no concurso público nº 001/2017 para nomeação e posse, visando o preenchimento das vagas para o cargo de: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Considerando a homologação do resultado do Concurso Público Decreto nº 07, de 01 de fevereiro de 2018.

**CONVOCA:**

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer à Secretaria Municipal de Administração, com sede na Prefeitura Municipal de Correntes, situada na Praça Agamenon Magalhães, nº 64, Centro - Correntes/PE, entre os dias 14 (quatorze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) a 19 (dezenove) de setembro 2023 (dois mil e vinte e três), no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h.

Art. 2º. O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da publicação deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios, conforme especificação no Anexo I e Art. 7º deste edital.

Art. 3º. Da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente à sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Art. 4º. Todos os documentos descritos no Anexo I deverão ser apresentados em cópias legíveis, autenticadas e originais.

Art. 5º. O convocado deverá entregar as declarações, conforme modelos apresentados, quais terão que ser preenchidas adequadamente com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos II, III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do convocado.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura do cargo e/ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento nos termos dos “artigos 1º. e 2º.” acima, implicará a renúncia tácita do candidato convocado e, conseqüentemente; a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 6º – O candidato convocado é o seguinte:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
6	102299	KATIANE DE CARVALHO TEIXEIRA

Art. 7º – O convocado do presente Edital deverá comparecer à Junta Médica Municipal competente para obtenção do referido Laudo (ASO) conforme especificado no Anexo I letra “O” para Aptidão ao exercício do cargo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O referido exame descrito no caput será realizado no dia

19 de junho de 2022, no seguinte horário e local: das 13:00 às 15:00 horas, no Centro de Especialidades Médicas, localizado na Av. Aristarco de Araújo Silva, s/n – Centro – Correntes/PE.

**GABINETE DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE CORRENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Correntes/PE, 14/09/2023.

**HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**803DD862

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017 EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO Nº 002/2023**

Ementa: Convoca candidato aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo no quadro permanente de pessoal do Município, para nomeação e posse; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, torna pública a convocação de aprovados no concurso público nº 001/2017 para nomeação e posse, visando o preenchimento das vagas para o cargo de: AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Considerando a homologação do resultado do Concurso Público Decreto nº 07, de 01 de fevereiro de 2018.

**CONVOCA:**

Art. 1º. Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer à Secretaria Municipal de Administração, com sede na Prefeitura Municipal de Correntes, situada na Praça Agamenon Magalhães, nº 64, Centro - Correntes/PE, entre os dias 14 (quatorze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três) a 19 (dezenove) de setembro 2023 (dois mil e vinte e três), no horário compreendido entre 08:00h às 13:00h.

Art. 2º. O candidato deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 05 (Cinco) dias a contar da publicação deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios, conforme especificação no Anexo I e Art. 7º deste edital.

Art. 3º. Da data da posse, o candidato terá 01 (um) dia útil para apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais imediatamente à sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor da repartição à qual ficará subordinado.

Art. 4º. Todos os documentos descritos no Anexo I deverão ser apresentados em cópias legíveis, autenticadas e originais.

Art. 5º. O convocado deverá entregar as declarações, conforme modelos apresentados, quais terão que ser preenchidas adequadamente com suas informações pessoais e deverão ser apresentadas no prazo acima descrito. Sendo que, as declarações dos anexos II, III e IV são obrigatórias e a do anexo V é facultativa, conforme decisão pessoal e espontânea do convocado.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura do cargo e/ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento nos termos dos “artigos 1º. e 2º.” acima, implicará a renúncia tácita do candidato convocado e, conseqüentemente; a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 6º – O candidato convocado é o seguinte:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME
6	102299	KATIANE DE CARVALHO TEIXEIRA

Art. 7º – O convocado do presente Edital deverá comparecer à Junta Médica Municipal competente para obtenção do referido Laudo (ASO) conforme especificado no Anexo I letra “O” para Aptidão ao exercício do cargo.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O referido exame descrito no caput será realizado no dia 19 de junho de 2022, no seguinte horário e local: das

13:00 às 15:00 horas, no Centro de Especialidades Médicas, localizado na Av. Aristarco de Araújo Silva, s/n – Centro – Correntes/PE.

GABINETE DO PREFEITO NO MUNICÍPIO DE CORRENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO NO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ANEXO I  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2017.

- A. 02 (duas) fotos 3X4 (fundo branco);  
 B. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);  
 C. Cadastro do PIS/PASEP (se cadastrado);  
 D. Cédula de Identidade (RG);  
 E. Comprovante de regularização do CPF;  
 F. Comprovante de Residência atual;  
 G. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria “D” para os cargos para os cargos que exigem;  
 H. Certidão de Casamento (se casado for) e declaração de união estável, conforme o caso ou, no caso de o nomeado não ser casado, Certidão de Nascimento;  
 I. Última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração;  
 J. Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos (se filhos tiver):  
 ▪ De 0 a 06(seis) anos, apresentar cópia da Carteira de Vacina (atualizada);  
 ▪ A partir dos 07(sete) anos, apresentar Atestado de Frequência Escolar (Decreto nº 3.048/99 – MPS).  
 k. Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;  
 L. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;  
 M. Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida:  
 017  
 ▪ Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver;  
 ▪ Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver;  
 ▪ Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;  
 N. Documento atestando regularidade com Conselho profissional;  
 O. Laudo médico da junta médica municipal competente, atestando que o candidato está APTO ao exercício do cargo;  
 P. Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo público exigidos no Edital de abertura 001/2017, retificações e errata;  
 Q. Declaração de antecedentes criminais;  
 R. Declaração de Desimpedimento (conforme modelo anexo II);  
 S. Declaração de Bens (conforme modelo anexo III);  
 T. Apresentar outros documentos e declarações que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com o Edital de Convocação do candidato;  
 U. Os candidatos aprovados deverão comparecer já com o atestado de saúde ocupacional – ASO e os seguintes exames:  
 ▪ Hemograma completo – validade 06 meses;  
 ▪ Glicemia de jejum – validade 06 meses;  
 ▪ PSA prostático (para homens acima de 40 anos de idade) – validade 365 dias;  
 ▪ TGO-TGP – Gama GT – validade 06 meses;  
 ▪ Ureia e creatinina - validade 06 meses;  
 ▪ Ácido Úrico - validade 06 meses;  
 ▪ Urina tipo I - validade 06 meses;  
 ▪ Eletrocardiograma (ECG) com laudo - validade 06 meses;  
 ▪ Raios X de tórax com laudo - validade 06 meses;

- Colpocitologia oncótica (mulheres acima de 25 anos) – validade 365 dias;
- Mamografia (mulheres acima de 40 anos) – validade 365 dias;

O candidato convocado deverá submeter-se e apresentar os mencionados exames para avaliação médica pré-admissional e/ou realizar exame médico específico (portadores de necessidades especiais), a serem analisados por médicos designados que compõe à Junta Médica Municipal, cuja avaliação deste profissional de saúde terá cunho de decisão terminativa, após análise dos exames realizados pelo candidato convocado.

ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS

Eu Aureliano Amorim de Oliveira, inscrito(a) no CPF/MF nº 107.415.514-97 e RG nº 7848505, em consonância com o disposto nos incisos XVII do art. 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, e para fins de investidura no cargo de Assistente Administrativo Educacional, DECLARO que não exerço ilegalmente qualquer cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como nas Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nem recebo proventos decorrentes de aposentadoria inacumulável com o cargo que tomarei posse. Comprometo-me a comunicar ao setor competente, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Correntes/PE 14 de setembro de 2023.

Declarante

ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE BENS

Paulo Evandro Napoleão Lopes, brasileiro, solteiro, Médico, portador da carteira de identidade RG nº 45003749, inscrito(a) no CPF sob nº 052.326.834-38, Bacharel em Medicina, Residente na Alameda Deputado Jose Lopes Duarte, 32, Quadra A 12, Bairro Petrópolis, Maceió-AL, DECLARA para os devido fins que:

( ) Não possui bens.

( ) Possui os bens conforme discriminação e valor abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO VALOR EM R\$

Para os devidos fins de direito, firma, data e assina.

Correntes/PE 14 de setembro de 2023.

Declarante

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE NÃO DECLARANTE DE IMPOSTO DE RENDA

Eu (NOME COMPLETO), inscrito(a) no CPF/MF nº (número de CPF) e RG nº (número de RG), residente na Rua/Avenida (nome da rua ou avenida), nº (número da residência) complemento (complemento de identificação da residência), venho por meio desta, declarar sob pena da lei, que NÃO declaro Imposto de Renda junto à Receita Federal, pois meus rendimentos são abaixo do exigido para a emissão Declaração. Declaro ser verdadeiro o acima exposto, bem como estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em



processo contra mim dos tipos: PENAL (crime de falsidade ideológica, art.299 do Código Penal Brasileiro) e CÍVEL (ressarcimento por prejuízo causado a terceiros). Portanto, autorizo a devida investigação e fiscalização para fins de averiguar e confirmar a informação por mim declarada acima.

Correntes/PE (dia) de (mês) de (ano).

Declarante

ANEXO V  
TERMO DE RENÚNCIA DE ASSUNÇÃO DE CARGO  
PARA O QUAL O CANDIDATO FOI CONVOCADO:

Eu (NOME COMPLETO), inscrito(a) no CPF/MF nº (número de CPF) e RG nº (número de RG), aprovado(a) na( ) posição para o cargo de, (descrever o cargo), de livre e espontânea vontade, sem quaisquer constrangimentos ou coações, DECLARO QUE RENUNCIO à nomeação e posse para o citado cargo, pelo que dou fé.

Correntes/PE (dia) de (mês) de (ano).

Declarante

Correntes/PE, 14/09/2023.

**HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Carlos de Oliveira  
Código Identificador:343C3468

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CUPIRA

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE  
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 003/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 001/2023.Objeto:** Constitui objeto desta licitação a aquisição de mobiliário (cadeiras) para o plenário, com bordado do Brasão da Câmara, que serão destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cupira/PE, nas quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do edital.**Empresa: I C S PLENÁRIO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,Valor Global:R\$ 82.945,00** (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais), referente aos Lotes 01 e 02. Classificada e habilitada no certame. Diante do resultado a Câmara Municipal de Vereadores de Cupira comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor das empresas vencedoras em 24 de agosto de 2023.

**EMERSON FERREIRA CALADO** –  
Presidente.

**Publicado por:**  
Alexsandro Jose da Silva  
Código Identificador:A7FB0379

CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE  
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA  
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº 004/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 002/2023.Objeto:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, com validade de

12 (doze) meses, para eventual aquisição de material elétrico-eletrônico e eletrodoméstico, para modernização do plenário, bem como para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cupira/PE.**Empresas:** F LUCAS W E SILVA ME, VALOR TOTAL DE R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente aos Lotes 01. JOSEMARCIA GOMES DA SILVA (BIG MAGAZINE LTDA) VALOR TOTAL DE R\$6.571,00 (seis mil quinhentos e setenta e um reais), referente aos Lotes 02, 06 ,07, e 08. CARLOS ANDRE BRASILIANO SILVA- ME, VALOR TOTAL DE R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao Lote 03. A E DA SILVA ROLIM LTDA, NO VALOR TOTAL DE R\$740,00 (setecentos e quarenta reais), referente aos lotes 04 e 05. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Câmara Municipal de Vereadores de Cupira comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor das empresas vencedoras em 12 de setembro de 2023.

**EMERSON FERREIRA CALADO** –  
Presidente.

**Publicado por:**  
Alexsandro Jose da Silva  
Código Identificador:868A868B

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES  
PORTARIA Nº 019/2023

Nomeia a Sra. ZENILDA DE BRITO GALVÃO para o cargo comissionado de Assessora de Publicidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Sra. ZENILDA DE BRITO GALVÃO, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade n.º 4.834.615 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.973.524-06 para o cargo comissionado de **ASSESSORA DE PUBLICIDADE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de setembro de 2023.

**JOSÉ DE MACEDO COELHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Jane Cassia Macedo Albuquerque  
Código Identificador:E3D3E536

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES  
PORTARIA Nº 020/2023

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES/PE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores JANE CÁSSIA MACEDO ALBUQUERQUE, SAMILA DOS HUMILDES MACEDO e MARIA DALVILENA DE MACEDO NUNES, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Câmara Municipal de Vereadores de Dormentes/PE;

**Art. 2º** - Fica designado a servidora **JANE CÁSSIA MACEDO ALBUQUERQUE**, para exercer as funções de **PREGOEIRA**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Dormentes (PE), em 15 de setembro de 2023.

**JOSÉ DE MACEDO COELHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Jane Cassia Macedo Albuquerque  
**Código Identificador:**93B40DF2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**DECRETO N.º 071/2023.**

Autoriza a contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Constituição Federal, Artigo 37, inciso IX e na Constituição do Estado de Pernambuco, Artigo 97, inciso VII, e ainda, o teor da Lei Municipal de n.º 117/97 e n.º 507/2015, que estabelece e autoriza, os casos em que pode o Poder Executivo, realizar contratação, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, por prazo determinado, para diversas funções;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Dormentes, de contratar 01 (um) fonoaudióloga, a fim de prestar atendimento na Rede Pública da Saúde Municipal, para garantir a continuidade do funcionamento de atividade que é de vital importância na área de saúde pública, que são imprescindíveis no conjunto de ações para a população deste município, conforme a solicitação da lavra da Secretaria de Saúde do Município de Dormentes, datada de 28 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** que o referido serviço de atendimento nas unidades de saúde, são considerados essenciais, a contratação é necessária para não haver a paralisação do serviço, não podendo de forma alguma ser interrompidas, por falta de pessoal para exercer a função necessária ao seu desenvolvimento, o que se caracteriza como necessidade de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a não existência de concurso em vigência, e que a realização de um Concurso Público, exige uma demanda de tempo bastante razoável até que se realize a averiguação da demanda de pessoal, não podendo o Município, aguardar tanto, para realizar as tarefas que lhe são inerentes, por força de dispositivos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Município está realizando o levantamento dos cargos e quantidade de vagas para realizar processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que se encontra plenamente caracterizada a necessidade de contratação de pessoal, por tempo determinado, em face de excepcional interesse público, conforme normas contidas nos dispositivos legais supra citados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração, autorizada a realizar contratação por tempo determinado, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, com prazo de 12 (doze) meses, conforme a quantidade de cargo abaixo estabelecido:

Cargo	Quantidade
fonoaudióloga	01

**Art. 2º** - As remunerações mensais serão pagas aos contratados no mesmo patamar dos servidores de provimento efetivo, de acordo com as leis municipais em vigência.

**Art. 3º** - O Regime de contratação deverá ser o regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dormentes/PE.

**Art. 4º** - O contrato a ser pactuado, deverá conter cláusula, que indique que o Município poderá rescindir o referido antes do seu término, sem que seja devida qualquer indenização a título de verbas trabalhistas, se no período, for nomeado servidor para a respectiva função e cargo, em virtude de nomeação por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 5º** - Após a assinatura dos referidos contratos neste Decreto autorizados, deverá a Secretaria de Administração, enviar cópia de todo o processo, para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para atendimento de norma em vigor, da lavra daquele Tribunal de Controle Externo.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 02 de maio de 2023.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**12FB0D8F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2023 – PL N.º 077/2023**  
**ERRATA**

Em referência ao Aviso de Licitação publicado no dia 15/09/2023, a Comissão Permanente de Licitação informa que:

Onde se lê: “R\$ 180.115,40

Leia-se: “R\$ 271.720,20.”

Escada PE, 15 de Setembro de 2023.

**JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Joyce de Barros Figueiredo  
**Código Identificador:**8BC7A18F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º**  
**069/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2023. CONTRATO N.º**  
**289/2023.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (ITENS DESERTO/FRACASSADO NO PL 039/2023 – PE 024/2023). CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ n.º 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.302.176/0001-85. **Valor total:** R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 17 de agosto de 2023.

**JACILENE DOS SANTOS GALDINO**  
Secretária de Saúde  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Michely Marcela Barbosa Batista  
**Código Identificador:**2D011F20

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**021/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. CONTRATO Nº**  
**280/2023.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DO SANEAMENTO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº. 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: P & A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.395/0001-68. **Valor total:** R\$ 40.392,00 (quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais). **Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 14 de agosto de 2023.

**JACILENE DOS SANTOS GALDINO**  
Secretária de Saúde  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Michely Marcela Barbosa Batista  
**Código Identificador:**A42EDFCB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 041/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021. 3º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº 190/2021.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: CYBER NET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.466.141/0001-06. **PRAZO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir de 13 de setembro de 2023, encerrando-se em 12 de setembro de 2024, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pela contratante.

Escada/PE, 05 de setembro de 2023.

**JACILENE DOS SANTOS GALDINO**  
Secretária de Saúde  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Michely Marcela Barbosa Batista  
**Código Identificador:**6876EBB9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 044/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022. 1º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº 132/2022.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PÃO DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 41.343.897/0001-33.

**ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado o percentual de 24,84% (Vinte e quatro, vírgula oitenta e quatro por cento), perfazendo o valor total de R\$ 90.126,03 (Noventa mil, cento e vinte e um reais e noventa centavos) conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 12 de julho de 2022.

**JACILENE DOS SANTOS GALDINO**  
Secretária de Saúde e de Saneamento do Município da Escada – PE  
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**  
Michely Marcela Barbosa Batista  
**Código Identificador:**E1197FAE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - JULGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU DE EXU, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 05/10/2023, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo Licitatório 071/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA VILA OLÍMPICA JOSÉ VIEIRA DE AMORIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO, nos moldes da Lei nº. 8.666/1993. Valor Máximo Estimado R\$ 105.088,08. Os interessados devem adquirir o Edital no site: [exu.pe.tenosoftsistemas.com.br](http://exu.pe.tenosoftsistemas.com.br) ou ainda junto a Comissão de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

**HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA** –  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Hemerson Galvão de França  
**Código Identificador:**F6348ABB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO GP Nº 034, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

ALTERA O ART.30 DO DECRETO GP Nº 012, DE 28 DE MARÇO DE 2023, QUANTO AO PRAZO ESTABELECIDO PARA A APURAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS; APLICAÇÃO DE SANÇÕES DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXU, usando das competências e atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, considerando a Constituição da República Federativa do Brasil CF/88, considerando a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei nº 8.666, de 1993 e Lei

Federal nº 10.520, de 2002, **DECRETA EMENDA AO ART.30 DO DECRETO GP Nº 012, DE 28 DE MARÇO DE 2023:**

Onde lê-se:

~~Art.30 - O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 30 (trinta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, mediante solicitação (requerimento formal) de dilação de prazo por até igual período.~~

~~Parágrafo Único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.~~

Passará a ser:

**Art.30º-** O procedimento administrativo deverá estar concluído em até **90 (noventa) dias** da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais, mediante solicitação (requerimento formal) de dilação de prazo por até igual Período.

**Parágrafo Único.** A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até **3 (três) dias** antes à expiração do prazo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Exu-PE, 12 dias de setembro de 2023.

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira

**Código Identificador:**D07F0F7B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FLORES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO FMSF Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 017/2023. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr: **Aquisição de uma Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida, Wi-Fi, Bivolt, destinados ao reaparelhamento do Hospital Municipal do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **J M DE M SILVA INFORMATICA E PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.883.721/0001-79, vencedora do **ITEM(NS) ÚNICO**, com o valor global de **R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)**; A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Flores/PE, em conformidade com a proposta de preço apresentada. maiores informações na CPL situada na Dr. Santana Filho, Nº 01, ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 13:00 horas.

Flores 15/04/2023.

**MARIA MADALENA DE BRITO LOPES-**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**

Nasson Alexandre Bezerra Neto

**Código Identificador:**99012C2A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 011/2023 – FMS.** Processo Licitatório nº. 009/2023. Pregão Eletrônico nº. 008/2023. CPL. Objeto: Aquisição de 07 (sete) CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, destinados a atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município da Gameleira. Contratada: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA – CNPJ/MF nº. 81.618.753/0001-67. Valor: R\$ 54.250,00 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Vigência: 13/09/2023 a 13/09/2024.

Gameleira /PE, 13 de setembro de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Flávio Rocha de Moura Silva

**Código Identificador:**3BBC48CC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 520/2023**

Interromper a pedido a Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor JOSÉ RILDO DO NASCIMENTO.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor solicitando o retorno às suas atividades.

**CONSIDERANDO** que é interesse da Administração Pública em ter os serviços do servidor abaixo referido nesta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º: INTERROMPER A PEDIDO** a Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor **JOSÉ RILDO DO NASCIMENTO** lotado na Secretaria de Infraestrutura, matrícula nº 702751, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 83.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 31/07/2023.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 11 de setembro de 2023.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

**Publicado por:**

Rafael Azevedo da Silva

**Código Identificador:**D0C143E0

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 521/2023**

Exonera a pedido a servidora municipal RAYANNE ALVES FEITOSA DE MENEZES do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica **EXONERADA A PEDIDO** a servidora municipal **RAYANNE ALVES FEITOSA DE MENEZES**, do cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, matrícula 906951.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 31/08/2023.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 11 de setembro de 2023.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**F3F2D6C8

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 522/2023**

Interromper a pedido a Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora **ESTELMA ROSANGELA LINS**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora solicitando o retorno às suas atividades.

**CONSIDERANDO** que é interesse da Administração Pública em ter os serviços da servidora abaixo referida nesta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º: INTERROMPER A PEDIDO** a Licença para Tratar de Interesses Particulares da servidora **ESTELMA ROSANGELA LINS** lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 70182, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 83.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01/09/2023.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 11 de setembro de 2023.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**4CF02C8B

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 523/2023**

Interromper a pedido a Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor **JOSÉ ARAGÃO DA SILVA FILHO**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor solicitando o retorno às suas atividades.

**CONSIDERANDO** que é interesse da Administração Pública em ter os serviços do servidor abaixo referido nesta municipalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º: INTERROMPER A PEDIDO** a Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor **JOSÉ ARAGÃO DA SILVA FILHO** lotado na Secretaria de Educação, matrícula nº 990884, em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 83.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 04/09/2023.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 11 de setembro de 2023.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**306FA228

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 524/2023**

Dispõe sobre o gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares para o servidor **HERMENEGILDO DA SILVA**.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração na forma prevista no Art. 83 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

**RESOLVE:**

**Art. 1º: CONCEDER** Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos para o servidor **HERMENEGILDO DA SILVA** lotado na Secretaria de Educação, matrícula nº 702850 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 83, a partir do dia 30 de agosto de 2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 03/08/2021.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 11 de setembro de 2023.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**

Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**D942C304

---

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 525/2023**

Dispõe sobre o gozo de Licença para Tratar de Interesses Particulares para o servidor HERMENEGILDO DA SILVA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração na forma prevista no Art. 83 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira (Lei Municipal nº 837/91).

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 02 (dois) anos para o servidor **HERMENEGILDO DA SILVA** lotado na Secretaria de Educação, matrícula nº 702850 em conformidade com a Lei Municipal nº 837/91 Art. 83, a partir do dia 30 de agosto de 2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 03/08/2023.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 11 de setembro de 2023.

**LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**  
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**AFF04915

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 012/2023 – FMS.** Processo Licitatório nº. 009/2023. Pregão Eletrônico nº. 008/2023. CPL. Objeto: Aquisição de 01 (uma) CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS, destinados a atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde do município da Gameleira. Contratada: LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ/MF nº. 37.000.324/0001-30. Valor: R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais). Vigência: 13/09/2023 a 13/09/2024.

Gameleira /PE, 13 de setembro de 2023.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**CC80BAAA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sra. **INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**, com base na Lei Municipal 3878/2013, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, Sr. Samara Ferreira Pontes, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal Nº

7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 094/2023 – Pregão Eletrônico Nº 074/2023. **MENOR PREÇO POR LOTE.** Objeto: Aquisição de Kits de enxoval infantil, para entrega parcelada, destinados ao atendimento das mães gestantes carentes deste município pelo Programa Auxílio Natalidade, através da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no subitem 5.2 e demais condições do presente Termo de Referência. Valor Global Estimado **R\$449.352,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais)**, conforme descrito no edital e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 18/09/2023 a partir das 08:00h. Local: Site <https://bnccompras.com/>. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 02/10/2023 às 08:00h. Início da sessão de disputa: 02/10/2023 às 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Modo de disputa: Aberto. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: [cplgaranhuns@gmail.com](mailto:cplgaranhuns@gmail.com) (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56 Santo Antônio - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: (42) 3026- 4550, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

Garanhuns/PE, 15 de setembro de 2023.

**INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**  
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**4115CD78

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO SINE DIE**

O MUNICIPIO DE GARANHUNS, por meio do Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO nº 077/2023 – CONCORRÊNCIA n.º 006/2023. Cujas sessões de abertura de propostas de preços, encontrava-se prevista para o dia 18/09/2023, comunica aos interessados a SUSPENSÃO “SINE DIE”. Informações através do e-mail: [cplgaranhuns@gmail.com](mailto:cplgaranhuns@gmail.com) ou pelo Fone: (87) 3762-7019.

Garanhuns/PE, 15 de setembro de 2023.

**SINVAL RODRIGUES ALBINO**  
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos  
Portaria nº 008/2021

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**8D9347DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 133/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação do serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para os prédios e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: VR EMPREENDIMENTOS VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **40.786.019/0001-20. VALOR REGISTRADO: R\$ 103.968,00 (Cento e três mil, novecentos e sessenta e oito reais).**

Garanhuns, 11 de setembro de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:C6F4A7F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº**  
**134/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023.** Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação do serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para os prédios e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **48.486.845/0001-65**. **VALOR REGISTRADO: R\$ 316,800,00 (Trezentos e dezesseis mil, e oitocentos reais).**

Garanhuns, 11 de setembro de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:636F3DF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 203/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023**

**CONTRATO Nº 203/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. VAGNER DA SILVA OLIVEIRA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **40.786.019/0001-20**. Objeto: **Contratação do serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para os prédios e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. VALOR: R\$103.968,00 (Cento e três mil, novecentos e sessenta e oito reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 11 de setembro de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:F738095E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 204/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023**

**CONTRATO Nº 204/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **48.486.845/0001-65**. Objeto: **Contratação do serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para os prédios e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. VALOR: 316,800,00 (Trezentos e dezesseis mil, e oitocentos reais).**

O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 11 de setembro de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:90018512

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 205/2023-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2022**

**CONTRATO Nº 205/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. **40.557.130/0001-44**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para atender aos eventos relacionados à Secretaria de Educação de Garanhuns/PE. VALOR: R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 13 de setembro de 2023.

**WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:39580FF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO- PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 071/2023-PMG**

A Pregoeira do Município de Garanhuns comunica aos licitantes e demais interessados a retomada do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023-PMG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2023-PMG**, cujo objeto trata-se de **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens esportivos e de primeiros socorros para subsidiar a realização dos II Jogos Escolares Municipais da Rede de Ensino de Garanhuns. DATA E HORA DA RETOMADA: 18/09/2023 às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Atentamos que nesta sessão será dada a oportunidade de manifestação de possíveis recursos, conforme item 12 do edital. Informações através do e-mail: **cplgaranhuns@gmail.com**, pelo fone **87 3762-7019**, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - CEP **55.293.010** -

Garanhuns/PE.

**ROSEMARY LIMA SIQUEIRA PINTO**

Pregoeira

Portaria 159/2023-GP

**Publicado por:**

Talucha Francêsa Lins Calado  
Código Identificador:E53C7C23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE ABERTURA**

Em 13 de setembro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo nº 021/2023, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.042.079/0001-06,

Contrato nº 096/2023 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 013/2023 - FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2023 - FMS, cujo objeto refere-se à aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 13 de setembro de 2023.

**CATARINA TENÓRIO FERRO**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 013/2021 - GP

**Publicado por:**

Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**D8F80246

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ABERTURA**

Em 13 de setembro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo nº 018/2023, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39, Contrato nº 048/2023 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 005/2023 - FMS, Pregão Eletrônico nº 005/2023 - FMS, cujo objeto refere-se a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 13 de setembro de 2023.

**CATARINA TENÓRIO FERRO**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 013/2021 - GP

**Publicado por:**

Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**75E5FF4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ABERTURA**

Em 13 de setembro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo nº 019/2023, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.218.561/0001-39, Contrato nº 108/2023 – CPLC, oriundo do Processo Administrativo nº 014/2023, Dispensa de Licitação nº 012/2023, cujo objeto refere-se a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 13 de setembro de 2023.

**CATARINA TENÓRIO FERRO**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 013/2021 - GP

**Publicado por:**

Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**84752B0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE ABERTURA**

Em 13 de setembro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo nº 020/2023, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.395.255/0001-80, Contrato nº 107/2023 – CPLC, oriundo do Processo Administrativo nº 014/2023 – Dispensa de Licitação nº 012/2023, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 13 de setembro de 2023.

**CATARINA TENÓRIO FERRO**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 013/2021 - GP

**Publicado por:**

Aquilles José Honorato Soares  
**Código Identificador:**B0E20820

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
PORTARIA Nº 005A DE 11 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE  
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO  
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA  
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 005A DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear a srª. **RENATA MODESTO PESSOA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 103.211.434-77, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado(a) na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III** na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 11 de janeiro de 2023.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito de Granito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE***Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 11/01/2023, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

**Publicado por:**Julia Raquel Dos Santos Moreira  
Código Identificador: E373F8BE**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
PORTARIA Nº 028 DE 29 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE  
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO  
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA  
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 028 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas em vacância de profissionais de saúde para atender as demandas na UBS, em especial para o cargo de PSICÓLOGO(A),

**RESOLVE:**

Art. 1º– Nomear a sr.<sup>a</sup> **BARBARA ELAINE DA SILVA PESSOA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 105.702.274-88, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **PSICÓLOGO(A)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sito neste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2023.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito de Granito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE***Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 29/03/2023, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

**Publicado por:**Julia Raquel Dos Santos Moreira  
Código Identificador: 24E55988**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
PORTARIA Nº 029 DE 31 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE  
SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO  
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA  
OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 029 DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

**RESOLVE:**

Art. 1º– Nomear o sr. **JOSE ARAUJO DE LUCENA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 311.738.453-72, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA ESF**, lotado(a) na **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE I, GRANITO**, na Secretaria Municipal de Saúde deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2023.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**

Prefeito de Granito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE***Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 31/03/2023, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*

Dou fé,

**Publicado por:**Julia Raquel Dos Santos Moreira  
Código Identificador: 97E4F3A6**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
PORTARIA Nº 034 DE 04 DE ABRIL DE 2023. DISPÕE SOBRE  
NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO  
PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2020 PARA OCUPAR CARGO  
DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA Nº 034 DE 04 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de candidato aprovado no concurso público municipal nº 001/2020 para ocupar cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe

confere o art. 37, II, da Constituição Federal, c/c o art. 70, XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 11, I e 12, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 067/90 e demais legislações aplicáveis à espécie, e tendo em vista a aprovação em concurso Público, homologado através do Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Granito.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público nº 001/2020 para preenchimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do município de Granito-PE,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o sr. **BARTOLOMEU JONAS CORDEIRO ALVES** inscrito(a) no CPF/MF sob nº 091.545.104-22, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **PSICÓLOGO(A)**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sito neste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito de Granito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**  
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 04/04/2023, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.*

*Dou fé,*

**Publicado por:**  
Julia Raquel Dos Santos Moreira  
**Código Identificador:**2AD2CB3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**PORTARIA Nº 034 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022. DISPÕE**  
**SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. JESSICA**  
**BARBOSA LACERDA MARQUES, APROVADA NO**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020, NO CARGO**  
**DE ENFERMEIRA PLANTONISTA E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA Nº 034 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre exoneração a pedido da sra. JESSICA BARBOSA LACERDA MARQUES, aprovada no concurso público – Edital nº 001/2020, no cargo de ENFERMEIRA PLANTONISTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a referida servidora **JESSICA BARBOSA LACERDA MARQUES** protocolou requerimento de exoneração do cargo efetivo de ENFERMEIRA PLANTONISTA junto do Departamento de Pessoal no dia 19/09/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR a pedido a Sra. **JESSICA BARBOSA LACERDA MARQUES**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 090.070.184-69, aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2020, para assumir o cargo de **ENFERMEIRA PLANTONISTA**, lotado(a) no Hospital Municipal Maria Senhorinha de Souza, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2022.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito de Granito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**  
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 19/09/2022, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.*

*Dou fé,*

**Publicado por:**  
Julia Raquel Dos Santos Moreira  
**Código Identificador:**FDBD4270

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023- PREGÃO ELETRONICO Nº 072/2023 – Objeto:** CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOTOCICLETAS, 0KM, DE 160 CC (FLEX ALCOOL E GASOLINA), DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROCAD-SUAS (PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO), DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 63.415,65 (sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos). **Início de Acolhimento de proposta:** 18/09/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 28/09/2023 as 08:30. **Disputa de Preços:** 28/09/2023 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 15 de setembro de 2023.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**  
Pregoeiro da CPL/PMG

**Publicado por:**  
Anderson Magno da Fonseca  
**Código Identificador:**C59D5010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2023- PREGÃO ELETRONICO Nº 069/2023 – Objeto:** CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE DE PORTE MÉDIO, CABINE SIMPLES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 486.927,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos). **Início de Acolhimento de proposta:** 18/09/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 28/09/2023 as 10:30. **Disputa de Preços:** 28/09/2023 as 11:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 15 de setembro de 2023.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**  
Pregoeiro da CPL/PMG

**Publicado por:**  
Anderson Magno da Fonseca  
**Código Identificador:**A676FEF4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL  
REVOGAÇÃO DE PROCESSO**

**Processo nº 028/2023 – Concorrência nº 002/2023**

A **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil**, através do Ofício 089/2023 da Diretoria Jurídica do DGMTRANS, torna público aos interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação em epígrafe, cujo **objeto** é a **CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE CONCESSÃO ONEROSA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXPLORAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO "ZONA AZUL" NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, COM A UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS (FÍSICOS E VIRTUAIS) PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA.**

Gravatá, 15 de setembro de 2023.

**GILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil.

**Publicado por:**  
Alice Bernardino da Silva  
**Código Identificador:**730D8929

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**Processo nº 113/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 050/2023. Objeto:** . Constitui objeto desta licitação o registro de preço para eventual e futura aquisição de jogos e brinquedos educativos, para serem distribuídos nas creches e escolas da Rede Municipal, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do edital. **Empresa:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 49.464.926/0001-27, localizada na Rua André Vidal de Negreiros, 565, Loja 1, São José, Garanhuns/PE. **Lotes:** 30, 56 e 57, **Valor Global:** R\$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais). **Empresa:** 2S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 31.497.010/0001-08, localizada na Rua Desembargador Antônio de Paula, 848, Boqueirão, Curitiba/PR. **Lotes:** 34 e 35, **Valor Global:** R\$60.582,40 (sessenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). **Empresa:** STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 46.153.320/0001-82, localizada na Rua dos Tupinambás, 179, Centro, Belo Horizonte/MG. **Lotes:** 2, 7, 21, 22, 31, 44 e 59, **Valor Global:** R\$50.291,00 (cinquenta mil duzentos e noventa e um reais). **Empresa:** SONE COMERCIO ATACADISTA DE MULTIPRODUTOS LTDA. CNPJ Nº 42.339.589/0001-05, localizada na Rod. Governador Mário Covas, 10600, Lote Tabajara Galpão 24 Box 21, Serra do Anil, Cariacica/ES. **Lotes:** 1, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 62 e 63, **Valor Global:** 475.030,50 (quatrocentos e setenta e cinco mil trinta reais e cinquenta centavos). **Lote Fracassado:** 9. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Secretaria de Educação comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor das empresas vencedoras em 15 de setembro de 2023.

**IRANICE BATISTA DE LIMA –**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
Camilla Donara de Moraes  
**Código Identificador:**B551A2BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IATI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

- **RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade nº 004/2023 - PMI – Processo Administrativo nº 009/2023 - PMI. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr.: Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Público e/ou Municipal, devidamente habilitado na OAB para prestação de serviços de assessoria e consultoria, nas esferas judiciais, extrajudiciais e administrativas, na defesa dos interesses do município, consistente na prestação de serviços administrativos que permitirão a retenção, apropriação e recuperação de receitas de titularidade da municipalidade relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre valores pagos a pessoas físicas ou jurídicas, em favor de: ADVOCACIA MARCOS BERNARDES DE MELLO ADVOGADOS & ASSOCIADOS, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.508.908/0001-64, situada na Ladeira Geraldo Melo Santos, 150, Farol, Maceió, Alagoas, CEP 57051-240, a ser pago da seguinte forma: perfazendo o equivalente à 20% (vinte por cento) dos valores auferidos, considerando 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Centro - Iati-PE ou através do Fone: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 15 de setembro de 2023.

**LUIZA MARIA DE SANTANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Administração  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
José Rubens Lima Costa  
**Código Identificador:**C436D692

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO ESPECIAL 001-2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM-PE  
CNPJ Nº 04.472.435/0001-90**

**RESOLUÇÃO ESPECIAL Nº 001/2023**

Dispõe sobre o resultado da análise da proposta apresentada pela Organização Social - Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA direcionado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

A Comissão Especial de Análise aos Projetos Insentivados vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA do município de Ibimirim-PE no ato de suas atribuições legais, considerando o Edital de nº 001/2023, considerando a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

**Resolve:**

Torna público o resultado conforme a etapa de análise das propostas e dos documentos para habilitação ao Edital de Chamamento Público para Seleção de Projetos Nº 001/2023, realizado pelo Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e dos Adolescentes do Município de Ibimirim-PE.

**RESULTADO DO PROJETO CONFORME CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:**

Instituição	Projeto Aprovado	Nota Média
Serviço de Tecnologia Alternativa	Projeto Estrelas do Sertão: A	10,00

- SERTA	Educação Integral que Resplandece em um Sertão Lúdico
---------	---

Ibimirim-PE, 15 de setembro de 2023.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**752BA30B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 009/2023 PMI.  
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 006/2023 PMI.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**  
PROCESSO Nº. 009/2023 PMI. PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 006/2023 PMI. Cujo o objeto é contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Ibirajuba/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro. Nos Lotes/Itens: Lote/Item 01, pelo Valor percentual de desconto de 09% com proposta no valor total de R\$1.335.985,58, favor da Empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, sediada à Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CNPJ Nº. 05.340.639/0001-30.

Ibirajuba, 15 de setembro de 2023

**MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Aluísio Lopes de Barros  
**Código Identificador:**2179B611

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 480/2023, CONFORME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023, PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 008/2023 E ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 027/2023**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE 20.000 (VINTE MIL) CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 8.742/93, NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.802/2013 E RESOLUÇÃO CMAS Nº. 014/2017, QUE REGULAMENTAM A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS. CONTRATANTE: SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTRATADA: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 24.357.873/0001-14 VALOR DO CONTRATO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 587.965,00 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 41.000 Unidade Orçamentária: 41.100 Ação Governamental: 2.072 Despesa Orçamentária: 33.90.32.00 Fonte de Recurso: 1.1.500.0000.00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigorará**

pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de setembro de 2023

**Publicado por:**  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
**Código Identificador:**92715842

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº  
032/2022 - DISPENSA Nº 006/2022 – EDIÇÃO Nº 3161 –  
CÓDIGO IDENTIFICADOR: 1A775014**

**ONDE SE LÊ:** DISPENSA EMERGÊNIAL Nº 006/2022  
**LEIA-SE:** DISPENSA Nº 006/2022

**ONDE SE LÊ:** fundamentada na mediante o art. 24, IV da Lei 8666/1993.

**LEIA-SE:** fundamentada na mediante o art. 24, V da Lei 8666/1993.

Permanecendo demais informações.

Igarassu, 15 de setembro de 2023.

**Publicado por:**  
Rafaela Galdino da Silva  
**Código Identificador:**0832E841

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU RESULTADO DE  
CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUANTIDADES ESTIMADAS ABAIXO ESPECIFICADAS. A PRESENTE AQUISIÇÃO DESTINA-SE AO PREPARO DAS REFEIÇÕES OFERECIDAS A ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTA MUNICÍPIO. Empresas credenciadas: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES, PESCADORES, PECUARISTAS, AQUICULTORES E AMBIENTALISTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (APPA), inscrita no CNPJ sob nº 14.022.062/0001-09, com sede provisória na Av. Duarte Coelho, s/n, Campina de Feira, CEP: 53.605-030; Igarassu – PE; **perfazendo o valor total de R\$ 997.230,00 (Novecentos e noventa e sete mil duzentos e trinta reais); ASSOCIACAO AGRICOLA DE IGARASSU - AGRISSU**, inscrita no CNPJ sob nº 36.373.227/0001-20, com sede na Rua Nova Centro, nº 15, Loteamento Agamenon Magalhães – Monjope, CEP: 53.645-220; Igarassu – PE; **perfazendo o valor total de R\$ 1.519.425,00 (Um milhão quinhentos e dezenove mil quatrocentos e vinte e cinco reais); INSTITUTO DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PRODUTIVO DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ sob nº 08.618.483/0001-02, com sede na Av. Dantas Barreto, nº 507, sala 714, Santo Amaro, Recife - PE; CEP: 50.010-360; **perfazendo o valor total de R\$ 2.342.245,00 (Dois milhões trezentos e quarenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais), perfazendo o valor total global de R\$ 4.838.900,00 (Quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil e novecentos reais).****

Igarassu, 15 de setembro de 2023.

**THIAGO RAMALHO BARBOSA**  
Presidente da CPL III

**Publicado por:**  
Thiago Ramalho Barbosa  
**Código Identificador:**F86164B9

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
TERMO DE ADESÃO ADESÃO Nº 008/2023**

A Secretaria Executiva de Lazer Esportes e Juventude – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, órgão ligado a Prefeitura Municipal de Igarassu devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.359.560/0001-90 do Ordenador de Despesa, o Sr.º **WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**, tomando como base o Parecer Jurídico, emitido pelo Setor Jurídico da Sec. de Gestão Integrada e o Termo de Autuação, emitido pela Comissão Permanente de Licitação III, resolve realizar a ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 012/2023, proveniente do Processo Licitatório nº. 002/2023 – Pregão Eletrônico nº. 001/2022 - STCEJ, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA FESTAS COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL, EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES, CAMPANHAS E DEMAIS NECESSIDADES, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**. Tendo como fornecedor, a empresa, detentora da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, Empresa **J C M Brito Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 18.756.348/0001-79, com sede na **Rua Estrada dos Malheiros, 225, Igarassu – PE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Jaime Cesar Maia de Brito**, inscrito(a) no CPF sob o nº **390.840.274-34** e portador(a) do RG nº **1.869.806 SSP/PE**, telefone: **(81) 99699-9085 / (81) 99967-4026**, e-mail: **danyellabrito10@hotmail.com**. O total geral da presente Adesão importa em **R\$ 3.770.404,00 (três milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e quatro reais)**, conforme planilha anexa aos altos do processo

Considerando os critérios legais e, observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, estando legalmente formalizado e firmado o presente Termo de Adesão.

Igarassu, 15 de setembro de 2023.

**WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS**

Secretário de Governo

Secretário Executivo de Lazer Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Thiago Ramalho Barbosa

**Código Identificador:**F9178B6E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA  
PORTARIA 22/2023**

**PORTARIA Nº 22/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Exonerar o Sr. Alberto de Lima Oliveira, do cargo comissionado de Assessor Parlamentar – CC 03, desta Câmara de Vereadores do Município de Itaíba.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 15 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**EVERALDO ALVES PEQUENO**

-Presidente-

**Publicado por:**

Diela Poliana Ferreira Barbosa

**Código Identificador:**49A46E8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA  
PORTARIA 23/2023**

**PORTARIA Nº 023/2023**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Nomear o Sr. Cleone Maurício de Souza, para exercer o cargo comissionado de Assessor Parlamentar – CC 03, desta Câmara de Vereadores do Município de Itaíba.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 15 de setembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**EVERALDO ALVES PEQUENO**

-Presidente-

**Publicado por:**

Diela Poliana Ferreira Barbosa

**Código Identificador:**40A8337D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 279/2023**

**CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):  
LILIANE ELIAS MARTINS**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 06/2021, de 02 de janeiro de 2021, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder a LILIANE ELIAS MARTINS, matrícula nº 26416, funcionário (a) admitido (a) em 07 de abril de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 07 de abril 2022 a 07 de abril de 2023.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias têm início no dia 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 15 de setembro de 2023.

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Ana Paula Santana da Silva

**Código Identificador:**BC5A50BE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DESPACHO****DESPACHO**

PROCESSO Nº 0060/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos e mobiliário para atender a Secretaria de Assistência Social e Programas Socioassistenciais e de Segurança Alimentar do Município de Itapetim/PE, em razão do Pregão Eletrônico 00025/2023 ter obtido itens fracassados.

Considerando que as Licitantes D DE LIMA BARBOSA – CNPJ n.º 46.949.011/0001-13 e REVOLUTION CORPORATION LTDA – CNPJ n.º 39.252.780/0001-00, classificadas, respectivamente, em 1º e em 2º lugares no mencionado Certame, sucessivamente notificadas para assinatura de contrato e negociação de valor máximo aceitável, não atenderam a referida convocação, decido por declarar FRACASSADO o item 8 do presente Pregão Eletrônico, adotando as seguintes medidas de saneamento do Processo:

a) promover nova publicação de aviso de licitação, designando data para sessão de apresentação de propostas e documentos de habilitação; e

b) fazer remessa de cópia dos autos ao Controle Interno desta Prefeitura com objetivo de se instaurar procedimento de sancionamento das Empresas D DE LIMA BARBOSA – CNPJ n.º 46.949.011/0001-13 e REVOLUTION CORPORATION LTDA – CNPJ n.º 39.252.780/0001-00.

Itapetim/PE, 15 de Setembro de 2023.

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**85603872**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00008/2023. Processo Nº: 00068/2023. CPL. Compra. Contratação do fornecimento de combustíveis para uso dos veículos da frota oficial, em decorrência de credenciamento de fornecedor formalizado na Chamada Pública nº 0002/2023 – Processo Administrativo nº 00061/2023. Fundamentação legal: *caput* do Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Contratado: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE AMIGOS. CNPJ: 17.331.204/0001-08. Valor R\$1.475.886,47.

Itapetim, 11/09/2023.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**

Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**E44240F4**GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 00068/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00008/2023. Compra. Contratação do fornecimento de combustíveis para uso dos veículos da frota oficial, em decorrência de credenciamento de fornecedor formalizado na Chamada Pública nº 0002/2023 – Processo Administrativo nº 00061/2023. Valor: R\$1.475.886,47. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Laiane Brito da Silva, Secretária, como Gestora; e Jeymison Willams de Oliveira Fernandes, Assessor Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 11/09/2023.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**

Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**E912F466**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Nº: 00068/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00008/2023. Compra. Contratação do fornecimento de combustíveis para uso dos veículos da frota oficial, em decorrência de credenciamento de fornecedor formalizado na Chamada Pública nº 0002/2023 – Processo Administrativo nº 00061/2023. Fundamentação legal: *caput* do Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Ratificação em 11/09/2023.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**

Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**ACAD7F21**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00119/2023. Processo Nº: 00068/2023. CPL. Inexigível Nº IN00008/2023. Compra. Contratação do fornecimento de combustíveis para uso dos veículos da frota oficial, em decorrência de credenciamento de fornecedor formalizado na Chamada Pública nº 0002/2023 – Processo Administrativo nº 00061/2023. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 517/22, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.002 – GABINETE DO PREFEITO 2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 05.002 – FUNDEB 2083 – FUNDEB 30% 04.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 1064 – PATRULHA MECANIZADA 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA MARIA SILVA 2088 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DAFAMÍLIA-PSF ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 27, 240, 102,270,301,296.. Contratado: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENTRE AMIGOS. CNPJ: 17.331.204/0001-08. Valor R\$1.475.886,47. Vigência: de 14/09/2023 a 14/09/2024.

Itapetim, 14/09/2023.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**

Prefeito. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**C57CF75F**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E  
CONTRATO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 002/2023, Processo PMJ nº 022/2023. CPL. Serviços Jurídicos. Objeto: Contratação de êxito. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em prol do Município de Jaqueira-PE, para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme Projeto Básico (Anexo I). Fundamentação Legal: Artigos 25, inciso II, 13, inciso III, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 3º-A e seu parágrafo

único da Lei Federal n.º 8.906, de 04 de julho de 1994, e Súmulas 39 e 252 do TCU. **Contrato PMJ nº 019/2023. Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90. Valor/Remuneração: 20% (vinte por cento) sobre a receita recuperada ao erário, mediante êxito. Vigência formal comum: 14.09.2023 a 14.09.2024.

Jaqueira-PE, em 14 de setembro de 2023.

**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**  
Prefeita do Município.

**Publicado por:**  
Cristiano Gustavo de Andrade  
**Código Identificador:**52ECDDF4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 762/2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União, através de assistência financeira de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município de Jataúba transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo Único.** Os instrumentos firmados entre o Município de Jataúba e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município de Jataúba, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** O repasse dos recursos aos servidores municipais de que tratam o *caput* desta Lei, é fixado com base definida em recurso com finalidade específica, em caráter indenizatório, para o profissional da Enfermagem, obedecendo os critérios definidos, com teto máximo e respeitada a proporcionalidade das horas trabalhadas.

**Art. 6º** Caso a União garanta a continuidade no pagamento do repasse de recursos aos profissionais da Enfermagem, será editada nova Lei Municipal para estabelecer forma e critérios dos valores destinados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de setembro de 2023.

**CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO**  
Prefeita do Município de Jataúba/PE

**Publicado por:**  
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho  
**Código Identificador:**1AEC01D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 549/2023**

Ementa: Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e parteiras, em conformidade com a lei federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e regulamenta o repasse financeiro aos servidores efetivos, contratados, conveniados e advindos de termo de colaboração, no município de jatobá, estado de Pernambuco.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, no Município de Jatobá, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** A jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem, técnicos de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município de Jatobá-PE, será de 40 (quarenta) horas e 30 (Trinta) horas semanais.

**Art. 3º** A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022, deverá ser realizada nos limites estabelecidos pela medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF, cujo julgamento final será proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), devendo o Município usar os valores ali estabelecidos para fins de pagamento de pessoal efetivo, contratados, conveniados e Advindos de termos de colaboração, em valores relativos a carga horária estabelecido nas legislação municipal e sua proporcionalidade, respectivamente.

**Art. 4º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 5º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 6º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 7º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**§1º.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados a Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**§ 2º -** A natureza da despesa para pagamento da complementação ao piso da enfermagem tem natureza indenizatória.

**§3º.** O valor de complementação dos valores, serão repassados proporcional a carga horária semanal de cada profissional.

**Art. 8º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no limite dos valores repassados pela União como complementação ao piso da enfermagem, em referência ao recebimento dos repasses financeiros das competências de maio a dezembro de 2023, sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao disposto no art. 3º e art. 6º desta Lei.

**Art. 10** O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jatobá-PE, 15 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**5441EEBC

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **LEI Nº 550/2023**

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município de Jatobá-PE, exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições dos artigos 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 520/2022, da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 525/2022, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Jatobá – PE, exercício de 2023, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados a custear despesas com a implementação e na manutenção das ações conforme Lei Federal 14.434/2022, Lei de Complementação ao Piso da Enfermagem, no município de Jatobá, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

**Classificação Funcional:**

**Órgão:** 40.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Unidade:** 40.200 – SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

**Ação:** 10.301.3002.2077 – Manutenção do Programa de Saúde da Família – SF

Despesa: 3.1.9.0.0.4.0.0 – Contratação Por Tempo Determinado  
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à Compensação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem – Bloco Gestão do SUS – Lei Complementação do Piso da Enfermagem. R\$ 100.000,00

Despesa: 3.1.9.0.1.1.0.0.0 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à Compensação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem – Bloco Gestão do SUS – Lei Complementação do Piso da Enfermagem. R\$ 60.000,00

**Unidade:** 40.300 – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPLEXO HOSPITALAR

**Ação:** – Gestão das Atividades da MAC – Teto Média e Alta Complexidade

Despesa: 3.1.9.0.4.0.0 – Contratação Por Tempo Determinado  
Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à Compensação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem – Bloco Gestão do SUS – Lei Complementação do Piso da Enfermagem. R\$ 60.000,00

Despesa: 3.1.9.0.1.1.0.0.0 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Fonte: 16050000 – Assistência Financeira da União destinada à Compensação ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem – Bloco Gestão do SUS – Lei Complementação do Piso da Enfermagem. R\$ 230.000,00

Fone/Fax: (87) 3851-3114 / 3116 E-mail: prefeituradejatoba.pe@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE CNPJ: 01.614.878/0001-80

**Total Geral ..... R\$ 450.000,00**

**Art. 2º** - Para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata a Lei nº 14.434/2022 destinados a custear despesas com a implementação e na manutenção das ações da complementação ao Piso da Enfermagem.

**Art. 3º** - As ações contidas no art. 2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 520/2022 (LDO).

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023, aprovados pelas Leis nº 526/2022 e 520/2022 respectivamente, e Lei Orçamentária Anual de 2023, nº 525/2022 em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e o inciso II do art. 8º da Lei 525/2022 (LOA).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**F003E2AB

#### **GABINETE DO PREFEITO**

##### **LEI DE Nº 547/2023**

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE, A SEMANA MUNICIPAL DO BRINCAR.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jatobá - PE, a “Semana Municipal do Brincar”.

**Parágrafo único.** A “Semana Municipal do Brincar” será comemorada anualmente na última semana do mês de maio, integrando-a às comemorações do Dia Mundial do Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA – International Toy Library Association.

**Art. 2º** - A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I - a valorização do brincar na vida das crianças;
- II - o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recreação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança;
- VI - o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

**Art. 3º** - O Município de Jatobá organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar.

**Art. 4º** - A comemoração da “Semana Municipal do Brincar” envolverá uma gama de atividades centradas em brincadeiras e jogos, cursos, palestras, oficinas, seminários e outras atividades pertinentes.

**Art. 5º** - As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer nas escolas de educação infantil e nas escolas de ensino fundamental I, ressaltando a importância e a necessidade das atividades ocorrerem nas praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

**Parágrafo único** - A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre pais, mães e filhos desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2023.

Jatobá/PE, 15 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração e Gestão  
Portaria 040/2022

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:07630E6E**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI DE Nº 548/2023**

EMENTA: Dá nome ao Pátio de eventos do município de Jatobá/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominado “PÁTIO DE EVENTOS JOÃO BEZERRA DOS SANTOS” o espaço de eventos e feira livre do Município de Jatobá/PE, situado entre as Avenidas Olinda e Garanhuns e paralelo à Rua Petrolândia, no centro da cidade, CEP: 56.470-000.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de setembro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

**FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Administração e Gestão  
Portaria 040/2022

**Publicado por:**  
Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
**Código Identificador:6BDAF987**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO DE Nº 034/2023**

EMENTA: Convoca a 2ª Conferência Municipal de Juventude no município de Jatobá-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas (SDSCJPVD) nº 217, de 04 de setembro de 2023, que convoca 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e reforça a importância de garantir o direito à cidadania, participação social e política e à representação juvenil e o Decreto Federal nº 9.306, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Juventude de Jatobá, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2023, com objetivo de reafirmar os direitos das juventudes residentes em Jatobá e do compromisso do Poder Público na promoção de ações que colaborem para a efetivação desses direitos, constituindo-se como etapa eletiva para a 4ª Conferência Estadual de Juventude de Pernambuco e a 4ª Conferência Nacional de Juventude.

§ 1º A coordenação dos trabalhos da 2ª Conferência Municipal de Juventude será efetuada pela Secretaria Municipal de Relações Socioculturais, por meio de seu corpo de trabalho, e do Conselho Municipal de Juventude, que constituirão comissão organizadora responsável pela organização e realização do evento que trata o art. 1º deste Decreto. A comissão poderá contar ainda com representantes de outras secretarias municipais, considerando o caráter setorial das políticas de juventude.

§ 2º A definição de local e hora para a realização da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Jatobá caberá à comissão organizadora, coordenada pela Secretaria Municipal de Relações Socioculturais de Jatobá e pelo Conselho Municipal da Juventude de Jatobá.

**Art. 2º** Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal de Juventude de Jatobá, tendo como base a Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR/PR nº 01, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Juventude.

**Art. 3º** A Conferência Municipal de Juventude terá como tema “Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver”.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Relações Socioculturais, poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto, e demais providências que julgar necessárias para a execução profícua do evento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jatobá, em 15 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**

Prefeito

Este Decreto foi publicado nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

**FRANCISCA ADERI PONTES DO NASCIMENTO**

Secretária de Administração e Gestão

Portaria 040/2022

**Publicado por:**

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

**Código Identificador:**8343593D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 016/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.** Natureza do Objeto: Compra – Descrição do Objeto Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS AO CONSUMO NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE.** Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos sítios [bncmpras.com/Home/Login](http://bncmpras.com/Home/Login). **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: No dia 28/09/2023 às 08:30h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia**

**28/09/2023.** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; ou através do Fone: (81) 36218156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Lagoa do Carro, 18/09/2023.

**BRUNA FERREIRA DA SILVA.**

Pregoeira Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Bruna Ferreira da Silva

**Código Identificador:**B79A71F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 023/2023 PROCESSO  
Nº 061/2023**

Ratifico e Homologo, baseado no exposto ao anexo e nas peças que acompanham o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023, em favor da empresa 32.925.181 MONICA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.925.181/0001-53, estabelecida a Rua São José s/n, Centro, Águas Belas/PE CEP: 55.340-000., para apresentação da Banda “MÔNICA ALMEIDA”, no dia 23 de setembro de 2023, nas festividades de Nossa Senhora das Dores no Povoado de Campo Alegre no Município de Lagoa do Ouro-PE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa do Ouro-PE, 15 de setembro de 2023.

**MANRIQUE ROCHA MELO**

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

**Publicado por:**

Silvia de Oliveira Torres Machado

**Código Identificador:**C432E30E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO Nº 016/2021**

**PROCESSO Nº 014/2021, DISPENSA Nº 007/2021. OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, no Centro da cidade. **LOCADOR: EDILSON SOARES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF: 032.xxx.xxx-10. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo para apostilamento fundamenta-se juridicamente no Art. 65 da lei 8.666/1993.

Lagoa dos Gatos, 18 de janeiro de 2023.

**AIRTON CORREIA DE MELO**

Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**

Maria Adeilda da Silva

**Código Identificador:**D8075ADC

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº  
016/2021**

**PROCESSO Nº 014/2021, DISPENSA Nº 007/2021. OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV, no Centro da cidade. **LOCADOR: EDILSON SOARES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF: 032.xxx.xxx-10. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo para apostilamento fundamenta-se juridicamente no Art. 57 da lei 8.666/1993. Nova vigência: 13/07/2023 a 12/07/2024

Lagoa dos Gatos, 13 de julho de 2023.

**AIRTON CORREIA DE MELO**

Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**  
 Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**432453C3

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 004/2023**

Ratifico e homologo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Medida Provisória nº 1.167, de 31 de Março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL MORADIA DIGNA (ITENS FRACASSADOS)**, criado pela Lei Municipal nº 335/2022, de 15 de julho de 2022, em favor da empresa: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, situada na R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, nº 565, loja 01, Bairro São José, Cep: 55295-200, Garanhuns/PE, Brasil, **Perfazendo um valor global de R\$ 8.860,15 (oito mil, oitocentos e sessenta reais e quinze centavos)**.

Lagoa dos Gatos, 15 de setembro de 2023.

**AIRTON CORREIA DE MELO**

Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
 Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**AE0E96FB

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA BUFFET DE EVENTOS E REUNIÕES, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS.** Valor Total Estimado: **R\$ 79.775,00 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais)**. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia **20 de setembro de 2023**. Abertura das Propostas: **09:00 do 03 de outubro de 2023**. **Plataforma usada:** Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Iêda Maria da Silva Assunção. Pregoeira. Lagoa dos Gatos, 15 de setembro de 2023.

**Informações:** pelo e-mail: [liclagoa2021@outlook.com](mailto:liclagoa2021@outlook.com) ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

**IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
 Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**64C3C293

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
 HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 007/2023**

Ratifico e homologo, fundamentado nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Medida Provisória nº 1.167, de 31 de Março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, **O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023** observando-

se o **REGISTRO DE PREÇOS PARA DE AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CONSÍMIO (HIGIENE PESSOAL) para atender a demanda das Unidades de Ensino, em favor da empresa, LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.844.417/0001-40, Rua das Mocas, nº 394, casa 000B, Cep: 52120-320, Bairro Arruda, Recife/PE, perfazendo um **Valor Total de R\$ 38.414,88 (trinta e oito mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**.

Lagoa dos Gatos, 15 de setembro de 2023.

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE**

Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
 Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**803C11D7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO  
 DO CONTRATO Nº 001/2023**

Processo Nº 001/2023. Pregão Eletrônico Nº 001/2023. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de leites e nutrientes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. EMPRESA: **GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.021.664/0001-01. Fundamentação Jurídica: Inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Lagoa dos Gatos, 11 de agosto de 2023.

**PAULO RICARDO SOARES TORRES**

Secretário do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**E695E12E

**GABINETE DO PREFEITO  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023. **Contratação da Apresentação Artística do Cantor Pablo, no município de Lagoa dos Gatos-PE, em comemoração à festa de Padre Cícero no Distrito de Lagoa do Souza.** Contratada: **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06. Valor **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Vigência de 28/07/2023 e fim em 30/09/2023.

Lagoa dos Gatos, 28 de julho de 2023.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Adeilda da Silva  
**Código Identificador:**E9995D90

**GABINETE DO PREFEITO  
 EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023. **Contratação da Apresentação Artística do Cantor Pablo, no município de Lagoa dos Gatos-PE, em comemoração à festa de Padre Cícero no Distrito de Lagoa do Souza.** DISTRATANTES: **PREFEITURA MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.192.854/0001-70, e **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06. Fundamental Jurídica: Artigo 79, inciso II da lei 8.666/93.

Lagoa dos Gatos, 21 de agosto de 2023.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Adeilda da Silva

**Código Identificador:**598F2303**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023. **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR PABLO, EM COMEMORAÇÃO AOS 95 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE.** Contratada: **AD PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.337.395/0001-06. **Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** Vigência de 29/08/2023 e fim em 28/09/2023. Lagoa dos Gatos, 29 de Agosto de 2023.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Adeilda da Silva

**Código Identificador:**E8979BE9**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023****PORTARIA Nº 209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

Cria e Nomeia os membros da Comissão Especial de Licitação para Concessão de Uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal nº 011, de 18 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, senhora **ANA PATRÍCIA FREIRE**, matrícula 2468, como presidente, e os senhores **HUMBERTO AMORIM SOBRAL**, matrícula 6247 e **ORIELMO MARQUES DE SÁ**, matrícula 211573, como membros, para compor a criação da Comissão Especial de Licitação para Concessão de Uso do Matadouro Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 14 de setembro de 2023

**VILMAR CAPPELLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

**Código Identificador:**EA1ADEAC**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAJEDO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DOS CONTRATOS**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita nos termos da art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o **EXTRATO DOS CONTRATOS**,

originado da **CHAMADA PÚBLICA FMAS nº 001/2023 – PROCESSO FMAS nº 008/2023.**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE.

**CONTRATO FMAS Nº 017/2023****CONTRATTADO (A):** JOSÉ AILTON DE MELO**CPF:** 043.412.044-83**END:** AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 072, CENTRO, LAJEDO/PE**CONTRATO:** 017**VIGÊNCIA:** 12 MESES**VALOR:** R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 018/2023****CONTRATTADO (A):** MARIA BRENDA DOS SANTOS OLIVEIRA**CPF:** 119.448.791-71**END:** ST. LAGOA DA JUREMA, ZONA RURAL, LAJEDO/PE**CONTRATO:** 018**VIGÊNCIA:** 12 MESE**VALOR:** R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 019/2023****CONTRATTADO (A):** KAIO ROCHA DE OLIVEIRA**CPF:** 104.467.274-90**END:** TRAV. SANTA TEREZA, 1029, SOCORRO, LAJEDO/PE**CONTRATO:** 019**VIGÊNCIA:** 12 MESES**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 020/2023****CONTRATTADO (A):** GÉSSICA DE KÁCIA DE MELO BARROS LIMA**CPF:** 093.652.884-28**END:** RUA SÃ PEDRO, 700, LOT. FERNANDES, LAJEDO/PE**CONTRATO:** 020**VIGÊNCIA:** 12 MESES**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 021/2023****CONTRATTADO (A):** ALCIONE BEZERRA DUARTE**CPF:** 037.821.434-93

**END:** RUA PACHECO DE MEDEIROS, 50, BAIRRO DO SOCORRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 021  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 022/2023**

**CONTRATTADO (A):** ALINE NADJANE ALVES DOS SANTOS  
**CPF:** 085.475.624-86  
**END:** TRAV. MENOR CARLOS BRAS, 160, CENTRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 022  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 023/2023**

**CONTRATTADO (A):** BRUNO CESAR JOAQUIM DA SILVA  
**CPF:** 064.394.684-56  
**END:** RUA DOM JOÃO DA MATA, 499, CENTRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 023  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 024/2023**

**CONTRATTADO (A):** CHRISTIANY AMORIM NUNES  
**CPF:** 047.883.434-95  
**END:** RUA DA SULA, 09, COHAB, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 024  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 025/2023**

**CONTRATTADO (A):** DANILLA NEVES DOS SANTOS  
**CPF:** 064.228.114-97  
**END:** JOAQUIM JOSÉ DORNELAS, 349, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 025  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 026/2023**

**CONTRATTADO (A):** EDYLANIE CLAUDIA SOBRAL SANTOS  
**CPF:** 112.451.554-23  
**END:** RUA JOEL RODRIGUES, 03, MULTIRÃO, LAJEDO/PE

**CONTRATO:** 026  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 027/2023**

**CONTRATTADO (A):** ELISANGELA MARIA DA SILVA  
**CPF:** 095.788.744-21  
**END:** RUA VEREADOR JURACI CASSIANO, 45, PLANALTO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 027  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 028/2023**

**CONTRATTADO (A):** EWERTON RICARDO SANTOS SAMPAIO  
**CPF:** 131.389.734-50  
**END:** TRAV. NOSSA SENHORA DE LOURDES, 164, BAIRRONOVO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 028  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 029/2023**

**CONTRATTADO (A):** GABRIELA RAIANE DA SILVA  
**CPF:** 149.526.444-05  
**END:** POVOADO OLHO D'AGUA DOS POMBOS, 20, ZONA RURAL, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 029  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 030/2023**

**CONTRATTADO (A):** JACIELE FERREIRA DA SILVA  
**CPF:** 102.311.334-13  
**END:** RUA PADRE EMÍLIO LINS, 130, CENTRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 030  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 031/2023**

**CONTRATTADO (A):** JESSICA NATALY ANDRADE FERREIRA DA SILVA

**CPF:** 107.830.144-14  
**END:** RUA MENOR CARLOS BRAS, 170, CENTRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 031  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 032/2023**

**CONTRATTADO (A):** LAUANA SORELY SILVA SOUZA  
**CPF:** 055.812.584-06  
**END:** RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 09, LOT. ADALGIZA MELO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 032  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 033/2023**

**CONTRATTADO (A):** IARA MARIA DA SILVA DUARTE  
**CPF:** 150.127.244-61  
**END:** RUA JOSÉ MARIANO FILHO, 89-1, LOT. ANTÔNIO DOURADO CAVALCANTE, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 033  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 034/2023**

**CONTRATTADO (A):** JOSEANE PEDROZA RODRIGUES  
**CPF:** 590.482.044-53  
**END:** RUA SETE DE SETEMBRO, 149, CENTRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 034  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 035/2023**

**CONTRATTADO (A):** LAYZA BEZERRA DE LIMA  
**CPF:** 110.187.654-92  
**END:** RUA PRESIDENTE VARGAS, 466, CENTRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 035  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 036/2023**

**CONTRATTADO (A):** LETÍCIA FABELLY DA SILVA SANTOS  
**CPF:** 124.383.334-30  
**END:** RUA SEBASTIANA FERNADES, 166, PLANALTO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 036  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 28.200,00 (VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 037/2023**

**CONTRATTADO (A):** LETÍCIA SILVA FERREIRA  
**CPF:** 124.313.024-58  
**END:** RUA MENOR CARLOS BRAS, 480, CENTRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 037  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 038/2023**

**CONTRATTADO (A):** MARIA DO SOCORRO DAS NEVES SILVA  
**CPF:** 049.860.764-00  
**END:** RUA ALUÍSIO INÁCIO PEREIRA, 36, CENTRO, CALÇADO/PE  
**CONTRATO:** 038  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MEIL REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 039/2023**

**CONTRATTADO (A):** SINARAH FERNANDA DA LUZ SILVA  
**CPF:** 136.020.504-75  
**END:** RUA DUQUE DE CAXIAS, 116, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 039  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISSENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 040/2023**

**CONTRATTADO (A):** STEFANNY OLIVEIRA PRECILIANO  
**CPF:** 088.552.804-22  
**END:** RUA JOSÉ RUFINO, 255, DELMÁRIO BRAGA, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 040  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 041/2023**

**CONTRATTADO (A):** WELISON FÉLIX DA SILVA  
**CPF:** 101.220.204-64  
**END:** RUA DANIEL LUIZ RODRIGUES, 121, PLANALTO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 041  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

Lajedo/PE, 01 de agosto de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 042/2023**

**CONTRATTADO (A):** GRAZIELA DUARTE DA SILVA  
**CPF:** 143.708.004-98  
**END:** RUA VEREADOR JURACI CASSIANO, Nº 127, PLANALTO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 042  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Lajedo/PE, 01 de setembro de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**CONTRATO FMAS Nº 044/2023**

**CONTRATTADO (A):** GISELE LOPES DA SILVA  
**CPF:** 029.196.774-46  
**END:** TRAV. IRINEIA VELOSO DE MELO, 10, SOCORRO, LAJEDO/PE  
**CONTRATO:** 044  
**VIGÊNCIA:** 12 MESES  
**VALOR:** R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)

Lajedo/PE, 06 de setembro de 2023.

**FLAVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**  
 Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
 José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**95E3855E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**  
**RATIFICAÇÃO - DISPENSA PML Nº 019/2023**

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 019/2023, Processo PML nº 052/2023** para **perfuração de poços artesianos em diversas localidades no município de Lajedo/PE**, através da empresa: **AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.558.887/0001-17** com o valor global de **R\$ 109.560,43 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)**, com fundamento na Lei 14.133/2021.

Lajedo/PE, 12 de setembro de 2023.

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
 Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**D250302C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 066/2023**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o

EXTRATO DE CONTRATO, originado do **PROCESSO PML Nº 052/2023 - DISPENSA Nº 019/2023.**

**Objeto:** Perfuração de poços artesianos em diversas localidades no município de Lajedo/PE.

**EMPRESA:** AGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP  
**CNPJ Nº:** 12.558.887/0001-17  
**ENDEREÇO:** Rua Dantas Barreto, 13, Andar 1, Sala 01B, Santo Antônio, Garanhuns/PE  
**CONTRATO:** 066  
**VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR:** R\$ 109.560,43 (cento e nove mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos)

Lajedo/PE, 12 de setembro de 2023.

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
 Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
 José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**BFBDDC85

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 023/2023 – DISPENSA Nº. 013/2023**

Extrato do **Segundo Termo** Aditivo ao Contrato nº.103/2023.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA EM CONCRETO ARMADO DA VILA DE PAQUEVIRA, ZONA RURAL DE MACAPARANA/PE. **Conforme planilhas e especificações. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE**, Rua Dr. Antônio Xavier, S/N - Centro - Macaparana - PE, CNPJ nº 07.165.026/0001-39 e do outro lado: **M & C CONSTRUCOES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ nº 17.623.821/0001-87. TERMO ADITIVO:** prorrogado por mais um período de 045 (dias), ou seja, 28/07/2023 a 13/09/2023, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, I, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Macaparana/PE, 27 de julho de 2023.

**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Miriam Cavalcanti de Andrade  
**Código Identificador:**B792150B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023 – SAÚDE.** Serviço. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INFORMATIZAÇÃO COMPLETA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Valor: R\$1.265.735,18. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia **29 de setembro de 2023**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <https://bnccompras.com/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo e-mail: [cplmacaparanape@gmail.com](mailto:cplmacaparanape@gmail.com) ou através do

Fone: (81) 36391156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 15 de setembro de 2023.

**RHAFael AZEVEDO DA CUNHA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Rhafeael Azevedo da Cunha  
**Código Identificador:**1BD3BC5E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE ATA DO LEILÃO MUNICIPAL**

RESULTADO ATA DE LEILÃO PÚBLICO.

Processo Licitatório nº 107/2023 – Leilão Público nº 001/2023  
Vencedor do Lote 001 – DANIEL JACQSON SILVA DA SILVA COSTA CPF Nº 089.923.744-45. Valor do Arremate 14.300,00.  
Vencedor do Lote 002 PHP TRANSPORTES LTDA ME CNPJ Nº 10.014.409/0001-10. Valor do Arremate R\$ 38.500,00. Total Geral do Leilão R\$ 52.800,00. Leiloeiro Oficial Luciano Resende Rodrigues (JUCEPE 315/1998).

**Publicado por:**  
Gumercina Pires da Cruz Carvalho  
**Código Identificador:**49C9C0D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO PROC. LICITATÓRIO Nº 115/2023 DL 28**

Dispersa de Licitação  
DL Nº 028 2023. Objeto: Aquisição de Materiais de expediente destinado para Secretaria Municipal de Administração. Empresa: João Duque Comercial Ltda CNPJ nº 11.407.343/0001-91. Valor R\$ 4.248,45. Prazo Imediato.

**MARIA DIANA VIEIRA DA SILVA RODRIGUES** –  
Secretária de Administração.

**Publicado por:**  
Gumercina Pires da Cruz Carvalho  
**Código Identificador:**D237CAE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2023**

Extrato de Contrato.  
Contrato de Fornecimento nº 115/2023. Objeto: Aquisição de Materiais de expediente destinado para Secretaria Municipal de Administração. Empresa: João Duque Comercial Ltda CNPJ nº 11.407.343/0001-91. Valor R\$ 4.248,45. Entrega imediata.

**IVALDO BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Gumercina Pires da Cruz Carvalho  
**Código Identificador:**AEAFD49D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2023**

Extrato de Contrato.  
Contrato de Fornecimento nº 73/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de lubrificantes, filtros e outros destinadas para os veículos da saúde do município de Mirandiba PE. Empresa: NILVA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA EPP, CNPJ nº 04.364.791/0001-90. Valor R\$ 225.726,00.

**IVALDO BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Gumercina Pires da Cruz Carvalho  
**Código Identificador:**37DE7A00

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 709 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) AO CONTRIBUINTE QUE ESTEJA INSCRITO E SEJA BENEFICIÁRIO NO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas que comprovarem renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio por família, cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 1º Excluem-se da isenção os proprietários de mais de um imóvel, dentro do território nacional;

§ 2º A isenção será concedida mesmo nos casos de inadimplência nos anos anteriores;

§ 3º Nos anos de inadimplência, se o requerente cumprir com as condições disciplinadas por esta lei à época, o benefício será retroagido.

**Art. 2º** A isenção será concedida pelo período de 01 (um) ano, para o imóvel utilizado exclusivamente como moradia, devendo o contribuinte comparecer anualmente a Secretaria da Fazenda para comprovar sua condição econômica e requerer o benefício disposto por esta lei.

**Art. 3º** Para fazer jus ao benefício da presente lei, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – requerimento dirigido ao Executivo Municipal;
- II – comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que residem no imóvel;
- III – comprovante do CadÚnico;
- IV – declaração de não possuir outro imóvel;
- V – cópia da Carteira de Identidade;
- VI – escritura pública ou contrato de compra e venda;
- VII – certidão de nascimento ou casamento;
- VIII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Moreno-PE, 13 de Setembro de 2023.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**  
Prefeito de Moreno

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo Dos Santos  
**Código Identificador:**DC6AEF23

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 710 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO INCENTIVADO, ESTABELECE CRITÉRIO DE DESCONTO NO IPTU, E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, o programa de Recadastramento Imobiliário Incentivado, que visa



oferecer descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Limpeza Pública, a ser concedido a pessoa física, visando o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Parágrafo único. Todas as unidades imobiliárias existentes no Município de Moreno, deverão ser inscritas no cadastro imobiliário, mesmo que imunes ou isentas.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda, está autorizado a oferecer as Pessoas Físicas que aderirem ao Recadastramento Imobiliário Incentivado:

I – Desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do IPTU e Taxa de Limpeza Pública, dos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

II – Isenção de multa e juros;

Parágrafo único. Também farão jus ao programa, os inscritos em dívida ativa e os executados.

Art. 3º Fica o Procurador Geral do Município autorizado a renunciar os honorários advocatícios, aos usuários do programa de Recadastramento Imobiliário Incentivado.

Art. 4º O programa de Recadastramento Imobiliário Incentivado, atingirá os parcelamentos vigentes e vencidos, que poderão ser renegociados.

Art. 5º Os parcelamentos vigentes poderão ser extintos:

I – Se o pagamento tiver superado os moldes do art. 2º, inciso I;

II – Se for beneficiário de programas sociais, inscrito na Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Os beneficiários do Recadastramento Imobiliário Incentivado poderão parcelar seus débitos em até 72 (setenta e dois) meses, com parcelas mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º Para ter direito aos benefícios da presente lei, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – RG ou CPF;

II – comprovante de residência;

III – contrato de aluguel ou contrato de compra e venda;

IV – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro(a), se viúvo(a);

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – informação de quantas pessoas residem no imóvel;

VII – carteira de trabalho e previdência social.

Art. 8º As informações fornecidas pelo contribuinte no formulário de cadastramento imobiliário, se constituirão para efetivação do lançamento do IPTU, resguardado o dever da administração fazendária em proceder a revisão sempre que achar conveniente e oportuno.

Art. 9º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da Lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal expedirá outros atos que se fizerem necessários à regulamentação e ajustes desta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 13 de Setembro de 2023.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo Dos Santos

**Código Identificador:**7E8C6FE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL  
PORTARIA Nº170/2023 – SADS**

**PORTARIA Nº170/2023 – SADS**

**Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Memorando nº7.589/2023 recebido da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando Parecer Jurídico nº457/2022, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

**RESOLVE:**

**CONCEDER licença prêmio**, da servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA FRANÇA**, matrícula nº29.906, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **01(Um) Mês, no período de 01 de maio 2023 a 30 de maio de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 06 de agosto de 2023.

**JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS**

Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

**Publicado por:**

Vívian de Cássia Pereira

**Código Identificador:**9A9EF3B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL  
PORTARIA Nº171/2023 – SADS**

**PORTARIA Nº171/2023 – SADS**

**Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Memorando nº7.494/2023 recebido da Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando Parecer Jurídico nº307/2021, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

**RESOLVE:**

**CONCEDER licença prêmio**, do servidor **MARIO MEIRA CINTRA JÚNIOR**, matrícula nº30.992, lotado na Secretaria Agricultura e Meio Ambiente, **03(Três) Meses, no período de 05 de setembro 2023 a 05 de dezembro de 2023.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2023.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS**

Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

**Publicado por:**

Vívian de Cássia Pereira

**Código Identificador:**7C9050B6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL  
PORTARIA Nº 172/2023 - SADS**

**PORTARIA Nº 172/2023 - SADS**

**Ao Secretário Municipal de Administração e Defesa Social**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Complementar nº: 670/2022;

Considerando Memorando nº2.541/2023 recebido da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando Parecer Jurídico nº050/2023, e adequação do pleito aos requisitos definidos nos art. 102 a 104 da Lei Municipal nº: 023/1993 (Regime Jurídico Único);

**Retificar** a Portaria Nº: 068/2023 04 de abril de 2023, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

**CONCEDER licença para Mestrado**, da servidora **HUMBERTA LUCENA DE ALENCASTRO**, matrícula nº32.722, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de abril de 2023 a 06 de setembro de 2023.

**Leia-se**

**CONCEDER licença para Mestrado**, da servidora **HUMBERTA LUCENA DE ALENCASTRO**, matrícula nº32.722, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 de abril de 2023 a 06 de setembro de 2024.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Cumpra-se e Publique-se.

Moreno, 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS**  
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

**Publicado por:**  
Vívian de Cássia Pereira  
**Código Identificador:**265E84FF

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

Adesão a Ata de Registro de Preços 018/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, oriundo do Processo Administrativo [Idoc] nº 118/2022 - Processo Licitatório nº 005/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 005/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE MORENO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GESTOR/SECRETÁRIO (A): CIRO REIS DE FREITAS.

CONTRATADO (A): B DANIEL INFORMATICA, inscrita no CPF sob o nº 349.427.264-68.

Nota de Empenho Orçamentário: Nota de Empenho nº 392/2023, datada de 19/06/2023, no valor total de R\$ 7.536,00 (Sete mil quinhentos e trinta e seis reais).

PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos: I) Prazo de Fornecimento: a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE. II) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R\$ 15.072,00 (Quinze mil e setenta e dois reais), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023

**Publicado por:**  
Elaine Silva Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**86E80AA1

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
048/2022**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 048/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO

PAVIMENTADAS EM PMF (PRÉ MISTURADO À FRIO), PEDRA GRANÍTICA E INTERTRAVADO DE CONCRETO, PASSEIOS PÚBLICOS, MICRODRENAGEM URBANA E PEQUENAS CONTENÇÕES DE PASSEIOS E VIAS NO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.

CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

GESTOR/SECRETÁRIO: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR.

CONTRATADO (A): SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.020.437/0001-76.

OBJETO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a Adição de valor contratual correspondente a 24.8855931125%, incidente na Cláusula Quinta do aludido contrato, nos termos do inciso I, alínea “b” e §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações. Parágrafo Primeiro - Fundamenta a Secretaria Demandante, em Proc. Administrativo 1.192/2023, lavra do Sr. FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Municipal, a necessidade de Adição em função da demanda. Parágrafo Segundo - Tal acréscimo adicionado no contrato acarretará um aumento de R\$ 817.979,79 (Oitocentos e dezesete mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos) do valor global do contrato, observado o limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, consolidando-se a adição no quantitativo de serviços originalmente contratados. O valor total do contrato passará a ser R\$ 4.104.940,99 (Quatro milhões cento e quatro mil novecentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), já incluso o valor correspondente aos 24.8855931125%, correspondente ao instrumento contratual. Parágrafo Terceiro - Da Atualização Contratual Tem como objetivo o replanejamento dos quantitativos dispostos no Contrato de nº 048/2022, contudo, alterando para maior o valor global do contratado, conforme planilha afixada ao Proc. Administrativo 1.192/2023, de lavra do secretário Sr. FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR.

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023.

**Publicado por:**  
Elaine Silva Dos Santos Pereira  
**Código Identificador:**04C6C8BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
AVISO DE RESULTADO- AVISO DE CHAMADA PUBLICA  
Nº 001/2023. PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 001/20023 -  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

UJ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 001/20023 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - Comissão: CPL. Objeto Descr: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de laboratório para confecção de próteses dentárias (serviços contínuos), conforme portaria nº 1.670 de 1 de julho de 2019, do Ministério da Saúde, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nazaré da Mata/PE. A Comissão de Licitação decidiu habilitar a empresa RM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ 07.105.647/0001-27, por atender a exigência do edital. Fica aberto o prazo recursal estabelecido em Lei 8.666/93. Maiores informações podem ser obtidas no endereço Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro - Nazaré da Mata – PE, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Nazaré da Mata, 15 de setembro de 2023.

**VERA LÚCIA DA SILVA.**  
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:**8DBB1D6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022.**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2022. CPL. Prorrogação de vigência contratual, referente, Locação do imóvel situado na Rua Oswaldo Cruz,92 – Sertãozinho-Nazaré da Mata- PE, CEP 55.800-000, que se destina ao funcionamento do PSF(Programa de Saúde da Família) do Eugênio Bandeira. LOCADOR: Mário José Tavares de Farias, pessoa física inscrita sob o do CPF/MF de nº 050.940.974-15. Prazo Acrescido 12 (Doze) meses. Vigência 15/06/2023 á 15/06/2024.

Nazaré da Mata, 15 Setembro 2023. .

**VERA LÚCIA DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:**22D991C1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 6319/2023**

**Câmara Municipal de Olinda  
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade**

*Dispõe sobre o reajuste na Gratificação de Controle de Atos de Pessoal – GCAP – paga aos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos e em exercício de que trata o art; 5º da Lei nº 5.377, de 17 de dezembro de 2003.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,  
E eu sanciono a presente lei

Em, 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Art. 1º** - Gratificação de Controle de Atos de Pessoal — GCAP, de que tratam o art 5º da Lei Municipal nº 5.377/2003 e as Leis Municipais nºs 5.504/2006, 5.599/2008, 5.737/2011 e 5.859/2014, concedida aos servidores em efetivo exercício do cargo, será fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a partir de 1º de outubro de 2023, sem prejuízo do previsto no art. 90 da Lei Municipal nº 5.859/2014.

**§1º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo, será concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração - SGPA.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 29 de agosto de 2023.

**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

**EVERALDO LIMA DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

**TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**0DD16ADD

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 6320/2023**

**Câmara Municipal de Olinda  
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade**

*Dispõe sobre a Assistência Técnica Social Pública e gratuita em habitação de interesse social voltada à população de baixa renda.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** decreta,  
E eu sanciono a presente lei

Em, 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Art. 1º** - Fica assegurado o direito à Assistência Técnica Social Pública e gratuita que visa à elaboração de projetos para habitações de interesse social, bem como a elaboração de projetos que visam a Regularização Fundiária, voltada à população de baixa renda do Município de Olinda.

**§ 1º** - O direito à assistência técnica social prevista no caput deste artigo fundamenta-se nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, na Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda - FMHISO, Lei nº 5.736/2011, bem como do Plano Diretor de Olinda, Lei Complementar nº 54/2020.

**§ 2º** A Assistência Técnica Social a que se refere este artigo está voltada para os projetos e execução de construção de habitação de interesse social, envolvendo o planejamento, estudos e pesquisas, e toda e qualquer atividade técnica atribuída a essa área de atuação, inclusive edificação, reconstrução, reforma, ampliação e a regularização fundiária, destinada à população de baixa renda do Município de Olinda.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Assistência Técnica Social em Habitação de Interesse Social terá os seguintes princípios:

- I** - A garantia do direito à moradia digna e adequada e à cidade;
- II** - O cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
- III** - A garantia da segurança da posse para as famílias de baixa renda e grupos sociais vulneráveis;
- IV** - A sustentabilidade socioambiental, a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas; e
- V** - À promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Assistência Técnica Social em Habitação de Interesse Social terá as seguintes diretrizes:

- I** - Implementação de serviço de atendimento público e gratuito para beneficiários de baixa renda;
- II** - Otimização e qualificação do uso e do aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos,

técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

**IV** - Formalização do processo de edificação, de reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos;

**V** - Propiciar e qualificar a ocupação do espaço urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental; e

**VI** - Assegurar a utilização dos recursos do Fundo Municipal para Habitação de Interesse Social – FMHISO para implementar o Programa Municipal de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

**Art. 4º** - A participação no Programa de Assistência Técnica Social para edificação, reforma ou ampliação requer o atendimento dos seguintes requisitos:

**I** - O solicitante/beneficiário deve possuir renda familiar de até 3 salários mínimos, conforme o Decreto Federal nº 6.135/2007;

**II** - Terreno não edificado ou com área construída total do imóvel de até 80 metros quadrados;

**III** - O gabarito deve ter altura máxima de 9 metros;

**IV** - Caso esteja construída mais de uma unidade imobiliária por terreno, deve haver acessos independentes para cada unidade;

**VI** - Havendo comprometimento estrutural, fica condicionada a continuidade do serviço de Assistência Técnica Social à recuperação ou demolição da referida estrutura;

**VII** - Em caso de uso misto (residencial e não-residencial), a área não-residencial não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da área total construída; e

**VIII** - Em casos de ampliação da edificação existente para a implantação de outra unidade residencial, o somatório da unidade existente com a unidade nova não poderá ultrapassar a área total construída de 160 metros quadrados;

**§1º** - O direito à assistência técnica assegura desde a elaboração do projeto ao acompanhamento e execução da obra, sob a responsabilidade dos profissionais de arquitetura e urbanismo, engenharia, direito e serviço social necessários para a realização dos serviços referentes à edificação, reforma, ampliação, adequação, recuperação ou regulamentação fundiária da habitação.

**§2º** - Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica pública e gratuita tem por objeto:

**I** - garantir à população de baixa renda o acesso à terra urbanizada, otimizando e qualificando de forma racional o espaço edificado e seu entorno;

**II** - formalizar todo o processo de regularização do projeto, do alvará de licença de construção, da construção do imóvel, do habite-se e regularização fundiária, junto aos órgãos municipais e estaduais;

**III** - qualificar a ocupação do espaço urbano, resolvendo as questões de ocupação em áreas de risco e de interesse ambiental;

**IV** - urbanizar as áreas ocupadas precariamente; e

**V** - promover e implantar a regularização fundiária e edílicia.

**Art. 5º** - A garantia do direito previsto no art. 1º desta Lei deve ser mantida através do apoio técnico e financeiro estabelecido entre a União, Estado e Município mediante convênios.

**§ 1º** - Para garantia dos direitos previstos nesta Lei caberá ao Município de Olinda, manter efetivado o Conselho Municipal de Habitação e seu respectivo Fundo.

**§ 2º** - A assistência técnica poderá ser oferecida diretamente às famílias ou às cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

**Art. 6º** - Para fins de Assistência Técnica Social, será levado em consideração a Lei Federal no 13.465/2017 em seu Art. 11, que para fins de REURB, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de área destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

**Parágrafo único** - Lotes passíveis de regularização também serão dispensados dos termos estabelecidos no Art. 11 da Lei Federal no 13.465/2017.

**Art. 7º** - Os serviços de assistência técnica pública e gratuita, objeto de convênio ou termo de parceria com a União, Estado e Município de Olinda, deverão ser prestados, exclusivamente, por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia, direito e serviço social, devidamente habilitado.

**Art. 8º** - Os serviços de assistência técnica previstos por esta Lei serão custeados por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Olinda- FMHISO, além dos recursos públicos previstos no orçamento e recursos privados.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 17 de agosto de 2023.

**SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES**  
1º Vice-Presidente

**EVERALDO LIMA DA SILVA**  
2º Vice-Presidente

**RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA**  
1º Secretário

**TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES**  
2º Secretário

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
Código Identificador:E3761722

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 665/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 67/2022, de 20/12/2022, resolve demitir o(a) servidor(a) **JUAREZ TAVARES DOS SANTOS, matrícula nº 16427-5, professor lic. plena 150h, lotado na Secretaria de Educação, Esportes e Juventude**, com fundamento legal no art. 169, inciso I da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
Código Identificador:5883713B

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 666/2023**

**O Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 33/2022, de 25/08/2022, resolve demitir o(a) servidor(a) **ERIANE MARIA BRAZ DA SILVA, matrícula nº 60.683-9, auxiliar de farmácia, lotada na Secretaria de Saúde**, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**5F84B7E4**GABINETE DO PREFEITO****ATO Nº 667/2023**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 32/2022, de 25/08/2022, resolve demitir o(a) servidor(a) **JAQUELINE MELO DE ARAÚJO, matrícula nº 17.177-8, técnica de enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde**, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**9D1BA806**GABINETE DO PREFEITO****ATO Nº 668/2023**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 31/2022, de 25/08/2022, resolve demitir o(a) servidor(a) **SILVANA COSTA DA SILVA, matrícula nº 20.124-3, médica, lotada na Secretaria de Saúde**, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**C379CA64**GABINETE DO PREFEITO****ATO Nº 669/2023**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 07/2011, instaurado pela Portaria nº 007/2011 de 02/03/2011, resolve demitir a **Servidora Pública Municipal, CLÁUDIA MACHADO RIBEIRO, matrícula nº 16.440, Professora, Lotada na Secretaria de Educação**, pela prática de abandono de cargo público, infração administrativa e disciplinar prevista no art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**F660AA7F**GABINETE DO PREFEITO****ATO Nº 670/2023**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 35/2022, de 25/08/2022, resolve demitir o(a) servidor(a) **SIBAS EMMANUEL BRASILIANO CAVALCANTE, matrícula nº 19178-7, técnico administrativo, lotado na Secretaria de Saúde**, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**5E72B314**GABINETE DO PREFEITO****ATO Nº 671/2023**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 36/2022, de 05/08/2022, resolve demitir o (a) servidor (a) **SIMONE MARIA VIEIRA DE LIMA, matrícula nº 60600-6, educadora social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos**, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**50C29863**GABINETE DO PREFEITO****ATO Nº 672/2023**

O **Prefeito do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 17/2023, de 26/05/2023, resolve demitir o (a) servidor (a) **FLÁVIA DANIELLE SILVA DE ARAÚJO, matrícula nº 17749-0, Gons - Enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde**, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito**, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**2B9EAB83

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO Nº 673/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 43/2023, de 21/06/2023, resolve demitir o(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS TOMAZ DA SILVA, matrícula nº 30000-4/1, Goo-Aux. De Manutenção de Obras, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração**, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**EED283A7

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO Nº 674/2023**

O Prefeito do Município de Olinda, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município e art. 175, I da Lei Complementar nº 01/90, e suas posteriores alterações, considerando a decisão proferida no julgamento do processo administrativo disciplinar nº 059/2011, de 14/10/2011, resolve demitir o servidor **HUDSON ANDREWES TORRES DE SOUZA, matrícula nº 60909, farmacêutico, lotado na Secretaria de Saúde**, com fundamento legal no art. 169, inciso II da Lei Complementar nº 01/90, alterada pela Lei Complementar nº 04/98, retroagindo os efeitos deste ato a 18/09/2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 15 de setembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**40431F22

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO  
PORTARIA Nº 007 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022  
GS/SEPACTUR**

A Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda, no uso de suas atribuições estatutárias legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no item 3.1.2 da Convocatória nº 002/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação Artística, que irá selecionar as propostas para compor a programação do Carnaval de Olinda de 2023, que terá a seguinte composição:

1. Gabriela Campelo de Lira Maranhão –Representante da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.
2. Ivson Rodrigo da Silva –Representante da Secretaria Executiva de Cultura.
3. Alexandre Miranda da Silva –Representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais
4. 1 Representante do Núcleo Coordenador do Carnaval, a ser designado antes da composição da programação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 31 de outubro de 2022.

**GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**  
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

**Publicado por:**  
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**4E1642DB

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.  
PROCESSO Nº 003/2023/SEPACTUR/PMO**

**Objeto:** Contratação da empresa CRIATURA LAB LTDA, CNPJ nº 49.468.500/0001-41, especializada em serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto de reforma e cenografia, no valor anual total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), tudo em conformidade com o art. inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93..

**Dotação Orçamentária:** Programa: 3042; Ação: 4016; Subação:02; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1500

**Ratificação da Dispensa:** em 14/09/2023, por Gabriela Campelo de Lira Maranhão, **Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.**

**Publicado por:**  
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**8E10EF6A

**SECRETARIA DE SAUDE  
PORTARIA Nº 108, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 194/2018, celebrado entre a Secretaria de Saúde e os locatários Severino Francisco da Silva e Marluce Maria da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Austrália, nº 50 e 50-A, Águas Compridas, Olinda/PE, onde funciona a USF Alto do Cajueiro, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
**Código Identificador:**EF12FE30

**SECRETARIA DE SAUDE  
PORTARIA Nº 101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42293, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 253/2014,

celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Gesse Claudino da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida Dom Bonifácio Janse, nº 105, Bonsucesso, Olinda/PE, onde funciona a USF Bonsucesso II, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:9E78CD15

**SECRETARIA DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 103, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 011/2015, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Micheline Gomes de Lima, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Presidente Castelo Branco, nº 402, Aguazinha, Olinda/PE, onde funciona a Unidade Básica de Saúde da Família Jardim Brasil V, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:C56F7AD4

**SECRETARIA DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 105, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 007/2021, celebrado entre a Secretaria de Saúde e os locatários Eugênio dos Santos de Oliveira e Eva Vilma Pereira de Oliveira, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua José Carolino, nº 388, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a USF Vila Tamandaré, devendo

informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:1C94875A

**SECRETARIA DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 102, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 099/2015, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Alexandra Lopes do Nascimento e o Srº Valdemir Sena Rocha, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Castro Alves, nº 777, Águas Compridas, Olinda/PE, onde funciona a USF Alto Nova Olinda, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:7DE04735

**SECRETARIA DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 104, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 137/2016, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Jonas Alves da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Assunção, nº 500, Alto do Sol Nascente, Olinda/PE, onde funciona a USF Alto do Sol Nascente, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação

de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior

**Código Identificador:**5A91B5D0

**SECRETARIA DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 100, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 012/2006, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Mizael de Lemos Vasconcelos, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua da Linha, nº 906, Alto da Bondade, Olinda/PE, onde funciona a USF Alto da Bondade II, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior

**Código Identificador:**E9971B8A

**SECRETARIA DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 106, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42293, lotada na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato S/Nº, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Suely Pereira Beltrão, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Rutilo, nº 26, Jardim Atlântico, Olinda/PE, onde funciona a USF Jardim Atlântico, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior

**Código Identificador:**54E7497F

**SECRETARIA DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 110, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 067/2020, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Nilda Martins de Menezes, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Azeitona, nº 171, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a USF Azeitona I, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior

**Código Identificador:**94F72A87

**SECRETARIA DE SAUDE**

**PORTARIA Nº 107, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42293, lotada na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 197/2018, celebrado entre a Secretaria de Saúde e os locatários Wagner José Coelho Torga de Oliveira e Amanda Xavier Dowsley Torga de Oliveira, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Araponga, nº 06, Rio Doce, III etapa, Olinda/PE, onde funciona a USF Asa Branca, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda



**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
**Código Identificador:**7FA6514A

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 094, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 109/2020, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Antônio Pascoal da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Nelson de Melo Paes Barreto, nº 425, Águas Compridas, Olinda/PE, onde funciona a USF Águas Compridas III, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
**Código Identificador:**4A3ABF9E

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 096, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato S/Nº, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Maria Eluzia de Andrade Paes, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Izabel Burgos Vieira Ferreira, nº 146, Sítio Novo, Olinda/PE, onde funciona a USF Salgadinho I e II, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
**Código Identificador:**76472D03

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 097, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 199/2010, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Roberta Barbosa da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Petrópolis, nº 209, Sapucaia de Dentro, Olinda/PE, onde funciona a USF Sapucaia I, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
**Código Identificador:**2BB8E199

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 098, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal o servidor **RAFAEL EDUARDO DE ARRUDA VASCONCELOS**, CPF nº 103.195.954-80, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 033/2014, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Márcia Cristina de Lima, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Veleiro, nº 559, Peixinhos, Olinda/PE, onde funciona a USF Azeitona I e II, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
**Código Identificador:**00F1DC4D

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 109, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42293, lotada na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 182/2019, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a lacatária Andrade Administração de Imóveis Eirelli, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Avenca, nº 048, Bultrins, Olinda/PE, onde funciona a USF Alto da Mina, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:4F05267E

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 095, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42293, lotada na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato S/Nº, celebrado entre a Secretaria de Saúde e a locatária Maria do Céu Ataíde Vasconcelos, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Mario Melo, nº 27, Bonsucesso, Olinda/PE, onde funciona a USF Bonsucesso I, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2022.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:8994C6D1

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42293, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato nº 142/2020, celebrado entre a Secretaria de Saúde e os locatários Frederico Agripino de Carvalho e Suely de Souza Meireles de Carvalho, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Frei Afonso Maria, nº 240, Amaro Branco, Olinda/PE, onde funciona a USF Amaro Branco, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:1EBF461F

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 099, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42293, lotado na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 011/2008, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Djair Nascimento de Oliveira, representado por sua procuradora Maria da Conceição Silva Oliveira, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua Cecília Meireles, nº 020, Guadalupe, Olinda/PE, onde funciona a USF Vila São Bento, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º**– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**  
Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:EC19F128

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**PORTARIA Nº 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ANA CLAUDIA PANTOJA BRITO NUNES**, matrícula nº 62986-3, diretora da Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestora e a função de fiscal a servidora **FERNANDA MIRELLA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42293, lotada na Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda, do contrato 026/2022, celebrado entre a Secretaria de Saúde e o locatário Anderson Luiz Paulino da Silva, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Avenida Flores do Campo, nº 023, Cidade Tabajara, Olinda/PE, onde funciona a USF Sítio dos Cajás, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde do Município de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:A480D154

**SECRETARIA DE SAUDE  
PORTARIA Nº 122/2023**

A Secretária de Saúde do Município de Olinda **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal com redação e da Lei Complementar Municipal nº 04/98,

RESOLVE:

Nomear os servidores da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria de Saúde de Olinda, nomeada pela portaria nº 092/2023 de 21/08/2023: Cristiane Oliveira de Lima Loureiro – Matrícula 28.167-0, como presidente, e Ranulfo Gambôa Batista Júnior, mat. 18.304, como membro, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Permanente de Sindicância, com sede na Rua do Sol, 311, Carmo, Olinda/PE, incumbida de **apuração de atos e fatos narrados na CI nº 685/2023, da Diretoria de Atenção Básica da Secretaria de Saúde de Olinda.**

Dê-se ciência.  
Publique-se.

**ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**

Secretária de Saúde de Olinda

**Publicado por:**

Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
Código Identificador:C250B1E6

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS  
EDITAL Nº 01/2023 – SDSDH/COMDACO/PMO SELEÇÃO DE  
PROJETOS PARA COFINANCIAMENTO PELO FUNDO  
MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
FMCA/OLINDA, NO ANO DE 2023.**

EDITAL Nº 01/2023 – SDSDH/COMDACO/PMO  
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA COFINANCIAMENTO PELO  
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
FMCA/OLINDA, NO ANO DE 2023.

Errata para prorrogação dos prazos contidos no item 12 do Edital nº. 01/2023 – COMDACO/SDSDH/PMO. A presente publicação é para dar ciência dos novos prazos para o encerramento do referido.

12. Errata do CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL 01/2023 – COMDACO/SDSDH/PMO.

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS	PERÍODO
(...)	
Entrega da documentação necessária em cumprimento a exigência da Procuradoria Geral do Município de Olinda – PGM para assinatura do Termo de Colaboração – Sede do COMDACO – horário: 8h às 16h	Até 20/09/2023
Assinatura do Termo de Colaboração.	25/09/2023
Oficina pedagógica e financeira de orientação para execução dos Planos de Trabalho	26/09/2023
Repasso financeiro – TOTAL	27/09/2023
1º Bimestre – Prestação de contas Pedagógica	60 (sessenta) dias após o recebimento do repasse.
2º Bimestre – Prestação de contas Pedagógica	120 (cento e vinte) dias após o recebimento do repasse.
3º Bimestre – Relatório de Impacto e Prestação de Contas final (Pedagógica e Financeira)	180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do repasse.

Olinda, 12 de setembro de 2023.

**MAROCS MORAIS MARTINS**

Presidente do COMDACO

**Publicado por:**

Lara Josina Nogueira de Carvalho  
Código Identificador:90FA16BD

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 041 / 2023**

O Secretário de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do trânsito na cidade de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o estacionamento de veículos na Av. Tabajara, do lado direito da via, no trecho compreendido entre a Rua Chefe da Mangabeira e a Rua Judia, no sentido da primeira para segunda;

Art. 2º - Proibir o estacionamento de veículos, exceto para veículos de aluguel tipo táxi, no trecho compreendido entre a Rua Judia e a Rua Jurupari, no sentido da primeira para a segunda;

Art. 3º - Proibir estacionamento de veículos na Av. Tabajara, do lado direito da via, no trecho compreendido entre a Rua Jurupari e a Rua Itatiaia, no sentido da primeira para segunda;

Art. 4º - Proibir estacionamento de veículos na Av. Tabajara, do lado direito da via, no trecho compreendido entre a Rua Itatiaia e a Rua Chefe da Mangabeira, no sentido da primeira para segunda;

Art. 5º - Revogar as disposições em contrário;

Art. 6º - Determinar que esta portaria entre em vigor a partir das 06h00m do dia 25 de agosto de 2023.

Olinda, 15 de setembro de 2023.

**MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Mobilidade Urbana

**Publicado por:**

Marilene de Almeida Gomes  
Código Identificador:02D72335

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OROCÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023 FMAS**

Fundo Municipal de Assistência Social de Orocó

**Aviso de Licitação****Pregão Eletrônico Nº 004/2023 – Processo Administrativo Nº 005/2023**

**Objeto:** Aquisição de moveis, eletrodoméstico e utensílios domésticos para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de acordo com especificações em anexo. Abertura da sessão no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) no dia **29/09/2023 às 09:00h. Recebimento das propostas do dia 18/09/2023 às 09:00h ao dia 28/09/2023** às 09:00, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Prof. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.

Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 15 de setembro de 2023

**JOEL XAVIER FERREIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Joel Xavier Ferreira

**Código Identificador:**6188171F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO - HABILITAÇÃO - CONCORRENCIA Nº.  
002/2023**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Pavimentação no Perímetro Urbano do Município de Palmares/PE, com recursos do Programa de Apoio a Política Nacional de envolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária do Ministério do envolvimento Regional, e operacionalização e gerenciamento da CAIXA ECONÔMICA PERAL, através da Superintendência Regional de Caruaru/PE, em atendimento a PROPOSTA SICONV 020407/2022, CONVENIO SIAFI 936430/2022, CONTRATO REPASSE 1.084.523-66. O MUNICÍPIO DE PALMARES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Recurso Administrativo relativo a decisão proferida na Ata de Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública nº 002/2023, publicada no Sítio Oficial do Município e no Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/09/2023. Edição 3422, em epígrafe interposto pela empresa: ISNARD ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 43.081.856/0001-41, razão pela qual, consoante disposto no art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, declara aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões das empresas interessadas ou a abdicação de fazê-la deverá nos ser remetida em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento desta correspondência.. A documentação também esta disponível aos licitantes interessados no horário comercial no Portal da Transparência: <https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes> e/ou na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: [licitacao@palmares.pe.gov.br](mailto:licitacao@palmares.pe.gov.br), no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 13 de setembro de 2023

**DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES**

Presidente

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Publicado por:**

Diego da Silva e Pereiral Gomes

**Código Identificador:**5840D831

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO - HABILITAÇÃO - CONCORRENCIA Nº.  
002/2023**

**PROC. LICITATÓRIO Nº. 012/2023****CONCORRENCIA Nº. 002/2023**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Pavimentação no Perímetro Urbano do Município de Palmares/PE, com recursos do Programa de Apoio a Política Nacional de envolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária do Ministério do envolvimento Regional, e operacionalização e gerenciamento da CAIXA ECONÔMICA PERAL, através da Superintendência Regional de Caruaru/PE, em atendimento a PROPOSTA SICONV 020407/2022, CONVENIO SIAFI 936430/2022, CONTRATO REPASSE 1.084.523-66. O MUNICÍPIO DE PALMARES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Recurso Administrativo relativo a decisão proferida na Ata de Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública nº 002/2023, publicada no Sítio Oficial do Município e no Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/09/2023. Edição 3422, em epígrafe interposto pela empresa: RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ nº19.744.104/0001-39, razão pela qual, consoante disposto no art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, declara aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões das empresas interessadas ou a abdicação de fazê-la deverá nos ser remetida em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento desta correspondência.. A documentação também esta disponível aos licitantes interessados no horário comercial no Portal da Transparência:

<https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes> e/ou na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: [licitacao@palmares.pe.gov.br](mailto:licitacao@palmares.pe.gov.br), no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 13 de setembro de 2023

**DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES**

Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****Publicado por:**

Diego da Silva e Pereiral Gomes

**Código Identificador:**C3851AD3

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO  
- PALMARES  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 012/2023**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 012/2023. Processo Licitatório Nº: 012/2023. Outros Serviços. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL: HELTON LIMA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24/09/2023 NAS FESTIVIDADES DO FORROMARES 2023 NO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE.** Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratado: **ROTTA ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ nº 38.129.468/0001-53 (detentora da exclusividade dos show's desta atração musical), com o valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

Palmares/PE, 15 de setembro de 2023.

**CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**  
Diego da Silva e Pereiral Gomes  
**Código Identificador:**2BF23DDF

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS  
PALMARES - FUNPREV  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo nº. 004/2023 – FUNPREV.** Processo Administrativo nº. 004/2023. CPL. Dispensa de Licitação nº. 004/2023. Outros Serviços. Objeto: Contratação de empresa para Suporte Técnico para prestação de serviços de levantamento de informações e preenchimento, encaminhamento de demonstrativos previdenciários e repasses – DIPR junto ao CADPREV/MPS do Fundo Previdenciário do Município dos Palmares/PE - FUNPREV. Contratada: JD CONSULT – JANDISON JOSÉ SILVA 105.838.414-73 – CNPJ: 35.794.917/0001-90. Valor total: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12(doze) parcelas fixas e mensais de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais). Vigência: 28/08/2023 a 28/08/2024.

**Palmares/PE, 28 de agosto de 2023.**

**SUELEIDE ALVES CORDEIRO**  
Gerente Previdenciária - FUNPREV

**Publicado por:**  
Getúlio Leôncio de Souza  
**Código Identificador:**640D97FD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01/2023.**

EMENTA: Nomeia membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, e considerando o que preceitua o artigo 31, IV da Lei Orgânica do Município, bem como no Art. 85 da Lei 2.201/2020, a qual alterou a Lei 1.930/2013, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, deste município, com a seguinte composição:

**I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL.**

a) - Secretaria de Esportes e Políticas Públicas de Lazer.

Titular: **ALBERI JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 5.314.232 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 024.927.474-41, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Rua 14, nº 155, Newton Carneiro Palmares – PE.

Suplente: **ERICK WEMERSON DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 7.640.563 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 094.303.724-75, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Rua Afonso Marinho, nº 205, Santo Antônio, Palmares.

b) - Secretaria de Educação.

Titular: **ELIVELTON EMANUEL DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 67.775.203– SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 104.787.774-00, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Rua Doutor Costa Maia, nº 138, Centro, Palmares.

Suplente: **ALEXANDRO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 6.225.034– SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob

o nº 040.317.034-65, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Quadra 05, nº 07, Quilombo III, Palmares.

c) - Secretaria de Saúde.

Titular: **JAMERSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, titular da cédula de identidade nº 5.933.734 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 045.755.104-67, servidor público municipal, vinculada ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Rua da Palma, Hotel Lua de Prata, 1º andar, nº 65, Centro, Palmares.

Suplente: **SANDY MONISE MELQUIADES SOARES**, brasileira, titular da cédula de identidade nº 8.228.714 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 113.798.334-50, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Contratação por Excepcional Interesse Público, residente na Rua Humberto Minkewitz, nº 1058 F, Santa Rosa, Palmares.

d) - Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Titular: **ROBERTA EMANUELLE BASTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, titular da cédula de identidade nº 7.728.813 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 072.046.744-64, servidora pública municipal, vinculada ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1428, Centro, Palmares.

Suplente: **BRUNA LETÍCIA LIMA DO NASCIMENTO**, brasileira, titular da cédula de identidade nº 8.315.989 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 089.377.714-54, servidora pública municipal, vinculada ao Município dos Palmares sob a égide de Contratação por Excepcional Interesse Público, residente na Rua Nelson Paranhos, s/nº, Santa Rosa, Palmares.

e) - Secretaria de Administração e Gestão do Patrimônio.

Titular: **LEONARDO CAPRIO BARRETO CIRILO**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 9.206.642 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 128.297.924-83, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Rua Djalma Araújo, nº 407, Santo Onofre, Palmares.

Suplente: **MIRELLY STEFFANNY SANTOS DA SILVA**, brasileira, titular da cédula de identidade nº 8.242.583 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 093.933.354-60, servidora pública municipal, vinculada ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Rua Gastão Marinho, nº 97, Santa Luzia, Palmares.

f) - Departamento da Política Pública de Juventude e Direitos Humanos.

Titular: **ALLYSON OLIVEIRA SALÚ**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 9.542.933 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 117.981.184-40, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Contratação por Excepcional Interesse Público, residente na Rua José Cardoso, nº 761, Santo Antônio, Palmares.

Suplente: **DAVID WILLAMIS SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 8.696.323 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 099.137.534-30, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Contratação por Excepcional Interesse Público, residente na Quadra K, nº 34, Quilombo I, Palmares.

**II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

a) - Poder Legislativo Municipal.

Titular: **THIAGO PATRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 8.270.906 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 091.344.374-36, vereador, residente e domiciliado na Rua Don Expedito Lopes, nº 100, São José, Palmares.

Suplente: **FELIPE RANNIERY FERREIRA DE SOUZA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 8.437.934 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 103.024.284-45, vereador, residente e domiciliado na Rua Violeta Griz, nº 745, Santa Rosa, Palmares.

b) - Representantes da Juventude Estudantil

Titular: **GABRIEL MATHEUS LOPES HERCULANO DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 10.118.940 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 132.209.664-38, estudante, residente e domiciliado no Engenho Capricho, s/nº, zona rural, Palmares.

Suplente: **LEONARDO VICENTE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 10.370.930 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 130.871.834-90, estudante, residente e domiciliado na Rua Antônio Leão Rocha, nº 167, Santo Antônio, Palmares.

d) - Representantes do Segmento de Esporte e Lazer.

Titular: **JOÃO LUCAS CAZAROTTO DE MEDEREIROS**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 9.714.093 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 126.694.064-24, estudante, residente e domiciliado na Rua Petronilo Parisio, nº 403, Santo Antônio, Palmares.

Suplente: **KAYLANE ROBERTA MOTA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, titular da cédula de identidade nº 9.661.972 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 704.487.714-11, estudante, residente e domiciliada na Rua Ministro Petrônio Portela, nº 372, Santa Rosa, Palmares.

e) - Representantes do Segmento da Juventude Rural.

Titular: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA FILHO**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 10.567.000 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 140.538.714-92, estudante, residente e domiciliado no Engenho Jaqueira, s/nº, zona rural, Palmares.

Suplente: **DEYVID NASCIMENTO DE MORAIS**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 10.366.176 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 132.163.074-33, estudante, residente e domiciliado no Engenho Jaqueira, s/nº, zona rural, Palmares.

f) - Representantes do Segmento de Associação Civil Organizada.

Titular: **EDSON RODRIGUES DA SILVA FILHO**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 8.729.192 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 110.004.874-07, estudante, residente e domiciliado na Rua 7, s/nº, Newton Carneiro, Palmares.

Suplente: **RENATA MARIA DA SILVA**, brasileira, titular da cédula de identidade nº 10.330.063 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 711.544.144-85, estudante, residente e domiciliada na Avenida Frei Caneca, nº 159, Centro, Palmares.

g) - Representantes do Segmento Artístico e Cultural.

Titular: **KELLY CRISTINA CLAUDINO DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 11.394.850 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 135.315.344-40, estudante, residente e domiciliada na 2ª Travessa José Luiz de Melo, nº 276, Santo Antônio, Palmares.

Suplente: **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 10.379.056 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 716.773.614-76, estudante, residente e domiciliado na Rua Dr. Vitório Lins, nº 180, Santo Antônio, Palmares.

**Art. 2º.** Indicar, **ALLYSON OLIVEIRA SALÚ**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 9.542.933 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 117.981.184-40, servidor público municipal, vinculado ao Município dos Palmares sob a égide de Contratação por Excepcional Interesse Público, residente na Rua José Cardoso, nº 761, Santo Antônio, Palmares, para exercer a função de **1º SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**.

**Art. 3º.** Os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**, bem como, o Secretário Executivo deste Conselho exerceram suas atividades de forma voluntária, sem qualquer remuneração, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo, tendo efeitos retroativos para o dia 01 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 12 de setembro 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
-Prefeito-

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:58226B46**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 02/2023.**

**EMENTA:** Nomeia a Presidente e a Vice-Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **ROBERTA EMANUELLE BASTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, titular da cédula de identidade nº 7.728.813 – SDS-PE, inscrita no CPF/MF, sob o nº 072.046.744-64, servidora pública municipal, vinculada ao Município dos Palmares sob a égide de Cargo Comissionado, residente na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1428, Centro, Palmares, representante do Governo municipal para exercer o cargo de **Presidente do Conselho Municipal de Juventude**.

**Art.2º.** Nomear o Sr. **THIAGO PATRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular da cédula de identidade nº 8.270.906 – SDS-PE, inscrito no CPF/MF, sob o nº 091.344.374-36, vereador, residente e domiciliado na Rua Don Expedito Lopes, nº 100, São José, Palmares, representante da Sociedade Civil, para exercer o cargo de **Vice - Presidente do Conselho Municipal de Juventude**.

**Art. 3º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude, cumprirão um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Juventude, exercerão os seus Cargos de forma voluntária, sem qualquer remuneração, sendo considerado de relevante serviço público.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos para o dia 01 de setembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município Palmares, em 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**

-Prefeito-

**Publicado por:**

Arthur Alves Pinheiro da Silva  
Código Identificador:9EDCFDC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES  
AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO - HABILITAÇÃO - CONCORRENCIA Nº.  
002/2023**

**PROC. LICITATÓRIO Nº. 012/2023  
CONCORRENCIA Nº. 002/2023**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de Pavimentação no Perímetro Urbano do Município de Palmares/PE, com recursos do Programa de Apoio a Política Nacional de envolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária do Ministério do envolvimento Regional, e operacionalização e gerenciamento da CAIXA ECONÔMICA PERAL, através da Superintendência Regional de Caruaru/PE, em atendimento a PROPOSTA SICONV 020407/2022, CONVENIO SIAFI 936430/2022, CONTRATO REPASSE 1.084.523-66. O MUNICÍPIO DE PALMARES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Recurso Administrativo relativo a decisão proferida na Ata de Sessão de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Concorrência Pública nº 002/2023, publicada no Site Oficial do Município e no Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/09/2023. Edição 3422, em epígrafe interposto pela empresa: CONSORCIO TRANSNORDESTE – (NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA / ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA/ - CNPJ nº 11.888.179/0001-81 / CNPJ nº 15.587.379/0001-55), razão pela qual, consoante disposto no art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, declara aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões das empresas interessadas ou a abdicação de fazê-la deverá nos ser remetida em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento desta correspondência.. A documentação também esta disponível aos licitantes interessados no horário comercial no Portal da Transparência: <https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes> e/ou na Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do E-mail: [licitacao@palmares.pe.gov.br](mailto:licitacao@palmares.pe.gov.br), no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 15 de setembro de 2023

**DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES**

Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**Publicado por:**

Diego da Silva e Pereiral Gomes  
Código Identificador:A95BD89E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
CONVOCAÇÃO ASSINATURA ATA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 002/2023**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, destinado a higienização, limpeza e conservação do ambiente de trabalho no intuito de atender as necessidades do Poder Executivo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.091.098/0001-41, através da Secretária Municipal de Saúde torna público que, **CONVOCA** os representantes legais das empresas: **AGRESTE FARMA LTDA - CNPJ nº. CNPJ nº. 47.866.974/0001-16; MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – ME - CNPJ sob o nº. 17.238.558/0001-02; e ÚNICA SANEANTES LTDA-EPP - CNPJ sob o nº. 43.392.983/0001-61**, classificadas no certame em comento, que, compareçam na prefeitura municipal de Palmeirina/PE OU assinem por meio de assinatura eletrônica (digital) no **prazo de cinco dias úteis** contados da data da convocação, a Ata de registro de preços, nº 002/2023, enviadas nos seus respectivos e-mails, informamos que o prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador. No caso o licitante vencedor após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata. Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do Art.81 c/c Art.87, III, da Lei 8.666/93.

Palmeirina, 15 de setembro de 2023.

**IRANAIR PAES BEZERRA DOS ANJOS**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**

Lucas Evangelista Costa  
Código Identificador:0EE7270A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifica-se a presente adesão à Ata de Registro de Preço nº 035/2022, proveniente do Processo Licitatório nº 019/2022 na modalidade Pregão Eletrônico 013/2022-CPLOSE, realizado pela Prefeitura de Recife/PE através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE RECIFE/PE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL. EMPRESA DETENTORA: LEWANTI ENGEHARIA LTDA. VALOR ADERIDO: R\$ 163.647,20 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

Panelas/PE, 14 de setembro de 2023.

**JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**

João Victor Pimentel Dos Santos  
Código Identificador:C89D6724

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 RESULTADO DO  
JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAS DE COLETA E ANÁLISE CLÍNICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA, nos termos da legislação específica e pelos PREÇOS DA TABELA DO SUS, para atendimento da demanda existente no Município. A Comissão Permanente de Licitação CPL de Passira, informa que foi credenciada a empresa **SIMOES LABORATORIOS & FARMACIA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Primado, inscrita sob o nº **CNPJ. 12.058.560/0001-86**, situada na Praça Manoel Cavalcante, 46 Piso I, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE.

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, (81) 3651-1124 ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br

Passira, 15 de setembro de 2023.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL

**Publicado por:**

Maria Ângela de Andrade Silva  
Código Identificador:9D3075C9

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 813/2023.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto o § 2º do art. 165 da Constituição, § 1º, inciso I, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho 2008, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As Metas e as Prioridades da administração pública Municipal;
- II - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- IV - As disposições relativas às transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- V - As disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - As disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;
- X - Disposições sobre controle de custos;
- XI - As disposições relativas à transparência; e
- XII - As disposições finais.

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

##### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

**Art. 2º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, em limite à programação da despesa.

§ 1º - Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades será feito com base nas informações obtidas do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2024, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitada as disposições do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º - O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

##### Seção II

##### Do Anexo de Prioridades

**Art. 4º** - As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO I.

§ 1º - As ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício financeiro de 2024 em consonância com o Plano Plurianual e Revisão.

§ 2º - As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o Plano Plurianual – PPA sua revisão, e com esta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

§ 3º - Terão prioridades os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

##### Seção III

##### Do Anexo de Metas Fiscais

**Art. 5º** - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1º, do art. 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Anexo de Metas Fiscais, está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aprovado pela Secretária do Tesouro Nacional, instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º - O anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundação pública, fundos especiais e consórcios públicos, inclusive sob a forma de subvenções para pagamentos de pessoal, custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º - A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais.

**Art. 6º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas



nesta Lei identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

#### Seção IV

##### Do Anexo de Riscos Fiscais

**Art. 7º** - O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informar as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 8º** - Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - No Projeto de Lei Orçamentária, constará, dotação orçamentária para reserva de contingência equivalente ao percentual de 1% (um por cento), sobre a receita corrente líquida – RCL, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão da despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no Projeto de Lei Orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Seção V

##### Da Avaliação e Cumprimento de Metas

**Art. 9º** - Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, para cada quadrimestre.

### CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

### Seção I

#### Das Classificações Orçamentárias

**Art. 10** - Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I – Classificação Institucional:

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;  
Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

II – Classificação da Receita Orçamentária

**Receitas Correntes:** são arrecadadas dentro do exercício financeiro, aumentam as disponibilidades financeiras, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações orçamentários, com vistas a satisfazer finalidades públicas.

**Receitas de Capital:** aumentam as disponibilidades financeiras e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital em geral não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

#### Origens das Receitas Correntes:

Receita Tributária.  
Receita de Contribuições.  
Receita Patrimonial.  
Receita Agropecuária.  
Receita Industrial.  
Receita de Serviços.  
Transferências Correntes.  
Outras Receitas Correntes.

#### Origens das Receitas de Capital:

Operações de Crédito.  
Alienação de Bens.  
Amortização de Empréstimos.  
Transferências de Capital.  
Outras Receitas de Capital.

#### III – Classificação da Despesa Orçamentária

– **Despesas Correntes:** As despesas correntes correspondem a um dos sub agregados da despesa pública refletindo genericamente os gastos em bens e serviços consumidos dentro do ano corrente, com vista à satisfação de compromissos e necessidades sociais e coletivas. Na ótica de contas nacionais, a despesa corrente é composta por despesas com pessoal, consumo intermédio, prestações sociais, subsídios, juros e outra despesa corrente

**Despesas de Capital:** A despesa de capital compreende as transferências de capital, sob a forma de subsídios ao investimento e outras transferências de capital, bem como as despesas de investimento: formação bruta de capital e aquisições líquidas de cessões de ativos não financeiros não produzidos. Em contabilidade pública o conceito de despesa de capital inclui ainda as aquisições de ativos e passivos financeiros.

#### IV – Classificação Institucional:

Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;  
Órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

Definição da classificação institucional, reflete as estruturas organizacional e administrativa e compreende dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.

Da despesa, as principais são: classificação institucional, classificação funcional e programática, de natureza da despesa e por fonte de recursos; da receita, classificação por natureza de receita e por fonte de recursos.

As classificações são numerações utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por função de governo, por sub função, por programa, por categoria econômica. A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo que, por sua vez, eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão do "que o governo faz", o que tinha significado bastante diferente do critério anterior, que visualizava o "que o governo comprava". A partir do orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

#### V – Grupo de Natureza de Despesa

##### Despesas Correntes:

Pessoal e Encargos Sociais  
Juros e Encargos da Dívida  
Outras Despesas Correntes

##### Despesas de Capital:

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Amortização da Dívida

**Art. 11** – Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingir os objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

**Art. 12** - As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

**Art. 13** - As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destina-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Parágrafo Único: modalidade de aplicação, elemento de despesa, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidade de aplicação, bem como demais classificações orçamentárias, serão observadas nos termos da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 14** - A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

**Art. 15** - A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual – PPA e sua revisão, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados na LOA pelo programa, projeto, atividade e finalidades.

**Art. 16** - A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

**Art. 17** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - Programa de trabalho do órgão;
- II - Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional, programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964 e atualizações.

**Art. 18** - A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

**Art. 19** - A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos de despesa.

**Art. 20** - O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º, do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 21** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual e sua revisão ou em Lei que autorize a sua inclusão.

**Art. 23** - Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**Art. 24** - Serão assegurados recursos no orçamento para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

## Seção III

### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

**Art. 25** - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II – Anexos;
- III – Mensagem.

§ 1º - A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluído os anexos definidos pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: Anistias; Remissões; Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III – Tabelas e Demonstrativos:

Tabela da evolução da receita arrecadada nos últimos três anos, compreendendo: 2020, 2021 e 2022, prevista para 2023 e estimada para 2024;

Tabela da despesa executada nos últimos três anos compreendendo 2020, 2021, 2022 e fixada para 2023 e prevista para 2024;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, consoante disposição do art. 212 e 212-A da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
- Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas;
- Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função e sub função e programa;
- Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por grupos de natureza de despesa;

§ 2º - A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I – Análise da conjuntura econômica, enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa da receita e fixação despesa.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

§ 5º - Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento considerar-se-á a tendência do presente exercício financeiro, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2024 e as disposições desta Lei.

§ 6º - As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada evidenciado “superávit” corrente, no orçamento anual

§ 7º - A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 8º - Constarão no orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado.

§ 9º - O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2024, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 29/09/2009.

#### Seção IV

#### Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 26** - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

**Art. 27** - As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentário e seus anexos considerada inconstitucional ou contrários ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

**Art. 28** - Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos nos termos da legislação.

**Art. 29** - No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária para 2024, pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

**Art. 30** - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Específica.

**Art. 31** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 32** - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada o art. 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 33** - Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovado por Lei, no Plano Plurianual, sua revisão, nesta Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Anual, no decorrer do exercício financeiro de 2024.

#### CAPÍTULO IV

#### DA RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Seção Única

#### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 34** - Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - Variações de índices de preços;

III - Inflação;

IV - Crescimento econômico;

V - PIB;

VI - Evolução da receita nos últimos três anos;

VII - Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

**Art. 35** - A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais, desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 36** - Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de créditos não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do § 2º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 37** – As Leis relativas a alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

**Art. 38** - O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei de Diretrizes Orçamentária, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único - A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionado à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

**Art. 39** - A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Por meio de Lei, durante o exercício financeiro de 2024, poderá haver reestimativa da receita de operação de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

**Art. 40** – Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I – Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial, Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos –ITBI;

III – Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

**Art. 41** – Os Projetos de Lei de concessão, anistia, remissão, subsídio, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 42** - Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão, incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverá constar cláusula de vigência, nos termos em dispuser a lei.

**Art. 43** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, nos termos do § 3º, II do art. 14 da LC nº. 101, de 2000, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação aplicável.

Parágrafo único - O setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 44** – O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral, recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 45** - O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

Parágrafo único – Salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores.

#### CAPÍTULO V

#### DA DESPESA PÚBLICA

##### Seção Única

#### Da Execução da Despesa

**Art. 46** - As despesas serão executadas diretamente pela administração por meio de movimentação entre o Município e entes da federação, nos termos da Lei.

**Art. 47** - O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e a legislação aplicável estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício financeiro, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2024, seja consolidado.

**Art. 48** – O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Poder Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS TRANSFERÊNCIAS, DAS DELEGAÇÕES, DOS CONSÓRCIOS E DAS SUBVENÇÕES

##### Seção I

#### Das Transferências e Delegações para Consórcios Públicos

**Art. 49** – Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no manual de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único – A delegação de execução, de que trata o caput, consiste na entrega de recursos financeiros a consórcio para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante.

**Art. 50** – A transferência de recursos para consórcios públicos fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e da Portaria STN nº. 274, de 13 de maio de 2016, e alterações posteriores.

§ 1º - O consórcio atenderá as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, o consórcio enviara as informações contábeis, Módulo de Execução Orçamentária e Financeira, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº. 34/2016 e nº. 03/2017, e alterações posteriores.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

§ 4º - Aplicam-se as disposições da legislação citada no caput às transferências de recursos feitas pelo Município a consórcios para gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência de encargos, por meio de contratos de programas, que deverão atender ao princípio da transparência e seguir as normas de direito financeiro e de contabilidade aplicada ao setor público.

§ 5º - Até 5 (cinco), de setembro de 2023, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II**

### **Das Transferências para o Setor Privado**

#### **Subseção I**

##### **Das Subvenções Sociais**

**Art. 51** – As transferências de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidades beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº. 187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º - A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, devendo ser comprovado:

I - Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - Que exista Lei específica autorizando a subvenção;

III - Atenda as condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Que tenha previsão orçamentária, ou em seus créditos adicionais, especiais e suplementares;

V - A existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiada, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05 de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

VI - Comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

VII - Apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de setembro de 2023;

VIII - Comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme § 3º, art. 195 da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

IX - Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 2º - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

**Art. 52** - É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

**Art. 53** - Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do § 1º do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

**Art. 54** - Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal.

**Art. 55** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

**Art. 56** - As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento do objetivo e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

**Art. 57** - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições sem fins lucrativos não pertencentes ao Município, a título de contribuições, auxílios, apoios ou subvenções sociais, nos termos da lei, sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta lei.

**Art. 58** - O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

#### **Subseção II**

##### **Disposições Gerais sobre Transferências**

**Art. 59** – As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

#### **Seção III**

##### **Das Despesas com Pessoal e dos Encargos Sociais**

**Art. 60** - No caso da despesa com pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos 54% (cinquenta e quatro por cento), estabelecido no art. 20, III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I – As áreas de saúde, educação e assistência social;

II - Os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - Ações de defesa civil.

**Art. 61** - Fica autorizada a concessão de qualquer aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de carreira,

bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso I do § 1º e 2º, do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 62** – Para cumprimento do disposto no inciso IV, art. 7º e no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário-mínimo nacional.

§ 1º - Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária para o salário-mínimo nacional fixado em lei para 2024 estima-se o valor de R\$ 1.441,00.

§ 2º - Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da Lei Orçamentária Anual de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

**Art. 63** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento do piso salarial do professor, piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, bem como para o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º, da Constituição Federal, até a aprovação de Lei municipal.

Parágrafo único – Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajuste dos salários, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

**Art. 64** - A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o inciso X do art. 37 Constituição Federal, para o exercício de 2024, será autorizada por Lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata § 1º, inciso II do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 65** - Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal, desde que não venha acarretar aumento na despesa de pessoal nos termos do art. 67, dessa LDO.

§ 1º - O Poder Executivo poderá consignar dotações destinadas à implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais;

§ 2º - Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

**Art. 66** - Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas.

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único – As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

#### Seção IV

##### Das Despesas com Seguridade Social

**Art. 67** – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, no que dispõe os art. 194, 196, 203 e 204, da Constituição Federal.

##### Subseção I

##### Das Despesas com a Previdência Social

**Art. 68** - Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor da previdência social, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º - O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimada para o exercício financeiro, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º - Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados, nos termos em que dispuser a lei.

§ 3º - O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

#### Seção V

##### Das Despesas com Ações e dos Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 69** – Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção e recuperação, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 70** – As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária da União e do Estado para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 71** - Além das disposições do art. 198 da Constituição Federal, e demais normas, aplicação, repasses, movimentação de recursos, transparência, avaliação e controle social, consolidação das contas e fiscalização da gestão de saúde, obedecerá à Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 72** - Para atender ao disposto no § 4º, do art. 36 da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, o Gestor da Saúde apresentará contas quadrimestralmente até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara de Vereadores do montante e fonte de recursos aplicados no período, auditorias realizadas, ofertas e produtos de serviços públicos de saúde.

**Art. 73** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, monitorar a execução das ações de saúde, participar da formulação das metas para área de saúde, acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser a legislação.

**Art. 74** - O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde será conclusivo, fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro de 2024.

**Art. 75** - O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação orçamentária e financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente.

**Art. 76** - Integrará no Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento da Lei Complementar nº. 141, 13 de janeiro de 2012, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 15% (quinze por cento), das receitas resultantes de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços públicos de saúde.

#### Seção VI

##### Das Despesas com Assistência Social

**Art. 77** - Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e da legislação aplicável.

**Art. 78** - Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 79** – Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para programas específicos.

**Art. 80** – Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser a legislação.

#### Seção VII

##### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 81** – O acompanhamento, controle social e fiscalização dos recursos da educação obedecerá às disposições do disposto no art. 212 da Constituição Federal, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Conselho Municipal de acompanhamento e controle social nos termos do art. 30, e inciso IV, da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 82** - Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas

com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer nos termos da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 83** – Integrará no Orçamento do Município uma tabela em atendimento ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação do mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### Seção VIII

#### Dos Repasses de Recursos à Câmara e do Orçamento do Poder Legislativo

##### Subseção I

#### Dos Repasses de Recursos para Câmara de Vereadores

**Art. 84** – O repasse do duodécimo no mês de janeiro de 2024, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em março de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando o balanço estiver consolidado e publicado, calcula-se os valores exatos das receitas do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo em 2024.

**Art. 85** - Os repasses de recursos financeiros em duodécimos ao Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A, § 2º, inciso II e art. 168 da Constituição Federal.

##### Subseção II

#### Do Orçamento do Poder Legislativo

**Art. 86** - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até o dia 05 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições do inciso V do art. 124 da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº. 16, de 04 de junho de 1999.

Parágrafo único - Com a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas do Poder Legislativo para serem incluídos ou modificados no Projeto de Revisão da parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 87** - A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidado em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Seção IX

#### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

**Art. 88** - Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, contratos de repasses, acordos pactos formais e termos de cooperação, no orçamento para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Parágrafo único - A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênios ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

### Seção X

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

**Art. 89** - Constarão no orçamento dotações destinadas ao patrocínio e apoio à execução de programas culturais e esportivos.

**Art. 90** - Nos programas culturais, esportivos, lazer e festivos, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem realização de festividades cívicas, folclóricas e tradicionais do Município e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 1º - A despesa destinada à realização de eventos será elaborada nos termos da legislação vigente, detalhamento de serviços, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro.

§ 2º - O Município também apoiará e incentivará o desporto amador, profissional e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e legislação municipal.

### Seção XI

#### Das alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

**Art. 91** - Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 92** – No texto da Lei Orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de vinte por cento, do total dos orçamentos, como margem de remanejamento, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como autorização para contratação de operação de crédito.

**Art. 93** - Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - De operações de crédito autorizadas, em Lei que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único – Nos recursos de que trata o inciso III, do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

**Art. 94** – Ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 95** – Ajustes na codificação das fontes de recursos decorrentes da necessidade de adequação para atender o financiamento das despesas orçamentárias, nos termos da legislação que estabelece as fontes de recursos.

**Art. 96** - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorização para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 97** - As propostas de modificações do Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

**Art. 98** - Durante o exercício financeiro de 2024, os Projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual e sua revisão para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

**Art. 99** - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 100** - O remanejamento, transposição e transferência de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, dentro de uma mesma unidade orçamentária, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária, os créditos adicionais serão feitos por decretos e não contará no percentual autorizado para suplementação.

**Art. 101** - Havendo necessidade de suplementação de dotações do Poder Legislativo, este solicitará por meio de ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único 1º - O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Poder Executivo, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 102** - Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º, do art. 167 da Constituição Federal e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Os créditos extraordinários, respeitadas a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

**Art. 103** - Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

### Seção XII

#### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

**Art. 104** – O Poder Executivo Municipal, poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços públicos à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º - Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições mantida a estrutura programática, bem como suas fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 2º - No remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitadas as normas e legislação aplicada à matéria e suas atualizações.

### Seção XIII

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

**Art. 105** – Os Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, na forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único - Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 30 de agosto de 2023, para que a Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei de revisão da parcela do Plano Plurianual e do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2024, respectivamente.

**Art. 106** - Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º - Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com a programação financeira, por meio de transferência nos termos da legislação aplicável;

§ 2º - É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal e disposições do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 107** - Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável ou de regulamento.

§ 1º - Os gestores dos fundos apresentarão suas contas aos Conselhos Municipais, nos termos em que dispuser a legislação aplicada a cada fundo.

§ 2º - Os pareceres dos conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da Lei ou de regulamento.

**Art. 108** - O órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

### Seção XIV

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

**Art. 109** - Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução no exercício financeiro em vigor e nos dois subsequentes.

**Art. 110** - O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º - A contabilidade terá prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º - Idêntico prazo, do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º - Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores.

§ 4º - havendo geração de despesa nos termos que dispõe os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, caso continue o estado de calamidade pública fica o Município condicionado ao que determinar a legislação federal.

**Art. 111** - As entidades da administração indireta, disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

**Art. 112** – No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidos no Anexo II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 113** – No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

I - Obras não iniciadas;

II - Desapropriações;

III - Instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - Contratação de pessoal;

V - Expansão da ação governamental.

VI - Fomento ao esporte e à cultura.

VII - Serviços e materiais de consumo para manutenção da ação governamental.

Parágrafo único – A limitação de empenho ou de despesa deverá ser equivalente a diferença entre a receita prevista e a arrecadada para o bimestre.

**Art. 114** - Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais, despesa com pessoal e encargos sociais, repasse do duodécimo, saúde e educação.

**Art. 115** - Havendo alienação dos bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO VII

#### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS

##### Seção I

#### Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

**Art. 116** – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º - Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º - O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integram a programação.

§ 4º - O cronograma mensal de desempenho será elaborado considerando a variação na entrada e saída de recursos, correspondente ao exercício financeiro de 2024.

§ 5º - Durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2024, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às disposições estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomada de decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e geração de superávit primário.

**Art. 117** - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

**Art. 118** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de recursos financeiros.

## Seção II

### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

**Art. 119** – O Controle de Custos obedecerá às normas estabelecidas nacionalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional e serão implantadas paulatinamente, de acordo com a capacidade da Administração Municipal em estruturar os serviços.

Parágrafo único – O controle de custos de que trata o caput será orientado para estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 120** – A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os custos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### Da Fiscalização

**Art. 121** - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

**Art. 122** - O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

#### Seção II

##### Das Prestações de Contas

**Art. 123** - A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis.

I - A Prestação de Contas Anual de Governo Municipal, pelo Prefeito nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

II - A Prestação de Contas Anuais de Gestão, pelos administradores e demais responsáveis por recursos públicos municipais;

§ 1º - Serão disponibilizadas à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocadas na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas de cada exercício financeiro, em versão eletrônica.

§ 2º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará à disposição de qualquer contribuinte na

Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO IX

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção Única

##### Do Orçamento dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

**Art. 124** - Os orçamentos dos órgãos da administração indireta, fundos e consórcios públicos municipais integrará a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único - A regra do caput aplica-se as autarquias, fundos, fundações, consórcios públicos e demais entidades da administração indireta.

**Art. 125** - Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 de agosto de 2023 ao Poder Executivo, para inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Parágrafo único - Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo Orçamento do Poder Executivo para fazer a inclusão no Projeto de Lei da revisão da parcela do Plurianual do Projeto de Lei da proposta Orçamentária para 2024.

**Art. 126** - Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverá ser incluída as despesas com os Conselheiros Tutelares.

**Art. 127** - Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores e não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 125, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças ou órgão equivalente.

**Art. 128** - Os planos de aplicação, serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022 a 2025, e a revisão da parcela para 2024, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 129** - Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compreendendo:

I - Despesa para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica

II - Demais despesas de pessoal na manutenção e de investimento da educação básica.

**Art. 130** - Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, deverão ser administrados por gestor do fundo a qual esteja vinculado.

**Art. 131** - O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

**Art. 132** – O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatório sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

## CAPÍTULO X

### DAS VEDAÇÕES LEGAIS

#### Seção Única

##### Das Vedações

**Art. 133** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art. 134** - São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedem créditos orçamentários;



III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa.

IV - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

V - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos dos convênios;

VI - Demais dispositivos que vá de encontro ao que determina o art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 135** - Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, Precatórios ou sentenças judiciais, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Dos Precatórios**

**Art. 136** - Os empréstimos e financiamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 137** - O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante no § 1º, e §§ 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº. 94/2016 e artigos 87 e 97 do ADCT da Constituição Federal.

**Art. 138** - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 139** - A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar ao Tribunal de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Art. 140** - Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

#### **Seção II**

##### **Da Celebração de Operações de Crédito**

**Art. 141** - Constará na Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, do caput do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º - A autorização, que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resolução do Senado Federal.

§ 2º - O pleito será formalizado junto ao Ministério da Fazenda e será fundamentado em pareceres de órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, bem como demais exigências contidas na legislação específica.

§ 3º - A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.

#### **Seção III**

##### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

**Art. 142** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no setor de contabilidade, para efeito de acompanhamento.

**Art. 143** - Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

**Art. 144** - Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção I**

#### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

**Art. 145** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2023, conforme disposições do inciso III, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 146** - Caso o Projeto de Lei Orçamentário, não seja sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total da dotação fixada, enquanto não se completar a votação e a sanção para o atendimento:

I - Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - Ações de prevenção a desastres classificados na Sub função Defesa Civil;

III - Ações em andamento;

IV - Obras em andamento;

V - Manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - Execução dos programas finalísticos e outras despesas de caráter inadiável.

**Art. 147** - A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2024, será executada condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício financeiro de 2023, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 58, de 2009.

#### **Seção II**

##### **Da Transparência, Das Audiências Públicas**

**Art. 148** - A transparência da gestão municipal é assegurada na da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Complementar nº. 131, de 2009, e Lei Federal nº. 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI.

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração dos orçamentos públicos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

**Art. 149** - A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças do Município ou órgão equivalente da Prefeitura.

**Art. 150** - Os Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), e Plano Plurianual (PPA) e suas revisões e a Prestação de Contas serão disponibilizadas na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

**Art. 151** - A comunidade pode participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - As audiências públicas poderão ser convocadas pelos Poderes Executivo e Legislativo devendo ser divulgado os órgãos que conduzirão as audiências, local, data e hora;

II - Quando as audiências públicas forem convocadas no âmbito do Poder Legislativo ficarão a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal definida pelo § 1º, do art. 166 da Constituição Federal;

III - poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar dos Projetos de Leis do Orçamento e da revisão da parcela do Plano Plurianual para 2024.

#### **Seção III**

##### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 152** - A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública Municipal.

**Art. 153** - A administração pública Municipal direta e indireta poderá formalizar parcerias público-privado nos termos da Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com Consórcios Públicos, nos

termos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e com Organizações Sociais, nos termos da Lei Federal nº. 9.637, de 15 de maio de 1998.

**Art. 153** – Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, ainda no exercício financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá:

I - Planejar as despesas para execução de programas, dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades dos serviços e aquisições, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - Autorizar o início de processos licitatórios para contratação do próximo exercício financeiro, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento aprovado para 2024.

**Art. 154** - Integram esta lei:

I – Anexo I: Anexo de Prioridades.

II – Anexo II: Anexo de Metas Fiscais.

III – Anexo III: Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 155** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Joseilson José Ferreira da Silva  
Código Identificador:3B1C9747

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 814/2023.**

*Autoriza o Poder Executivo do Município de Passira a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Passira autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal transferirá os valores a cada servidor, rigorosamente de acordo com a relação nominal fornecida pelo Ministério da Saúde por meio do InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>), observando os montantes repassados para cada profissional, e respeitando as parcelas retroativas estabelecidas na portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedado ao Poder Executivo Municipal a utilização dos recursos repassados a título de ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM para quaisquer outros fins que não os especificados neste Projeto de Lei.

**Art. 3º** Os recursos da assistência financeira complementar da União não implicam em qualquer alteração nos vencimentos base do servidor beneficiado.

**Art. 4º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Joseilson José Ferreira da Silva  
Código Identificador:E6C77F0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO  
PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 815/2023.**

*Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Passira e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Este projeto de lei institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Passira, em conformidade com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e com o artigo 54, parágrafo único e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle, no âmbito interno da Câmara Municipal, que visa assegurar a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, bem como a observância das leis e regulamentos.

**CAPÍTULO II**

**\*DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 3º** - A fiscalização abrangerá a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, conforme determina a Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**

**DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

**Art. 4º** - O Sistema de Controle Interno tem como finalidade:

**I** - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos;

**II** - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;

**III** - Apoiar o controle externo em sua missão institucional.

**CAPÍTULO IV**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º** - O Sistema de Controle Interno será composto por um(a) Controlador(a) Geral, cargo de provimento em comissão, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** - Irregularidades verificadas no exercício das atividades serão imediatamente apuradas em processos administrativos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO VI**

**DO APOIO DE ACESSORAMENTO AO CONTROLE EXTERNO**

**Art. 7º** - O Sistema de Controle Interno prestará o necessário apoio ao controle externo na sua missão institucional, encaminhando relatórios e informações, promovendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**CAPÍTULO VII**

**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 8º** - O Controlador Geral deverá apresentar anualmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório das atividades, apontando eventuais falhas, irregularidades e propostas de medidas corretivas.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 9º** - Os Controle Interno terá acesso a todos os documentos, dados e informações necessárias ao desempenho de suas funções, assegurado o sigilo das informações obtidas.

**CAPÍTULO IX****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PASSIRA, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Joseilson José Ferreira da Silva  
Código Identificador:5877F7A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 091/2023**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 037/2023**

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “CREAS”, CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL “CRAS”, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO “SCFV”, PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA “PBF”, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ “PCF”, DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL GUADALAJARA I E GUADALAJARA II)**, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **LPK LTDA. CNPJ Nº 00.535.560/0001-40**, vencedora do ITEM 56, no Valor Total de R\$ 2.997,50; **INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA. CNPJ Nº 08.158.664/0001-95**, vencedora do ITEM 13, 17 e 36, no Valor Total de R\$ 4.767,30; **PABLO LUIS MARTINS. CNPJ Nº 09.138.326/0001-54**, vencedora do ITEM 53, no Valor Total de R\$ 6.044,00; **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. CNPJ Nº 09.617.964/0001-58**, vencedora do ITEM 25 e 28, no Valor Total de R\$ 473,50; **M.A. DE LIMA DISTRIBUICAO E SERVICOS. CNPJ Nº 10.409.559/0001-23**, vencedora do ITEM 07, 12, 21, 22, 24, 31, 34, 38, 41, 43, 44, 45, 47 e 55, no Valor Total de R\$ 184.516,80; **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA. CNPJ Nº 24.658.170/0001-26**, vencedora do ITEM 15, no Valor Total de R\$ 508,00; **TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA. CNPJ Nº 27.619.368/0001-99**, vencedora do ITEM 20 e 37, no Valor Total de R\$ 17.443,00; **JR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. CNPJ Nº 35.044.590/0001-39**, vencedora do ITEM 06, 08, 19, 23, 35, 40 e 58, no Valor Total de R\$ 36.090,20; **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAS E SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 36.441.415/0001-48**, vencedora do ITEM 05, 14, 16, 29, 30, 33, 42 e 54, no Valor Total de R\$ 21.150,40; **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA. CNPJ Nº 40.223.106/0001-79**, vencedora do ITEM 52, no Valor Total de R\$ 897,00; **JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHO LTDA. CNPJ Nº 41.569.776/0001-04**, vencedora do ITEM 02, 48 e 50, no Valor Total de R\$ 29.697,80; **UNICA SANEANTES LTDA. CNPJ Nº 43.392.983/0001-61**, vencedora do ITEM 09, 32, 39, 51 e 57, no Valor Total de R\$ 35.105,36; **44.649.512 DARLAN ROSSIOLI. CNPJ Nº 44.649.512/0001-59**, vencedora do ITEM 11, no Valor Total de R\$ 996,00; **LRF**

**DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 49.464.926/0001-27**, vencedora do ITEM 01, 03, 10, 18, 27 e 46, no Valor Total de R\$ 42.025,00; **51.285.747 FERNANDO CESAR DA COSTA BORGES FREIRE. CNPJ Nº 51.285.747/0001-74**, vencedora do ITEM 04, 26 e 49, no Valor Total de R\$ 3.878,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 15 de Setembro de 2023.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito

**Publicado por:**

Rafael Soares de Lima  
Código Identificador:B627D90A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO  
CREDENCIAMENTO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO  
CREDENCIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 -  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

CREDENCIADO: SANDRA CIBELLY FREITAS SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 52.036.689/0001-08, em nome de SANDRA CIBELLY FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 033.052.024-59, portador do RG nº 5.400.068-SDS/PE. CRM nº 33.520/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPB 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 15 de Setembro de 2023.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Eronildo da Silva Gomes  
Código Identificador:6616B932

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO  
CREDENCIAMENTO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO AO  
CREDENCIAMENTO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 -  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

CREDENCIADO: JVM SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.867.514/0001-80, em nome de SANDRA CIBELLY FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF Nº 033.052.024-59, portador do RG nº 5.400.068-SDS/PE. CRM nº 33.520/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO.

DO VALOR: Os valores serão de acordo com os plantões, conforme tabela constante no termo de referência/projeto básico.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 15 de Setembro de 2023.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Eronildo da Silva Gomes  
**Código Identificador:**C25F9A0B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 034/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 41.457.675/0001-41**, vencedora no valor total de R\$ 6.099.753,96

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Paudalho, 15 de Setembro de 2023.

**PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**  
Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**7AAE60EF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 321 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 321 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município;

e **CONSIDERANDO** que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE.

§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

**Art. 2º.** Integram este Decreto os seguintes anexos:

- Anexo I - Definições;
- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo V - Pesquisa de preços;
- Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
- Anexo VII - Alterações Contratuais;
- Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).

**Parágrafo único:** Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

**Art. 3º.** O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

- Planejamento;
- Instrução da contratação;
- Seleção do fornecedor;
- Execução do objeto.

**Seção I**

**Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas**

**Art. 4º.** As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

- Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
- As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 5º.** Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único:** São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
- Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;
- Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
- Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
- Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

**Art. 6º.** Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Para o desempenho das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, a Assessoria Jurídica do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

## Seção II Dos Agentes Públicos

**Art. 7º.** Para os fins do disposto no *caput*, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

- Ordenadores de Despesas;
- Servidores de Assessoramento Jurídico do Município;
- Servidores da Controladoria Geral do Município;
- Servidores da Secretaria de Administração do Município;
- Servidores integrantes do Setor de Compras do Município;
- Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
- Gestores e fiscais de contratos.

**§ 1º.** Os servidores referidos nos incisos do *caput*, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

**§ 2º.** A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

- Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;
- De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;

- De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;

- De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

**§ 3º.** Em relação aos servidores referidos no *caput*, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

**Art. 8º.** Os agentes públicos de que trata o *caput*, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte do assessoramento jurídico do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

**§ 1º.** Ato regulamentar específico poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

**§ 2º.** No desempenho da atividade consultiva de que trata o *caput*, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

### Seção I Do Plano de Contratações Anual

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único:** A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

### Seção II Do Catálogo Eletrônico de Padronização

**Art. 10.** A Administração Municipal, enquanto não elaborar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras próprio, poderá adotar, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

### Seção III Do Ciclo de Vida do Objeto a ser contratado

**Art. 11.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

**§ 1º.** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

**§ 2º.** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

### Seção IV

## Da Contratação de Software de Uso Disseminado

**Art. 12.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único:** No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

### Seção V

#### Dos Bens de Luxo

**Art. 13.** Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

- For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
- For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

### Seção VI

#### Do Programa de Integridade

**Art. 14.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

**Parágrafo único:** Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO III

### DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### Seção I

##### Da Fase Preparatória

**Art. 15.** As contratações do Poder Executivo Municipal mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

- Formalização da demanda;
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
- Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
- Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
- Realização da estimativa de despesas;
- Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
- Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
- Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;

- Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal poderão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela assessoria jurídica do Município.

§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria de Administração do Município poderão ser estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

### Seção II

#### Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

**Art. 16.** Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado ao Setor de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

**Parágrafo único:** O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

**Art. 17.** Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
- Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- Cópia da ARP a que se pretende aderir;
- Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
- Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
- Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 18.** A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante

procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar justificativa para tanto.

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

- Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;

- Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

- Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

**Art. 19.** Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual, podendo ser utilizadas as minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os processos licitatórios, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

**Art. 21.** Os processos de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Municipal ou da Assessoria Jurídica do Município.

## CAPÍTULO IV

### DA Seleção do fornecedor

**Art. 22.** A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

#### Seção I Da Licitação

**Art. 23.** A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 24.** As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

#### Subseção I

##### Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

**Art. 25.** A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º. Compete ao Prefeito designar:

– O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

– Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Pregoeiro”.

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.

**Art. 26.** Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do Município;
- Conduzir a sessão pública;
- Conduzir a etapa de lances;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- Promover diligências necessárias à instrução do processo;
- Promover o saneamento de falhas formais;
- Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;
- Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

**Art. 27.** A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

**Art. 28.** No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
- Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à

época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**Art. 29.** O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

## Subseção II Da Modelagem da Licitação

**Art. 30.** A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A aplicação da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

- For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
- Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**Art. 31.** São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:

- Sistema de registro de preços;
- Credenciamento;
- Pré-qualificação;
- Procedimento de manifestação de interesse;
- Registro cadastral.

### Seção I Do Sistema de Registro de Preços

**Art. 32.** O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.



§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

**Art. 33.** A realização do SRP poderá ser processada mediante:

- Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
- Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

**Art. 34.** Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Parágrafo único:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

**Art. 35.** O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 36.** É permitida a adesão às ARPs firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

**Art. 37.** Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

### Subseção I

#### Da Ata de Registro de Preços

**Art. 38.** A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

**Parágrafo único:** Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

**Art. 39.** A gestão dos acionamentos de ARPs será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

**Art. 40.** Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

### Subseção II

#### Da Alteração dos Preços Registrados

**Art. 41.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 42.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

- Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### Subseção III

#### Do Cancelamento do Registro de Preços

**Art. 43.** As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

### Seção II

#### Do Credenciamento

**Art. 44.** O credenciamento é indicado quando:

- Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma;
- Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
- A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a

Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

### Seção III Da Pré-qualificação

**Art. 45.** Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

- Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
- Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

- “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
- “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

- De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

### Seção IV Do Procedimento de Manifestação de Interesse

**Art. 46.** Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

### Seção V Do Registro Cadastral

**Art. 47.** Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo único:** Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

## CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 48.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos

jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

### Seção I Da Dispensa de Licitação

**Art. 49.** As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

**Parágrafo único:** As dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

- “Unidade gestora”: o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;
- “Objeto de mesma natureza”: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

**Art. 50.** Nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 3º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 51.** Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

**Art. 52.** Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

## Seção II

### Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 53.** As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

## Seção III

### Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

**Art. 54.** O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão.

§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

- Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
- Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

## CAPÍTULO VII

### DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 55.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

- No Portal da Transparência do Município;
- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, a Administração Municipal promoverá a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

- No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
- No Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Pernambuco.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII

### DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 56.** Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

## Seção I

### Da Determinação para Execução do Objeto

**Art. 57.** Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- Nota de Empenho substitutiva do contrato;
- Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
- Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

## Seção II

### Da Formalização do Recebimento do Objeto

**Art. 58.** O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único:** O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

- I** - Em se tratando de obras e serviços: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**II** - Em se tratando de bens e materiais:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 59.** As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;

- O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

### Seção III Do Pagamento

**Art. 60.** As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria de Administração do Município, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

**Art. 61.** A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- Fornecimento de bens;
- Locações;
- Prestação de serviços;
- Realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento,

fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**Art. 62.** Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno, nas seguintes situações:

**I** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**II** - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**III** - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 63.** A ordem cronológica prevista no art. 61 deste Decreto não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

- I** - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- II** - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- III** - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV** - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V** - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- VI** - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII** - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- VIII** - rateio pela participação em consórcio público.

### Seção IV Das Penalidades

**Art. 64.** Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

**Art. 65.** O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual, salvo advertência, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

**Art. 66.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- A não reincidência da infração;
- A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

- A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

## Seção V

### Das Alterações dos Contratos

**Art. 67.** Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria de Administração do Município.

§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

- Justificativa;
- Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
- No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

**Art. 68.** A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

- Reajuste em sentido estrito;
- Repactuação;
- Revisão.

**Art. 69.** A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

- modificações do projeto ou das especificações;
- acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
- substituição da garantia;
- modificação do regime de execução.

**Art. 70.** A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

## Seção VI

### Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

**Art. 71.** Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

- Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
- Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogável até o máximo de 10 (dez) anos;

- Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

- Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;

- Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressa no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**Art. 72.** Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**Art. 73.** A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida da demonstração da vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

**Art. 74.** Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificações antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

- Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
- Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
- Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços.

§ 2º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

§ 3º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

**Art. 75.** O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 73, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

**Art. 76.** Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congêneres.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 77.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 78.** Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 79.** Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

**Art. 80.** O órgão de assessoramento jurídico do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

**Art. 81.** Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.
- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município

**Art. 82.** Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

**Art. 83.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 15 de setembro de 2023.

**MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito Constitucional

## ANEXO I DEFINIÇÕES

**ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

**AVENÇA:** ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

**BENS E SERVIÇOS COMUNS:** bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

**CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

**MAPA DE PREÇOS:** conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

**CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA:** aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

**CLÁUSULA REGULAMENTAR:** aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

**CRENCIAMENTO:** procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:** documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

**ENTREGA IMEDIATA:** aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):** documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

**EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

**FATO DA ADMINISTRAÇÃO:** toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

**FATO DO PRÍNCIPE:** ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

**FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:** atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

**FRACIONAMENTO DE DESPESA:** procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

**GESTÃO DO CONTRATO:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**INVESTIMENTOS:** classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**ITENS DE MESMA NATUREZA:** aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

**LEILOEIRO ADMINISTRATIVO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

**MERCADO RELEVANTE:** o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

**OBRA COMUM DE ENGENHARIA:** aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

**ÓRGÃO TÉCNICO:** setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

**PESQUISA DE PREÇOS:** atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

**PREGOEIRO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

**PROJETO BÁSICO (PB):** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

**SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO:** são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA:** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

**SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS:** serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

**VALOR ESTIMADO:** valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:** procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

## ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Estudo Técnico Preliminar será realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao

anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

- contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

**Art. 3º.** O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 4º.** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º.** O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

**Art. 6º.** Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- justificativas para o parcelamento ou não da solução;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 7º.** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;
- a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;
- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º.** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º.** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO III EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

**Art. 10.** É obrigatória a elaboração de ETP pelo órgão ou entidade demandante para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

- I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;



**II** - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Paudalho;

**III** - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

**IV** - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

**V** - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

**VI** - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

**VII** - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas dos artigos 74 e 75, e na hipótese do § 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

#### **CAPÍTULO IV REGRAS ESPECÍFICAS**

**Art. 11.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

#### **ANEXO III**

##### **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)**

**Art. 1º.** O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 2º.** São vedadas especificações que:

- Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;

- Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;

- Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;

- Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como “bem de luxo”, observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

**Art. 3º.** O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Objeto da contratação;
- Forma de contratação;
- Requisitos do fornecedor;
- Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
- Modelo de gestão;
- Prazo para início da execução ou entrega do objeto;
- Obrigações da contratada;
- Regime de execução;
- Previsão de penalidades por descumprimento contratual;
- Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
- Forma de pagamento;
- Condições de reajuste;
- Garantia contratual;
- Especificações técnicas dos itens a serem contratados;
- Quantidade dos itens a serem contratados;
- Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.

§ 3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

**Art. 4º.** O capítulo do “objeto da contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Definição do objeto;
- Justificativa para a contratação.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

- Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;

- Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;

- É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

**Art. 5º.** O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
- Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
- Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
- Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
- Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
- Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

**Art. 6º.** O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
- Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
- Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
- Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
- Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
- Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

**Art. 7º.** O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
- Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
- Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

**Parágrafo único:** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

- O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
- A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 8º.** O capítulo do “modelo de gestão” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
- Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

**Art. 9º.** Quanto ao “prazo para início da execução ou entrega do objeto”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

**Parágrafo único:** O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

**Art. 10.** Quanto às “obrigações da contratada”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

**Art. 11.** As informações relativas ao “regime de execução” deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

- Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
- Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
- Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
- Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
- Forma de execução do objeto;
- Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
- Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
- Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);

- Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
- Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
- Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
- Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
- Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
- Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

**Art. 12.** No tocante à “previsão de penalidades por descumprimento contratual”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 13.** A adoção de “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)” deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Art. 14.** As informações relativas à “forma de pagamento” deverão observar o disposto nos artigos 60 e 61, deste Decreto.

**§ 1º.** As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

**§ 2º.** Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

**Art. 15.** O Órgão demandante deverá indicar as “condições de reajuste” contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

**Art. 16.** Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

**§ 1º.** Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

**§ 2º.** Não será exigida garantia nos seguintes casos:

- Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
- Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

**§ 3º.** A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

**§ 4º.** Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**§ 5º.** Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

**Art. 17.** Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
- À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
- À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

**Art. 18.** Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

**I -** Informações relativas à mão-de-obra:

- Descrição das categorias;
- Quantidade de postos e empregados;
- Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
- Qualificação requerida da equipe técnica;
- Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;
- Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;
- Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;
- Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;
- Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);
- Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;
- Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;
- Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;
- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;
- Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;
- Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;
- Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

**Art. 19.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;
- Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;
- Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;
- Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;
- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;
- Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

**Art. 20.** Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;
- A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;
- Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

- A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

**Art. 21.** Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

- A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;
- Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;
- A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

#### ANEXO IV

##### Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

**Art. 1º.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 2º.** Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

#### Seção I

##### Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP

**Art. 3º.** Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**§ 1º.** A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

- no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
- no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

**§ 2º.** A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

**Art. 4º.** Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Art. 5º.** A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da

licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Art. 6º.** Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

#### Seção II

##### Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP

**Art. 7º.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**§ 2º.** Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

- do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
- da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
- da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

**§ 1º.** A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

**§ 2º.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

#### Seção III

##### Dos Critérios de Desempate

**Art. 8º.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

**§ 2º.** Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

**§ 3º.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 4º.** A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

- ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º. Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

§ 6º. Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

§ 7º. Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

#### Seção IV

##### Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

**Art. 9º.** Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único:** Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção V

##### Da Cota Reservada para ME/EPP

**Art. 10.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

#### Seção VI

##### Da Subcontratação de ME/EPP

**Art. 11.** Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

- o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
- que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- microempresa ou empresa de pequeno porte;
- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. São vedadas:

- a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
- a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

#### Seção VII

##### Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

**Art. 12.** Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- âmbito local: limites geográficos do Município de Paudalho;
- âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região da Mata Norte de Pernambuco, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### Seção VIII

##### Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

**Art. 13.** Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10, deste anexo, quando:

- não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Paudalho, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 14.** O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

## ANEXO V PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 1º.** Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano.

§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 2º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste decreto; ou

- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

- Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- Descrição do objeto, valor unitário e total;
- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- Data de emissão;
- Nome completo e identificação do responsável.

- Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

- Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

§ 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º. A pesquisa na base de notas fiscais do Estado de Pernambuco, parâmetro a que se refere o inciso V, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.

§ 5º. O parâmetro a que se referem os incisos V e VI poderá ser utilizado mediante a consulta através de software elaborado pelo Setor Público ou Privado, que permita a consulta aos bancos de dados.

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

### I – Da pesquisa de Preços:

- Descrição do objeto e itens a serem contratados;
- Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- Data e prazo de validade da proposta;
- Caracterização das fontes consultadas.

### II – Do Mapa de preços:

- Descrição do objeto e itens a serem contratados;
- Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- Caracterização das fontes consultadas;
- Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Setor de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º. Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, o Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

**Art. 4º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único:** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 5º.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

## CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

**Art. 6º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 7º.** Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de

Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

**Parágrafo único:** As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

## CAPÍTULO IV DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**Art. 8º.** A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo único:** Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 9º.** Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:

- Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- Atribuem exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
- Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

**Art. 11.** Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:

- A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;
- A 4ª edição do “Manual de Orientação: pesquisa de preços”, editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>>.

**Art. 12.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

## ANEXO VI GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

**Art. 1º.** São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:

- Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

- Contínua fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
- Adequada aplicação dos recursos públicos;
- Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
- Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
- Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

## Seção I

### Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização

**Art. 2º.** Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

- Um servidor como gestor de contrato;
- Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;

§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

**Art. 3º.** Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

- Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;
- Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

## Seção II

### Dos Requisitos e da Designação

**Art. 4º.** A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 5º.** Na indicação de servidor devem ser considerados:

- A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- A complexidade da gestão e da fiscalização;
- O quantitativo de contratos por servidor;
- A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

**Art. 6º.** Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

**Art. 7º.** Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

## Seção III

### Das Competências do Gestor

**Art. 8º.** São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

- Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;

- Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

- Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

- Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

- Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.



- Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

#### Seção IV

##### Das Competências do Fiscal de Contrato

**Art. 9º.** São competências do fiscal de contrato:

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

- Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
- Atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

- Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
- Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o previr, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como

quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

#### Seção V

##### Das Competências dos Substitutos

**Art. 10.** Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

#### Seção VI

##### Dos Aspectos Operacionais da Administração

**Art. 11.** Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

**Art. 12.** Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

#### Seção VII

##### Da Definição do Preposto

**Art. 13.** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**Art. 14.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

#### Seção VIII

##### Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

**Art. 15.** Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

#### Seção IX

##### Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes

**Art. 16.** O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

- No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

- No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

- No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de novo procedimento licitatório, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

**Art. 17.** O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

**Parágrafo único:** O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

**Art. 18.** O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

## **Seção X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pelo órgão de assessoramento jurídico do município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

## **ANEXO VII**

### **ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS**

#### **Seção I**

##### **Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira**

##### **Subseção I**

###### **Do Reajuste em sentido estrito**

**Art. 1º.** É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Art. 2º.** Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

**Art. 3º.** Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

**Parágrafo único:** Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

**Art. 4º.** Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:

- Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
- Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

**Art. 5º.** Caso a contratada não aceite o reajuste decorrente da diminuição dos preços de mercado, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

#### **Subseção II**

##### **Da Repactuação**

**Art. 6º.** Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão-de-obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**Art. 7º.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

**Art. 8º.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem

obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- As particularidades do contrato em vigência;
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Art. 9º.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão-de-obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

### Subseção III Da Revisão

**Art. 10.** Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

**Art. 11.** O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

**Parágrafo único:** Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte do órgão de assessoramento jurídico do município.

## Seção II

### Da Alteração de Cláusula Regulamentar

**Art. 12.** As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:

- Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

**Art. 13.** Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

### Subseção I

#### Da Modificação do Projeto ou das Especificações

**Art. 14.** Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

**Parágrafo único:** É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

**Art. 15.** Compete ao gestor do contrato justificar e propor ao órgão de assessoramento jurídico do município as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

### Subseção II

#### Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

**Art. 16.** Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

### Subseção III

#### Da Substituição da Garantia

**Art. 17.** Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

**Art. 18.** Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

- Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
- Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

**Art. 19.** A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

**Art. 20.** A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

**Art. 21.** Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

#### Subseção IV

##### Da Modificação do Regime de Execução

**Art. 22.** Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município acerca da legalidade da alteração de que trata este artigo.

§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

**Art. 23.** Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvido o órgão de assessoramento jurídico do município.

#### Seção III

##### Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

**Art. 24.** Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.

§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município, cujo processo deverá conter:

- Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
- Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

#### Seção IV

##### Da Alteração da Forma de Pagamento

**Art. 25.** Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação do órgão de

assessoramento jurídico do município a alteração da forma de pagamento.

§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida do órgão de assessoramento jurídico do município.

#### ANEXO VIII

##### PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

#### Seção I

##### Da Justificativa

**Art. 1º.** O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

#### Seção II

##### Da Necessidade de Realização

**Art. 2º.** Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

**Art. 3º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção III

##### Da Formatação

**Art. 4º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

**Parágrafo único:** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 5º.** Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Setor de Compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

#### Seção IV Da Publicação

**Art. 6º.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo único:** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração. **DECRETO MUNICIPAL Nº 321 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município;

e **CONSIDERANDO** que, no dia 01 de abril de 2021, foi publicada a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa complementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração municipal;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paudalho/PE.

§ 1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º. Além das hipóteses de incidência previstas no Art. 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.

§ 4º. Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

**Art. 2º.** Integram este Decreto os seguintes anexos:

- Anexo I - Definições;
- Anexo II - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo III - Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- Anexo IV - Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo V - Pesquisa de preços;
- Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos;
- Anexo VII - Alterações Contratuais;
- Anexo VIII - Plano de Contratações Anual (PCA).

**Parágrafo único:** Para efeitos deste Decreto são adotadas as definições constantes do Anexo I.

**Art. 3º.** O Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:

- Planejamento;
- Instrução da contratação;
- Seleção do fornecedor;
- Execução do objeto.

#### Seção I

##### Dos princípios, diretrizes e da governança das contratações públicas

**Art. 4º.** As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

- Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
- As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 5º.** Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Decreto e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único:** São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 4º, deste Decreto, estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
- Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para

a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

- Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
- Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
- Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

**Art. 6º.** Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Para o desempenho das atribuições previstas no *caput*, deste artigo, a Assessoria Jurídica do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

## Seção II Dos Agentes Públicos

**Art. 7º.** Para os fins do disposto no *caput*, do Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo Municipal:

- Ordenadores de Despesas;
- Servidores de Assessoramento Jurídico do Município;
- Servidores da Controladoria Geral do Município;
- Servidores da Secretaria de Administração do Município;
- Servidores integrantes do Setor de Compras do Município;
- Agentes de contratação e membros de Comissão de Contratação;
- Gestores e fiscais de contratos.

§ 1º. Os servidores referidos nos incisos do *caput*, deste artigo, deverão ter atribuições funcionais ou formação compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela própria Administração Municipal.

§ 2º. A presença do requisito de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser demonstrada através:

- Da análise do conjunto de atribuições do cargo, da função comissionada ou da unidade de lotação do servidor;
- De documento comprobatório de conclusão de curso superior ou técnico em área de conhecimento correlata à contratação pública, tais como gestão, logística, administração, direito, economia, contabilidade e similares;
- De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição pública com temática correlata à contratação pública;
- De certificado ou declaração de conclusão de ação de capacitação emitido por instituição privada com temática correlata à contratação pública cuja concessão do afastamento para a realização do treinamento externo tenha sido autorizada pela Administração Municipal.

§ 3º. Em relação aos servidores referidos no *caput*, deste artigo, a aferição do requisito estabelecido no § 1º, compete ao titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando da indicação dos gestores e fiscais de contratos em tais artefatos de planejamento.

**Art. 8º.** Os agentes públicos de que trata o *caput*, do Art. 7º, deste Decreto, para o adequado desempenho de suas atribuições em matéria de contratação pública, poderão solicitar auxílios e análises por parte do assessoramento jurídico do Município, devendo, para tanto, formular as solicitações de modo objetivo e adequado às competências institucionais das mencionadas unidades.

§ 1º. Ato regulamentar específico poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º. No desempenho da atividade consultiva de que trata o *caput*, deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação à Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

## CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

### Seção I Do Plano de Contratações Anual

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo único:** A regulamentação acerca dos procedimentos, fluxos, prazos e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) consta no Anexo VIII, deste Decreto.

### Seção II Do Catálogo Eletrônico de Padronização

**Art. 10.** A Administração Municipal, enquanto não elaborar o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras próprio, poderá adotar, nos termos do inciso II, do Art. 19, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

### Seção III Do Ciclo de Vida do Objeto a ser contratado

**Art. 11.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

### Seção IV Da Contratação de Software de Uso Disseminado

**Art. 12.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único:** No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

### Seção V Dos Bens de Luxo

**Art. 13.** Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das

finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Considera-se “artigo de luxo”, para os fins de que trata o caput, deste artigo, os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 2º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do § 1º, deste artigo:

- For ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
- For demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

## Seção VI

### Do Programa de Integridade

**Art. 14.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

**Parágrafo único:** Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO III

### DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

#### Seção I

##### Da Fase Preparatória

**Art. 15.** As contratações do Poder Executivo Municipal mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

- Formalização da demanda;
- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o Anexo II, deste Decreto;
- Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), observado o Anexo III, deste Decreto;
- Elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
- Realização da estimativa de despesas;
- Elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
- Verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
- Controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
- Aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

§ 1º. As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal poderão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado pela assessoria jurídica do Município.

§ 2º. A formalização da demanda e o registro das informações necessárias é de responsabilidade do Órgão demandante.

§ 3º. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do Órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§ 4º. Por meio de ato normativo editado pela Secretaria de Administração do Município poderão ser estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput, deste artigo.

## Seção II

### Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

**Art. 16.** Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado ao Setor de Compras para pesquisa de preços ou providências cabíveis.

**Parágrafo único:** O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III, deste Decreto.

**Art. 17.** Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto no Anexo II, deste Decreto;
- Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III, deste Decreto;

§ 1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.

§ 2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 53, deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- Cópia da ARP a que se pretende aderir;
- Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
- Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
- Concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.

§ 3º. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 4º. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 18.** A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o Setor de Compras realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços, na forma do Anexo V, deste Decreto.

§ 1º. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor de Compras entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar justificativa para tanto.

§ 2º. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado:

- Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo V, deste Decreto, para objetos similares, desde que verificada a similaridade de cada item pesquisado;
- Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à

data de envio, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.

- Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do § 2º, deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

**Art. 19.** Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para o Setor de Licitações do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual, podendo ser utilizadas as minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica do Município para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Os processos licitatórios, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Concluída a análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

**Art. 21.** Os processos de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Municipal ou da Assessoria Jurídica do Município.

## CAPÍTULO IV

### DA Seleção do fornecedor

**Art. 22.** A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

#### Seção I

##### Da Licitação

**Art. 23.** A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.

§ 1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado “comum”, conforme análise empreendida pelo Órgão demandante.

§ 2º. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como “obra”, “bem especial” ou “serviço especial”, inclusive de engenharia.

§ 3º. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§ 5º. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 24.** As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 1º. Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 3º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

#### Subseção I

##### Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

**Art. 25.** A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no § 2º, do art. 8º, ou no inciso XI, do art. 32, da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º. O(s) agente(s) de contratação(ões) poderá(ão) contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º. Compete ao Prefeito designar:

- O(s) agente(s) de contratação(ões) e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.
- Os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Pregoeiro”.

§ 4º. Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito será referenciado como “Leiloeiro Administrativo”.

**Art. 26.** Ao Agente de Contratação compete conduzir a fase externa dos processos licitatórios, observado o rito procedimental previsto no art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e, em especial:

- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do Município;
- Conduzir a sessão pública;
- Conduzir a etapa de lances;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- Promover diligências necessárias à instrução do processo;
- Promover o saneamento de falhas formais;
- Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;



- Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, cujo encaminhamento à autoridade competente ocorrerá somente após a instrução da Procuradoria Geral do Município;

- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para as providências e deliberações de que trata o art. 71, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º. A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos artefatos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

**Art. 27.** A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da Comissão de Contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão demandante e da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º. Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão demandante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º. Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

**Art. 28.** No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

- Obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;
- Sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;
- Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- Avaliar, com o suporte do Órgão Técnico do Órgão demandante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º. Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**Art. 29.** O agente de contratação indicado na forma deste Decreto, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por outro agente de contratação formalmente designado pelo Prefeito.

## Subseção II Da Modelagem da Licitação

**Art. 30.** A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as

características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§ 1º. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. A aplicação da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

- For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
- Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

## CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

**Art. 31.** São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:

- Sistema de registro de preços;
- Credenciamento;
- Pré-qualificação;
- Procedimento de manifestação de interesse;
- Registro cadastral.

### Seção I Do Sistema de Registro de Preços

**Art. 32.** O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

§ 1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

**Art. 33.** A realização do SRP poderá ser processada mediante:

- Licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
- Contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexistência.

§ 1º. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82, da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.

§ 2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

**Art. 34.** Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**Parágrafo único:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.

**Art. 35.** O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 36.** É permitida a adesão às ARPs firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Distrital e Federal, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

**Art. 37.** Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

### Subseção I

#### Da Ata de Registro de Preços

**Art. 38.** A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

**Parágrafo único:** Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

**Art. 39.** A gestão dos acionamentos de ARPs será realizada pelo Órgão demandante da contratação.

**Art. 40.** Fica facultado ao Órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

### Subseção II

#### Da Alteração dos Preços Registrados

**Art. 41.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 42.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal

promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

- Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### Subseção III

#### Do Cancelamento do Registro de Preços

**Art. 43.** As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

### Seção II

#### Do Credenciamento

**Art. 44.** O credenciamento é indicado quando:

- Houver demonstração de que a necessidade da Administração poderá ser realizada desta forma;
- Não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
- A contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§ 1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 1º, deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

### Seção III

#### Da Pré-qualificação

**Art. 45.** Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

- Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
- Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º. No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

- “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
- “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

§ 3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

- De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º. O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

#### Seção IV

##### Do Procedimento de Manifestação de Interesse

**Art. 46.** Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 54, deste Decreto.

#### Seção V

##### Do Registro Cadastral

**Art. 47.** Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo único:** Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

### CAPÍTULO VI

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 48.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

#### Seção I

##### Da Dispensa de Licitação

**Art. 49.** As contratações por meio de dispensa de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município de acordo com os requisitos legais do dispositivo que as fundamentarem.

**Parágrafo único:** As dispensas de licitação pelo valor estimado da contratação, para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

- “Unidade gestora”: o órgão ou entidade municipal responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido cada Secretaria, cada autarquia, cada fundação e cada fundo ou equivalentes;
- “Objeto de mesma natureza”: aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

**Art. 50.** Nas contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, será divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município, com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 1º. Observada a necessidade de publicação prévia do aviso de contratação direta, a coleta de propostas será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail) ou de ofícios enviados diretamente às empresas fornecedoras do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. O prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§ 3º. Excepcionalmente, caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o Órgão demandante, a partir de motivação, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 51.** Havendo viabilidade técnica e administrativa, aplica-se o procedimento previsto no art. 50, deste Decreto, para as contratações emergenciais de que trata o inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Na hipótese prevista no caput, deste artigo, o prazo de divulgação do aviso de contratação direta poderá ser reduzido para 1 (um) dia útil de antecedência.

**Art. 52.** Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite do valor estipulado pelo § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021, com as suas respectivas atualizações, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

§ 2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

§ 4º. A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 5º. Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

§ 6º. A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133/21 é dispensada para as compras de que trata o presente artigo.

#### Seção II

##### Da Inexigibilidade de Licitação

**Art. 53.** As contratações por meio de inexigibilidade de licitação serão instruídas pelo Setor de Compras do Município consoante dispositivo previsto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, e com os subsídios apresentados pelo Órgão demandante no sentido de comprovar a inviabilidade de competição.

#### Seção III

**Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos**

**Art. 54.** O Órgão demandante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá requerer a realização da adesão.

§ 1º. O Órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

- Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;
- Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 3º. Caberá ao Órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no § 2º, do art. 17, deste Decreto.

§ 4º. Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.

**CAPÍTULO VII****DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 55.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:

§ 1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§ 2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

- No Portal da Transparência do Município;
- No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

- A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;
- A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§ 4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 1º a 3º, deste artigo, a Administração Municipal promoverá a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

- No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
- No Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Pernambuco.

§ 5º. A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII****DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 56.** Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas pelo Anexo VI, deste Decreto.

**Seção I****Da Determinação para Execução do Objeto**

**Art. 57.** Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterà, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- Nota de Empenho substitutiva do contrato;
- Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
- Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

**Seção II****Da Formalização do Recebimento do Objeto**

**Art. 58.** O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único:** O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

**I -** Em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**II -** Em se tratando de bens e materiais:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 59.** As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
- O recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:

análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções; emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

### Seção III Do Pagamento

**Art. 60.** As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria de Administração do Município, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

**Art. 61.** A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

- Fornecimento de bens;
- Locações;
- Prestação de serviços;
- Realização de obras.

§ 1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 2º. A ordem cronológica referida no caput, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º, do art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 4º. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 5º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**Art. 62.** Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno, nas seguintes situações:

- I** - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- II** - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- III** - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a

ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 2º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 63.** A ordem cronológica prevista no art. 61 deste Decreto não se aplica aos pagamentos decorrentes de:

- I** - diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
- II** - folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
- III** - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
- IV** - serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
- V** - seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
- VI** - obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
- VII** - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
- VIII** - rateio pela participação em consórcio público.

### Seção IV Das Penalidades

**Art. 64.** Os editais e instrumentos convocatórios deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

**Art. 65.** O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º. Para a aplicação de qualquer penalidade contratual, salvo advertência, é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. O ato normativo referido no caput, deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação, respeitados os princípios norteadores da Administração Pública.

**Art. 66.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- A não reincidência da infração;
- A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- A execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º. Excepcionalmente, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º. Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º. O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

### Seção V Das Alterações dos Contratos

**Art. 67.** Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados

nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e observado o disposto no Anexo VII, deste Decreto.

§ 1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, observadas as disposições contidas nos Anexos VI e VII, deste Decreto.

§ 2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria de Administração do Município.

§ 3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o Órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

- Justificativa;
- Indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
- No caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.

**Art. 68.** A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:

- Reajuste em sentido estrito;
- Repactuação;
- Revisão.

**Art. 69.** A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:

- modificações do projeto ou das especificações;
- acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
- substituição da garantia;
- modificação do regime de execução.

**Art. 70.** A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

## Seção VI

### Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

**Art. 71.** Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

- Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
- Contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogável até o máximo de 10 (dez) anos;

- Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

- Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação; vigência máxima de 15 (quinze) anos;

- Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado; vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§ 2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressa no edital e no instrumento convocatório.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

**Art. 72.** Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

§ 1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§ 2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**Art. 73.** A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida da demonstração da vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º. Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as fontes previstas no art. 2º, do Anexo V, deste Decreto.

§ 2º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

**Art. 74.** Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificações antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

- Expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
- Formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
- Demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços.

§ 2º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III, do § 1º, deste artigo.

§ 3º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

**Art. 75.** O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 73, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

**Art. 76.** Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito, pela Procuradoria Geral do Município, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congêneres.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 77.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 78.** Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 79.** Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

**Art. 80.** O órgão de assessoramento jurídico do Município poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

**Art. 81.** Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

- Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município

**Art. 82.** Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Decreto.

**Art. 83.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paudalho, 15 de setembro de 2023.

**MARCELO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito Constitucional

## ANEXO I DEFINIÇÕES

**ACIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual a Administração autoriza a contratação, junto ao fornecedor beneficiário, dos itens solicitados pelo gestor da Ata.

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** procedimento por meio do qual um órgão não participante utiliza os preços registrados em Ata de Registro de Preços firmada pelo órgão gerenciador para contratar os itens de seu interesse.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** pessoa designada para conduzir a fase externa dos procedimentos licitatórios, tomar decisões e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do

certame, até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP):** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

**AVENÇA:** ajuste ou acordo firmado entre a Administração Municipal e um ente particular ou entidade pública.

**BENS E SERVIÇOS COMUNS:** bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, tendo em vista o domínio das técnicas de realização ou fornecimento por parte do mercado relevante, viabilizando a proposição objetiva e padronizada de execução do objeto.

**CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** eventos extraordinários e imprevisíveis, decorrentes ou não da ação humana, cuja ocorrência determina alteração no estado de fato contemporâneo à celebração do contrato, acarretando excessiva onerosidade ou impossibilidade de cumprimento da obrigação pelas partes.

**MAPA DE PREÇOS:** conjunto de preços obtidos em pesquisas com fornecedores, em catálogos de fornecedores, em bases de sistemas de compras, em avaliação de contratações recentes ou vigentes do Poder Executivo Municipal e de outros órgãos da Administração Pública, de valores registrados em Atas de Registro de Preços ou, por analogia, com contratações realizadas por entidades privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam desconsiderados valores que não representem a realidade do mercado.

**CLÁUSULA ECONÔMICO-FINANCEIRA:** aquela que responde pelo equilíbrio da relação custo-benefício entre o Poder Executivo Municipal e a contratada.

**CLÁUSULA REGULAMENTAR:** aquela de conteúdo ordinatório, que trata da forma e do modo de execução do contrato.

**CRENCIAMENTO:** procedimento pelo qual o Poder Executivo Municipal convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:** documento em que se caracteriza uma demanda administrativa a ser atendida por novo processo de contratação.

**ENTREGA IMEDIATA:** aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):** documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

**EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** relação de isonomia estabelecida entre o Poder Executivo Municipal e a contratada, por meio das obrigações reciprocamente assumidas no momento do ajuste, inclusive a compensação econômica correspondente.

**FATO DA ADMINISTRAÇÃO:** toda ação ou omissão do Poder Executivo Municipal que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato administrativo, retarda, agrava ou impede a sua regular execução pela contratada.

**FATO DO PRÍNCIPE:** ato ou determinação estatal, superveniente e imprevisível, geral e abstrata, que onera o contrato e repercute indiretamente sobre ele, não sendo tal ato ou determinação oriundo do Poder Executivo Municipal.

**FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:** atividade de acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto quantitativa e qualitativamente nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

**FRACIONAMENTO DE DESPESA:** procedimento indevido caracterizado pela divisão de determinado objeto em duas ou mais parcelas com vistas a viabilizar as respectivas contratações por meio de compra direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo, assim, o afastamento à observância do dever de realizar licitação.

**GESTÃO DO CONTRATO:** coordenação das atividades relacionadas à fiscalização contratual, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:** é o ato administrativo, de caráter normativo, pelo qual o Poder Executivo Municipal leva ao conhecimento público a intenção de realizar uma contratação e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas, definindo o objeto a ser contratado e fixando as normas e critérios aplicáveis.

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**INVESTIMENTOS:** classificam-se como investimentos os recursos para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

**ITENS DE MESMA NATUREZA:** aqueles relativos a contratações que possam ser realizadas junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuem no mesmo segmento de mercado, conforme partição econômica usualmente adotada para fins comerciais, empresariais e fiscais.

**LEILOEIRO ADMINISTRATIVO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade leilão.

**MERCADO RELEVANTE:** o conjunto de agentes privados que possuam aptidão para produzir e/ou fornecer obras, serviços ou bens conforme em determinados segmentos ou ramos de atividade comercial.

**OBRA COMUM DE ENGENHARIA:** aquela obra corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal no qual é originada uma demanda que ensejará a instauração de um processo de contratação.

**ÓRGÃO TÉCNICO:** setor especializado do Órgão demandante que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

**PESQUISA DE PREÇOS:** atividade realizada com o fim de se estimar o valor que referenciará a futura contratação, bem como de verificar os preços de mercado para avaliação da vantajosidade da prorrogação contratual.

**PREGOEIRO:** denominação conferida ao agente de contratação quando responsável pela condução de licitação na modalidade pregão.

**PROJETO BÁSICO (PB):** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da contratação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**PROJETO EXECUTIVO:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

**SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS OU CONTRATADOS POR ESCOPO:** são aqueles que impõem às contratadas o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA:** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, a prestação dos serviços pela contratada por meio da disponibilização de seus empregados nas dependências da contratante, desde que estes, bem como os recursos materiais utilizados, não sejam compartilhados para execução simultânea de outros contratos, e que a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos alocados possam ser fiscalizados pela contratante.

**SERVIÇOS E FORNECIMENTO CONTÍNUOS:** serviços contratados e compras realizadas pelo Poder Executivo Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

**SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:** são aqueles que podem ser executados por terceiros, compreendendo atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** documento que contém o conjunto de parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e que possibilita a avaliação do custo pela Administração, bem como a definição da estratégia de suprimento, dos métodos e do prazo de execução.

**VALOR ESTIMADO:** valor estimado para contratação de determinado objeto, calculado com base em mapa de preços, constituída por meio de pesquisa de preços.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** somatório do valor total de todos os itens contratuais para o período de vigência do contrato.

**VERIFICAÇÃO PRELIMINAR:** procedimento pelo qual é averiguada a presença dos requisitos formais nos autos, de maneira que o processo possa ser encaminhado ao setor competente para continuidade de sua instrução.

## ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Estudo Técnico Preliminar será realizado pelo Órgão Demandante conforme as diretrizes deste Anexo, no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste anexo, considera-se:

- Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;
- contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;
- requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- equipe de planejamento: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**§ 1º.** Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício



dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

**Art. 3º.** O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 4º.** O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º.** O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, observado o § 1º do art. 2º.

**Art. 6º.** Compõem o ETP, com base no Plano de Contratações Anual, os seguintes elementos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- justificativas para o parcelamento ou não da solução;

- contratações correlatas e/ou interdependentes;

- demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

- demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XII, do caput, deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º. Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11, da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 7º.** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

- a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

- a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021;

- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º.** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º, do art. 36, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º.** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO III EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

**Art. 10.** É obrigatória a elaboração de ETP pelo órgão ou entidade demandante para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

**I** - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

**II** - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Paudalho;

**III** - aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

**IV** - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

**V** - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

**VI** - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

**VII** - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante publicação de portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas dos artigos 74 e 75, e na hipótese do § 7º do art. 90, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto.

§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades estaduais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

#### **CAPÍTULO IV REGRAS ESPECÍFICAS**

**Art. 11.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos, conjuntamente, pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria e Secretaria de Administração, que poderão, em conjunto, expedir normas complementares sobre o tema.

#### **ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou Projeto Básico (PB)**

**Art. 1º.** O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser elaborado pelo Órgão demandante conforme as diretrizes deste Anexo e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda e, quando couber, do Estudo Técnico Preliminar.

**Art. 2º.** São vedadas especificações que:

- Por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem, injustificadamente, a competitividade ou direcionem ou favoreçam a contratação de prestador específico;
- Não representem a real demanda de desempenho da Administração, não se admitindo as que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do Órgão demandante;
- Estejam defasadas tecnológica ou metodologicamente, ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho, ressalvados os casos tecnicamente justificados;
- Ostentem características aptas a enquadrar o objeto como “bem de luxo”, observado o disposto no art. 13, deste Decreto.

**Art. 3º.** O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Objeto da contratação;
- Forma de contratação;
- Requisitos do fornecedor;
- Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação;
- Modelo de gestão;
- Prazo para início da execução ou entrega do objeto;
- Obrigações da contratada;
- Regime de execução;
- Previsão de penalidades por descumprimento contratual;
- Previsão de adoção de IMR, quando exigível;
- Forma de pagamento;
- Condições de reajuste;
- Garantia contratual;
- Especificações técnicas dos itens a serem contratados;
- Quantidade dos itens a serem contratados;
- Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber.

§ 1º. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 17, deste Anexo.

§ 2º. Nas contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 18, deste Anexo.

§ 3º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 19, deste Anexo.

§ 4º. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, para a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

§ 5º. Nas contratações realizadas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 20 deste Anexo.

§ 6º. Na excepcionalidade de contratações emergenciais, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, ainda, as informações exigidas pelo art. 21, deste Anexo.

**Art. 4º.** O capítulo do “objeto da contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Definição do objeto;
- Justificativa para a contratação.

§ 1º. A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 2º, deste Anexo, as seguintes disposições:

- Devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;
- Excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;
- É vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I, do art. 41, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º. Caso haja necessidade de solicitar amostras dos produtos ofertados à primeira classificada do certame, deverá ser informado qual unidade administrativa da Administração Municipal será responsável pela realização dos testes dos produtos recebidos como amostra, a quantidade requerida, especificações, condições de recebimento e critérios objetivos de avaliação e aceitação, endereço para entrega, e prazos de devolução ao fornecedor, quando cabível.

**Art. 5º.** O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Tipo de contratação (licitação ou contratação direta);
- Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- Indicação justificada do critério de julgamento da contratação;
- Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas;
- Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitida, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto, e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
- Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no Anexo IV, deste Decreto, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;
- Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir.

§ 1º. Nas situações em que o tipo de contratação indicado for contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar o dispositivo legal e a documentação que fundamentam sua escolha.

§ 2º. Nas hipóteses em que for indicada a inexigibilidade de licitação como modalidade de contratação direta, o Órgão demandante deverá indicar expressamente o motivo de escolha do fornecedor e atestar o atendimento dos requisitos que fundamentam a inviabilidade de competição para contratação do objeto.

§ 3º. Caso a contratação se enquadre nas hipóteses de utilização do Sistema de Registro de Preços, mas o Órgão demandante tenha óbice quanto à sua utilização, deverá apresentar a respectiva justificativa técnica.

**Art. 6º.** O capítulo de “requisitos do fornecedor” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa;
- Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor;
- Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras.

§ 1º. Quando da realização de vistoria técnica, deverão ser informados no Termo de Referência ou Projeto Básico os meios e prazos para agendamento e realização da vistoria, assim como unidade administrativa da Administração Municipal emitirá o Termo de Vistoria, devendo ser disponibilizados data e horários diferentes para os eventuais interessados.

§ 2º. No campo relativo à capacidade técnica do fornecedor, quando cabível, deverá ser informada qual a documentação exigida das empresas interessadas em se habilitar ao certame, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a comprovação de experiência anterior no fornecimento do objeto ou de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

§ 3º. Para fins de comprovação de experiência anterior, nos termos do § 2º, deste artigo, as exigências estarão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, devendo ser indicados os requisitos objetivos para sua aferição, consideradas as dimensões quantitativa, qualitativa e temporal de similaridade;

§ 4º. Quando as atividades concernentes ao objeto da contratação se referirem a atos privativos de profissões regulamentadas em lei, para definição da capacidade técnica profissional, cabe ao Órgão demandante indicar a área de formação do responsável técnico e do respectivo conselho de fiscalização profissional;

§ 5º. A fundamentação da capacidade técnica operacional necessária, se for o caso, deve conter os seguintes elementos:

- Indicação justificada das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo;
- Justificativa para a fixação de padrões de desempenho mínimos;
- Justificativa para a fixação de quantitativos mínimos a serem comprovados pelos atestados, observado o limite de 50% do objeto a ser contratado;
- Justificativa para a vedação de somatório de atestados, quando for o caso.

§ 6º. No caso de documentos relativos à capacidade técnica, exigíveis em razão de requisitos previstos em lei especial, nos termos do inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser indicado o embasamento legal da exigência;

**Art. 7º.** O capítulo de “formalização e prazo de vigência do contrato” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- Prazo de vigência do contrato ou ajuste, que deve abranger todas as etapas necessárias à plena execução do objeto contratado, sendo vedado, exceto nos casos em que a Administração Municipal atuar como usuário de serviços públicos essenciais, o contrato com prazo de vigência indeterminado;
- Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso, observadas as disposições deste Decreto quanto à duração dos contratos;
- Apresentar os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses, se for o caso.

**Parágrafo único:** O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, salvo se:

- O valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação; ou
- A contratação objetivar uma compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 8º.** O capítulo do “modelo de gestão” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

- Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste, observado o disposto no Anexo VI, deste Decreto;
- Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes.

**Art. 9º.** Quanto ao “prazo para início da execução ou entrega do objeto”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá indicar o prazo máximo, a contar do marco estabelecido (assinatura do contrato, recebimento da Nota de Empenho, recebimento da Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Termo de Disponibilização de Acesso), em que deverá ser iniciada a execução dos serviços ou finalizada a entrega do objeto.

**Parágrafo único:** O prazo a que se refere o caput deste artigo deverá ser suficiente para permitir o fornecimento do objeto ou para dar condições da contratada se preparar para o fiel cumprimento do contrato, observada a complexidade da contratação.

**Art. 10.** Quanto às “obrigações da contratada”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá informar as responsabilidades e encargos a serem assumidos pela contratada.

**Art. 11.** As informações relativas ao “regime de execução” deverão contemplar todas aquelas sobre a execução do objeto, com o detalhamento necessário sobre a forma, o local e o prazo para fornecimento ou para execução dos serviços, tais como:

- Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração Municipal e a contratada;
- Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços;
- Prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem;
- Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;
- Forma de execução do objeto;
- Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos;
- Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação;
- Previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado);
- Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas;
- Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto;
- Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
- Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização;
- Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto;
- Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade;
- Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração Municipal.

**Art. 12.** No tocante à “previsão de penalidades por descumprimento contratual”, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter as sanções a serem aplicadas por descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 13.** A adoção de “Instrumento de Medição de Resultado (IMR)” deverá ser indicada pelo Órgão demandante sempre que seja necessário definir os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Art. 14.** As informações relativas à “forma de pagamento” deverão observar o disposto nos artigos 60 e 61, deste Decreto.

§ 1º. As condições de pagamento deverão ser expressamente indicadas no Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que forem distintas do padrão adotado na Administração Municipal.

§ 2º. Para as contratações em que há previsão de mais de um pagamento, deverão ser indicados os critérios, periodicidade e demais informações necessárias para efetivação do pagamento à Contratada.

**Art. 15.** O Órgão demandante deverá indicar as “condições de reajuste” contratual e qual índice deverá ser adotado, o qual deve ser o que melhor reflita a variação dos preços no mercado relevante para o tipo de objeto da contratação.

**Art. 16.** Poderá ser exigida das contratadas a prestação de “garantia contratual”, para assegurar o cumprimento de obrigações contratuais e adimplência de penalidades.

§ 1º. Caberá ao Órgão demandante justificar o percentual a ser exigido a título de garantia, o qual poderá variar entre 0,1% e 5% do valor global do contrato.

§ 2º. Não será exigida garantia nos seguintes casos:

- Contratações com valor estimado até o limite para dispensa de licitação;
- Contratações para entrega de objetos que não gerem obrigações futuras para a contratada ou em que a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato seja pouco significativa.

§ 3º. A justificativa exigida pelo § 1º, deste artigo, não poderá ser fundamentada meramente no não enquadramento da futura contratação nas situações previstas nos incisos do § 2º, deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, desde que justificado pelo Órgão demandante mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, o percentual máximo de garantia contratual de que trata o § 1º, deste artigo, poderá ser majorado para até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

§ 5º. Poderá ser exigida garantia para participação no certame, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

**Art. 17.** Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão demandante deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

- Ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;
- À impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório da Administração Municipal;
- À existência, no âmbito da Administração Municipal, de previsão de demanda de itens similares que poderiam ser adquiridos conjuntamente.

**Art. 18.** Nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve contemplar as seguintes informações adicionais:

**I** - Informações relativas à mão-de-obra:

- Descrição das categorias;
- Quantidade de postos e empregados;
- Serviços a serem executados e atribuições de cada categoria;
- Qualificação requerida da equipe técnica;

Indicação de salário-base, com a respectiva justificativa dos valores, quando aplicável;

Jornada de trabalho, intervalo intrajornada e horário de trabalho;

Especificação dos uniformes e equipamentos de proteção individual ou coletiva, por categoria, se necessário;

Necessidade de folguistas, para substituição dos empregados nos intervalos intrajornada, quando aplicável;

Existência de adicionais específicos devidos por categoria ou profissional (por exemplo, adicional de insalubridade, noturno ou de periculosidade);

Necessidade de reposição de empregados em férias e outros afastamentos;

Previsão de utilização de horas-extras e, se for o caso, a quantidade;

Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às categorias envolvidas;

Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relativa às categorias envolvidas;

- Descrição dos serviços que serão desenvolvidos e seu regime de execução;

- Indicação de pessoal técnico adequado, se aplicável;

- Indicação de materiais de consumo, peças, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação.

**Art. 19.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Estudo prévio de viabilidade técnica, exceto para serviços comuns de engenharia;

- Anotação de Responsabilidade Técnica pelas planilhas orçamentárias;

- Fundamentação da capacidade técnica necessária, contendo a indicação da área de formação do responsável técnico;

- Indicação de materiais de consumo, peças, instalações, equipamentos ou ferramentas de uso contínuo, quando necessário para a execução contratual;

- Indicação da vida útil de cada equipamento/ferramenta de uso contínuo, para cálculo do valor da depreciação;

- Cronograma físico-financeiro, quando cabível.

**Art. 20.** Nas contratações feitas por meio de Credenciamento, o Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter as seguintes informações adicionais:

- Os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

- A possibilidade de credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

- As regras que devem ser observadas pelos credenciados durante o fornecimento do produto ou da prestação dos serviços;

- Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

- A possibilidade de comunicação, pelos usuários, de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

- O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o fornecimento do produto ou prestação dos serviços, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

- A possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência fixada no termo.

**Art. 21.** Nas solicitações para contratações emergenciais, o Órgão demandante deve demonstrar, adicionalmente, na justificativa para a contratação:

- A potencialidade de danos julgados insuportáveis pela Administração, com a enumeração daqueles cujo risco é evidente;

- Que a contratação emergencial é a via adequada para eliminar o risco;

- A imprevisibilidade da necessidade do objeto ou a impossibilidade de planejamento prévio da contratação.

**ANEXO IV****Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte**

**Art. 1º.** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Art. 2º.** Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, os benefícios previstos neste Anexo não serão aplicados caso fique comprovado no processo administrativo que a plataforma eletrônica adotada pela Administração não ofereça recurso específico para fazê-lo de modo automático.

**Seção I****Da Comprovação de Enquadramento na Condição de ME/EPP**

**Art. 3º.** Para usufruir dos benefícios previstos neste Anexo, será exigida da empresa a apresentação de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 2º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**§ 1º.** A declaração a que se refere o caput, deste artigo será exigida:

- no momento da entrega dos envelopes ou registro de proposta na plataforma eletrônica, nos procedimentos de licitação;
- no momento da entrega da documentação, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

**§ 2º.** A empresa é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de ME/EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou diante da configuração superveniente das hipóteses de exceção previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sob pena de lhe ser aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Anexo.

**Art. 4º.** Não serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Art. 5º.** A obtenção de benefícios constantes nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**Art. 6º.** Nas contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 4º e 5º, deste Anexo.

**Seção II****Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ME/EPP**

**Art. 7º.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e em procedimentos de contratação direta e de convocação do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preço, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput deste artigo, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por

igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**§ 2º.** Para aplicação do disposto no § 1º, deste artigo, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir:

- do momento em que a proponente for declarada vencedora, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando adotado o rito procedimental ordinário previsto no caput do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
- da divulgação do resultado da habilitação, nas licitações nas modalidades concorrência e pregão quando houver a inversão de fases de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021;
- da comunicação, por meio eletrônico idôneo, da constatação da restrição, nos procedimentos de contratação direta ou utilização do cadastro de reserva em Atas de Registro de Preços.

**§ 1º.** A prorrogação do prazo previsto no § 1º, deste artigo, poderá ser concedida, a critério das unidades administrativas responsáveis pelo procedimento licitatório e de contratação, quando requerida pelo interessado previamente ao escoamento do prazo original, mediante apresentação de justificativa.

**§ 2º.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Municipal convocar os concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

**Seção III****Dos Critérios de Desempate**

**Art. 8º.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

**§ 2º.** Na modalidade pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

**§ 3º.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 4º.** A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

- ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 5º.** Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do § 4º, deste artigo, quando, em termos operacionais, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances das licitações eletrônicas realizadas por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem cronológica de apresentação pelos licitantes.

**§ 6º.** Nas licitações realizadas sob a forma eletrônica, após o encerramento dos lances, havendo a configuração do empate ficto de que trata este artigo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, exclusivamente via sistema, nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.

**§ 7º.** Nas licitações realizadas sob a forma presencial, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação formal por parte do Setor de Licitação.

§ 8º. Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos deste Anexo.

#### Seção IV

##### Das Licitações Exclusivas para ME/EPP

**Art. 9º.** Deverá ser realizado processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único:** Para a definição do valor de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á apenas o valor estimado para a duração original do futuro contrato, excluindo-se as possíveis prorrogações diante do disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### Seção V

##### Da Cota Reservada para ME/EPP

**Art. 10.** Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, deverá ser reservada cota de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente.

#### Seção VI

##### Da Subcontratação de ME/EPP

**Art. 11.** Nas licitações para contratação de obras e serviços, observado o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, e desde que admitida pelo Órgão demandante, poderá ser estabelecida, na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório, a exigência de subcontratação de ME/EPP caso a empresa contratada, de fato, venha a realizar a subcontratação.

§ 1º. Diante da possibilidade de subcontratação, deverá ser estabelecida na minuta de contrato que compõe o anexo do instrumento convocatório:

- o percentual máximo admitido de subcontratação, sendo vedada a sub-rogação completa ou das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório;
- que a empresa contratada, caso venha realizar a subcontratação, indique à gestão do contrato as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, devendo ser apresentada a documentação de habilitação da ME/EPP definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- que, diante da eventual necessidade de substituição da subcontratada, a contratada indique à gestão do contrato a microempresa ou empresa de pequeno porte substituta, devendo ser apresentada a respectiva documentação de habilitação definida pelo Órgão demandante no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 2º. Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando a licitante for:

- microempresa ou empresa de pequeno porte;
- consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15, da Lei nº 14.133/2021;
- consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 3º. São vedadas:

- a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação que deu origem ao contrato;
- a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

#### Seção VII

##### Da prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente

**Art. 12.** Nos termos do § 3º, do art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, diante da aplicação dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, poderá ser estabelecida no ato convocatório a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considerar-se-á como a melhor proposta aquela ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ainda que superior, em até 10% (dez por cento), ao então melhor preço válido ofertado por licitante que não tenha sede no âmbito local ou regional estabelecido no § 2º, deste artigo, conforme delimitado no ato convocatório.

§ 2º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- âmbito local: limites geográficos do Município de Paudalho;
- âmbito regional: limites geográficos dos municípios compreendidos na Região da Mata Norte de Pernambuco, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### Seção VIII

##### Do Afastamento da Aplicação dos Benefícios

**Art. 13.** Não se aplica o disposto nos artigos 9º e 10, deste anexo, quando:

- não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, requisito este que deve ser comprovado por meio de pesquisa de preços ou de declaração expressa do Órgão demandante;
- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração, comprometer a padronização ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, devendo tal justificativa constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II, do caput, do referido art. 75, nas quais a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II, do caput, deste artigo.

§ 1º. Caso o fornecimento, a obra ou serviço sejam realizados no Município de Paudalho, para o disposto no inciso I do caput deste artigo, observar-se-á o § 2º, do art. 12, deste Anexo.

§ 2º. Para o disposto no inciso II, do caput, deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

- resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

**Art. 14.** O afastamento dos benefícios previstos nos artigos 9º a 11 deste Anexo, após a devida justificativa no processo administrativo, deverá ser deliberado pelo titular do Órgão demandante.

## ANEXO V PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 1º.** Compete ao Setor de Compras realizar pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º. O Órgão demandante deverá prestar todo o apoio necessário ao Setor de Compras para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º. As pesquisas de preço poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, desde que atendam às exigências deste Anexo.

§ 3º. Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano.

§ 4º. O disposto neste Anexo não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º, do art.

23, da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 2º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

– Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

– Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

– utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

– Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

– pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste decreto; ou

– Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

– Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

– Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

Descrição do objeto, valor unitário e total;

Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

Data de emissão;

Nome completo e identificação do responsável.

– Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

– Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do caput.

§3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º. A pesquisa na base de notas fiscais do Estado de Pernambuco, parâmetro a que se refere o inciso V, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.

§5º. O parâmetro a que se referem os incisos V e VI poderá ser utilizado mediante a consulta através de software elaborado pelo Setor Público ou Privado, que permita a consulta aos bancos de dados.

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

**I – Da pesquisa de Preços:**

Descrição do objeto e itens a serem contratados;

Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Data e prazo de validade da proposta;

Caracterização das fontes consultadas.

**II – Do Mapa de preços:**

Descrição do objeto e itens a serem contratados;

Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

Caracterização das fontes consultadas;

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

§ 1º. Excepcionalmente, nas hipóteses em que o Setor de Compras pretender utilizar pesquisas obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º. Nas hipóteses em que o Setor de Compras expressamente justificar que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a pesquisa de preço poderá desconsiderar o custo de frete.

§ 3º. No caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do caput, do art. 2º, o Setor de Compras justificará a escolha dos fornecedores.

**Art. 4º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único:** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

### CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 5º.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 2º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do caput do art. 2º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### **CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS**

**Art. 6º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 2º.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 2º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**Art. 7º.** Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

**Parágrafo único:** As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

### **CAPÍTULO IV DA ESTIMATIVA DE CUSTOS NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**Art. 8º.** A estimativa referente aos custos nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra será realizada por meio de planilhamento de preços, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Parágrafo único:** Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e alterações posteriores, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 9º.** Não serão consideradas no planilhamento de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, e ainda que:

- Tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;
- Atribuem exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- Estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa;
- Condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** No caso de prorrogações contratuais, a pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o objeto contratado, observados os respectivos instrumentos de aditamento e apostilamento.

**Art. 11.** Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, aplica-se, no que couber:

- A Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e alterações posteriores;
- A 4ª edição do “Manual de Orientação: pesquisa de preços”, editado pela Secretaria de Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça em 2021 e disponível no link: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>>.

**Art. 12.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

### **ANEXO VI GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

**Art. 1º.** São diretrizes para a gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal:

- Observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
- Continuação da fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
- Adequada aplicação dos recursos públicos;
- Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;
- Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;
- Utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

#### **Seção I**

##### **Da Gestão e dos Tipos de Fiscalização**

**Art. 2º.** Para cada contrato, deverão ser indicados e designados:

- Um servidor como gestor de contrato;
- Um servidor ou Comissão de servidores, como fiscal de contrato;



§ 1º. Caso se opte por designar um servidor como gestor ou fiscal de contrato, outro servidor deverá ser designado como seu substituto.

§ 2º. Os substitutos indicados atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

§ 3º. Um servidor da Administração Municipal poderá ser designado para as atribuições a que se refere o caput deste artigo em mais de um contrato.

**Art. 3º.** Além das funções descritas no art. 2º, deste Anexo, considerar-se-ão:

- Como fiscal de contrato, todo e qualquer servidor do quadro da Administração que for titular ou responsável por órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, tomador(a) de prestação de serviços contratados pela Administração;
- Como público usuário, qualquer pessoa, vinculada ou não ao quadro da Administração, que, de alguma forma, se utilize ou beneficie dos serviços contratados.

## **Seção II Dos Requisitos e da Designação**

**Art. 4º.** A indicação do servidor a que se refere o inciso II, do art. 2º, deste Anexo, caberá ao Órgão demandante, devendo ser expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico.

**Art. 5º.** Na indicação de servidor devem ser considerados:

- A compatibilidade com as atribuições do cargo;
- A complexidade da gestão e da fiscalização;
- O quantitativo de contratos por servidor;
- A capacidade do servidor para o desempenho das atividades.

**Art. 6º.** Para o exercício da função, aos indicados conforme o art. 4º, deste Anexo, antes da formalização do ato de designação, deve ser dada ciência da indicação e das respectivas atribuições.

§ 1º. O servidor indicado que se considerar impedido ou suspeito, nos termos da legislação em vigor, deverá solicitar ao Órgão demandante a indicação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito.

§ 2º. O servidor indicado, em caso de inaptidão à função, deverá expor ao Órgão demandante as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

**Art. 7º.** Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização técnica, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

## **Seção III Das Competências do Gestor**

**Art. 8º.** São competências do gestor do contrato:

- Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

- Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

- Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

- Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

- Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

- Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

- Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

- Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

- Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

- Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

- Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

§ 1º. Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, caberá ao gestor, adicionalmente:

- Analisar e atestar a conformidade da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;

- Verificar, com o auxílio do fiscal de contrato, as seguintes informações:

O cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo, para cada categoria;

A correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

A observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual ou coletivo, se for o caso;

O grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

- Manter controle de banco de horas de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente, observadas as regras previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, bem como na legislação vigente e em consonância com a jurisprudência pertinente ao caso concreto;

- Solicitar o credenciamento, autorização de acesso às dependências da Administração e a sistemas necessários à execução de suas atribuições às unidades competentes;

- Solicitar, quando necessário, na forma do art. 12, deste Anexo, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão de obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

- Disponibilizar indicadores estatísticos para elaboração de estimativas para planilhamento de preços, tais como relatórios de ocorrências, afastamentos e profissionais ausentes.

## **Seção IV Das Competências do Fiscal de Contrato**

**Art. 9º.** São competências do fiscal de contrato:

- Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

- Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;

- Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

- Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

- Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

§ 1º. Em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput deste artigo:

- Prestar informações sobre a qualidade dos serviços;
- Atestar a frequência dos terceirizados.

§ 2º. Em contratos relacionados a obras e serviços de engenharia, são competências do fiscal de contrato, adicionalmente àquelas listadas no caput, deste artigo:

- Verificar eventuais incoerências, falhas e omissões nos serviços técnicos prestados pela contratada, desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer ao gestor informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Verificar e aprovar a adequação de materiais, equipamentos e serviços, quando solicitada pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento contratual;
- Exigir da contratada a apresentação do Relatório Diário de Obras – RDO, quando o contrato assim o prever, bem como apor ao documento as observações que julgar necessárias e eventuais comunicações à contratada.

§ 3º. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

§ 4º. A avaliação a que se refere o § 3º, deste artigo, poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas que se façam necessárias.

§ 6º. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

## **Seção V**

### **Das Competências dos Substitutos**

**Art. 10.** Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

## **Seção VI**

## **Dos Aspectos Operacionais da Administração**

**Art. 11.** Os gestores, fiscais e seus respectivos substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada, bem como nas relações de subordinação dela com seus empregados, ou na seleção destes.

**Art. 12.** Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores e com os fiscais, quando solicitados.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências para prover sistema informatizado específico para a gestão de contratos, admitindo-se, para tanto, a contratação de funcionalidades desenvolvidas e mantidas por pessoa jurídica de direito privado.

## **Seção VII**

### **Da Definição do Preposto**

**Art. 13.** O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

**Art. 14.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito, podendo ser feita de forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e documentação, admitindo-se ainda, em caráter excepcional, comunicação verbal.

## **Seção VIII**

### **Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo**

**Art. 15.** Nos casos de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o gestor do contrato deverá exigir da contratada, até 60 (sessenta) dias após o último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de outros documentos complementares relativos aos encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o gestor do contrato exigirá a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF) para os casos de demissões sem justa causa de empregados.

§ 2º. As indenizações relativas à rescisão de contratos de trabalho não precisarão ser comprovadas, caso, em uma nova contratação, seja selecionada a mesma contratada da avença imediatamente anterior, para os mesmos empregados.

## **Seção IX**

### **Das Prorrogações e Substituições de Contratos Vigentes**

**Art. 16.** O acompanhamento dos procedimentos relativos a prorrogações e substituições de contratos vigentes deve observar os seguintes prazos:

- No caso de avenças prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da natureza da avença, o gestor deve iniciar ou se certificar que sejam iniciados os procedimentos necessários para efetivação da prorrogação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença;

- No caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença vigente;

- No caso de avenças que, por sua natureza, não sejam prorrogáveis, mas cujo objeto seja de demanda permanente por parte da Administração, o gestor ou órgão gestor deve provocar o início de

novo procedimento licitatório, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término de vigência da avença ou quando for exaurido mais da metade de qualquer dos itens da avença, o que ocorrer primeiro.

**Art. 17.** O gestor é responsável pela assinatura de atestados de capacidade técnica.

**Parágrafo único:** O gestor poderá formular sugestões de alteração ou inclusão na minuta de atestado de capacidade técnica referentes a aspectos técnicos ou a descumprimentos contratuais.

**Art. 18.** O gestor é responsável por providenciar a cobrança perante as empresas contratadas de multas decorrentes de eventuais penalidades aplicadas, bem como por sugerir eventuais retenções cautelares, quando aplicáveis.

## **Seção X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Os gestores e as unidades gestoras deverão conferir a devida celeridade na instrução dos pleitos e dúvidas formulados pelas empresas contratadas de modo a assegurar a deliberação da autoridade competente, a eventual análise jurídica pelo órgão de assessoramento jurídico do município e a notificação formal da resposta dentro do prazo previsto no contrato.

## **ANEXO VII**

### **ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS**

#### **Seção I**

##### **Da Alteração de Cláusula Econômico-Financeira**

#### **Subseção I**

##### **Do Reajuste em sentido estrito**

**Art. 1º.** É admitida estipulação de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos pactuados pela Administração Municipal.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no próprio instrumento contratual do índice, da data-base e da periodicidade do reajustamento de preços.

§ 2º. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**Art. 2º.** Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

§ 1º. O intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da proposta ou da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 2º. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 3º. Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 4º. Quando o termo inicial do intervalo de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 5º. Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

§ 6º. São nulos quaisquer expedientes que, na apuração do índice atinente, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de preços de periodicidade inferior à anual.

**Art. 3º.** Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, os insumos de serviços serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

**Parágrafo único:** Quando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto não tiver sido cumprido, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

**Art. 4º.** Após informado o valor do reajuste pelo Órgão demandante e emitida a viabilidade financeira-orçamentária pela Secretaria de Finanças, caberá ao ordenador da despesa encaminhar os autos ao setor de licitações para instruir o processo e submetê-lo à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 1º. O processo será encaminhado à unidade gestora do contrato para o seu arquivamento, se rejeitada a proposta de reajuste.

§ 2º. O processo retornará ao Setor de Licitações:

- Para apostilamento, se autorizado o reajuste na forma requerida;
- Para as providências de sua competência, se autorizado reajuste de forma diversa da requerida, hipótese que ensejará assinatura de termo aditivo ao contrato.

**Art. 5º.** Caso a contratada não aceite o reajuste decorrente da diminuição dos preços de mercado, a Administração Municipal, após o devido contraditório e análise do Departamento Jurídico, poderá promover a extinção do contrato.

#### **Subseção II**

##### **Da Repactuação**

**Art. 6º.** Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão-de-obra com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses poderão, desde que previsto no instrumento convocatório e no contrato, admitir a repactuação visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**Art. 7º.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- Do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada.

§ 1º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir dos efeitos financeiros da última repactuação efetivada.

**Art. 8º.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

§ 1º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- As particularidades do contrato em vigência;
- O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- A previsão e disponibilidade orçamentária.

§ 3º. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

§ 4º. A Administração poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Art. 9º.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da assinatura do termo aditivo;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 1º. No caso previsto no inciso III, do caput, deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º. O prazo para a contratada solicitar a repactuação inicia-se a partir da homologação da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho que fixar os novos custos de mão-de-obra abrangida pelo contrato e encerrar-se-á na data da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente, ou, caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

§ 3º. Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a contratada deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

§ 4º. Deverá ser previsto nos instrumentos contratuais referentes à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra que a ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º, deste artigo, configurará a renúncia, por parte da contratada, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.

### Subseção III Da Revisão

**Art. 10.** Será objeto de revisão, a qualquer tempo, o contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes.

§ 1º. Para os fins previstos no caput deste artigo, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

§ 2º. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da contratada.

§ 3º. Para a avaliação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a distribuição contratual dos riscos entre as partes.

**Art. 11.** O processo de revisão poderá ser deflagrado por iniciativa do gestor do contrato perante o Setor de Licitações, de ofício ou a requerimento da contratada.

**Parágrafo único:** Caberá ao Setor de Licitações a instrução do processo de revisão, devendo, em todo caso, haver a análise jurídica por parte do órgão de assessoramento jurídico do município.

## Seção II

### Da Alteração de Cláusula Regulamentar

- Art. 12.** As alterações admitidas em cláusula regulamentar dar-se-ão:
- Unilateralmente pela Administração, quando importar em modificações do projeto ou das especificações, ou em acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, realizada nos limites fixados no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
  - Por acordo entre as partes, quando importar na substituição da garantia, na modificação do regime de execução e na diminuição quantitativa do objeto acima do limite fixado em lei.

**Art. 13.** Na hipótese de as alterações de que se trata o art. 12, deste Anexo, importarem em alteração de cláusula econômico-financeira do ajuste, adotar-se-á o procedimento de revisão do contrato.

### Subseção I

## Da Modificação do Projeto ou das Especificações

**Art. 14.** Para melhor adequação técnica, a Administração poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.

**Parágrafo único:** É vedado à Administração proceder modificação que transfigure o objeto do contrato.

**Art. 15.** Compete ao gestor do contrato justificar e propor ao órgão de assessoramento jurídico do município as modificações do projeto ou de suas especificações.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Se opinada pela rejeição da proposta de alteração, o processo será encaminhado ao órgão responsável para providências.

§ 3º. Se opinada pela autorização da alteração, o processo retornará ao Setor de Licitações para a instrução do competente termo aditivo.

§ 4º. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.

## Subseção II

### Do Acréscimo ou Diminuição Quantitativa do Objeto

**Art. 16.** Compete ao gestor do contrato justificar e requerer parecer jurídico acerca da legalidade de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto do contrato, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º. Formulada a solicitação citada no caput deste artigo, o Órgão demandante enviará o pleito para o Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

## Subseção III

### Da Substituição da Garantia

**Art. 17.** Cabe ao gestor do contrato propor a substituição da garantia sempre que entender que essa se tornou ou possa vir a tornar-se ineficaz para assegurar a execução do contrato.

**Art. 18.** Definida pelo Órgão demandante a necessidade de substituição da garantia, a contratada será notificada para:

- Concordando, apresentar nova garantia, no prazo definido pelo gestor;
- Discordando, apresentar, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis, suas razões e os elementos que elidam a necessidade da substituição.

§ 1º. Se aceitas pelo Órgão demandante as razões da contratada para não substituir a garantia, o processo será arquivado.

§ 2º. Se rejeitadas as razões para a não substituição da garantia, o gestor notificará a contratada da decisão, fixando o prazo para a apresentação da nova garantia.

**Art. 19.** A não substituição da garantia por parte da contratada caracteriza a inexecução do contrato e ensejará a aplicação das penalidades previstas no ajuste.

**Art. 20.** A contratada poderá, a qualquer tempo, propor ao Órgão contratante a substituição da garantia apresentada.

§ 1º. O órgão contratante enviará a proposta ao Setor de Licitações, que instruirá o processo e encaminhará os autos para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

**Art. 21.** Cabe ao gestor providenciar junto à contratada a renovação da garantia prestada, antes do seu vencimento.

## Subseção IV

### Da Modificação do Regime de Execução

**Art. 22.** Para modificar o regime de execução, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que seus termos e cláusulas se mostrarem antieconômicos, ineficazes, inviáveis ou inadequados.

§ 1º. Compete ao gestor, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município acerca da legalidade da alteração de que trata este artigo.

§ 2º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

**Art. 23.** Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação do regime de execução proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvido o órgão de assessoramento jurídico do município.

### Seção III Dos Pedidos de Substituição de Marca ou Modelo do Objeto

**Art. 24.** Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto deverão ser formalizados pela contratada e direcionados ao Órgão contratante.

§ 1º. Quando manifestada a incompatibilidade técnica do pedido de substituição de marca ou modelo de objeto tendo em vista as especificações previstas no instrumento convocatório, deverá o Órgão contratante indeferir o pleito sumariamente.

§ 2º. Os pedidos de substituição de marca ou modelo de objeto, quando atenderem tecnicamente às especificações previstas no instrumento convocatório, deverão ser devidamente instruídos pelo Órgão contratante e encaminhados para apreciação do órgão de assessoramento jurídico do município, cujo processo deverá conter:

- Requerimento formal de alteração de marca ou modelo por parte da contratada, acompanhado de documentação apta à comprovação da justificativa apresentada para o pleito;
- Manifestação do fiscal do contrato acompanhada de documentação comprobatória quanto à equivalência operacional das especificações do objeto previstas no instrumento convocatório em relação à marca ou modelo do objeto substituto proposto pela contratada, bem como quanto à ausência de ônus ao Município.

§ 3º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que solicitará ao Setor de Licitação a elaboração de Termo de Apostilamento.

### Seção IV Da Alteração da Forma de Pagamento

**Art. 25.** Compete ao gestor do contrato, por iniciativa própria ou por provocação da contratada, requerer manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município a alteração da forma de pagamento.

§ 1º. É indispensável que o gestor faça constar dos autos o documento de aceite da contratada com relação à alteração pretendida.

§ 2º. Após manifestação do órgão de assessoramento jurídico do município, os autos retornarão ao Órgão demandante que adotará as providências cabíveis.

§ 3º. Na hipótese de a contratada não aceitar a modificação da forma de pagamento proposta pelo gestor, a Administração poderá rescindir o contrato, ouvida do órgão de assessoramento jurídico do município.

## ANEXO VIII PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

### Seção I Da Justificativa

**Art. 1º.** O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

### Seção II Da Necessidade de Realização

**Art. 2º.** Até a data de 15 de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

**Art. 3º.** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII, do caput, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
- as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

### Seção III Da Formatação

**Art. 4º.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:

- nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição sucinta do objeto;
- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

**Parágrafo único:** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 5º.** Encerrado o prazo previsto no art. 2º, o Setor de Compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II, do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o

procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A conclusão da consolidação do plano de contratações anual se dará até 10 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Chefia de Gabinete, que terá até o dia 20 de agosto do mesmo ano para emitir ratificação.

#### Seção IV Da Publicação

**Art. 6º.** O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo único:** Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maryelle de Fátima Oliveira

**Código Identificador:**A6DC1D74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,  
JUVENTUDE, TURISMO E LAZER  
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE AVISO DE  
ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**

**AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE.**

**AVISO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023** - A Prefeitura Municipal do Paudalho, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude vêm informar aos interessados, EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DO PAUDALHO – CMJP PARA O BIÊNIO 2023/2025. **Período de Inscrição de 15 a 20.09.2023.**

O Edital da Convocatória e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço Praça Joaquim Nabuco nº 25 Centro Paudalho/PE e no Site Oficial da Prefeitura Municipal do Paudalho. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima citado, no horário das 08h às 16h.

Paudalho, 15 de setembro de 2023.

**VALQUIRIA MARINHO DE BARROS**

Secretária Municipal De Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

**Publicado por:**

Ana Lúcia da Silva

**Código Identificador:**EB9F450B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 340/2023**

**PORTARIA Nº. 340/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA,** Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESGINAR** o Sr. **FRANCISCO JOSE BARBOSA LEMOS,** para a função de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO** na Fundação Zeferino Galvão.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 15 de setembro de 2023

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

**Código Identificador:**769615D3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 341/2023**

**PORTARIA Nº. 341/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA,** Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESGINAR** a Sra. **MARIA GRACIETE ALVES DE ALMEIDA,** matrícula nº 022143, para a função de **CHEFE DE DIVISÃO DE ASSUNTOS CULTURAIS** na Fundação Zeferino Galvão.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 15 de setembro de 2023

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

**Código Identificador:**76095FDB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 342/2023**

**PORTARIA Nº. 342/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA,** Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESGINAR** o Sr. **ELIZEU SILVA DOS SANTOS,** matrícula nº 022068, para a função de **CHEFE DE DIVISÃO PATRIMONIO HISTÓRICO** na Fundação Zeferino Galvão.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 15 de setembro de 2023

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

**Código Identificador:**E10F0454

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2023 PROCESSO  
LICITATORIO Nº: 055/2023/PMP – DISPENSA Nº  
008/2023/PMP**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.604.460/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE APOIO, PRODUTORES E COORDENADORES DE PALCO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE UM EVENTO MULTICULTURAL PARA AS FESTIVIDADES DA RENASCENÇA E DO SETE DE SETEMBRO NA CIDADE DE PESQUEIRA-PE.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME R\$ 28.410,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e dez reais).

Celebração: 31 de agosto de 2023.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.604.460/0001-30, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

*Pesqueira, 15 de setembro de 2023.*

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Pregoeiro/CPL-PMP

**Publicado por:**  
Rodolfo Falcão de Lima  
**Código Identificador:**288D945C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº: 053/2023/PMP - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023PMP**

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e EDUARDO DIDER MELO PRODUÇÕES E EVENTOS Inscrita no CNPJ 41.835.013/0001-68.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO DENOMINADA CANTOR CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A ATRAÇÃO MUSICAL BANDA EDUARDO MELO, ATRAVÉS DA EMPRESA EDUARDO DIDER MELO – CNPJ 41.835.013/0001-68, COM SEDE NA TRAVESSA ANTONIO PINTO BEZERRA, Nº 31 – CENTRO - SANHARÓ - PE, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA 18ª FESTA DA RENASCENÇA DE PESQUEIRA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ R 6.000,00 (Seis mil reais).

Celebração: 31 de agosto de 2023.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA EDUARDO DIDER MELO PRODUÇÕES E EVENTOS Inscrita no CNPJ 41.835.013/0001-68, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

*Pesqueira, 15 de setembro de 2023.*

**JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO**  
Presidente do Setor de Licitação e Contratos

**Publicado por:**  
Rodolfo Falcão de Lima  
**Código Identificador:**6BE2B55A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.413/2023.**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º.** A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários abaixo discriminados:

- 03.01.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.1002.2147.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Primária a Saúde
- 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 10.302.1003.2148.0000 – Manutenção das Ações de Atenção Especializada e Hospitalar
- 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2023.

**FABIANO JAQUES MARQUES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Igor Nogueira Soares  
**Código Identificador:**89E23DD4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 029/2023. CPL/PMR. Pregão Eletrônico Nº 009/2023 - SRP. Compras. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 009/2023 - SRP**, para o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOTIÕES DE GÁS DE COZINHA (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) COM 13 KG, para atender as necessidades do Município de Ribeirão (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social); e Adjudicação do objeto a empresa: **SUAPE GAS LTDA ME** – CNPJ: 07.027.450/0001-17, para os itens: 01 e 02, no valor total de R\$ 123.088,00 (Cento e vinte e três mil e oitenta e oito reais).

Ribeirão/PE, 15 de setembro de 2023.

**EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**

Pregoeiro

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Prefeito

**Publicado por:**

Edson Silveira de Albuquerque Júnior

**Código Identificador:**EE571AE8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Objeto Nat.: Fornecimentos.

Objeto Descr.: contratação de empresa especializada em fornecimento de urnas funerárias tipo infantil, adulto, tamanho especial, bem como fornecimentos de coroas de flores e ornamentações dos ataúdes, destinados a suprir as necessidades da população carente deste Município Do Rio Formoso-PE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

Processo Licitatório nº003/2023- FMAS

Modalidade: Convite nº002/2023

Contrato Nº: 012/2023 (FMAS)

Contratados: NARJARA L. L. DOS SANTOS LTDA - ME

CNPJ nº: 40.996.392/0001-05

Valor do contrato: R\$173.446,54 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Rio Formoso, 11 de abril de 2023.

**GINA MARIA ALVES BEZERRA SANTOS**

Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**

Robério Melo de Oliveira

**Código Identificador:**BFF7BC1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO II DE CONTRATO  
CONTRATO Nº. 326/2021.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO II DE CONTRATO**

**Contrato nº. 326/2021. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social. **Contratado:** JEFERSON RAMON DE OLIVEIRA MELO – ME. **CNPJ:** 34.858.758/0001-87. **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para locação de veículo para a secretaria de desenvolvimento social. **Prazo:** 14/08/2023 – 14/08/2024. **Data de Assinatura:** 11/08/2023.

Salgueiro, 15/09/2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maysa Batista Roriz de Carvalho

**Código Identificador:**40C94A8A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 466/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 466/2023. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras. **CONTRATADO:** AVTEC ENGENHARIA LTDA. **CNPJ:** nº 42.254.577/0001-70. **Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para realização de serviços topógrafos no Município de Salgueiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta dias). **Data de Assinatura:** 13/09/2023.

Salgueiro, 15/09/2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maysa Batista Roriz de Carvalho

**Código Identificador:**A7B2504F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 209/2023.**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

**CONTRATO Nº 209/2023. Contratante:** Prefeitura Municipal do Salgueiro – Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** EDNA MICAELY GONÇALVES MAIA. **CPF:** nº 905.007.094-91. **Objeto:** O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente, na prestação de serviços de Professor – Anos Finais, na Escola Francisco Sá. **Valor:** R\$ 2.884,22. **Data da Rescisão:** 08/08/2023. **Data de Assinatura:** 08/08/2023.

Salgueiro, 15/09/2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maysa Batista Roriz de Carvalho

**Código Identificador:**F3AF8A8B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO Nº 07/2023. DISPENSA Nº 05/2023.** A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, tendo como objeto Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção nos equipamentos do Hospital Municipal Josina Godoy e nas Unidades Básicas de Saúde de Saloá/PE, com a empresa J JUNANCY A PADUA, com sede na R CAPITAL TOMAZ MAIA, nº 79 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.336.179/0001-79, com o valor global de **R\$ 29.045,00 (vinte e nove mil e quarenta e cinco reais)**.

Saloá, 30 de agosto de 2023.

**RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Fernando Ênio de Albuquerque Costa

**Código Identificador:**9CB229F8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATOS**



PROCESSO Nº 22/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023. CONTRATO Nº 65/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, através da secretaria de educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José cândido vilela, Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/0001-00, de outro lado, a Empresa THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua CONSELHEIRO HENRIQUE TELES FURTADO, 20, BOA VISTA, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 30.971.751/0001-16, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). THIAGO DE LIMA MORAES, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, do Processo Licitatório nº 22/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: 8.666/93. 1.1 Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de materiais pedagógicos, didáticos e de expediente – papelaria – para satisfazer as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Saloá/PE, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto).. O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 177.056,91 (cento e setenta e sete mil, cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), fixo e irrevogável. ORGÃO: Poder Executivo. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ 02 PODER EXECUTIVO 02 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 021992 FUNDO DE MANUTE DESENV EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO 12 Educação 12 368 Educação Básica 12 368 0037 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 12 368 0037 2103 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO 04 122 0007 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0039 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA CRIANÇA 12 365 0039 2087 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 366 0040 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 12 366 0040 2091 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 0037 2096 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 0037 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0039 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 Educação 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 366 0040 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 12 366 0040 2092 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SALOÁ-PE, 06 de junho de 2023.

**PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**

Fernando Ênio de Albuquerque Costa

**Código Identificador:**3D4422D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATOS**

PROCESSO Nº 22/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023. CONTRATO Nº 66/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, através da secretaria de educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José cândido vilela, Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/0001-01, de outro lado, a Empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV A, SN, DOM HELDER CAMARA, GALPÃO A, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 20.008.831/0001-17, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). o Sr. SILVANDRO DIEGO DE ARAUJO FERREIRA, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, do Processo Licitatório nº 22/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: 8.666/93. 1.1 Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de materiais pedagógicos, didáticos e de expediente – papelaria – para satisfazer as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Saloá/PE, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto).. O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 17.433,07 (dezesete mil, quatrocentos e trinta e três reais e sete centavos), fixo e irrevogável. ORGÃO: Poder Executivo. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ 02 PODER EXECUTIVO 02 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 021992 FUNDO DE MANUTE DESENV EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO 12 Educação 12 368 Educação Básica 12 368 0037 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 12 368 0037 2103 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO 04 122 0007 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0039 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA CRIANÇA 12 365 0039 2087 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 366 0040 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 12 366 0040 2091 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 0037 2096 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 0037 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0039 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 Educação 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 366 0040 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 12 366 0040 2092 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SALOÁ-PE, 06 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 22/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023. CONTRATO Nº 67/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, através da secretaria de educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Cândido Vilela, Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-02, de outro lado, a Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA ARI BARROSO, 206, SANTO ANTONIO, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.238.558/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). o Sr. JOSELITO BARROS SOUTO, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, do Processo Licitatório nº 22/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: 8.666/93. 1.1 Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de materiais pedagógicos, didáticos e de expediente – papeleria – para satisfazer as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Saloá/PE, conforme detalhamentos e especificações constantes do Anexo II (Especificações Detalhadas do Objeto).. O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 29.995,18 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), fixo e irrevogável. ORGÃO: Poder Executivo. 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ 02 PODER EXECUTIVO 02 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 021992 FUNDO DE MANUTE DESENV EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO 12 Educação 12 368 Educação Básica 12 368 0037 Desenvolvimento do Ensino Fundamental 12 368 0037 2103 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 02 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 021910 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO 04 122 0007 2023 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 365 Educação Infantil 12 365 0039 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA CRIANÇA 12 365 0039 2087 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 366 0040 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 12 366 0040 2091 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 0037 2096 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 368 0037 2101 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BÁSICO 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 0039 2089 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 12 Educação 12 366 Educação de Jovens e Adultos 12 366 0040 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 12 366 0040 2092 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 30% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

SALOÁ-PE, 06 de junho de 2025.

**PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**9C0EB57A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATOS**

PROCESSO Nº 13/2023. Pregão Eletrônico Nº 2/2023. CONTRATO Nº 70/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, A Prefeitura Municipal de Saloá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo senhor: Paulo Rodrigo Pereira Da Silva, de outro lado, a Empresa UNA DISTRIBUIDORA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.204.941/0001-04, com sede na GRANJA SÃO JOSE. BR101 – SANTA ROSA – PALMARES/PE, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). PAULO EDUARDO LAU DE MELO, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Processo Licitatório nº 13/2023, Pregão Eletrônico Nº 2/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e nº 9.032 de 28 de abril de 1995 e nº 9.648 de 05 de maio de 1998, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e demais normas legais e administrativas pertinentes. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será de 12 (doze) meses.. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 115.264,24 (cento e quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme aquisição dos itens. 19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 04.122.0007.2023.0000 – MANUT. DAS ATIV. DESENV. PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.0037.2096.0000 – MANUT. ATIV. CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 92 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO 12.365.0039.2089.0000 –MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30% 12.366.0040.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS 30% 12.386.0037.2103.0000 – MANUT. ATIV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB 30% 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

16 de junho de 2023.

**PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA.**  
Secretário de Educação.

PROCESSO Nº 13/2023. Pregão Eletrônico Nº 2/2023. CONTRATO Nº 72/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, A Prefeitura Municipal de Saloá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo senhor: Paulo Rodrigo Pereira Da Silva, de outro lado, a Empresa GAMAL DISTRIBUIDORA GARANHUNS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.791.907/0001-28, com sede na RUA FRANCISCO BRANCO – Magano - GARANHUNS-PE, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). THIAGO MORAIS NUNES RODRIGUES, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1995, do Processo Licitatório nº 13/2023, Pregão Eletrônico Nº 2/2023 e nos termos da proposta apresentada,

têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e nº 9.032 de 28 de abril de 1995 e nº 9.648 de 05 de maio de 1998, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e demais normas legais e administrativas pertinentes. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será de 12 (doze) meses.. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.675,60 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme aquisição dos itens. 21 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 04.122.0007.2023.0000 – MANUT. DAS ATIV. DESENV. PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.0037.2096.0000 – MANUT. ATIV. CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 92 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO 12.365.0039.2089.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30% 12.366.0040.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS 30% 12.386.0037.2103.0000 – MANUT. ATIV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB 30% 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

21 de junho de 2023.

**PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA.**

Secretário de Educação.

PROCESSO Nº 27/2023. Pregão Eletrônico Nº 6/2023. CONTRATO Nº 74/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Educação de SALOÁ com sede na Praça São Vicente, 43 Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/000100, de outro lado, a Empresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA ARI BARROSO, 206, SANTO ANTONIO, GARANHUNS-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 17.238.558/0001-02, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). JOSELITO BARROS SOUTO, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1996, do Processo Licitatório nº 27/2023, Pregão Eletrônico Nº 6/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 593.084,20 (Quinhentos e noventa e três mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos), fixo e irrevogável, de acordo com o fornecimento dos itens. ORGÃO: Poder Executivo. 11900 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 04.122.0007.2023.0000 – Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação. 3.3.90.30 – Material de consumo 12.065.0039.2057.0000 – Manutenção das Atividades da educação Infantil. 3.3.90.30 – Material de consumo 12.368.0037.2101.0000 – Manutenção das atividades de apoio ao desenvolvimento da educação básica. 3.3.90.30 – Material de consumo.

SALOÁ-PE, 10 de julho de 2023.

**PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA.**

Secretário de Educação.

PROCESSO Nº 27/2023. Pregão Eletrônico Nº 6/2023. CONTRATO Nº 75/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Educação de SALOÁ com sede na Praça São Vicente, 43 Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/000101, de outro lado, a Empresa UNICA SANEANTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à RUA FREI CANECA, N. 11, ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 43.392.983/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). CLEIDE JANE FERREIRA, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1997, do Processo Licitatório nº 27/2023, Pregão Eletrônico Nº 6/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes. Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/94. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 7.333,00 (sete mil, trezentos e trinta e três reais), fixo e irrevogável, de acordo com o fornecimento dos itens. ORGÃO: Poder Executivo. 11900 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 04.122.0007.2023.0000 – Manutenção das Atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação. 3.3.90.30 – Material de consumo 12.065.0039.2057.0000 – Manutenção das Atividades da educação Infantil. 3.3.90.30 – Material de consumo 12.368.0037.2101.0000 – Manutenção das atividades de apoio ao desenvolvimento da educação básica. 3.3.90.30 – Material de consumo.

SALOÁ-PE, 10 de julho de 2024.

**PAULO RODRIGO PEREIRA DA SILVA.**

Secretário de Educação

PROCESSO Nº 13/2023. Pregão Eletrônico Nº 2/2023. CONTRATO Nº 71/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, O Município de Saloá/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ Nº 11.455.714/0001-00, com sede na São Vicente - Centro, Saloá/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo senhor: MARCOS AURELIO FLORENTINO DE BARROS, de outro lado, a Empresa RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.488.264/0001-58, com sede na RUA MARIA PEREIRA MAIA – CENTRO – SANTANA DO MUNDAÚ/AL, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). RONEY DE MELO ALBUQUERQUE, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1994, do Processo Licitatório nº 13/2023, Pregão Eletrônico Nº 2/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e nº 9.032 de 28 de abril de 1995 e nº 9.648 de 05 de maio de 1998, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e demais normas legais e administrativas pertinentes. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será de 12 (doze) meses.. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.394,00 (nove mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme aquisição dos itens. 20 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 04.122.0007.2023.0000 – MANUT. DAS ATIV. DESENV. PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.0037.2096.0000 – MANUT. ATIV. CUSTEADAS PELO

PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO 92 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO 12.365.0039.2089.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30% 12.366.0040.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS 30% 12.386.0037.2103.0000 – MANUT. ATIV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB 30% 3.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

20 de junho de 2023.

**MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**

Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**B59ABBC5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 32/2023. DISPENSA Nº 12/2023. CONTRATO Nº 78/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE SALOÁ, através da secretaria de educação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Cândido Vilela, Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.455.714/0001-00, de outro lado, a Empresa ZL COMERCIO LTDA - ME, estabelecida à Rua Agostinho de Góis, nº sn, Centro – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/001-93, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Zenaldo Pereira de Lima, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 14.333/21, do Processo Licitatório nº 32/2023, DISPENSA Nº 12/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público. Contratação de empresa para aquisição de aviamentos, tecidos e diversos materiais para ornamentação de desfile em comemoração ou dia 7 de setembro de 2023.. - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 56.673,75 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), fixo e irrevogável, de acordo com o fornecimento dos itens. ORGÃO: Poder Executivo. 02 – PODER EXECUTIVO 19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 10 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL 04.122.0007.2023.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.368.0037.2101.0000. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

SALOÁ-PE, 15 de agosto de 2023.

**ALVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO**  
Secretário de Educação

**Publicado por:**

Fernando Ênio de Albuquerque Costa  
**Código Identificador:**86F46EF7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

PROCESSO Nº 30/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023. CONTRATO Nº 76/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, o Município de Saloá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, representado pelo seu ordenador de despesas, o senhor Rivaldo Alves de Souza Junior, de outro lado, o Dr. Abelardo de Carvalho Cerqueira Filho, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.299, estabelecido na Rua Serra Sta. Terezinha, nº 1002 – Centro – Bom Conselho/PE, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Dr. Abelardo de Carvalho Cerqueira Filho, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/21, do Processo Licitatório nº 30/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de assessoria jurídica ao Fundo Municipal de Saúde de acordo com as normas do Termo de Referência. O prazo do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 107 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.. O preço global para a execução dos serviços é de R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.. 02 – PODER EXECUTIVO. 13 – PROCURADORIA MUNICIPAL 10 – DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS 04.122.0006.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

SALOÁ, 04 de agosto de 2023.

PROCESSO Nº 31/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 9/2023. CONTRATO Nº 77/2023. Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, o Município de Saloá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, representado pelo seu ordenador de despesas, o senhor Rivaldo Alves de Souza Junior, de outro lado, Dra. Iêda Dias da Rocha Coelho, inscrita na OAB/PE sob o nº 26.601, estabelecido na Rua Doutor José Antônio Sales, nº 141 - Heliópolis - Garanhuns/PE, neste ato representado por seu representante legal, o(a) Sr(a). Dra. Iêda Dias da Rocha Coelho, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/22, do Processo Licitatório nº 31/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 9/2023 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes: Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de assessoria jurídica ao Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as normas do Termo de Referência. O prazo do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 107 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.. O preço global para a execução dos serviços é de R\$: 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) a ser pago, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.. 02 – PODER EXECUTIVO 13 – PROCURADORIA MUNICIPAL 10 – DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS 04.122.0006.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

SALOÁ, 04 de agosto de 2024.

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JR**

Prefeito

**Publicado por:**

Fernando Ênio de Albuquerque Costa

**Código Identificador:**7228C38C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO  
PREFEITO**

**PORTARIA Nº 136/2023 15 DE SETEMBRO DE 2023**

REVOGA PORTARIA Nº 114 DE, 09 DE AGOSTO DE 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria nº 114, de 09 de agosto de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023.

Sanharó/PE, 15 de setembro de 2023.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**3BB48AEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO  
PREFEITO**

**PORTARIA Nº 137/2023 15 DE SETEMBRO DE 2023**

NOMEIA A SRA. LAÍSA GABRIELA BARBOSA SILVA, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE APOIO ÀS AÇÕES DE CIDADANIA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 154, de 17 de abril de 2013 e suas atualizações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, a Sra. Laísa Gabriela Barbosa Silva, inscrita no CPF sob o nº 096.426.224-08, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Apoio às Ações de Cidadania, da Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2023.

Sanharó/PE, 15 de setembro de 2023.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**967CEAF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO  
PREFEITO**

**EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ-PE**

**CEDENTE: NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - ME**

**CNPJ: nº 19.470.305/0001-95**

**OBJETO:** Cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema **CONSIGUP** – Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de **SANHARÓ- PE** junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a CESSIONÁRIA e seus servidores.

**DESPESAS:** Termo de Cooperação Não Oneroso.

**DATA DE ASSINATURA:** 15/09/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 MESES

Sanharó, 15 de setembro de 2023.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**116AAF5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 253/2023 12 DE  
SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A JOSE RAIMUNDO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art 1º** Conceder, a José Raimundo, matrícula nº 1282, servente, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o gozo de licença prêmio por 90 (noventa) dias, referente ao primeiro trimestre do terceiro decênio.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** O gozo da licença prêmio tem início no dia 12 de setembro e término em 10 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 12 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**538ECACF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 254/2023 12 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A PAULA FRASSINETE DA SILVA SOUZA LEO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Paula Frassinete da Silva Souza Leão, matrícula nº 1592, agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 15 de setembro e término em 14 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 12 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
 Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**1F668BF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 255/2023 13 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A ARTUR MAGNO BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Artur Magno Batista Leite, matrícula nº 1059, Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 18 de setembro e término em 17 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
 Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**AD9989B8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 256/2023 13 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A BETTI LAUREN CARACIOLO AQUINO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Betti Lauren Caraciolo Aquino, matrícula nº 1068, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de licença prêmio por 30 (trinta) dias, referente ao segundo mês do primeiro decênio.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** O gozo da licença prêmio tem início no dia 11 de setembro e término em 10 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
 Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**19567C2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 257/2023 14 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A MICHELE LOBO CARVALHO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Michele Lobo Carvalho, matrícula nº 1834, educadora físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 29 de setembro de 2022 a 28 de setembro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 02 de outubro e término em 31 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora DRH

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**E22BD9C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 258/2023 14 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A PAULA FRANZENETE DE OLIVEIRA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Paula Francenete de Oliveira, matrícula nº 1591, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, férias, referente ao período trabalhado de 05 de março de 2022 a 04 de março de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 13 de setembro e término em 12 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de setembro de 2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2023

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**4512F902

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 259/2023 14 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A GILVANIA FABIA DOS SANTOS VILELA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Gilvânia Fábila dos Santos Vilela Silva, matrícula nº 1190, auxiliar de serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, férias, referente ao período trabalhado de 18 de setembro de 2022 a 17 de setembro de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 02 de outubro e término em 31 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**CE1102EE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 260/2023 14 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A JOSEANE CALADO DA SILVA SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Joseane Calado da Silva Santos, matrícula nº 1299, professora auxiliar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de licença prêmio por 60 (sessenta) dias, referente ao primeiro bimestre do primeiro decênio.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O gozo da licença prêmio tem início no dia 04 de outubro e término em 02 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 14 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**B3BB5564

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 261/2023 15 DE SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A WILLIAMS DIDIER VICTOR

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Williams Didier Victor, matrícula nº 10098, Coordenador de Projetos e Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 02 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 18 de setembro e término em 17 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**58DADB1A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 262/2023 15 DE  
SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE FERIAS A ALBERONE VIEIRA  
ALVES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Alberone Vieira Alves, matrícula nº 1023, Oficial de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 03 de julho de 2021 a 02 de julho de 2022.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 18 de setembro e término em 17 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**7AC1AEB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 263/2023 15 DE  
SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE FÉRIAS A JARIO PEREIRA DA  
COSTA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Jário Pereira da Costa, matrícula nº 1235, servente, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 16 de agosto de 2022 a 15 de agosto de 2023.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - As férias tem início no dia 02 de outubro e término em 31 de outubro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**6A5CD8B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 264/2023 15 DE  
SETEMBRO DE 2023**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A JOSE  
ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a José Roberto de Almeida Santos, matrícula nº 1286, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente ao primeiro bimestre do segundo decênio.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** O gozo da licença prêmio tem início no dia 02 de outubro e término em 30 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 15 de setembro de 2023.

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Tamires da Silva Soares  
**Código Identificador:**C7084A1E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PORTARIA Nº 114/2023**

*NOMEAR o Ilmo. Sr. João Paulo Gomes Bezerra  
para o cargo de Assessor Especial da Administração  
Nível 01*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que  
lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a existência de vacância em cargo de Assessor Especial da Administração Nível 01.

**R E S O L V E :**

**NOMEAR** o Ilmo. Sr. **JOÃO PAULO GOMES BEZERRA**, portador do CPF nº **166.492.154-06**, para o cargo de Assessor Especial da Administração Nível 01– desta Câmara de Vereadores, com ônus para esta Casa de Leis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Santa Cruz do Capibaribe, 14 de setembro de 2023.

**JOSÉ CLIMÉRIO NETO**

- Presidente -

**Publicado por:**  
Maria Juliana da Silva  
**Código Identificador:**54167582

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada em recarga de Tonner e Tintas, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe. **CONTRATADO: L & L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 48.995.882/0001-07; VALOR TOTAL: R\$ 36.746,00 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 20/04/2023.

**SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 453/2022

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**B3F55F0B

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada para aquisição de licença da ferramenta online Banco de Preços, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe. **CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA; CNPJ: 07.797.967/0001-95; VALOR TOTAL: R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 28/04/2023.

**SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 453/2022

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**3D8275B2

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, ratifica a contratação de empresa especializada para aquisição de empresa especializada em suporte técnico especializado em banco de dados e linguagem de programação para o programa AGENDA SANTA CRUZ, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe. **CONTRATADO: H MENDES DA SILVA**

**ASSESSORIA; CNPJ: 26.953.814/0001-34; VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04/05/2023.

**SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 453/2022

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**9B3071F9

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO**

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, ratifica a contratação de empresa especializada para de 60 Caixas de Papel A4, para suprir a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe. **CONTRATADO: GALDINO & SANTOS COMERCIAL LTDA; CNPJ: 03.462.618/0001-61; VALOR TOTAL: R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04/05/2023.

**SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 453/2022

**Publicado por:**  
Jefferson Lopes de Araújo  
**Código Identificador:**ADD01914

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**CAMARA DE VEREADORES DE SANTA FILOMENA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, Estado de Pernambuco, nos termos do ARTIGO 139 REGIMENTO INTERNO, C O N V O C A, para Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, no dia 20 de setembro de 2023, que se realizar-se-á na Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte Pauta:

**Projeto de Lei nº 15/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Projeto de autoria do Poder Executivo, que se encontra em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Santa Filomena, 15 de setembro de 2023.

**FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ**

Vereador Presidente

**Publicado por:**  
Edicleide Pereira de Souza  
**Código Identificador:**EB8FD59E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 060/2023 TOMADA DE  
PREÇO Nº 006/2023. EXTRATO DE CONTRATO Nº: 182/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ Nº 30.382.029/0001-46.

**CONTRATADA:** CLR MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 22.797.828/0001-55

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à ampliação e reforma da Escola Municipal Antônio Conselheiro, Assentamento Boqueirão, Zona Rural do município de Santa Maria da Boa Vista-PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.627.534,99 (Hum milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos).

**VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses

Santa Maria da Boa Vista -PE, 13 de setembro 2023

**CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Secretário de Educação

**Publicado por:**  
Humberto Batista Varjão Yoyo  
**Código Identificador:**A86120F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO/SRP 003/2023/SEDUC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º  
002/2023/SEDUC**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.287.304/0001-23

**OBJETO:** Formação de registro de preços de veículos automotores, do tipo ônibus rodoviário, micro ônibus e caminhonete, destinado a atender futuras necessidades no que se refere ao transporte de estudantes e equipes multidisciplinar, conforme especificações e quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços.

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 539.800,00 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º  
003/2023/SEDUC**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.440.065/0001-71

**OBJETO:** Formação de registro de preços de veículos automotores, do tipo ônibus rodoviário, micro ônibus e caminhonete, destinado a atender futuras necessidades no que se refere ao transporte de estudantes e equipes multidisciplinar, conforme especificações e quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.471.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 15 de Setembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
José Lusmar Lima e Silva  
**Código Identificador:**CFA28011

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023 PREGÃO  
ELETRÔNICO/SRP 003/2023/SEDUC**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023**

**FORNECEDOR REGISTRADO:** AUTOBRAND COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.287.304/0001-23

**OBJETO:** Formação de registro de preços de veículos automotores, do tipo ônibus rodoviário, micro ônibus e caminhonete, destinado a atender futuras necessidades no que se refere ao transporte de estudantes e equipes multidisciplinar, conforme especificações e quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços.

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 539.800,00 (quinhentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.440.065/0001-71

**OBJETO:** Formação de registro de preços de veículos automotores, do tipo ônibus rodoviário, micro ônibus e caminhonete, destinado a atender futuras necessidades no que se refere ao transporte de estudantes e equipes multidisciplinar, conforme especificações e quantitativos indicados na Ata de Registro de Preços.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.471.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 15 de setembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
José Lusmar Lima e Silva  
**Código Identificador:**229C17C4

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE ERRATA - DISPENSA 006/2023 - NUMERO DE  
PROCESSO - PREF.**

**AVISO DE ERRATA**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, (CPL), avisa que na publicação da Ratificação referente a Dispensa Nº 006/2023, publicado no dia 15 de setembro de 2023, com o objeto: **Locação de Trios Elétricos para os dias 22, 23 e 24 de setembro de 2023, para as Festividades da XXIV Corrida da Galinha na Cidade de São Bento do Una – PE.** Onde se lê: “**Processo de Licitação Nº 026/2023**”; Leia – se: “**Processo de Licitação Nº 027/2023**” -

São Bento do Una, 16/09/2023 –

**RUBIANO BARROS DUARTE** –  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:**C7A4B994

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO 096/2023 - PROC. 023/2023 - TP  
004/2023 - LOTE 01 - PREF.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 096/2023**

Contrato de Obra Pública nº 096/2023 – Processo Licitatório nº 023/2023 – Tomada de Preço nº 004/2023 - Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE - LOTE I – REFORMA DA PRAÇA HISTORIADOR ADALBERTO PAIVA, CENTRO.** Contratado: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.505.771/0001-12, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Casa Caiada, Olinda-PE; Valor de **R\$ 79.495,63** (Setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos); Vigência: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

São Bento do Una, 15 de setembro de 2023.

**CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:**7BEFE585

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO 097/2023 - PROC. 023/2023 - TP**  
**004/2023 - LOTE 02 - PREF.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2023**

Contrato de Obra Pública nº 097/2023 – Processo Licitatório nº 023/2023 – Tomada de Preço nº 004/2023 - Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE - LOTE II – REFORMA DA PRAÇA JUVENTINO OLIVEIRA, LOTEAMENTO JOÃO PAULO II.** Contratado: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.505.771/0001-12, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Casa Caiada, Olinda-PE; Valor de **R\$ 378.426,82** (Trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos); Vigência: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

São Bento do Una, 15 de setembro de 2023.

**CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:**0F5EEBCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO 096/2023 - PROC.**  
**023/2023 - TP 004/2023 - LOTE 01/2023 - PREF.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2023**

Ordem de Serviço Nº 005/2023, oriundo do Contrato de Obra Pública nº 096/2023, Processo Licitatório Nº 023/2023 – Tomada de Preço Nº 004/2023, cujo objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE. LOTE I – REFORMA DA PRAÇA HISTORIADOR ADALBERTO PAIVA, CENTRO.** Contratado: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.505.771/0001-12, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Casa Caiada, Olinda-PE; Prazo de Execução: **02 (dois) meses.**

São Bento do Una, 15 de setembro de 2023 –

**CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:**CF1FFFD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO 097/2023 - PROC.**  
**023/2023 - TP 004/2023 - LOTE 02/2023 - PREF.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023**

Ordem de Serviço Nº 006/2023, oriundo do Contrato de Obra Pública nº 097/2023, Processo Licitatório Nº 023/2023 – Tomada de Preço Nº 004/2023, cujo objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE. LOTE II – REFORMA DA PRAÇA JUVENTINO OLIVEIRA, LOTEAMENTO JOÃO PAULO II.** Contratado: CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.505.771/0001-12, com sede na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 3995, Casa Caiada, Olinda-PE; Prazo de Execução: **06 (seis) meses.**

São Bento do Una, 15 de setembro de 2023 –

**CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:**EAA980D3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO 098/2023 - PROC. 023/2023 - TP**  
**004/2023 - LOTE 003/2023 - PREF.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2023**

Contrato de Obra Pública nº 098/2023 – Processo Licitatório nº 023/2023 – Tomada de Preço nº 004/2023 - Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE - LOTE III – REFORMA DA PRAÇA GENERAL JOÃO SIQUEIRA, CENTRO.** Contratado: PAPA FINA SERVIÇOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 38.935.406/0001-39, com sede na Rua Av. San Martim, nº 335, Conj. Res Adalgisa, Cidade Alta, Caruaru-PE; Valor de **R\$ 725.096,44** (Setecentos e vinte e cinco mil e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos); Vigência: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

São Bento do Una, 15 de setembro de 2023.

**CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:**4078C8FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO 099/2023 - PROC. 023/2023 - TP**  
**004/2023 - LOTE 004/2023 - PREF.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2023**

Contrato de Obra Pública nº 099/2023 – Processo Licitatório nº 023/2023 – Tomada de Preço nº 004/2023 - Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE - LOTE IV – REFORMA DA PRAÇA LÍVIO DE SOUZA, BAIRRO JOSÉ PATROCÍNIO MOTA.** Contratado: PAPA FINA SERVIÇOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 38.935.406/0001-39, com sede na Rua Av. San Martim, nº 335, Conj. Res Adalgisa, Cidade Alta, Caruaru-PE; Valor de **R\$ 670.216,16** (seiscentos e setenta mil e duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos); Vigência: será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

São Bento do Una, 15 de setembro de 2023.

**CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:9FAB82DA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO 098/2023 - PROC.  
023/2023 TP 004/2023 - LOTE 003/2023 - PREF.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2023**

Ordem de Serviço Nº 007/2023, oriundo do Contrato de Obra Pública nº 098/2023, Processo Licitatório Nº 023/2023 – Tomada de Preço Nº 004/2023, cujo objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE. LOTE III – REFORMA DA PRAÇA GENERAL JOÃO SIQUEIRA, CENTRO.** Contratado: **PAPA FINA SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 38.935.406/0001-39, com sede na Rua Av. San Martim, nº 335, Conj. Res. Adalgisa, Cidade Alta, Caruaru-PE; Prazo de Execução: **06 (seis) meses.**

São Bento do Una, 15 de setembro de 2023 –

**CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:96FC564F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ORDEM DE SERVIÇOS DO CONTRATO 099/2023 - PROC.  
023/2023 - TP 004/2023 - LOTE 004/2023 - PREF.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2023**

Ordem de Serviço Nº 008/2023, oriundo do Contrato de Obra Pública nº 099/2023, Processo Licitatório Nº 023/2023 – Tomada de Preço Nº 004/2023, cujo objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação da praça públicas no município de São Bento do Una-PE. LOTE IV – REFORMA DA PRAÇA LÍVIO DE SOUZA, BAIRRO JOSÉ PATROCÍNIO MOTA.** Contratado: **PAPA FINA SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 38.935.406/0001-39, com sede na Rua Av. San Martim, nº 335, Conj. Res. Adalgisa, Cidade Alta, Caruaru-PE; Prazo de Execução: **06 (seis) meses.**

São Bento do Una, 15 de setembro de 2023 –

**CARLOS ANDRÉ VALENÇA FERNANDES LIMA,**  
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:79D1CA71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME  
TERMO ADITIVO 001/2023 - CONTRATO 021/2023 - PROC.  
012/2022 - PREG. ELET. 010/2022 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO  
UNA - PE**

**EXTRATO DE ADITIVO – 01/2023 (VALOR) – CONTRATO  
021/2023 – PROC. 012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022  
- FME.**

1º Termo Aditivo ao contrato nº 021/2023; Fica ADITIVADO ao contrato original referente a; Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13kg, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº012/2022 – Pregão Eletrônico 010/2022; Contratado (a): A CLEITON VALENÇA DE ASEVEDO - ME; CNPJ: 09.410.370/0001-71; Fica ADITIVADO ao contrato original o valor de: R\$ 11.398,00 (onze mil trezentos e noventa e oito reais); limitado à 25%, do valor do contrato**

**original, amparado no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93, e suas atualizações. O valor do contrato original fica consolidado de agora em diante em: R\$ 56.992,90 (cinquenta e seis mil novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos) –**

São Bento do Una, 13/09/2023.

Gestora:  
**GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES –**  
Secretária do F.M.E.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:E15DCF67

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2023**

DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA PELO MOTIVO DE FALECIMENTO DO PADRE DORGIVAL NICACIO DE ARAUJO.

O Prefeito do Município de São Bento do Una- Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e pela Constituição Federal, e ainda:

**CONSIDERANDO** o falecimento do Padre Dorgival Nicacio de Araujo, Pároco da Paroquia do Bom Jesus dos Pobres Aflitos, ocorrido na tarde de hoje, dia 13 de setembro do corrente ano.

**CONSIDERANDO** a relevância de seus serviços prestados a nossa cidade, tendo exercido com dedicação a função de vigário Paroquial nesta municipalidade e o legado que certamente deixará aos municípios.

**DECRETA:**

**ART. 1º** -Fica decretado **LUTO OFICIAL** em todo o território do município de São Bento do Una/PE, por 03 (três) dias, pelo falecimento do pároco deste município o Sr. Dorgival Nicacio de Araujo.

Parágrafo Único – Durante o período citado no “caput” deste artigo, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem póstuma a este pároco que sempre honrou a sua função com dedicação.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una, 13 de setembro de 2023.

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA**  
Prefeito do Município de São Bento do Una-PE

**Publicado por:**  
Samuel Alves de Souza  
Código Identificador:3E1BB136

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 006/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023. OBJETO: Constitui objeto Contratação dos serviços de laboratório especializado em confecção de Prótese Dentária total e parcial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme condições estabelecidas

neste Termo de Referência e demais anexo ao ato convocatório. Contratada ROBERTO E MARLY LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.541.108/0001-10. Contrato nº 156/2023. Dá-se ao presente contrato o R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: 17/08/2023 à 17/08/2024.

PollyAne COSTA SIQUEIRA – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2023.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

**Código Identificador:**500A317C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023. OBJETO: Constitui objeto da presente empresa especializada para aquisição parcelada de materiais odontológicos, para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2023. Contrato nº 136/2023. Contratada M TESTA CONFECÇÃO, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.829.339/0001-09. Dá-se ao presente contrato o R\$ 900,00 (novecentos reais). Vigência: 12/07/2023 à 12/07/2024.

PollyAne COSTA SIQUEIRA – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2023.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

**Código Identificador:**270E2736

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023. OBJETO: Constitui objeto da presente empresa especializada para aquisição parcelada de materiais odontológicos, para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2023. Contrato nº 143/2023. Contratada PIETRA ODONTO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 28.877.319/0001-19. Dá-se ao presente contrato o R\$ 1.972,00 (um mil novecentos e setenta e dois reais). Vigência: 14/07/2023 à 14/07/2024.

**POLLYANE COSTA SIQUEIRA –**

Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2023.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

**Código Identificador:**E5F702C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022. OBJETO: Constitui objeto da presente empresa especializada aquisição parcelada de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022. Contratada MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56. Contrato nº 150/2023. Dá-se ao presente contrato o R\$ 70.490,50 (setenta mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). Vigência: 11/08/2023 à 11/08/2024.

**POLLYANE COSTA SIQUEIRA –**

Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2023.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

**Código Identificador:**2744D18B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022. OBJETO: Constitui objeto da presente empresa especializada aquisição parcelada de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022. Contratada NNMED – DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.218.561/0001-39. Contrato nº 152/2023. Dá-se ao presente contrato o R\$ 17.385,91 (dezesete mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). Vigência: 11/08/2023 à 11/08/2024.

**POLLYANE COSTA SIQUEIRA –**

Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2023.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira

**Código Identificador:**55AE5513

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022. OBJETO: Constitui objeto da presente empresa especializada aquisição parcelada de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022. Contratada MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56. Contrato nº 150/2023. Dá-se ao presente contrato o R\$ 70.490,50 (setenta mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). Vigência: 11/08/2023 à 11/08/2024.

PollyAne COSTA SIQUEIRA – Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2023.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira  
**Código Identificador:**D5EC5BC3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 011/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/202. OBJETO: Constitui objeto da presente empresa especializada aquisição parcelada de material médico hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2022. Contratada ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.462.477/0001-42. Contrato nº 153/2023. Dá-se ao presente contrato o R\$ 6.037,00 (seis mil e trinta e sete reais). Vigência: 11/08/2023 à 11/08/2024.

**POLLYANE COSTA SIQUEIRA –**

Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2023.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira  
**Código Identificador:**FECEE926

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº 010/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022. OBJETO: Constitui objeto da presente empresa especializada Aquisição parcelada de equipamentos, instrumental e mobiliário hospitalar, para atender as necessidades da Unidade Mista Presidente Castelo Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2022. Contratada CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.527.531/0001-62. Contrato nº 154/2023. Dá-se ao presente contrato o R\$ 6.037,00 (seis mil e trinta e sete reais). Vigência: 15/08/2023 à 15/08/2024.

**POLLYANE COSTA SIQUEIRA**

Secretária de Saúde.

São Joaquim do Monte/PE, 15/09/2023.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Thiago Augusto Fernandes Teixeira  
**Código Identificador:**77F767B5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 751/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

Denomina a cozinha comunitária de Irene Maria da Silva.

O **Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE**, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Irene Maria da Silva, a Cozinha Comunitária localizada em São Joaquim do Monte Pernambuco.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta nomeação se dá de forma definitiva.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte/PE, em 15 de setembro de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**

Prefeito

**Publicado por:**

Franciele Maria da Silva  
**Código Identificador:**A733B1E5

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 752/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

Regulamenta temporariamente em âmbito Municipal a Lei Federal nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022 que estabelece o piso dos profissionais da enfermagem, com base na ADIn nº 7222-DF.

O **Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE**, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A aplicação da Lei Federal nº 14.434/2022 em âmbito municipal, será realizada nos limites estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 7222-DF.

**Parágrafo único.** O cumprimento do estabelecido na Lei Federal nº 14.434/2022 está condicionado à concessão do auxílio financeiro por parte da União, tanto no exercício atual quanto nos exercícios seguintes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, conforme decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADIn nº 7222, e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde no limite destes, e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

**Parágrafo único.** Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo Município.

**Art. 4º** Para os fins de aplicação do piso, a jornada de trabalho para os enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o repasse de que trata esta Lei ser realizado de maneira proporcional, na hipótese de cargas horárias inferiores.

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional de até R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), sem prejuízo do limite já autorizado na lei orçamentária vigente.

**Parágrafo único.** A discriminação orçamentária da abertura do crédito adicional especial será detalhada em Decreto específico, que será acompanhado, caso necessário da estimativa de impacto orçamentário de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** As leis orçamentárias para os exercícios seguintes deverão prever dotação orçamentária suficiente para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, limitada, em todo caso, ao previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 15 de setembro de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**

Prefeito

**Publicado por:**

Franciele Maria da Silva

**Código Identificador:**3A889D94

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 753/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

Institui o programa municipal PREFEITURA PRESENTE no âmbito do município de São Joaquim do Monte e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE**, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal " PREFEITURA PRESENTE " no município de São Joaquim do Monte/PE.

**§ 1º** O programa municipal PREFEITURA PRESENTE tem como objetivo percorrer todos os bairros da cidade e todas as comunidades da zona rural, com intuito de realizar força tarefa nos serviços de saúde, educação, assistência/desenvolvimento social, manutenção, infraestrutura, agricultura, meio ambiente, recursos hídricos, cultura, esportes, lazer e assistência jurídica, assim como orientação e conscientização da população na conservação dos locais públicos, realizando investimentos, melhorias e reformas nos ambientes utilizados pela comunidade como centros comunitários, quadras de esportes, campos de futebol e outros, bem como ouvir a comunidade sobre oportunidades de melhorias e demandas nas quais o município possa atuar.

**§ 2º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração da ordem das comunidades a serem beneficiadas pelo programa.

**Art. 2º** Os serviços, aparelhos, equipamentos e materiais necessários para a execução do programa, deverão ser oferecidos pelas Secretarias do Município.

**§ 1º** A Secretaria de Saúde será responsável por:

- I** - Aferição de PA;
- II** - Glicemia;
- III** - Avaliação Nutricional;
- IV** - Atendimento Médico;
- V** - Dinâmicas com equipe CAPS - Saúde Mental;
- VI** - Testes rápidos (hepatite B, C, sífilis, HIV);
- VII** - Avaliação Odontológica (inspeção oral/ e orientações);
- VIII** - Práticas Integrativas (Auriculoterapia, atividades de grupo);
- IX** - Vacinação.

**§ 2º** Será competência da Secretaria de Educação:

- I** - Projeto Leitura na Comunidade;
  - II** - Momento recreativo com as crianças do bairro.
- § 3º** Será atribuição da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher:

- I** - Corte de cabelo;
- II** - Manicure e pedicure;
- III** - Carteirinha do Idoso (CRAS e SCFV);
- IV** - Apresentação da Orquestra de Violino;
- V** - Oficina de fuxico;

**§ 4º** Será atribuição da Secretaria de Infraestrutura:

- I** - Retirada de entulhos;
- II** - Reposição de calçamento;
- III** - Retirada de metralhas;

**IV** - Pinturas em geral dos canteiros e meio fio;

**V** - Capinações e limpeza em geral com os garis.

**§ 5º** Será atribuição da Secretaria de Governo/Segurança Pública/Assuntos Jurídicos.

**I** - Consultoria jurídica;

**II** - Emissão de RG e CPF (1ª e 2ª via);

**III** - Emissão de reservista;

**IV** - Emissão de título de eleitor (1ª e 2ª via);

**V** - Ouvidoria do bairro.

**Art. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 15 de setembro de 2023.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**

Prefeito

**Publicado por:**

Franciele Maria da Silva

**Código Identificador:**24E168DC

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 071/2023**

**PORTARIA Nº 071/2023**

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**Art. 1º CONCEDER** 10 (dez) dias de férias antecipadas ao servidor **MIQUEAS ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo comissionado de **Assessor da Procuradoria - CEL-3**.

**Parágrafo único** – As férias referem-se ao período aquisitivo de **04 de janeiro de 2021 a 03 de janeiro de 2022**, com gozo de 10 dias, no período de **18 de setembro de 2023 a 27 de setembro de 2023**.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 15 de setembro de 2023.

**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente

**Publicado por:**

Habimael Vicente Mendonça Silva

**Código Identificador:**2F51D432

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL Nº04/2023**

Edital de convocação de mesários, presidentes de mesa e secretários, e define data para reunião com referidos servidores, candidatos e fiscais

**Edital nº04/2023**

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Lourenço da Mata - PE na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Resolução n. 04/2023 do CMDCA São Lourenço da Mata-PE.

I – Convoca os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania e da Secretaria de Educação para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e

Secretários na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata, no dia 01/10/2023, das 8h às 17h.

II – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Secretários na eleição do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Mata, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado no Auditório do Centro Social Urbano Tito Pereira.

III – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

IV – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 12,13,14, e 15/10/2023 para treinamento com o TRE, às 9:00 h, no Auditório do Centro Social Urbano, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação, a apuração e manuseio com a urna eletrônica.

V – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (no máximo de dois fiscais por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia 29 de setembro de 2023, às 10:00, no Auditório do Centro Social Urbano Tito Pereira, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Lei Municipal n. 2674/2019 serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

São Lourenço da Mata, 13 de setembro de 2023.

Coordenador da Comissão Especial  
CMDCA de São Lourenço da Mata

**Publicado por:**

Nathalia Domingos Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**0E3E2406

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº 05/2023

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ELEITORES

#### Edital nº 05/2023

Edital de convocação dos eleitores do Município de São Lourenço da Mata, para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Lourenço da Mata para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Lourenço da Mata, na forma da Resolução n. 04/2023, CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia (01/10/2023), no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

Locais de votação/Eleição conselho tutelar 2023

Prédio : COLÉGIO ANGLO LÍDER

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CÍCERO PINHEIRO  
Seção :020( 41, 98, 121, 244, 245 )  
ANGLO LÍDER  
Seção:012: (1,2,76,77,78,92)  
Seção:013: (93,94,116,155,234,241)

CENTRO EDUCACIONAL BALÃO MÁGICO  
Seção : 033 ( 3, 4, 95, 96, 97, 140, 162, 163, 169 )  
ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO COLLINGNON  
Seção : 023 ( 73, 74, 75, 219 )  
EDUCANDARIO JOAQUIM FREIRE  
Seção : 010 ( 99, 100, 130, 133, 199, 223, 242 )  
ESCOLA CONDE CORREIA DE ARAUJO  
Seção : 001 (42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49)  
Seção : 002 (103,104, 105, 106, 151, 194, 208, 232, 238)  
ESCOLA MUNICIPAL ERSINA LAPENDA  
Seção : 018 (111, 150, 178, 191, 209)

Prédio: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL EDUARDO CAMPOS(E.T.E.)

COLEGIO MUNICIPAL APOLONIO SALES  
Seção:036 (11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 36, 37, 38, 39.)  
Seção:037 (91, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 117, 119,122, 125, 137)  
ESCOLA CONDE PEREIRA CARNEIRO  
Seção:014 (50, 51, 52, 53, 54, 55,)  
Seção:015 (56, 57, 112, 114, 205, 225, 243)  
CENTRO SOCIAL URBANO  
Seção:011 (19, 20, 21, 22, 23)  
ESCOLA TECNICA GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS  
Seção :004 (24, 25, 26, 27, 28, 29, 30)  
Seção:005 (31, 32, 33, 34, 35, 88, 89, 90)  
ESCOLA ASSEMBLEIA DE DEUS  
Seção:022 (60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70)  
ESCOLA MUN. PROFESSOR JOSUE PERERIA DE OLIVEIRA  
Seção:032 (141, 154, 174, 192, 213, 236)

Prédio : ESCOLA ESPAM

ESCOLA PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES  
Seção:034 (120, 123, 126, 127, 129, 131, 134)  
Seção:035 (135, 136, 147, 160, 173, 195, 230)  
ESCOLA VARZEA FRIA  
Seção:029 (145, 168, 189, 210)  
ESCOLA MUNICIPAL CLODOALDO GOMES DE ARAUJO  
Seção:009 (144, 157, 177, 184, 198, 206, 218)  
ESCOLA MUN. PROFESSOR ANTONIO CRESCENCIO DE GÓIS  
Seção:003 (142, 149, 167, 188)

Prédio : ESCOLA INÁCIO GOMES

ESCOLA LEONCIO GOMES DE ARAUJO  
Seção:027 (143, 158, 180, 190, 204, 233)  
ESCOLA MUNICIPAL INÁCIO GOMES DA SILVA  
Seção:016 (59, 181, 193, 202, 212, 221, 226, 246)

Prédio: ESCOLA DONA LEONOR PORTO

ESCOLA MUNICIPAL ROSINA LABANCA  
seção:030 (170, 176, 183, 187, 203, 214, 229)  
ESCOLA DONA LEONOR PORTO  
seção:007 (118, 124, 128, 132, 138, 146, 148)  
seção:008 (153, 165, 179, 185, 196, 207, 222)

Prédio : PADRE JOÃO BARBALHO

ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO BARBALHO  
Seção:028 (200, 216, 228, 239)

Prédio : ESCOLA CRISTINA TAVARES

ESCOLA MUNICIPAL JORNALISTA CRISTINA TAVARES  
Seção:017 (161, 186, 201, 215)

Prédio : ESCOLA SENADOR

ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ ERMINIO DE MORAIS  
Seção:024 (82, 83, 84, 85, 240)  
Seção:025 (86, 87, 139, 197, 224)  
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DE BRITO



Seção:019 (152, 156)  
SESC  
Seção 031 (5, 6, 7, 8, 9, 10)

Prédio :ESCOLA JAIR PEREIRA

ESCOLA MUNICIPAL JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
Seção:021 (115, 166, 171, 211, 220)  
ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES  
Seção:006 (40, 58, 59, 79, 80, 81, 113, 175, 231, 235)  
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO TAVARES DE MOURA  
Seção:026 (71, 72, 164, 172, 217, 227, 237)

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Nº NOME NOME NA URNA

103 ANA CARLA DE CASTRO GUIMARÃES ANA CARLA  
106 EDJANE GOMES DA SILVA EDJANE GOMES  
107 GEZILDA CARDOSO DE ALBUQUERQUE GÊ CARDOSO

108 JOSE ANDERSON DE BRITO- PROF. ANDERSON BRITO  
193 JOSENILDO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA BOMBEIRO CIVIL

110 LUCIANA MARIA DA SILVA POMBINHA  
111 LUCILA PAULA ALVES DA SILVA LUCILA  
112 MARVIO FERREIRA DA SILVA MÁRVIO FERREIRA  
113 ROSANA JOSE DE FARIAS ROSANA FARIAS  
114 SIMONE BATISTA DE SOUZA NASCIMENTO SIMONE BATISTA

150 SOLANGE MARIA MENDES NOGUEIRA SOLANGE MARIA

116 WANDERSON PEREIRA DA SILVA WANDO MILLER

São Lourenço da Mata, 13 de setembro de 2023.

**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**

Coordenador da Comissão Especial  
CMDCA de São Lourenço da Mata

**Publicado por:**

Nathalia Domingos Ferreira da Silva  
Código Identificador:6B466E1B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 014/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA

**CONTRATADO:** FABIO DE OLIVEIRA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.890.374/0001-26

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS),**

**PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS AGREGADAS AO CNPJ DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**03 - Entidades supervisionadas**

**Órgão:** 03.01. 07- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Funcional:** 12.361.1202.2424.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**03 - Entidades supervisionadas**

**Órgão:** 03.01. 07- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Funcional:** 12.361.1204.2832.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**03 - Entidades supervisionadas**

**Órgão:** 03.01. 07- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Funcional:** 12.361.1201.2826.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**03 - Entidades supervisionadas**

**Órgão:** 03.01. 07- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Funcional:** 12.361.1204.2825.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**03 - Entidades supervisionadas**

**Órgão:** 03.01. 07- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Funcional:** 12.365.1204.2426.0000 – Manutenção da Educação infantil

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**03 - Entidades supervisionadas**

**Órgão:** 03.01. 07- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Funcional:** 12.365.1201.4037.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.789,55 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente aditivo terá vigência até o termino do contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

Serrita- PE, 22 de agosto de 2023.

**MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO**

Contratante

**FABIO DE OLIVEIRA ALVES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Contratado

**Publicado por:**

Aroldo Rosendo da Silva  
Código Identificador:50ABBA4E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO 110/2023**

Contrato Nº: 110/2023. Processo Nº: 050/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023. CPL. Objeto: contratação de atração musical (NENO DO ACORDEON & BANDA), com serviço de som, para realização de show, na tradicional Festa do Sítio Dona Joana, em Solidão - PE, com apresentação, nesta localidade, no dia 16 de setembro de 2023 (partir das 21h). Contratado: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429 (NENO DO ACORDEON & BANDA), CNPJ: 27.978.622/0001-45. Valor Global: R\$ 7.000,00. Vigência: 15/09/2023 à 15/10/2023.

Solidão/PE, 15/09/2023.

**DJALMA ALVES DE SOUZA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**793997FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
ORDEM DE SERVIÇOS**

Referente à contratação de atração musical (NENO DO ACORDEON & BANDA), com serviço de som, para realização de show, na tradicional Festa do Sítio Dona Joana, em Solidão - PE, com apresentação, nesta localidade, no dia 16 de setembro de 2023 (partir das 21h).

**REFERÊNCIA**

Processo Licitatório nº 050/2023  
Inexigibilidade nº 006/2023  
Contrato nº 110/2023  
Valor do contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

À empresa: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429 (NENO DO ACORDEON & BANDA), CNPJ: 27.978.622/0001-45,

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo, a execução dos serviços que menciona o objeto acima citado, na data do dia 16 de setembro de 2023 (partir das 21h), de acordo com as características e especificações do Processo Licitatório 050/2023, Inexigibilidade 006/2023, tudo de acordo com o contrato epígrafado, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Solidão e a licitante acima citada.

Solidão - PE, em 15 de setembro de 2023.

Prefeitura de Solidão - PE  
**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito

**ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA 03704899429**  
(Neno do Acordeon & Banda),  
CNPJ: 27.978.622/0001-45  
Contratada

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**7D65B480

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 007/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e fundamentado no art. 25, inciso III, da mesma, reconhece e ratifica a situação de INEXIGIBILIDADE 007/2023, Processo Nº: 051/2023, nos termos do ato do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e da Comissão Permanente de Licitação para contratação da (s) atração

(ões) musical (is): “Show Católico, com Heidy Lima”, “Raphaella Santos”, “Bonde do Brasil” e “Seu Marquinhos”, objetivando a realização de show (s), no mês de outubro, na tradicional festa dosromeiros, em praça pública, na sede de Solidão – PE, com apresentações nos dias 12, 13 e 14/10/2023, especificamente, por meio das seguintes licitantes:

Show Católico, com Heidy Lima, por: Heidy de Melo Lima, CPF: 063.903.704-66, com sede a Rua Luiz Alves de Melo Lima, 758, Bairro AABB, na cidade de Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-120, pelo valor global de: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

Raphaella Santos, pela empresa: RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 46.654.544/0001-78, com sede a Av. Santos Dumont, 1510, Sala 801, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza / CE, CEP: 60.150-161, pelo valor global de: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Bonde do Brasil, pela empresa: BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 16.809.891/0001-61, com sede a R José Barbosa, 465-B, 1º Andar, Sala 06, Bairro centro, na cidade de Uirauna / PB, CEP: 58.915-000, pelo valor global de: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

E,

Seu Marquinhos, pela empresa: SM SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 50.634.124/0001-05, com sede a R Bela Vista, S/N, Bairro Povoado de Brejinho, na cidade de Tabira / PE, CEP: 56.780-000, pelo valor global de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Publique – se

Solidão – PE, em 15 de setembro de 2023.

**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**DDAD5139

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES  
DAS PROPOSTAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
056/2023 – CPL CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS E INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, SENDO Lote I - BAIRRO CHÃ DO MARINHEIRO E SÃO SEBASTIÃO e Lote II – BAIRRO DO COQUEIRO, DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE.**

Ficam os interessados notificados da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes das Propostas, marcada para o dia **20/09/2023, às 10h (Horário de Brasília)**, na Sala da Comissão permanente de Licitação – CPL, – sito à Rua João Batista, Nº 80, Centro, Surubim–PE. Demais informações podem ser obtidas mediante solicitação à [cplsurubim@outlook.com](mailto:cplsurubim@outlook.com).

Surubim/PE, 15 de setembro de 2023.

**MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Maria Regina Maciel de Arruda  
**Código Identificador:**18081DA9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE –  
SEDUC  
TAQUARITINGA DO NORTE – PE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023**

Estabelece as diretrizes para as matrículas nas Escolas Municipais para o ano de 2024 de acordo com a LBD nº 9394/96. Diretrizes curriculares nacionais e Parecer CNE/CEB nº 02/2018.

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**D989C4A6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
HOMOLOGAÇÃO DE FRUSTRAÇÃO DE CONVOCAÇÃO  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2022.**

**PORTARIA Nº 0322/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

**RESOLVE:**

Homologar a **FRUSTRAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** da candidata, a Sra. **THAÍS KANANDA DA SILVA SOUZA**, reconhecendo a perda do direito de contratação previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, decorrente do transcurso de prazo que expirou em 13 de setembro de 2023, conforme portaria abaixo:

Portaria nº 305/2023 - Portaria de convocação do Processo de Seleção Simplificada nº 002/2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 14 de setembro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**19C7557B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE  
SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 002/2022**

**PORTARIA Nº 0323/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

**Resolve:**

**Convocar** a 18ª candidata, a Sra. **Monavra Cavalcanti Pereira da Silva**, aprovada no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 002/2022 para desempenhar a função de Auxiliar de Transporte Escolar. Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 25/09/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, ureia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade; No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 14 de setembro de 2023

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**FC656AE9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO  
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 003/2022**

**PORTARIA Nº 0324/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, regido pela Portaria nº 009/2023.

**RESOLVE:**

Homologar **TERMO DE DESISTÊNCIA** do candidato, o Sra. Jeane de Souza Mello a ser contratada para desempenhar a função de Profissional de Apoio Escolar, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada nº 03/2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 14 de setembro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**28EF1CEF

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE  
SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2022**

**PORTARIA Nº 0325/2023**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

**Resolve:**

**Convocar** a 36ª candidata, a Sra. **Ravsa Kelly Santos de Lima**, aprovada no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022 para desempenhar a função de Profissional de Apoio Escolar. Desta feita, esta deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 25/09/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, ureia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade; No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 14 de setembro de 2023

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**  
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**8EAF1270

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT PORTARIA Nº 21, 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 144/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processos Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar as infrações abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAAP, designada pela **Portaria GP nº 113/2023**.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
021/2023	LUIZ VINICIUS DE LIMA ALMEIDA 12386903435, inscrita no CNPJ sob o nº 46.629.743/0001-26.	Processo Licitatório PMT Nº 033/2023 Pregão Eletrônico (SRPC) Nº 016/2023	Não fornecimento de materiais.

**Art. 2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama-PE, 15 de setembro de 2023.

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Anny Alice Pereira Tavares  
**Código Identificador:**AC2FFB2A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 021/2023**  
Processo Administrativo FMS Nº 028/2023

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.073.548/0001-88.

**CONTRATADA: INCITO DIAGNÓSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.535.067/0001-35;

**OBJETO:** a Contratação de empresa especializada a prestação de serviço de leitura de exames citopatológicos cérvico-uterino convencional, em atendimento as necessidades da Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE.

**VALOR:** R\$ 35.925,00 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2023

**DATA DA VIGÊNCIA:** 12 de setembro de 2024.

**ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário da Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
José Aelson Tavares Neto  
**Código Identificador:**3870B2AC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentado no âmbito do Município de Tupanatinga o valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada esta responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**§ 1º.** Fica autorizado o Município a efetivar o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**§ 2º.** O valor de complementação será repassado proporcionalmente à carga horária semanal de cada profissional.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, previsto em Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, nos termos da Legislação Municipal.

**Art. 7º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 8º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e as que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 08 de setembro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Islanny Sylvanny Cavalcante Santos  
Código Identificador:D67A6F1B

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui o auxílio deslocamento aos profissionais da saúde para acompanhamento de pacientes no transporte para outros Municípios e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio deslocamento para profissionais da saúde a disposição do Município, que prestam serviços de remoção de paciente para outros municípios em caráter emergencial ou ambulatorial.

§1º A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente e enfermeiro até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

§2º O auxílio deslocamento de que trata esta lei, tem caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

§3º Os enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, parteiras e motoristas lotados na saúde que perceberem o auxílio deslocamento que trata a presente lei, não farão jus ao recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado a deslocamento.

**Art. 2º** Os profissionais da saúde previstos nesta lei, plantonistas ou que forem convocados fora de sua carga horária para realizar transporte, receberão o valor do deslocamento conforme anexo único desta lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tupanatinga, 15 de setembro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

#### ANEXO ÚNICO

**Cargos:** Enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem, parteiras e motoristas lotados na saúde.

QUILOMETRAGEM	DIÁRIA PERNOITE SEM COM TRANSPORTE	DIÁRIA COM PERNOITE COM TRANSPORTE
Auxílio deslocamento para prestação de serviços no transporte de pacientes fora do Município a partir de 100 km	R\$ 50,00	R\$ 70,00
Auxílio deslocamento para prestação de serviços no transporte de pacientes fora do Município de 101 km até 300 km	R\$ 60,00	R\$ 90,00
Auxílio deslocamento para prestação de serviços no transporte de pacientes fora do Município de 301 km até 500 km	R\$ 80,00	R\$ 100,00
Auxílio deslocamento para prestação de serviços no transporte de pacientes fora do Município de acima de 500km ou fora do Estado	R\$ 90,00	R\$ 110,00

**Publicado por:**

Islanny Sylvanny Cavalcante Santos  
Código Identificador:852409C1

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

EMENTA: Institui o Sistema de Controle Interno - SCI no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno - SCI, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o artigo 59 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§1º Na implantação, manutenção e coordenação do SCI serão observadas as disposições e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T.C. nº. 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -TCE-PE, e atualizações posteriores.

§2º Esta Lei, no que couber, será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo, sem prejuízo de disposições pontuais em instruções e rotinas de trabalho, necessárias para o efetivo funcionamento do SCI.

**Art. 2º** Para os efeitos de interpretação desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno (SCI) - Conjunto de órgãos, funções, atividades e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno (OCSI) - Unidade organizacional independente responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do Sistema de Controle Interno do poder executivo, denominada Coordenadoria de Controle Interno.

III - Unidade Setorial de Controle Interno (USCI) - a unidade organizacional integrante do SCI responsável pelo controle de um grupo de atividades relevantes de um determinado órgão ou entidade;

IV - Unidades Executoras - as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, no exercício das atividades de

controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

**V - Pontos de Controle - os aspectos relevantes de processos de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.**

## **CAPÍTULO II**

### **FINALIDADES DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º** A Coordenadoria de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e aplicação de subvenções e renúncias de receitas.

**Art. 4º** O Poder Executivo manterá, de forma integrada, Coordenadoria do Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

**I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;**

**II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;**

**III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;**

**IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.**

**Parágrafo único:** As atividades dispostas neste artigo serão realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno de forma seletiva, criteriosa e de acordo com o Planejamento Anual de Atividades de Controle Interno e com a capacidade operacional da Controladoria.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** Integram o Sistema de Controle Interno do Município:

**I - Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, subordinada diretamente ao Prefeito e dirigida pelo Controlador Geral do Município;**

**II - Unidades Executoras;**

**III - Unidades Setoriais de Controle Interno – USCI- É o setor, comissão ou servidor responsável, criado para, em apoio e sob orientação da Coordenadoria de Controle Interno, coordenar e avaliar os controles internos de uma unidade específica da Administração a qual esteja vinculada;**

§1º Os servidores designados para compor as USCI ficam subordinados tecnicamente à CCI e administrativamente à Secretaria da qual faz parte.

§2º A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

**I - a observância de normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela CCI;**

**II - a observância e execução dos planos de trabalho aprovados pela CCI;**

**III - a elaboração de relatórios requisitados pela CCI.**

**Art. 6º** Para atendimento do disposto no artigo 4º, desta Lei, fica criado na estrutura administrativa do Município, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI.

**Art. 7º** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura os cargos constantes no anexo I desta lei, vinculados à Coordenadoria de Controle Interno.

1 Coordenador do Sistema do controle interno

2 Assessores Técnicos do Controle Interno

2 Auxiliares do sistema do controle interno

§1º Os ocupantes dos cargos vinculados à CCI deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito, Administração Pública e outras correlatas.

§2º Os cargos criados no inciso III do art. 7º desta lei serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos da Prefeitura de Tupanatinga e os demais do inciso I e II serão comissionados, sendo permitida a gratificação em até 100% para todos os cargos.

**Art. 8º** Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 7º, desta Lei:

**I - servidores que tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;**

**II - cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e vice-prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;**

**III - cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.**

**Art. 9º.** Constituem garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

**I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal; e,**

**II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.**

**Parágrafo Único.** Nenhuma unidade da estrutura de órgão ou entidade municipal poderá negar o acesso do Órgão Central do Sistema de Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

**Art. 10.** Quando dos últimos meses para encerramento do mandato do Prefeito deverá ser formada equipe de transição, com participação de servidores integrantes da CCI, que acompanhará a elaboração de relatórios e a seleção de documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

**Parágrafo Único.** No caso mencionado no caput deste artigo, os servidores da CCI, integrantes da comissão de transição, só poderão ser destituídos das suas funções após a entrega da prestação de contas, referente ao último ano de mandato do prefeito, ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas.

**Art. 11.** Os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, reunir-se-ão, no mínimo uma vez por bimestre, para

troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles.

#### **CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**Art.12.** Compete à CCI do Poder Executivo Municipal:

I - assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao Controle Interno, à audiência pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

III - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pelo Controlador Geral do Município;

IV - verificar o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;

V - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

VI - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retomo da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;

VII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VIII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

IX - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PP A e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais;

XI - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PP A, a LDO e as normas da LRF;

XII- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XIII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XIV - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

XV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos em lei, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, através de critérios de seleção e amostragem pré definidos e conforme Planejamento Anual das Atividades de Controle Interno.

XVI - definir o processamento e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE;

XVII - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XVIII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XIX - acompanhar a execução dos convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, verificar plano de aplicação, cumprimento de metas e prestações de contas de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federativos, inclusive avaliar o desempenho quanto à eficiência e a eficácia dos resultados alcançados, assim como verificar, diariamente, o Cadastro Único de Convênio - CAUC, no site da Secretaria do Tesouro Nacional, para conhecer pendências do Município nas áreas fiscal, previdenciária, contratual e operacional, bem como inadimplências com a União;

XX - acompanhar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais - RPPS, incluindo a verificação, por competência, dos créditos do RPPS, avaliações atuariais, o efetivo pagamentos das contribuições, a concessão de benefícios previdenciários e confissões de parcelamento de dívidas;

XXI - fiscalizar o registro de obras públicas e demais controles exigidos para o Município pela Resolução T.C. nº. 003/2009 do TCE-PE e suas alterações, e legislação específica;

XXII - fiscalizar os projetos e execução física das obras e serviços de engenharia, realizados de forma direta ou indireta pelo Município, incluindo o respeito à legislação ambiental;

XXIII - participar da definição de parâmetros e do estabelecimento ou adoção de normas sobre custos de obras, serviços e fornecimento de materiais, e fiscalizar, inclusive, o atendimento ao princípio da economicidade;

XXIV - fiscalizar a administração tributária, a eficiência da arrecadação, incluindo a dívida ativa tributária e o controle das receitas;

Parágrafo único: As atividades dispostas no Art.º 12 serão realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno de forma seletiva, criteriosa e de acordo com o Planejamento Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), e com a capacidade operacional da Controladoria.

**Art. 13.** Compete ainda à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

II - responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legais às unidades setoriais de controle interno e às unidades executoras;

III - avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades da administração pública municipal;

IV - encaminhar, a cada quatro meses, relatório geral de atividades ao Chefe do poder executivo.

**Art. 14.** Compete às unidades executoras, responsáveis por áreas e/ou ações administrativas, em conjunto com a secretaria ou órgão a que estejam vinculadas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

**Art. 15.** São atribuições do assessor técnico de controle interno, apoiado pelo auxiliar de controle interno:

I - executar o controle interno mediante auditorias, procedendo às diversas atividades estabelecidas pela CCI;

II - realizar auditorias especiais, emitir pareceres, e responder consultas técnicas encaminhadas à CCI;

III - oferecer treinamentos, orientações e informações visando ao adequado cumprimento das normas legais, bem como sua atualização contínua;

IV - realizar visitas no âmbito da Instituição, com o objetivo de constatar o nível de cumprimento das atividades gerenciais do órgão;

V - adotar procedimentos de controle interno necessários ao cumprimento de seus objetivos.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 16.** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, informando, inclusive as providências adotadas para a sua regularização, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal e do artigo 31 da Constituição Estadual.

§1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o dirigente do Órgão Central do SCI informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário; e,

III - evitar ocorrências semelhantes.

§2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial, nos termos de Resolução específica do TCE.

§3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do SCI anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

**Art. 17.** A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - CCI, com base nos trabalhos realizados nos diversos órgãos da administração municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento dos controles internos e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme art. 37 da CF.

Parágrafo único. As recomendações referidas no caput deste artigo, adquirirão caráter normativo uma vez editadas pela Coordenadoria.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18.** Constarão do orçamento municipal de cada exercício dotação específica para a manutenção da CCI, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

**Art. 19.** A CCI elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por decreto, respeitadas as disposições desta lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tupanatinga, 15 de setembro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito

## ANEXO I

### CARGOS COMISSIONADOS DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Quantidade	Nomenclatura	Símbolo	Remuneração
1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	CC-1	R\$ 3.500,00
2	Assessor Técnico do Controle Interno	CC-2	R\$ 1.500,00

### FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO (SCI)

Quantidade	Nomenclatura	Símbolo	Remuneração
2	Auxiliar de sistema do controle interno	FG-1	R\$ 1.400,00

**Publicado por:**  
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos  
**Código Identificador:**FEA55D65

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 611, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Altera a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Tupanatinga previsto na Lei Municipal nº. 438, de 18 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Tupanatinga, previsto na Lei Municipal nº. 438/2017, os cargos previstos no anexo único desta lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tupanatinga, 15 de setembro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**  
Prefeito

### ANEXO ÚNICO CARGOS COMISSIONADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANATINGA

**NOMENCLATURA DO CARGO:** Coordenador de Enfermagem

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1400,00

**QUANTITATIVO:** 2

**SÍMBOLO E NÍVEL DO CARGO COMISSIONADO:** CC-SMS-3

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar, normatizar e fazer cumprir as normas e rotinas na unidade de terapia intensiva, de forma democrática, mantendo-as sempre atualizadas e disponíveis à equipe; Participar na seleção dos técnicos de que irão compor o quadro da equipe de enfermagem; Confeccionar escala mensal do pessoal de Enfermagem; Confeccionar escala anual de férias da equipe de enfermagem; Assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atribuição; Manter a equipe de enfermagem atualizada em parceria com a Educação Permanente; Convocar e presidir reuniões com funcionários do setor; Prever e prover os recursos materiais, garantindo uma assistência adequada, sem quebra da continuidade, registrando pendências ou problemas; Supervisionar o adequado uso dos recursos materiais; Coordenar, supervisionar e avaliar periodicamente as atividades da equipe de enfermagem; Supervisionar manutenção preventiva e limpeza de equipamentos de reserva; Colaborar com o controle de saída e recebimento de materiais para manutenção ou reposição; Zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem; Ter resolubilidade frente aos problemas



detectados para o bom funcionamento da unidade; Estimular, facilitar e participar da elaboração de trabalhos científicos; Zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe, frente a familiares e funcionários de outros setores do hospital; Prestar assistência direta ao paciente conforme necessidade. Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

**NOMENCLATURA DO CARGO:** Coordenador do Núcleo de Segurança do paciente - NSP

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1400,00

**QUANTITATIVO:** 3

**SÍMBOLO E NÍVEL DO CARGO COMISSONADO:** CC-SMS-3  
**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar e promover ações para a gestão de riscos no âmbito da instituição; analisar e avaliar as notificações sobre incidentes e queixas técnicas selecionadas pelo Setor/Unidade e Segurança do Paciente; desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no âmbito da instituição; promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas; promover e acompanhar ações de melhoria de qualidade alinhadas com a segurança do paciente, especialmente aquelas relacionadas aos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde; estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde; priorizar a implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente determinados pelo Ministério da Saúde, ANVISA, EBSEH e realizar o monitoramento dos respectivos indicadores, sendo a etapa de implantação delegável a outros serviços do hospital; compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde; acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias; Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

**Publicado por:**

Islanny Sylvanny Cavalcante Santos

**Código Identificador:**3855788A

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº. 612, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

**EMENTA:** Altera o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº. 478 de 29 de março de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §2º, do art. 5º da Lei Municipal nº. 478 de 29 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Art. 5º.** (...)

§2º Não havendo homologação do atestado ou laudo, o servidor público municipal reassumirá suas funções, considerado como falta os dias que esteve afastado, e em casos suspeitos de fraude responderá por processo administrativo disciplinar para apuração, sem prejuízo de responder criminalmente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário

Tupanatinga, 15 de setembro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Islanny Sylvanny Cavalcante Santos

**Código Identificador:**99811331

#### GABINETE DO PREFEITO RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº013/2023

#### GABINETE DO PREFEITO PROCESSO N.013/2023

**RETIFICA-SE MATERIA** publicada NO Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/07/2023. Edição 3380.Código Identificador:3A7092C1. Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação viária (Tapa buraco) em diversas vias do município, conforme projeto em anexo.

**ONDE SE LÊ:**

Tupanatinga 25 de maio de 2023

**LEIA-SE:**

Tupanatinga 30 de junho de 2023

Publique-se.

Tupanatinga, 15 de setembro de 2023.

**RITA FELIX DA SILVA**

Secretaria de Finanças

**Publicado por:**

José Aires de Moura Alves

**Código Identificador:**4EEF6FD8

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 058, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a delegação de competência – art. 66, IX, Lei Orgânica Municipal - pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**.

**CONSIDERANDO** o art. 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Pernambuco, adotado por este Município.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao Servidor Público Municipal **JOSE WARTON DE BRITO CAVALCANTI**, ODONTOLOGO, matrícula 0000551, lotado na Secretaria de Educação, portadora do RG nº 2072189 SSP/PE e inscrita no CPF nº 355.383.764-00, **LICENÇA PRÊMIO (INICIAL)**, referente ao decênio 1999-2009, pelo prazo de 2 (dois) meses, a partir de 04 de agosto de 2023 ao dia 04 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de agosto do corrente ano.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Secretaria de Administração e Planejamento, em 04 de agosto de 2023.

**HÉLIDA MELO RODRIGUES SANTOS**

Secretária Adjunta de Administração e Planejamento

**Publicado por:**

Helida Melo Rodrigues Santos

**Código Identificador:**D9D9523C

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo Nº: 008/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN0002/2023. Serviço. Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. Fundamentação legal: 74, inciso III, da Lei Feral nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Autorização. Ratificação em 12/09/2023.

**RENATO LIMA DE SALES.**  
Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
José Fernandes da Rocha Neto  
**Código Identificador:**BD3BAB5E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº  
06/2023 - FASE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O município de Vicência, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, após parecer do Setor de Engenharia do município, o RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - FASE JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente ao **Proc. Licitatório nº. 46/2023 – Tomada de Preços nº 06/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para execução da pavimentação da Rua Alto do Cruzeiro, no Distrito de Murupé, no município de Vicência, conforme Projeto Básico.**  
Empresa vencedora:

**JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA**  
CNPJ 32.507.681/0001-75

Valor global: **R\$ 81.563,04** (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Fica a empresa intimada para assinatura do Contrato no prazo legal.

Vicência/PE, 15 de setembro de 2023.

**MARIA SABRINA FERREIRA SABINO**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**D23B603A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 054/2023 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2023**

PROCESSO Nº. 054/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. OBJETO: **Locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre.** Valor Estimado R\$ 231.815,39 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e quinze reais e trinta e nove centavos). Recebimento de Propostas a partir: 18/09/2023, às 08h (oito horas). **Data da sessão:**29 de setembro de 2023. **Horário da Disputa:**09h30min (horário de Brasília). **Local:**Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal BNC www.bnc.org.br, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 15 de setembro 2023.

**MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**2167C60D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 212/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM FUNDAMENTO NO ART.67, INCISOS VI e XII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO** A FUNCIONÁRIA **LARISSA RINELLY DA SILVA**, Mat. 1739, portador do RG Nº 7.641.624 e CPF Nº. sob. o nº. 102.087.934-37, do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Social, Símbolo- AS, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, a partir desta data.

Cumpra-se e,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vicência, no Estado de Pernambuco, em 05 de Junho de 2023.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
Prefeito Municipal

Publicada em 05/06/2023.

Secretário de Adm. e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Layne Karla Lemos Moura  
**Código Identificador:**7696013D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023.** Homologação do Pregão Eletrônico nº 013/2023 - Compra - cujo objeto: A formação de registro de preços para eventual Contratação de pessoa jurídica no fornecimento parcelado de itens de enxoval de uso hospitalar, os produtos serão utilizados nas demandas das unidades de atendimentos sob a gestão da Secretaria de Saúde e Bem estar do Município da Vitória de Santo Antão. A adjudicação de seu objeto é da seguinte maneira: **Itens: 1 / 2 / 3 / 4 / 5 / 6 / 7 / 8 e 9; MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.537.400/0001-76 pelo valor global de R\$ 25.002,30 (vinte e cinco mil e dois reais e trinta centavos).

Vitória de Santo Antão, 15 de setembro de 2023.

**ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Alves de Albuquerque  
**Código Identificador:**13707BB1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.** Compra. Cujo objeto: o registro de preços para eventual fornecimento parcelado de aparelhos de ar

condicionado. Dotação: despesa: 221 - 3 38002. 10 122 .930 .1.30 .0 449052 unidade orçamentária: 38002 – fundo municipal de saúde fonte de recurso: 500002 – msc – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº141/2012). ação: 1.30 despesa: 102 - 3 38002 .10 .302 .906 .1.11 .0. 449052 unidade orçamentária: 38002 – fundo municipal de saúde fonte de recurso: 500002 – msc – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº141/2012). ação: 1.11 despesa: 71 - 3 .38002 10 .301 903 .1.7 .0 .449052 unidade orçamentária: 38002 – fundo municipal de saúde fonte de recurso: 500002 – msc – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para a saúde (lc nº141/2012). ação: 1.27. **CONTRATO Nº 137/2023. FUTURA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.615.369/0001-25, pelo valor de R\$ 292.160,00 (duzentos e noventa e dois mil e cento e sessenta reais). Vigência: de 13/09/2023 à 12/09/2024.

Vitória de Santo Antão, 13 de setembro de 2023.

**ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Alves de Albuquerque  
**Código Identificador:**7C1ADC21

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
130/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022.** Objeto: **Aditivo de prazo de vigência** do contrato supramencionado. **Contratado: MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.609.217/0002-54. Dotação: Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar, Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 301 - Atenção Básica, Programa: 903 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População, Ação: 2.16- Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde, Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica e Dotação: Órgão Orçamentário: 38000 - Secretaria de Saúde e Bem Estar, Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde, Função: 10 - Saúde, Subfunção: 302 - Atenção Básica, Programa: 906 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População, Ação: 2.20 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde, Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Passará a vigorar a partir do dia 07/09/2023 a 06/09/2024. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 05 de setembro de 2023.

**ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Alves de Albuquerque  
**Código Identificador:**8B750B21

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ADIAMENTO – SINE DIE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, CPL, torna público o aviso de adiamento “SINE DIE” da Sessão Pública que seria realizada no dia 22/09/2023-14:00hs, identificado como BB Licitação Nº [1000047]. Cujo objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de **terceirização de mão-de-obra**, visando o atendimento das demandas da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações constantes no edital.

Considerando a necessidade de revisão do Termo de Referência para adequação aos ditames técnicos e por segurança jurídica do processo, fica adiada a sessão para data a ser devidamente oficializada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Vitória de Santo Antão, 15 de setembro de 2023.

**MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS.**  
Pregoeira do FMS.

**Publicado por:**  
Ana Cláudia Alves de Albuquerque  
**Código Identificador:**868B5B0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
129/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa: OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 05.372.103/0001-04. Valor Total da Ata: R\$ 17.258,95.** (dezessete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **Prazo de Vigência: 12 meses.**

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**F175577C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
130/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 45.538.349/0001-10. Valor Total da Ata: R\$ 5.399,53.** (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos); **Prazo de Vigência: 12 meses.**

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**AA1118B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
131/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa: AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 49.054.672/0001-79. Valor Total da Ata: R\$ 40.735,40.** (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos); **Prazo de Vigência: 12 meses.**

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**EAFB1F19**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
132/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** SCORPION INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 04.567.265/0001-27. **Valor Total da Ata:** R\$ 4.590,20. (quatro mil, quinhentos e noventa reais e vinte centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**FFF48D4D**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
133/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 34.787.540/0003-40. **Valor Total da Ata:** R\$ 23.999,85. (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**889E6270**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
134/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** B DANIEL INFORMATICA, CNPJ nº 11.607.273/0001-15. **Valor Total da Ata:** R\$ 179.866,24. (cento e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**05BC36D0**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
135/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP, CNPJ nº 09.015.414/0001-69. **Valor Total da Ata:** R\$ 18.000,00. (dezoito mil reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**5F130C19**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
136/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.055.987/0001-90. **Valor Total da Ata:** R\$ 1.428,96. (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**B33FCA2E**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO  
SECRETÁRIO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº  
137/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27. **Valor Total da Ata:** R\$ 413,82. (quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**986D896E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 138/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.7280009-30. **Valor Total da Ata:** R\$ 48.483,63. (quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**9046E7CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 139/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, CNPJ nº 39.619.837/0002-30. **Valor Total da Ata:** R\$ 61.899,84. (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**2F1681BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 140/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** R JUAREZ DE ALMEIDA, CNPJ nº 27.996.382/0001-01. **Valor Total da Ata:** R\$ 35.700,00. (trinta e cinco mil, setecentos reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**6F6E074A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 141/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura

aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA – EIRELI, CNPJ nº 01.429.437/0001-08. **Valor Total da Ata:** R\$ 210.499,20. (duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**D31EEE92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 142/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 043/2023; Processo Licitatório Nº 071/2023; OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social. **Empresa:** TECHX INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 01.429.437/0001-08. **Valor Total da Ata:** R\$ 80.779,88. (oitenta mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 5 de setembro de 2023

**JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO**  
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**D875AB9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 713/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o(a) Sr(a). **SÉRGIO RUSSEL DE PINHO ALVES**, para o exercício do cargo do cargo eletivo de **Secretária Municipal**, ao tempo que lhe confere as atribuições de ordenador de despesas, lotado na **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente**, a partir da presente data.

Registre-se.  
Publique-se

Paulista, 05 de abril de 2023.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito da Cidade do Paulista

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**D5FE2E99

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL Nº 001/2023**  
**CP Nº 001/2023**

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações, e;

ADJUDICO seu objeto nos termos contidas no Edital, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da empresa: **NOVO MUNDO COMÉRCIO DE MATERIAL (INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.951.168/0001-70)**, conforme proposta apresentada e julgada **VENCEDORA**, com menor valor global de **R\$ 10.976.702,81 (Dez milhões, novecentos e setenta e seis mil, setecentos e dois reais e oitenta e um centavos)**, visando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MACRO E MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**” sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução indireta de obras e serviços de engenharia, com o fornecimento de mão-de-obra, equipamento e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os detalhamentos contidos nos anexos, para o período de execução dos serviços será de 12 (doze) meses corridos e o prazo de vigência 12 (doze) meses corridos, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Projeto Básico) que integra o presente Processo Licitatório, na conformidade: Valor Global Estimado é **R\$ 16.688.205,04 (Dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos)**.

Paulista/PE, 15 de Setembro de 2023.

**GEORGE WASHINGTON JAIME DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Ferreira de Luna  
**Código Identificador:55A4D7DA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PA Nº**  
**120/2023 DL Nº 016/2023**

**AVISO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**.OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE REASSENTAMENTO DO LOTEAMENTO MÃE JAQUINHA, DAS COMUNIDADES DE JUSTIÇA E PAZ (TURURU) E SÃO PEDRO E PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO DO JANGA, PAULISTA-PE, PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0223918-99/2007, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da empresa: **FRF CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ sob nº 07.693.988/0001-60)**, com sede na Rua Eugênio de Lima, nº 143, sala 01, xpst 184 – Boa Viagem - Recife-PE, CEP: 51.030-360, com proposta de preços no valor total de **R\$ 10.325.956,75 (Dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.**

O referido processo deverá ser publicado em imprensa oficial como condição para eficácia dos atos.

Por fim, deverá à contratada, manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

Paulista/PE, 15 de setembro de 2023.

**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Ferreira de Luna  
**Código Identificador:1E21B6EB**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - PL Nº 219/2023**  
**TP Nº 003/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE RESTAUROS E REFORMA DA FORTALEZA DE NOSSA SENHORA DOS PRAZERES – FORTE DE PAU AMARELO, MUNICÍPIO DO PAULISTA / PE. SENDO: Referente ao convênio nº 891192/2019 – IPHAN.LOCAL: Fortaleza de Nossa Senhora dos Prazeres – Forte de Pau Amarelo, Município do Paulista/PE.**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA INFORMAR LICITAÇÃO DESERTA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10hs30min (dez horas e trinta minutos), na sala de reuniões da CPL/Obras no Setor da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Licitações Compras e Contratos do Município do Paulista/PE, o qual situa-se na Sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Dr. Demócrito de Souza, nº 26, Térreo, Nobre, Paulista/PE – CEP: 53.401-560, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL/Obras, para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas comerciais, apresentadas para o Processo Licitatório acima epigrafado. A Comissão Permanente de Licitação – CPL iniciou a sessão analisando que este certame fora publicado no dia **30 de agosto de 2023**, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE); no Jornal de Grande Circulação (Diário de Pernambuco) e no Diário Oficial da União (DOU). Tendo diversas empresas solicitado e adquirido o edital por meio do endereço eletrônico e-mail: **cplobras.paulista03@gmail.com**. Ocorre, portanto, que no dia e hora agendados não compareceram interessados a participar deste certame. Assim, esta **Comissão Permanente de Licitação RECONHECE que o presente procedimento resultou DESERTO**. Nada a mais havendo a tratar, foi então lavrada a presente ATA, que será assinada pela Presidente e demais membros da CPL.

Paulista/PE, 15 de setembro de 2023.

**CPL**  
Obras e Serviços de Engenharia do Paulista/PE.

**Publicado por:**  
Paulo Sergio Ferreira de Luna  
**Código Identificador:2EB954BD**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº.**  
**120/2023**

**RERRATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 153/2023**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 050/2023**  
**PORTARIA(S) DA C.P.L.: Comissão Permanente de Licitações de Aquisições e Serviços, instituída através da Portaria n. 838/2023, de 14/04/2023**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 25, Lei 8.666/93**  
**CONTRATADA: ASCAP - ASSESSORIA E SOLUÇÕES PARA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**  
**CNPJ/MF: 26.756.077/0001-80**

**OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a Rerratificação ao Contrato nº 120/2023 conforme especificado no Ofício nº 0154/2023 - SEPLAG, da Secretaria da Secretaria de Planejamento e Gestão, no que pertine à correção da especificação da DATA DA VIGÊNCIA do referido contrato em sua **CLÁUSULA OITAVA** e no seu **EXTRATO**, conforme especificações a seguir:  
**ONDE SE LÊ: CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, de 04 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024.

**LEIA-SE: CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024.

**ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 120/2023**  
**PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 04 de junho de 2023 a 03 de junho de 2024**

**LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº. 120/2023**  
**PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 30 de junho de 2023 a 29 de junho de 2024**

**ASSINATURA:** 14 de agosto de 2023.

**TEREZINHA MOUSINHO GUEDES**  
Secretária de Planejamento E Gestão

**Publicado por:**  
Anna Karolina Barbosa de Moura  
**Código Identificador:**3C0A6CEF

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SELIC 049/2023**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SELIC 049/23**

**Processo Adm: Nº SELICC 228/2023**

**Objeto:**Aquisição de Papel Sulfito A4 - 75 gramas.  
Empresas vencedoras valor total: R\$22.990,00(vinte e dois mil e novecentos e noventa reais):**PAPELCENTER INFORMÁTICA LTDA ME(29179994000137)** com o lote: 1 no valor total de R\$22.990,00 (vinte e dois mil e novecentos e noventa reais).

PAULISTA - PE, 15 de setembro de 2023

**EDNALDO LEITE DA SILVA**  
Conductor de Processos

**Publicado por:**  
Marcelo Vinícios de Oliveira Resende  
**Código Identificador:**36E0A1E2

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS AVISO DE**  
**RETIFICAÇÃO DA DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO**  
**DAS PROPOSTAS CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA**  
**ELETRÔNICA 004/2023**

O Município do Paulista, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica o resultado de Contratação Direta para o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº063/2023 - DISPENSA DE ELETRÔNICA Nº004/2023**, para o **OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILANCIA AMBIENTAL PARA DESINSETIZAÇÃO DE IMÓVEIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES.**

**VALOR total Estimado/Máximo admitido: R\$ 25.779,20(vinte e cinco mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**  
Os interessados poderão obter o edital deverão ser no portal **BNC www.bnc.org.br**

Contato: cplfmspaulistac.s@gmail.com

Recebimento das propostas:

**ONDE SE LÊ: 00:00H do dia 15/02/2023.**

**LEIA – SE: 13:00H do dia 15/09/2023.**

Local da sessão:**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**  
**www.bnc.org.br**

DATA 22/09/2023

Horário: 10:00h às 16:00h

Fundamento legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/21; Decreto nº11.317, de 29 de dezembro de 2022 e IN SEGES nº67/2021. Informações através do Email: cplfmspaulista.c.s@gmail.com

**Paulista, 15 de setembro de 2023**

**MARIA APARECIDA BARRETO**  
Conductor de Processos

**Publicado por:**  
Maria Aparecida Barreto  
**Código Identificador:**A47845B6

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO ( AQUISIÇÃO DE POLTRONAS**  
**HOSPITALARES)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Aquisição de Poltronas Hospitalares para a PTG (POLICLÍNICA TORRES GALVÃO)**, objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaoocpsaude2021@gmail.com

Data para envio das cotações até o dia 25/09/2023.

Paulista, 15 de Setembro de 2023.

**ADRIELLY BARBOSA LIRA**  
Comissão de Compra

**Publicado por:**  
Adrielly Barbosa Lira  
**Código Identificador:**C509AE23

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO ( LINK DE INTERNET)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Fornecimento de LINK de INTERNET**, objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaoocpsaude2021@gmail.com

Data para envio das cotações até o dia 25/09/2023.

Paulista, 15 de Setembro de 2023.

**ADRIELLY BARBOSA LIRA**  
Comissão de Compra

**Publicado por:**  
Adrielly Barbosa Lira  
**Código Identificador:**6D3A9A2D

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO ( AQUISIÇÃO DE CARTÃO SSD)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Aquisição de Cartão SSD para Prontuário Eletrônico do Cidadão**, objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do E-mail: cotacaocpsaude2021@gmail.com  
Data para envio das cotações até o dia 25/09/2023.

Paulista, 15 de Setembro de 2023.

**ADRIELLY BARBOSA LIRA**

Comissão de Compra

**Publicado por:**  
Adrielly Barbosa Lira  
**Código Identificador:**DFE01778

**SECRETARIA DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS AVISO DE  
SUSPENSÃO SINE DIE – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023 –  
PROCESSO 008/2023**

O Município de Paulista-PE torna público A SUSPENSÃO SINE DIE, referente à LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

– PROCESSO 008/2023 cujo objeto da presente licitação consiste para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE GESTÃO EM SAÚDE, conforme relação descrita.**

Em razão de RETIFICAÇÃO necessária ao EDITAL. Logo que sanado a RETIFICAÇÕES o EDITAL será devidamente REPUBLICADO.

Os editais deverão ser adquiridos no portalBNC <https://bnc.org.br>  
Local da sessão:Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC  
<https://bnc.org.br>

Paulista, 15 de setembro de 2023

**KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes  
**Código Identificador:**A3EA3A14

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA**

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 004/2023- FME. Processo Licitatório nº 07/2023. Pregão Eletrônico nº 006/2022; OBJETO:** Registro de Preço para Aquisição de Coleções Educacionais e Projeto Educacional com Material de Apoio Pedagógico, destinados aos alunos do Ensino Infantil e Ensino Fundamental II atendendo necessidade do Fundo Municipal de Educação do Município da Água Preta/PE, conforme Termo de Referência constante do Edital.

**CONTRATADO: EDITORA LUME LTDA; CNPJ Nº 37.569.205/0001-00; Vigência:** 19/06/2023 a 19/06/2023.

Itens e valores Registrados:

LOTE 1					
LIVROS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL II					
ITEM	LIVRO	INDICAÇÕES	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONCEITO SEM PRECONCEITOS- AIDS Autora: Jussara Rocha Kouryh ISBN: 978-85-60931-95-8	FUND. II	1735	R\$ 34,00	R\$ 58.990,00
2	CONCEITO SEM PRECONCEITO – BULLYNG Autora: Jussara Rocha Kouryh ISBN: 978-85-60931-87-3	FUND. II	1735	R\$ 34,00	R\$ 58.990,00
3	CONCEITO SEM PRECONCEITO – DROGAS Autora: Jussara Rocha Kouryh ISBN: 978-85-60931-88-0	FUND. II	1735	R\$ 34,00	R\$ 58.990,00
4	CONCEITO SEM PRECONCEITO – IST Autora: Jussara Rocha Kouryh ISBN: 978-85-60931-93-4	FUND. II	1735	R\$ 34,00	R\$ 58.990,00
5	CONCEITO SEM PRECONCEITO – INTERNET Autora: Jussara Rocha Kouryh ISBN: 978-85-60931-96-5	FUND. II	1735	R\$ 34,00	R\$ 58.990,00
6	CONCEITO SEM PRECONCEITO - TRÁFICO DE PESSOAS Autora: Jussara Rocha Kouryh ISBN: 978-85-60931-059-3	FUND. II	1735	R\$ 34,00	R\$ 58.990,00
					<b>R\$ 353.940,00</b>

Lote 2					
LIVROS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUSIVE KIT DO PROFESSOR					
COLEÇÃO DIDÁTICA POR AQUI PASSOU					
ITEM	LIVRO	AUTOR	V. UNIT.	QUANTIDADE	V. TOTAL
1	INTEGRADO ISBN: 978-85-8165-576-5	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 133,00	70	R\$ 9.310,00
2	FALA, IMAGINAÇÃO E PENSAMENTO EM AÇÃO VOL. 2 ISBN: 978-65-86459-19-7	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 84,00	70	R\$ 5.880,00
3	MULTIPLAS VIVENCIAS COM: TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS (TEMPOS, QUANTIDADES ...) VOL. 2 ISBN: 978-65-86459-22-7	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 84,00	70	R\$ 5.880,00
4	CONEXÃO COM O EU, OUTRO E O NÓS ENTRE ESPAÇOS, TEMPOS, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES VOL. 2 ISBN: 978-65-86459-25-8	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 84,00	70	R\$ 5.880,00
5	FALA, IMAGINAÇÃO E PENSAMENTO EM AÇÃO VOL. 3 ISBN: 978-65-86459-20-3	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 84,00	270	R\$ 22.680,00
6	MULTIPLAS VIVENCIAS COM: TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS (TEMPOS, QUANTIDADES) VOL. 3 ISBN: 978-65-86459-23-4	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 84,00	270	R\$ 22.680,00
7	CONEXÃO COM O EU, OUTRO E O NÓS ENTRE ESPAÇOS, TEMPOS, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES VOL. 3 ISBN: 978-65-86459-26-5	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 84,00	270	R\$ 22.680,00
8	FALA, IMAGINAÇÃO E PENSAMENTO EM AÇÃO VOL. 4 ISBN: 978-65-86459-21-0	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 84,00	300	R\$ 25.200,00
9	MULTIPLAS VIVENCIAS COM: TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS (TEMPOS, QUANTIDADES) VOL. 4 ISBN: 978-65-86459-24-1	Rosângela Lima e Mª Soares	R\$ 84,00	300	R\$ 25.200,00



10	CONEXÃO COM O EU, OUTRO E O NÓS ENTRE ESPAÇOS, TEMPOS, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES VOL. 4 ISBN: 978-65-86459-27-2	Rosângela Lima e M <sup>a</sup> Soares	R\$ 84,00	300	R\$ 25.200,00
<b>SUBTOTAL I</b>					<b>R\$ 170.590,00</b>

KIT DO PROFESSOR					
ITEM	LIVRO	AUTOR	V. UNIT.	QUANTIDADE	V. TOTAL
1	APOIO: INTEGRADO ISBN: 978-85-8165-596-3	Rosângela Lima e M <sup>a</sup> Soares	R\$ 133,00	45	R\$ 5.985,00
2	APOIO: FALA, IMAGINAÇÃO E PENSAMENTO EM AÇÃO ISBN: 978-65-86459-28-9	Rosângela Lima e M <sup>a</sup> Soares	R\$ 84,00	30	R\$ 2.520,00
3	APOIO: MÚLTIPLAS VIVÊNCIAS COM: TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS ISBN: 978-65-86459-29-6	Rosângela Lima e M <sup>a</sup> Soares	R\$ 84,00	30	R\$ 2.520,00
4	APOIO: CONEXÃO COM O EU, O OUTRO E O NÓS ENTRE ESPAÇOS, TEMPOS, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES ISBN: 978-65-86459-30-2	Rosângela Lima e M <sup>a</sup> Soares	R\$ 84,00	30	R\$ 2.520,00
Subtotal II					R\$13.545,00
<b>TOTAL GERAL LOTE2 (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II)</b>					<b>R\$ 184.135,00</b>

LOTE 3				
PROJETO PEDAGÓGICO DESTINADO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL				
ITEM	LIVRO	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PROJETO DESCOBRIR, MOVIMENTAR E APRENDER	6	R\$ 13.000,00	<b>R\$ 78.000,00</b>

Água Preta/PE, 19 de Junho de 2023.

**JOSÉ LAERCIO GONÇALVES FERREIRA NETO**  
Gestor do FME

**Publicado por:**  
Patrícia Alves Dos Santos  
**Código Identificador:**C107FE3C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 036/2021**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ n.º 11.153.403/0001-97.

**CONTRATADA:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ n.º 05.340.639/0001-30.

**OBJETO:** restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 036/2021, por parte da Administração, em face da variação de preços dos insumos (combustíveis), com base no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo do Contrato, passando a vigorar os preços abaixo:

DESCRIPTIVO	UND	Quant. Contratada /litros	Valor Unit atualizado	Valor Total atualizado/ estimativa	Taxa de Administração (%)	Valor total atualizado + taxa
GASOLINA COMUM	L	22000	5,90	R\$ 129.800,00	0,25	R\$ 130.124,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 130.124,50</b>

VALOR TOTAL: R\$ 130.124,50

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023..

**SÔNIA MARIA CATEL GERNER**  
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**5C8BE659

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2021**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus – CNPJ n.º 09.159.378/0001-07.

**CONTRATADA:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ n.º 05.340.639/0001-30.

**OBJETO:** Aumentar 20% do quantitativo inicial do item GASOLINA COMUM, e 5% do quantitativo inicial atualizado do item DIESEL S10, nos moldes do art. 65 inciso I, alínea “b” parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, e restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 033/2021, por parte da Administração, em face da variação de preços dos insumos (combustíveis), com base no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo do Contrato, passando a vigorar os preços abaixo:

DESCRIPTIVO	UND	Quant. Contratada /litros	Valor Unit atualizado	Valor Total atualizado/ estimativa	Taxa de Administração (%)	Valor total atualizado + taxa
GASOLINA COMUM	L	126.313	R\$ 5,90	R\$ 894.292,50	0,25	R\$ 896.528,23
DIESEL S10	L	84.626	R\$ 6,13	R\$ 648.443,66	0,25	R\$ 650.064,77
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 1.546.593,00</b>

VALOR TOTAL: R\$ 1.546.593,00

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

**ANNE GABRIELLE BEZERRA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**F83AC85D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 126/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Brejo da Madre de Deus – CNPJ n.º 10.091.528/0001-77.

**CONTRATADA:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - CNPJ n.º 05.340.639/0001-30.

**OBJETO:** restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 126/2021, por parte da Administração, em face da variação de preços dos insumos (combustíveis), com base no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Segundo do Contrato, passando a vigorar os preços abaixo:

DESCRIPTIVO	UND	Quant. Contratada /litros	Valor Unit atualizado	Valor Total atualizado/ estimativa	Taxa de Administração (%)	Valor total atualizado + taxa
GASOLINA COMUM	L	82.134	R\$5,90	R\$ 484.590,60	0,25	R\$ 485.802,08
DIESEL S10	L	402.600	R\$ 6,13	R\$ 2.467.938,00	0,25	R\$ 2.474.107,85
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ATUALIZADO</b>						<b>R\$ 2.959.909,93</b>

VALOR TOTAL: R\$ 2.959.909,93

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2023.

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**E7FCD39C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/PMCSA – SEMU-SMDS/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva da Mulher e Secretaria Municipal de Defesa Social – Informa: **Processo Administrativo:** Nº118/2023 - **Processo Licitatório:** Nº 067/PMCSA – SEMU-SMDS/2023 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 023/PMCSA-SEMU-SMDS/2023, **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Aquisição de CAIXA DE SOM, PROJETO, VENTILADOR DE COLUNA E EQUIPAMENTO WIRELESS, conforme descrição no item 2, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS) e Secretaria Executiva da Mulher (SEMUL).

Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

MENOR PREÇO POR ITEM				
ITEM	CATMAT	DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)	UND	QUANT.
1	43737	CAIXA DE SOM - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM BLUETOOTH POTENCIA 400W, COM CONEXAO PARA 1 MICROFONE SEM FIO, CARTAO MICRO SD, PEN DRIVE, RADIO FM INTEGRADO, SOM HI-FL. POSSUE LAMPADA DE LED. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: CONEXAO BLUETOOTH, ENTRADA PARA PEN CRIVE, USB, ENTRADA PARA CARTAO SD, IDEAL PARA NPTBOOKS, SMARTPHONES, TABLETS, TVS, MP3 E MP4, COM MICEOFONE DISPLAY EM LED INDICADOR DE FUNÇÕES, PORTATIL, BATERIA INTERNA, PERMITE USO SIMULTANEO COM BATERIA EXTERNA DE LITIO. DIMENSÕES: 50X30X7CM. GARANTIA MININMA 12 MESES.	UND	1
2	473.604	PROJETOR 3.300 LUMENS HDMI / VGA/USB. CARACTERÍSTICAS MININMAS: TECNOLOGIA 3LC DE 3 DHIPS, MODO DE PROJEÇÃO: DIANTEIRO/ TRASEIRO/ TETO, PAINEL LDC: 0,55POLEGADA (D10), METODO DE PROJEÇÃO: MATRIZ DE POLISSILICO TFT ATIVO, NUMERO DE PIXELS: 786.432 PIXELS (1024 X 768) X 3.300 LUMENS, PROPORÇÃO DA TELA: 4:3, TIPO DE LAMPADA: 210W UHE, DISTANCIA DE PROJEÇÃO / TAMANHODA TELATAMANHO DA TELA: 30 A 300 (0,89M - 10,95M) GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UND	1
3	470.674	VENTILADOR TIPO: COLUNA, POTÊNCIA MOTOR:200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: OSCILANTE, REGULAGEM DE ALTURA E VELOCIDADE, MATERIAL:AÇO E PLÁSTICO, DIÂMETRO:60 CM, COR:PRETA.	UND	1
4	426.731	EQUIPAMENTO WIRELESS - PONTO DE ACESSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Alimentação POE+POE PASSIVO(48V);COM INJETOR POE48, TIPO:WI-FI 6 CORPORATIVO 4X4 MIMO, PADRÃO:WIFI802.11A/B/G;WIFI 4/WIFI 5/WIFI VELOCIDADE WIRELESS:600 MBPS - ARMAZENAMENTO 16 MB, ALIMENTAÇÃO: POE 802.3AF AT, TIPO:BANDA LARGA, PADRÃO:A/N/AC, VELOCIDADE WIRELESS:867 MBPS, FREQUENCIA NOMINAL:716 MHZ, MEMÓRIA RAM:MÍNIMO 128 MB - MODELOS DE REFERÊNCIA: INTELBRAS AP 1350 AC; UBIQUITI UNIFI U6-LITE; ARUBA R4W02A AP22.	UND	10

Sagrando-se vencedora a empresa:

**EMPRESA 1: CARLOS ANDRÉ BRASILIANO ME - CNPJ: 07.197.678/0001-55.**

ITEM ARREMATADO: 1 – DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)

PELO PALOR TOTAL DE VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$641,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS)

**EMPRESA 2: 46.580.136 CRISTIANE CASTELO BRANCO COUTINHO - CNPJ: 46.580.136/0001-19.**

ITEM ARREMATADO: 2 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)

PELO PALOR TOTAL DE VALOR TOTAL ARREMATADO: 1.024,40 (UM MIL E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

**EMPRESA 3: FA LIMA INFORMÁTICA EPP - CNPJ: 01.259.682.0001-14.**

ITEM ARREMATADO: 4 – DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)

PELO PALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 6.650,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

ITEM FRACASSADO: 3 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP/EQUIPARADA)

Cabo de Santo Agostinho, 15 de setembro de 2023.

**WALKIRIA ALVES**

Secretária Executiva da Mulher.

**PABLO AUGUSTO TENÓRIO CARVALHO.**

Secretário Municipal de Defesa Social.

**Publicado por:**  
Leila Maria de Carvalho Santos  
**Código Identificador:**41A7B8CB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO -  
EDITAL Nº 003/2023**

**FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR**

Número de Ordem	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
1	MARIA ROGERIA ATANÁZIO VITALINO	058.xxx.xxx-50	29/01/1986	7,0	Creche Municipal José Sarney
2	JORDANA DE OLIVEIRA CORREIA TENÓRIO	080.xxx.xxx-24	11/07/1989	7,0	Escola Municipal Monsenhor Pedro Mágnio de Godoy
3	CLEMILDA NUNES DE FARIAS	021.xxx.xxx-04	11/02/1976	8,5	Escola Municipal Vicente Nunes de Farias
4	CÍCERA JACILÂNIA DE MOURA PADILHA GALVÃO	065.xxx.xxx-40	16/12/1985	8,5	Escola Municipal Dr. Silveira Ramos
5	SARA SOUTO ALVES	030.xxx.xxx-80	04/10/1977	8,5	Colégio Normal Municipal Dr. Antenor Alves Pedrosa
6	ALEXSANDRO DA SILVA LIMA	103.xxx.xxx-05	16/02/1995	8,0	Escola Municipal João de Deus Neto
7	MICAELE ELISE COSTA VASCONCELOS	039.xxx.xxx-04	05/10/1982	7,0	Educandário Municipal São Francisco de Assis
8	CRISTINEIDE TEIXEIRA JORGE	713.xxx.xxx-00	08/07/1970	9,0	Escola Municipal Professora Jandira Pedrosa
9	GERMANA AMARAL ZACARIAS SILVA	068.xxx.xxx-93	24/11/1987	7,0	Escola Municipal Professora Jandira Pedrosa
10	MARIA DO SOCORRO REZENDE CARNEIRO	471.xxx.xxx-20	27/08/1957	7,5	Escola Municipal Atalíbal Víctor
11	MARIA MÁRCIA CORREIA TENÓRIO	482.xxx.xxx-68	11/08/1965	5,0	Escola Municipal Atalíbal Víctor

Correntes/PE, 15/09/2023.

**HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**A157002F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PE Nº 068/2023**

HOMOLOGO o Processo Licitatório Nº **237/2023** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **068/2023** - **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MMH – (LÍQUIDOS, GEL E SOLUÇÕES), PARA ATENDER À NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PE e ADJUDICO** seu objeto às empresas a seguir relacionadas, por apresentarem o menor preço por lote ofertado:

**1- 2- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001-40**, estabelecida à Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife/PE – CEP: 51.030-640, fones: (81) 3035-9050 / (81) 3035-9052 / (81) 3035-9094, pelo valor total de **R\$ 251.424,02 (duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
1	ÁLCOOL ETÍLICO A 70%, FRASCO COM 1000ML CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 70%, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INDICAÇÃO DE USO ANTisséPTICO. Marca: VICPHARMA / ANVISA: 326488033	LITRO	10326	R\$ 5,87	R\$ 60.613,62
2	IODOPOVIDONA (DEGERMANTE) CONTENDO PVPI A 10% (1% DE IODO DISPONÍVEL) ASSOCIADA A AGENTE TENSIOATIVO, ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO FOSCO CONTENDO 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. Marca: VICPHARMA / ANVISA: NOTIFICADO	LITRO	1836	35,22	R\$ 64.663,92
3	IODOPOVIDONA (TÓPICA) CONTENDO PVPI A 10% (1% DE IODO DISPONÍVEL) EM VEÍCULO AQUOSO, ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO FOSCO CONTENDO 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA	LITRO	1854	R\$ 35,22	R\$ 65.297,88

VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. VICPHARMA / ANVISA: NOTIFICADO					
9	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO - SOLUÇÃO DEGERMANTE DE DIGLIUONATO DE CLOREXIDINA 20 MG/ML (2%), ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, COM FLEXIBILIDADE NO CORPO, CAPACIDADE PARA 1000 ML DO PRODUTO, COM DISPOSITIVO PRÓPRIO PARA ABERTURA DO LACRE POR TORÇÃO MANUAL OU OUTRO DISPOSITIVO QUE PERMITA FACILIDADE DE ABERTURA SEM TER CONTATO COM O PRODUTO ACONDICIONADO E SEM AUXÍLIO DE INSTRUMENTO CORTANTE, PARA NÃO HAVER CONTAMINAÇÃO, ATENDENDO A NR 32. EMBALADOS EM CAIXAS CONFORME CONSTAR NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: VICPHARMA / ANVISA: NOTIFICADO	LITRO	4145	R\$ 14,68	R\$ 60.848,60

**2- T.D. & V. COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ Nº 10.696.932/0001-74,** estabelecida à Rua Garibaldi, nº 366, Sulbrasileiro, Osório/RS – CEP: 95.520-000, fone: (51) 3601-0062 / (51) 3601-0063, pelo valor total de **R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
4 e 16	SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, VOLUME DE 500ML, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, INCOLOR, SISTEMA ABERTO/TAMPA EM ROSCA. PARA PROCEDIMENTOS –FRASCO. Marca: FARMAX / ANVISA: NOTIFICADO RDC	FRASCO	42400	R\$ 4,50	R\$ 190.800,00

**3- MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 94.389.400/0001-84,** estabelecida à ROD. RSC 287, KM 109+500, s/nº, Industrial, Vera Cruz/RS – CEP: 96.880-000, fone: 51) 3740-1450 / 0800 541 2828, pelo valor total de **R\$ 218.215,50 (duzentos e dezoito mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
5	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100ML, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC 29 DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) Marca: FRESENIU / ANVISA: 1004100980129	FRASCO/ BOLSA	34950	R\$ 4,28	R\$ 149.586,00
6	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 ML, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC 29 DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) Marca: FRESENIU / ANVISA: 1004100980099	FRASCO/ BOLSA	15150	R\$ 4,53	R\$ 68.629,50

**4- DAM SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 09.513.987/0001-12,** estabelecida à Rua Germano Magalhães, nº 154, Centro, Arcoverde/PE – CEP: 56.506-550, fones: (87) 9.9120-4000 / (87) 9.9243-0707, pelo valor total de **R\$ 438.392,90 (quatrocentos e trinta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
7 e 19	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 500ML, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC 29 DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) Marca: BAXTER/ ANVISA: 106830069	FRASCO/ BOLSA	53950	R\$ 5,73	R\$ 309.133,50
13	ÁLCOOL ETÍLICO A 70%, FRASCO COM 1000ML CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 70%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INDICAÇÃO DE USO ANTISSEPTICO Marca: JALLES MACHADO / ANVISA: 324550004	LITRO	3442	R\$ 5,95	R\$ 20.479,90
17	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 100ML, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC 29 DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) Marca: BAXTER / ANVISA: 106830069	FRASCO/BOLSA	11650	R\$ 5,23	R\$ 60.929,50
22	ÓLEO COMPOSTO POR ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), TRIGLICÉRIDEOS DE CADEIA MÉDIA – (TCM), VITAMINAS A, VITAMINA E, E LECITINA DE SOJA. ÓLEO DE GIRASSOL PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. FRASCO 200ML. Marca: HELIANTO/ ANVISA: 80225200008	Unidade	6600	R\$ 7,25	R\$ 47.850,00

**5- FACIMED COMERCIO LTDA ME, CNPJ Nº 15.161.670/0001-67,** estabelecida à Rua Deimos, nº 62, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE – CEP: 53.429-220, fones: (81) 3435-8296 / (81) 3423-9686 / (81) 3108-0394, pelo valor total de **R\$ 426.444,64 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
8 e 20	SORO RINGER COM LACTATO 500ML, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) Marca: FRESENIUS / ANVISA: 1004101030035	FRASCO/ BOLSA	24560	R\$ 7,88	R\$ 193.532,80
12 e 24	SORO GLICOSADO 500ML 5%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC 29 DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) Marca: FRESENIUS / ANVISA: 1004100110159	Unidade	10380	R\$ 6,63	R\$ 68.819,40
14	IODOPOVIDONA (DEGERMANTE) CONTENDO PVPI À 10% (1% DE IODO DISPONÍVEL) ASSOCIADA A AGENTE TENSIOATIVO, ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO FOSCO CONTENDO 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. Marca: VICPHARMA / ANVISA: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	FRASCO	612	R\$ 46,88	R\$ 28.690,56
15	IODOPOVIDONA (TÓPICA) CONTENDO PVPI À 10% (1% DE IODO DISPONÍVEL) EM VEÍCULO AQUOSO, ATÓXICA E HIPOALERGÊNICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO FOSCO CONTENDO 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. Marca: VICPHARMA / ANVISA: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	LITRO	618	R\$ 46,88	R\$ 28.971,84
28	ÁGUA PARA ESTERILIZAÇÃO - ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE 5 LITROS. Marca: FORTSAN / ANVISA: ISENT0	GALÃO C/ 5 LITROS	1824	R\$ 11,25	R\$ 20.520,00
29	ÁLCOOL GEL 70%GL, FORMA FARMACÊUTICA EM GEL - ANTISSEPTICO, BICO DOSADOR UTILIZADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS. COM TRICLOSAN EM SUA COMPOSIÇÃO. CAIXA COM 12 FRASCOS DE 1000ML. Marca: BELLO BELLA / ANVISA: RDC 422/2020	CAIXA COM 12 UNIDADES	566	R\$ 130,19	R\$ 73.687,54
37	SORO GLICOFISIOLÓGICO SISTEMA FECHADO 500ML. Marca: FRESENIUS / ANVISA: 1004100110159	FRASCO/BOLSA	1140	R\$ 6,50	R\$ 7.410,00
45	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% SOLUÇÃO 250 ML, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC 29 DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA	UNIDADES	550	R\$ 8,75	R\$ 4.812,50

NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA).  
 Marca: FRESENIUS / ANVISA: 1004101220039

**6-CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.418.191/0001-95**, estabelecida na Rodovia BR 101, nº 131, KM 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú/SC – CEP: 88.349-175, fone: (47) 3366-7867, pelo valor total de **R\$ 126.720,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e vinte reais)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
10	ÓLEO COMPOSTO POR ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), TRIGLICÉRIDEOS DE CADEIA MÉDIA – (TCM), VITAMINAS A, VITAMINA E, E LECITINA DE SOJA. ÓLEO DE GIRASSOL. PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS. FRASCO 200ML. Marca: NUTRIEX / ANVISA: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	Unidade	19800	R\$ 6,40	R\$ 126.720,00

**7- WANDERLEY & REGIS COMERCIO E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP**, CNPJ Nº **13.120.044/0001-05**, estabelecida à Rua Carneiro Vilela, nº 172, Afritos, Recife/PE – CEP: 52.050-030, fones: (81) 3038-2911 / (81) 9207-0165, pelo valor total de **R\$ 495.530,08 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e trinta reais e oito centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
11 e 23	PELÍCULA PROTETORA CUTÂNEA SPRAY SEM ÁLCOOL. SECAGEM RÁPIDA QUE, QUANDO APLICADA À PELE, FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA INDOLOR, TRANSPARENTE E DURÁVEL, RESISTENTE À ÁGUA E PERMEÁVEL AO AR, PERMITINDO A TRANSPIRAÇÃO DA PELE. PODE SER USADO EM PELE LESIONADA OU INTACTA. VOLUME APROXIMADO: 28ML. OBS: LIMITE DO TAMANHO 10% DE VOLUME PARA MAIS OU PARA MENOS. (REFERÊNCIAS: CAVILON SPRAY) Marca: RIOQUIMICA / ANVISA: 80146019001	FRASCO SPRAY 28ML	11002	R\$ 45,04	R\$ 495.530,08

**8- W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ Nº **28.013.023/0001-50**, estabelecida à Rua Barão de Amaragi, nº 690, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.400-180, fone: (81) 8713-4081 / (81) 9 9147-8317 / (81) 2102-9968,, pelo valor total de **R\$ 74.808,80 (setenta e quatro mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
18	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - 250 ML, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC 29 DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) Marca: FRESENIUS / ANVISA: 1004100980099	FRASCO/ BOLSA	5050	R\$ 5,48	R\$ 27.674,00
36	SORO GLICOSADO 250ML 5%, SOL. INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO (BOLSA OU FRASCO, CONFORME RDC 29 DE 17 DE ABRIL DE 2007 DA ANVISA - AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA) Marca: FRESENIUS / ANVISA: : 1004101070134	AMPOLA FRASCO /BOLSA	7000	R\$ 5,49	R\$ 38.430,00
42	FIXADOR CITOLÓGICO - FIXADOR PARA EXAME CITOLÓGICO FRASCO COM 100ML. Marca: KOLPLAST / ANVISA: 10237610142	UNIDADE	1116	R\$ 7,80	R\$ 8.704,80

**9- CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME**, CNPJ Nº **31.908.034/0001-02**, estabelecida à Rua Dona Maria de Souza, nº 220, GL 000A, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.400-260, fone: (81) 9.9183-2512, pelo valor total de R\$ 143.568,61 (**setecentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos**), conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
21	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1 LITRO SOLUÇÃO DEGERMANTE DE DIGLIUONATO DE CLOREXIDINA 20 MG/ML (2%), ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, COM FLEXIBILIDADE NO CORPO, CAPACIDADE PARA 1000 ML DO PRODUTO, COM DISPOSITIVO PRÓPRIO PARA ABERTURA DO LACRE POR TORÇÃO MANUAL OU OUTRO DISPOSITIVO QUE PERMITA FACILIDADE DE ABERTURA SEM TER CONTATO COM O PRODUTO ACONDICIONADO E SEM AUXÍLIO DE INSTRUMENTO CORTANTE, PARA NÃO HAVER CONTAMINAÇÃO, ATENDENDO A NR 32. EMBALADOS EM CAIXAS CONFORME CONSTAR NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. Marca: VICPHARMA / ANVISA: NOTIFICADO	LITRO	1381	R\$ 18,23	R\$ 25.175,63
30	ÁLCOOL IODADO - SOLUÇÃO ALCÓOLICA CONTENDO 0,1% DE IODO - FRASCO DE 1 LITRO. Marca: VICPHARMA / ANVISA: 1033828	LITRO	3234	R\$ 20,27	R\$ 65.553,18
33	ÓLEO MINERAL 100% FRASCO 100ML. Marca: IMEC / ANVISA: NOTIFICADO	FRASCO	5540	R\$ 3,61	R\$ 19.999,40
39	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCÓOLICA – 1000ML. Marca: VICPHARMA / ANVISA: NOTIFICADO	FRASCO LITRO	2600	R\$ 11,91	R\$ 30.966,00
40	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE NÃO ALCÓOLICA LITRO – 100ML. Marca: VICPHARMA / ANVISA: NOTIFICADO	FRASCO 100ML	660	R\$ 2,84	R\$ 1.874,40

**10- PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP**, CNPJ Nº **07.944.100/0001-15**, estabelecida à Rua Claudino Gazzii, nº 93, São Luis, Canoas/RS – CEP: 92.420-037, fone: (51) 3478-2085/ (51) 3032-2085, pelo valor total de **R\$ 43.563,19 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
25	ACIDO ACÉTICO GLACIAL SOLUÇÃO 5% Marca: PROC9 / ANVISA: ISENTO	FRASCOS	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
31	BISSULFATO DE SÓDIO - SOLUÇÃO 5%. FRASCO DE VIDRO DE 1000ML COM SOLUÇÃO AQUOSA LÍQUIDA, INCOLOR Marca: PROC9 / ANVISA: 100430928	FRASCO COM 1000ML	60	R\$ 33,15	R\$ 1.989,00
32	FORMOL TAMPONADO 10% LITRO Marca: PROC9 / ANVISA: ISENTO	LITRO	16	R\$ 12,35	R\$ 197,60
44	IODO IODETO - LUGOL FORTE SOLUÇÃO 5% FRASCO DE VIDRO DE 1000ML COM SOLUÇÃO AQUOSA LÍQUIDA, MARRON ESCURA. Marca: PROC9 / ANVISA: ISENTO	FRASCO 1000ML	203	R\$ 203,53	R\$ 41.316,59

**11- MT COMERCIAL MEDICA LTDA EPP, CNPJ N° 07.946.534/0001-54**, estabelecida à Rua Nicaraguai, nº 112, 1 Andar, Espinheiro, Recife/PE – CEP: 52.020-190, fone: (81) 3231-3510 pelo valor total de **R\$ 93.192,08 (noventa e três mil cento e noventa e dois reais e oito centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
27	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES SOLUÇÃO FRASCO TIPO ALMOTOLIA DESCARTÁVEL, BRANCO LEITOSO CAPACIDADE 1000ML, ANTISSÉPTICO Marca: RIOQUIMICA / ANVISA: 2018697	LITRO	1970	R\$ 5,74	R\$ 11.307,80
41	DETERGENTE ENZIMÁTICO, CONTENDO TENSOATIVO NÃO IÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, BAIXA ESPUMA, ASSOCIADO A NO MÍNIMO QUATRO ENZIMAS DO TIPO AMILASE, LÍPASE E PROTEASE, CONCENTRADO, PRÓPRIO PARA LIMPEZA MANUAL E MECÂNICA NA MESMA APRESENTAÇÃO. PARA USO DILUÍDO. EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO, INSTRUÇÕES DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. Marca: FORTSAN / ANVISA: 3023373	LITRO	2682	R\$ 23,54	R\$ 63.134,28
43	GEL CONDUTOR PARA ELETROCARDIOGRAMA 1 KG GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA - EMBALAGEM COM 1 KG, HIDROSSOLÚVEL, NÃO MEDICAMENTOSO, HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO, ISENTO DE PRINCÍPIO ATIVO, INODORO, PH NEUTRO, ELETRICAMENTE CONDUTIVO. Marca: FORTSAN / ANVISA: 80241050008	QUILO	3000	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00

Os lotes abaixo foram FRACASSADOS:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
26	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 85%	LITRO	31	-	-
34	SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO COM POLIHEXANIDA (PHMB) COM AÇÃO BACTERICIDA, FUNGICIDA E LEVEDURICIDA, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO E NÃO CITOTÓXICO AO CONTATO DA PELE COM LESÕES. FRASCO COM 1000 ML.	FRASCO	1866	-	-
35	SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO PARA BIOPSIA. EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPÃO DE ROSCA, COM 20ML PARA SOLUÇÃO DE FORMALINA TAMPONADA A 10%.	UNIDADE	7750	-	-
38	VASELINA LÍQUIDA PURIFICADA, LÍMPIDA, INCOLOR, INSÍPIDA E INODORA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO FOSCO CONTENDO 1 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	LITRO	1352	-	-

O valor global do Processo é de **R\$ 2.502.659,82 (dois milhões quinhentos e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Goiana, 11 de setembro de 2023.

**LÍCIA DA SILVA MACIEL**

Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Solange Gomes Pereira Dos Santos  
**Código Identificador:** 1E6C629E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PE Nº 076/2023**

HOMOLOGO o Processo Licitatório Nº **279/2023** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **076/2023** – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRO-ELETRONICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EQUIPAR AS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS NA SEDE E NOS DISTRITOS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, e ADJUDICO seu objeto às empresas a seguir relacionadas, por apresentarem o menor preço por lote ofertado:**

**1- LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ N° 48.277.417/0001-22**, estabelecida à R Vicente Soares da Costa, nº 132, ANEXO 136, Jardim Primavera (Zona Norte), São Paulo/SP – CEP: 02.755-000, fones: (11) 2605-6345, pelo valor de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01	Bebedouro – bebedouro tipo coluna para garrafão de 20 L. Gabinete em plástico polipropileno de alta resistência sem emendas, tensão de 220v ou bivolt. Marca: KARINA. Modelo: K20	Unidade	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00
11	Ventiladores de Parede – Ventilador tipo parede Turbo, vento com 03 pás, hélice plástica, grade metálica, Bivolt 110/220V. Velocidade mínima 1.100Rpm, Velocidade máxima 1.500 Rpm, selo Procel e garantia mínima de 12 meses. Marca: Metal VENTISOL. Modelo: VOP50cm.	Unidade	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00

**2- REDNOV FERRAMENTAS LTDA EPP, CNPJ N° 45.769.285/0001-68**, estabelecida à Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC – CEP: 89.066-530, fone: (47) 9268-7675, pelo valor de **R\$ 2.206,00 (dois mil, duzentos e seis reais)**, conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
02	Cafeteira elétrica 1,5L- com capacidade mínima de 30 xícaras, com sistema corta pingos, indicador de água, chapa de aquecimento antiaderente, porta filtro removível, jarra de vidro resistente, botão liga/desliga com indicador luminoso, voltagem 220v, potência mínima 700w, deverá acompanhar manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses. Marca: AGRATTO; Modelo: VETRO CAFFE 30X CEV30-02	Unidade	15	R\$ 147,07	R\$ 2.206,05

**3. - MAVYG COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME, CNPJ 44.820.086/0001-74**, estabelecida à Av. Mar Vermelho, nº 280, Loja 05S, Intermares, Cabedelo/PB – CEP: 58.102-110, fone: (83) 9.9386-5680, pelo valor de **R\$ 5.340,00 (cinco mil, trezentos e quarenta reais)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
03	Forno de Micro-ondas – 30 litros, 110/220v; cor branca, potência de 950w, com timer e trava de segurança. Marca: AGRATTO. Modelo: MICRO-ONDAS.	Unidade	05	R\$ 624,00	R\$ 3.120,00
06	Freezer Horizontal – Freezer horizontal 1 tampa, capacidade mínima de 210 litros, altura: 94 cm, largura: 76cm	Unidade	01	R\$ 2.220,00	R\$ 2.220,00

quantidade de tampa: 01 un, com dreno de gelo frontal, função freezer e conservador, s em CFC, caixa interna em aço zincado, com rodízio, 200v, na cor Branca, selo Procel A, produto com dados e informações do fabricante e modelo, garantia de 12 meses. **Marca: PHILCO. Modelo: PFH260B.**

**4. BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA EPP, CNPJ Nº 45.329.312/0001-81**, estabelecida à AV. Setecentos, s/n, SALA 04 GALPAO17 - MODULOS 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES – CEP: 29.161-414, fone: (49) 9101-6626, pelo valor de **R\$ 12.587,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
04	<b>Fogão 4 bocas</b> - Fogão a gás, material chapa de aço, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, quantidade bocas 4 un, mesa em inox, forno auto-limpante, tampo de vidro, voltagem 110/220v, cor branca. <b>Marca: CLARICE. Modelo: CLARICE / Delicato / 4Q Branco</b>	Unidade	15	R\$ 581,44	R\$ 8.721,60
05	<b>Fogão Industrial</b> – Fogão Industrial 6 bocas com forno aço: Corpo e mesa de aço carbono super-resistente; 3 queimadores duplos e 3 queimadores simples – baixa pressão; gambiarra de alumínio; grelhas de ferro fundido 30 x 30; bandeja coletora de resíduos, pintura Epóxi de alta resistência e durabilidade; peso 60 Kg; medidas internas do forno (AxLxP): 31x48x59cm, dimensões do fogão (AxLxP):80x108x80cm; Capacidade: 90 Litros. <b>Marca: METALFOUR. Modelo: METALFOUR / Compact 5F /5018/5102-6BSDF.</b>	Unidade	02	R\$ 1.932,70	R\$ 3.865,40

**5 - LEONARDO SOUZA FARIAS DE ALBUQUERQUE ME, CNPJ Nº 40.820.216/0001-18**, estabelecida à Rua Frei Caneca, nº 68, Letra A, Centro, Goiana/PE – CEP: 55.900-000, fones (81) 9302-1823, pelo valor de **R\$ 43.449,95 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
07	Freezer Vertical – Freezer vertical, capacidade de 248L, sistema de gelo, frost free, tensão de 220v, cor: branca, cestos removíveis, com selo Procel A, lâmpada e controle de temperatura. <b>Marca: CONSUL. Modelo: CVU30FB</b>	Unidade	01	R\$3.950,00	R\$ 3.950,00
08	<b>Geladeira</b> – Refrigerador doméstico, com tecnologia Frost Free, 260 a 280 litros ou superior, vertical, duplex, Cor: branca, voltagem: 220v, com prateleiras removíveis e controle de temperatura. selo Inmetro tipo “A”. Garantia de 12 meses e assistência Técnica na Região Metropolitana do Recife ou Zona da Mata Norte de Pernambuco). <b>Marca: ELETROLUX. Modelo: Duplex DC35A 260L</b>	Unidade	15	R\$ 2.633,33	R\$ 39.499,95

**6 - CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, CNPJ Nº 08.449.096/0001-81**, estabelecida à Rua Anísio Salatiel, s/nº, Galpão 03, Roger, João Pessoa/PB – CEP: 58.020-000, fone (83) 9943-0707 / (83) 3221-0137, pelo valor total de **R\$ 2.249,00 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
12	<b>Ventiladores de Coluna</b> – mínimo de 6 pás ou acima, mínimo de 50 cm de diâmetro, bivolt, potência mínima de 150W, com no mínimo de 03 velocidades, inclinação regulável, coluna ajustável e silencioso. <b>Marca: VENTISOL; Modelo: CVU30FB</b>	Unidade	10	R\$ 224,90	R\$ 2.249,00

**7 - INFANTARIA COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ Nº 20.795.155/0001-79**, estabelecida à Rua Fritaz Spornau, nº 1000, FUNDOS GALPAO2 TERREO, Itoupava Norte, Blumenau/SC – CEP: 89.055-200, fone (47) 3037-1021, pelo valor total de **R\$ 511,65 (quinhentos e onze reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
09	<b>Sanducheira</b> – Sanducheira de aço inoxidável, tensão: 110/220v, potência: 800w, chapas antiaderente, lâmpadas piloto, funções: grill e sanducheira, selo do Inmetro, garantia mínima de 12 meses. <b>Marca: AGRATTO. Modelo:8383/8384</b>	Unidade	05	R\$ 102,33	R\$ 511,65

**8 - DELTA DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA ME, CNPJ Nº 45.853.627/0001-23**, estabelecida à Rua Rodrigo Valecastro, Nº 222, Centro, Inhapim/MG– CEP 35.330-000, fone (33) 9835-3241, pelo valor total de **R\$ 33.150,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta reais)**, conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
10	<b>TV SMART LED 50</b> – Televisor, tamanho tela 50 polegadas, voltagem bivolt V, características adicionais: SMART TV, FULL HD, entradas HDMI/USB, conversor D I, tipo: TELA LED, acessórios: controle remoto e manual do usuário, garantia mínima de 12 meses. <b>Marca: HQ50”</b>	Unidade	15	R\$ 2.210,00	R\$ 33.150,00

O valor global do Processo é de **R\$ 115.393,65 (cento e quinze mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Goiana, 14 de setembro de 2023.

**CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA**

Secretária de Políticas Sociais /Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Solange Gomes Pereira Dos Santos  
**Código Identificador:32DA584E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PE Nº 079/2023**

HOMOLOGO o Processo Licitatório Nº **282/2023** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **079/2023** - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVO TIPO QUADRICICLO E MOTOCICLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE GOIANA – PE e ADJUDICO** seu objeto às empresas a seguir relacionadas, por apresentarem o menor preço por lote ofertado:

**1- PERNAMBUCO MOTOS LTDA, CNPJ Nº 10.144.013/0001-98**, estabelecida à Rua Zumbi, nº 128, Nobre, Paulista/PE – CEP: 53.401-645, fones (81) 3372-8900 / (81) 9.9943-2254 / (81) 3226-8080, pelo valor total de **R\$ 349.200,00 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme a seguir especificado:

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
201	QUADRICICLO, 0 Quilômetro, Fabricação Nacional: Refrigeração líquida, Motorização Mínima de 400 Cilindradas Motor 4 Tempos Potência Mínima do Motor: 21 Cv Quantidade Marchas: 05 Marchas à Frente e 01 Ré Combustível: Gasolina, Tração 4x4 e 2x2, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema De Partida: Elétrica Freios: Disco Hidráulico Rodas de Aço Pneus dianteiros 25x8-12, Pneus traseiros 25x10-12, Cor: Não Definida; Sistema de Partida Elétrico; Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 12 Litros; Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana de Recife/PE ou Joao Pessoa/PB OBS: Os veículos devem ser entregues em conformidade com a Resolução nº 934 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), de 2022. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Marca: HONDA TRX 420 FOURTRAX 4x4	UND	6	RS 58.200,00	RS 349.200,00

**2- VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ Nº 12.939.753/0001-46**, estabelecida à Av. Nove de Maio, nº 498 N, SETOR 01 QUADRA02 LOTE 14, Bairro Módulo 1, Juína/MT – CEP: 78.320-000, fones (66) 3566-2020 / (66) 9.8452-6520, pelo valor de **R\$ 305.869,00 (trezentos e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais)**, conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
02	MOTOCICLETA TIPO CARGO – Motocicleta com baú de carga, ano/modelo corrente, 0km, cor branca, com as seguintes configurações – movido a gasolina, com 160CC, quilometragem livre, 5 marchas a frente, com partida elétrica, com baú de fibra de vidro com capacidade mínima a partir de 47 litros, com tampa e chave, para motocicleta, com largura e altura seguindo as normas de segurança de trânsito do CONTRAN e deverá ter faixas refletivas. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana de Recife/PE ou Joao Pessoa/PB OBS: Os veículos devem ser entregues em conformidade com a Resolução nº 934 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), de 2022. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Marca: YAMAHA FACTOR 150 UBS 2023/2023	UND	9	RS 19.877,00	RS 178.893,00
03 e 06	Motocicleta para patrulhamento urbano. On-Off-Road; Zero Km; Fabricação/modelo igual á data da aquisição e da linha de produção comercial, bicombustível (Gasolina/Etanol) Cilindrada mínima de 250cc cm³; Motor de 04 (quatro) tempos com refrigeração a ar; transmissão de 05 (cinco) velocidades; Alimentação: Injeção Eletrônica; Sistema de Ignição TCI; Sistema de freio a disco na roda dianteira e traseira; Sistema elétrico com bateria no mínimo de 6Ah e 12 Vcc; gerador e cabearmentos compatíveis com o sistema, tanque do combustível no mínimo 11 litros. Retrovisor de ambos os lados e demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Deverá ter faixas refletivas Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana de Recife/PE ou Joao Pessoa/PB - Os veículos devem ser entregues em conformidade com a Resolução nº 934 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), de 2022. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Marca: YAMAHA LANDER 250 ABS 2023/2023	UND	4	RS 31.744,00	RS 126.976,00

**3- NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, CNPJ Nº 51.552.005/0001-68**, estabelecida à Av. Portugal, nº 1148, QUADRAL29, LOTE 1E SALA C.C2501 PAVMTO25 COND ORION BUSINES E HEAL, Setor Marista, Goiânia/GO – CEP: 74.150-030, fones: (62) 3288-7455 / (62) 9.9171-8994 / (62) 9.9171-8994 / (62) 9.8160-3502 / (62) 9.8160-5978, pelo valor de **R\$ 221.998,00 (duzentos e vinte e um mil novecentos e noventa e oito reais)**, conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
04	QUADRICICLO, 0 Quilômetro, Fabricação Nacional: Refrigeração líquida, Motorização Mínima de 400 Cilindradas Motor 4 Tempos Potência Mínima do Motor: 21 Cv Quantidade Marchas: 05 Marchas à Frente e 01 Ré Combustível: Gasolina, Tração 4x4 e 2x2, Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema De Partida: Elétrica Freios: Disco Hidráulico Rodas de Aço Pneus dianteiros 25x8-12, Pneus traseiros 25x10-12, Cor: Não Definida; Sistema de Partida Elétrico; Capacidade Mínima do Tanque de Combustível: 12 Litros; Garantia de no mínimo 06 (seis) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana de Recife/PE ou Joao Pessoa/PB. OBS: Os veículos devem ser entregues em conformidade com a Resolução nº 934 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), de 2022. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Marca: HONDA TRX 420 FOURTRAX 4x4	UND	2	RS 65.999,00	RS 131.998,00
05	MOTOCICLETA TIPO CARGO – Motocicleta com baú de carga, ano/modelo corrente, 0km, cor branca, com as seguintes configurações – movido a gasolina, com 160CC, quilometragem livre, 5 marchas a frente, com partida elétrica, com baú de fibra de vidro com capacidade mínima a partir de 47 litros, com tampa e chave, para motocicleta, com largura e altura seguindo as normas de segurança de trânsito do CONTRAN e deverá ter faixas refletivas. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com assistência técnica na Região Metropolitana de Recife/PE ou Joao Pessoa/PB. OBS: Os veículos devem ser entregues em conformidade com a Resolução nº 934 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), de 2022. Todos os itens exigidos pelo CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Marca: HONDA CG 160 Cargo	UND	3	RS 30.000,00	RS 90.000,00

O valor global do Processo é de **R\$ 877.067,00 (oitocentos e setenta e sete mil e sessenta e sete reais)**. Goiânia, 15 de setembro de 2023.

O LOTE 06 FOI ADJUDICADO AO VENCEDOR DO LOTE 03, CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 6.4 E 6.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

6.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

#### **RÔMULO GOYANNA LAMENHA LINS**

Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

#### **ELIANE DA SILVA**

Secretário de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos

#### **MARIA GORETTI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSÔA**

Secretária de Educação e Inovação

#### **LÍCIA DA SILVA MACIEL**

Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:  
Solange Gomes Pereira Dos Santos  
Código Identificador:CE898B83



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL Nº 004/2023**

**EDITAL Nº 004/2023**

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibimirim, na forma da Resolução n. 231/2022 do Conanda e da Resolução n. 002 e 003/2023 do CMDCCA de Ibimirim:

**I** – Convoca os conselheiros de direitos relacionados abaixo para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na votação do processo de escolha para o Conselho Tutelar de Ibimirim, no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h.

**II** – Torna pública a convocação dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, previamente requisitados ao Chefe do Poder Executivo local, para atuarem como Presidentes de Mesa, Mesários e Escrutinadores na eleição do Conselho Tutelar do Município de Ibimirim, no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h. O escrutínio dos votos iniciará imediatamente após o encerramento do horário de votação e o fechamento das urnas, e será realizado na Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim, localizada na Avenida Castro Alves, nº 412, Centro, Ibimirim-PE.

**III** – No dia da votação, os conselheiros e servidores convocados deverão estar nos respectivos locais de votação com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

**IV** – Ficam, desde já, convocados os conselheiros e servidores para participar de reunião que se realizará no dia 20 de setembro de 2023 às 10:00, na sede do Conselho de Direito localizada na Rua Santa Izabel, nº 596, Centro, Ibimirim-PE, cujos objetivos são definir a seção em que cada um atuará e orientar quanto aos procedimentos a serem adotados durante a votação e a apuração. Os candidatos poderão participar da referida reunião ou, na sua impossibilidade, indicar um representante para acompanhar o encontro.

**V** – Ficam, desde já, convocados os candidatos e seus fiscais (no máximo de dois fiscais por candidato) para participar de reunião que se realizará no dia 28 de setembro de 2023, às 10:00, na sede do Conselho de Direito localizada na Rua Santa Izabel, nº 596, Centro, Ibimirim-PE, cujos objetivos são organizar os trabalhos do dia da votação e orientar os candidatos e seus fiscais sobre as condutas vedadas que podem ser praticadas na referida data. Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e Leis Municipais n. 887 e 888/2023 serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura, frisando-se que eventual ausência não isenta o(a) candidato(a) do cumprimento das regras do processo de escolha.

**RELAÇÃO DOS PRESIDENTES DE MESA, MESÁRIOS E ESCRUTINADORES**

Localidade	Nome	CPF	Função
EREF INOCÊNCIO C. LIMA CENTRO	Simone Cristina da Silva	103.225.604-46	Presidente
	Lidiane Santos da Silva	300.784.728-14	Mesário
	Tadeu Antônio Gomes da Silva	093.284.794-36	Escrutinador
	Niedson Gomes Nogueira	042.596.584-84	Presidente
	Camila Bezerra Sandes	132.755.024-50	Mesário
	Sandra Maria dos Santos Mendes	611.634.304-04	Escrutinador
	Sara Raquel Viana Silva	055.201.564-41	Presidente
	Kenny Keruey Pordeus S. Paz	056.866.194-09	Mesário
	Any Mikaelle Bezerra de Sousa	122.133.754-88	Escrutinador
ESCOLA IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS LAJES	Maria Madalena da Silva	091.298584-45	Presidente
	Cacilda Gomes dos Santos	682.163.784-91	Mesário
	Cicero Rolim da Silva	068.236.204-20	Escrutinador
ESCOLA MUL. CICERO AUGUSTO GOMES BOA VISTA	Fábio Gabriel do Nascimento	983.917.554-87	Presidente
	Luedson Akison dos Santos	089.038.804-04	Mesário
	Francinária Silva Rezende	060.939.154-25	Escrutinador
ESCOLA MUL. TEREZINHA VIEIRA CAMPOS	Maria do Socorro Lima Correia	438.096.344-68	Presidente
	Stephanie Fernandes de Lima	140.505.944-39	Mesário
	Lucas da Silva Souza	086.092.734-23	Escrutinador
ESCOLA MUL. SIMÃO IZIDIO DE SOUZA POÇO DA CRUZ	Maria Roseane Soares dos Santos	099.566.514-19	Presidente
	Fernanda Gabriela da Silva Alves	115.110.784-05	Mesário
	Jessé da Silva Souza	070.658.034-65	Escrutinador
ESCOLA ESTADUAL APOLONIO ALVES AGROVILA IV	Maria José Pereira	027.268.814-24	Presidente
	Iranilson Carneiro da Silva	131.780.4247-40	Mesário
	Romário Rodrigues Pereira	093.099.464-74	Escrutinador
ESCOLA MUL. ANGELO VARELA DE ALBUQUERQUE AGROVILA V	Roberli Alves dos Santos	091.254.674-33	Presidente
	Ediane Rodrigues da Silva	086.241.524-10	Mesário
	Wenderson Emanuel G. Vieira	047.281.114-23	Escrutinador
ESCOLA MUL. MANOEL CARLOS LINS POÇO DO BOI	Dailma dos Santos Araujo	145.083.734-45	Presidente
	Debora Caroline Nunes da Silva	140.545.854-26	Mesário
	Maria Juciane Baptista Ferreira	453.368.718-00	Escrutinador
ESCOLA MUL. MAJOR ANTÔNIO FEITOZA MOXOTÓ	Luciana da Silva Rocha	110.197.654-37	Presidente
	Antônio Francisco da Cunha	105.432.924-95	Mesário
	José Jancarlo da Silva	142.523.964-17	Escrutinador
ESCOLA MUL. PEDRO FERREIRA DE QUEIROZ ALDEIA NAZÁRIO	Edilene Maria de Siqueira	056.816.684-10	Presidente
	Edilânia Carla da Silva	093.223.514-03	Mesário
	Tamires Alves Gomes Vitório	076.249.464-67	Escrutinador

Ibimirim-PE, 12 de junho de 2023.

**MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**  
Wanderson Jose Silva  
**Código Identificador:**B0DED921

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 005/2023**

**EDITAL N. 005/2023**

Edital de convocação dos eleitores do Município de Ibirimir para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibirimir, para o período de 2024 a 2028.

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibirimir, na forma das Resoluções n. 002 e 003/2023, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBIRIMIR.

I – A votação do processo de escolha ocorrerá no dia (data), no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

<b>LOCAIS DE VOTAÇÃO</b>	<b>SEÇÕES ELEITORAIS</b> (equivalentes às da Justiça Eleitoral)
Urna Receptora	
<b>EREF INOCENCIO CORREIA LIMA</b> Avenida Castro Alves, SN, Centro.	<b>Seções:</b> 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 60, 61 e 78 Equivalentes as Escolas: EREF Inocencio C. Lima EREM Pedro Bezerra de Melo e Escola Mul. São Francisco de Assis
<b>ESCOLA ESTADUAL IRACEMA MOURA DE M. VERAS</b> Rua Projetada, SN, Lajes.	<b>Seções:</b> 14, 15, 16, 17, 18, 19, 54 e 64 Equivalentes a Escola: Escola Iracema Moura de M. Veras
<b>ESCOLA MUNICIPAL CICERO AUGUSTO GOMES</b> Avenida Alexandre Emerencio, SN/ Boa Vista.	<b>Seções:</b> 33, 34, 55, 62, 67, 70 e 76 Equivalentes as Escolas: Escola Mul. Cicero Augusto Gomes e Escola Mul. Prof. Maria Alves de Queiroz
<b>ESCOLA MUNICIPAL MAJOR ANTONIO FEITOZA</b> Comunidade Moxotó, Area Rural.	<b>Seções:</b> 08, 09, 20, 24, 30, 31 e 32 Equivalentes as Escolas: Escola Mul. Major Antonio Feitosa Lima Escola Mul. Manoel Joaquim do Nascimento
<b>ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CARLOS LINS</b> Comunidade Poço do Boi, Area Rural.	<b>Seções:</b> 52, 53 e 63 Equivalentes a Escola: Escola Mul. Manoel Carlos Lins
<b>ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA VIEIRA</b> Comunidade Campos, Area Rural.	<b>Seções:</b> 35, 36, 37, 48, 49, 51, 57, 65, 68, 69, 73 e 75. Equivalentes as Escolas: Escola Mul. Terezinha Vieira Bezerra Escola Mul. Feliciano Mariano Escola Mul. Domingos Belarquino Escola Mul. Vitorino Bezerra Magalhaes Escola Mul. Clara Maria da Conceição
<b>ESCOLA MUNICIPAL ANGELO VARELA DE ALBUQUERQUE</b> Comunidade Agrovila V, Area Rural.	<b>Seções:</b> 41, 42, 43, 58 e 77 Equivalentes as Escolas: Escola Mul. Angelo Varela de Albuquerque Escola Mul. Engenheiro Bianor Leite Feitosa
<b>ESCOLA ESTADUAL APOLONIO ALVES DA SILVA</b> Comunidade Agrovila IV, Area Rural.	<b>Seções:</b> 38 e 39 Equivalentes a Escola: Escola Estadual Apolonio Alves da Silva
<b>ESCOLA ESTADUAL PEDRO FERREIRA DE QUEIROZ</b> Aldeia Nazário, Area Rural	<b>Seções:</b> 44 e 45 Equivalentes a Escola: Escola Estadual Pedro Ferreira de Queiroz
<b>ESCOLA MUNICIPAL SIMÃO IZIDIO DE SOUZA</b> Comunidade Poço da cruz, Area Rural	<b>Seções:</b> 46, 47, 50, 71 Equivalentes a Escola: Escola Mul. Simão Izidio de Souza Escola Mul. Pierre de Siqueira Escola Mul. Manoel Inacio de Andrade

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS etc);

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

<b>Número</b>	<b>Nome</b>
001	Alessandra Cosma da Silva L. Salvador
002	Ana Cleide Trindade
003	Elma Katiane de Souza
004	Jhonata Dos Santos Silva
005	Lucélia Maria Bezerra
006	Luciano Lino dos Santos
007	Luciano Pereira da Silva
008	Maria Da Conceição Ferreira da Silva
009	Maria Djanice Lins Bezerra
010	Maria Eduarda de Souza Silva
011	Maria Joseane Rodrigues da Silva
012	Pedro Leomar Bezerra da Silva
013	Ricardo de Oliveira Nunes
014	Tania Regina dos Santos

Ibirimir-PE, 12 de setembro de 2023.

**MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES**

Presidente da Comissão Eleitoral

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ALTERAÇÃO EDITAL Nº 002/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 002/2023**

**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE/PE**

**Edital nº 002/2023 - ALTERAÇÃO**

O Prefeito do Município de Lagoa Grande/PE e a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas e em atendimento ao Relatório emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tornam pública as alterações realizadas nos termos do Edital n.º 002/2023 que promove o Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais Temporários por Excepcional Interesse Público, passando a realizar as seguintes **ALTERAÇÕES**:

**1. DO CRONOGRAMA**

1.1. Considerando o teor do Relatório Preliminar de Auditoria emitido pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fica alterado o cronograma, passando a vigorar com a seguinte redação:

**CRONOGRAMA**

DATA	HORA	EVENTO
01/09/2023 a 15/09/2023	Início: 01/09/2023 - 09h00 Final: 15/09/2023 - 23h59	Período de inscrições e envio dos títulos, através do site <a href="http://www.lagoagrande.pe.gov.br">www.lagoagrande.pe.gov.br</a>
29/09/2023	17h30min	Divulgação do resultado preliminar no site Prefeitura de Lagoa Grande <a href="http://www.lagoagrande.pe.gov.br">www.lagoagrande.pe.gov.br</a>
02 e 03/10/2023	Início: 02/10/2023 - 08h00 Final: 03/10/2023 - 23h59	Prazo para interposição de recurso quanto à pontuação dos títulos apresentados
09/10/2023	18h00	Divulgação dos julgamentos dos recursos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Lagoa Grande, <a href="http://www.lagoagrande.pe.gov.br">www.lagoagrande.pe.gov.br</a> (link - Processo Seletivo Simplificado- PSS - Edital Nº 002/2023)
09/10/2023	18h00	Divulgação do Resultado Final, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Lagoa Grande <a href="http://www.lagoagrande.pe.gov.br">www.lagoagrande.pe.gov.br</a> (link - Processo Seletivo Simplificado- PSS - Edital Nº 002/2023)
A partir de 10/10/2023	-	Convocação dos aprovados

**2. DO ANEXO II - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

2.1. Considerando o teor do Relatório Preliminar de Auditoria emitido pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fica alterado o ANEXO II - AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**  
**NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação	Certificado do Curso em área correlata	5 pontos para cada curso	4	20
Tempo de Experiência na área pública	Experiência profissional comprovada na função que concorre dos últimos 5 anos, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
Tempo de Experiência na área privada	Experiência profissional comprovada na função que concorre dos últimos 5 anos, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

**NÍVEL MÉDIO**

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação	Certificado do Curso de no mínimo 20 horas	10 pontos para cada curso	02	20
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

**NÍVEL SUPERIOR**

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	DE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Formação	Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas	05 pontos para cada curso	02		10
Título de Especialista na área desejada ou áreas afins	Certificado ou declaração e Curso de Especialização <i>latu sensu</i> na área que concorre (Saúde Pública, Atenção Primária em Saúde, Vigilância em Saúde)	10 pontos	01		10

	e/ou Obstetrícia), no mínimo 360 horas				
Tempo de Exercício da Profissão pública	Experiência no Exercício da Profissão na área pública	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
Tempo de Exercício da Profissão privada	Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
<b>TOTAL</b>					<b>100</b>

### 3. DA NUMERAÇÃO DO ITEM 1.1

3.1. Considerando o teor do Relatório Preliminar de Auditoria emitido pela Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, fica alterado o edital, com ajuste da numeração do item 1.1, que passa a dispor de subitens, conforme edital consolidado.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais disposições do Edital do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais Temporários por Excepcional Interesse Público n.º 002/2023 consolidado permanecem inalteradas.

Lagoa Grande/PE, 14 de setembro de 2023.

**VILMAR CAPELLARO**

Prefeito Municipal

**MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS**

Secretaria de Assistência Social

**ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretaria de Saúde

**ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR**

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

**ANGELINA FERREIRA BERNARDO**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ADEMAR NONATO BARBOSA**

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

**Código Identificador:07D5B609**

## GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 002/2023, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023 CONSOLIDADO

### PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - EDITAL 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A prefeitura municipal de Lagoa Grande - PE, por meio da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Avenida da Uva e do Vinho, 40, Centro - Lagoa Grande - PE, telefone - 87-3869-9665, observando a previsão do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação de profissionais temporários por excepcional interesse público, legislação municipal e Constituição Estadual de Pernambuco, art. 97, inciso VII, abre por meio do presente Edital, Seleção Simplificada para a contratação temporária para as funções constantes no Anexo I deste edital e Cadastro Reserva, até o limite de 01 (uma) vez o número de vagas ofertadas, em conformidade com cronograma abaixo especificado, cujas inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, no site [www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br). A seleção será feita com base nos títulos dos candidatos, quando serão avaliadas e apreciadas também, as experiências profissionais dos candidatos na área de atuação pretendida. O envio dos títulos ocorrerá no supracitado site, no ato da inscrição.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo seletivo será regido por este edital e executado pela prefeitura municipal de Lagoa Grande - PE, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, de acordo com as seguintes determinações:

Contratações decorrentes do presente processo seletivo de pessoal, serão para o prazo de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual período.

O candidato deve ler atentamente o Edital antes de fazer sua inscrição para informar-se de todas as normas que regem o processo seletivo.

O Candidato deve enviar no ato da inscrição, através do site [www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br), os documentos comprobatórios de qualificação e habilitação para a função, bem como os títulos: (01) um documento de identificação Oficial (RG, CNH, CTPS ou Passaporte) com foto, assim como seu Cartão de Inscrição.

O Candidato deve providenciar com antecedência todos os documentos exigidos neste edital para o cumprimento de todas as fases do processo seletivo.

Todos os documentos exigidos no presente Edital, para fins de comprovação da formação para exercício da função, tais como diplomas/certificados, bem como os que exigidos para fins de pontuação nas provas de títulos, tais como, declarações ou certificados de tempo de serviços, deverão ser enviados, no ato da inscrição, através do site [www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br).

A Comissão Organizadora poderá a qualquer tempo, antes e depois do encerramento da fase de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado, solicitar dos candidatos, em caso de divergências, ou dúvidas quanto as suas autenticidades, solicitar que sejam apresentados os originais dos documentos, para conferência e posterior devolução.

O candidato deve ficar atento ao Cronograma de Atividades constantes neste edital para não perder os prazos, sobretudo datas e horários de inscrição e envio dos títulos, resultados e de recursos.

Após a inscrição, o candidato deve aguardar o recebimento por e-mail da confirmação e na mesma oportunidade receberá o Cartão de inscrição.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as informações referentes ao processo seletivo. As alterações que possam ocorrer no Edital, ratificações, retificações, alterações de horários e de prazos, ou quaisquer outras modificações e avisos, bem como os resultados e quaisquer outras informações, serão publicadas no site da Prefeitura de Lagoa Grande, [www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br) e/ou Diário Oficial do Município.

- O processo seletivo será realizado em uma única etapa, eliminatória e classificatória, de Prova de Títulos, para todas as funções.

- Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá ler este edital para tomar conhecimento das normas que regem o processo seletivo e observar o calendário de eventos constante no edital. A inobservância das normas previstas neste edital implica na eliminação do candidato.

1.4 - O processo seletivo simplificado selecionará candidatos, preenchendo vagas existentes nas secretarias municipais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I, podendo os candidatos aprovados, serem designados para qualquer local, onde exista vaga e seja necessário seu preenchimento a critério dos Gestores da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município, em conformidade com as informações, quantidades de vagas, carga horária, jornada de trabalho, remuneração Salário Base, constantes neste Edital, conforme critérios de conveniência e necessidade das secretarias.

- Os candidatos deverão optar no ato da inscrição por uma função específica sendo permitida apenas UMA inscrição por Cadastro de Pessoa Física - CPF. Havendo mais de uma inscrição, o candidato será eliminado do certame.

- Na hipótese do não preenchimento das vagas oferecidas, poderão ser convocados para o preenchimento das vagas ociosas, os candidatos aptos no processo seletivo, observando sua ordem de classificação e os critérios estabelecidos pela administração.

1.6.1 - Durante o prazo de validade das contratações, objeto do presente processo, em havendo necessidade de chamamento de candidatos, os mesmos poderão ser chamados para complementação das necessidades da secretaria, no caso de desistências.

- O processo seletivo simplificado terá validade de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

- Durante o prazo de vigência do contrato decorrente do presente Processo de Seleção Simplificado, em havendo nomeação de servidor por força de aprovação em concurso público, ou mesmo se decorrente a nomeação para atendimento de decisão judicial, poderão os mesmos serem rescindidos, imediatamente, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade qualquer, devendo o município informar a rescisão, que se dará por ato unilateral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato.

## REQUISITOS BÁSICOS

2.1- Os requisitos para preenchimento das vagas das funções estão especificados no Anexo I do presente Edital.

- CARGA HORÁRIA

- A Carga Horária de cada uma das funções está especificada no Anexo I do presente Edital.

- REMUNERAÇÃO:

### 2.3.1 - O valor da remuneração Salário Base a ser pago será o estipulado no Anexo I do presente Edital. DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

- As atribuições das funções estão especificadas no Anexo I do presente Edital.

## DAS INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, via link no endereço eletrônico [www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br), no Título: PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - EDITAL 002/2023.

As inscrições deverão ser feitas no horário de **09h00** do dia **01/09/2023** até as **17h00** do dia **15/09/2023**.

4.2 - O Município de Lagoa Grande, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, não se responsabilizarão por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo se os problemas que causarem o não recebimento das inscrições tiverem causa nos sistemas da prefeitura municipal.

- As inscrições devem ser feitas através da ficha de inscrição, conforme Anexo III, e no ato da mesma, o candidato deverá informar a função a qual irá concorrer, conforme quadro do Anexo I.

- A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas no Edital.

- É vedada a inscrição condicional, presencial, via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste edital.

- A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes se forem constatadas falsidade em qualquer declaração, qualquer irregularidade nos documentos apresentados ou durante a realização da análise de títulos.

- As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição (através da ficha de inscrição, conforme Anexo III) são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo reclamações quanto à digitação de dados incorretos ou incompletos.

## DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Os candidatos deverão observar o seguinte calendário de eventos:

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 002/2023 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

#### CRONOGRAMA

DATA	HORA	EVENTO
01/09/2023 a 15/09/2023	Início: 01/09/2023 - 09h00 Final: 15/09/2023 - 23h59	Período de inscrições e envio dos títulos, através do site <a href="http://www.lagoagrande.pe.gov.br">www.lagoagrande.pe.gov.br</a>
29/09/2023	17h30min	Divulgação do resultado preliminar no site Prefeitura de Lagoa Grande <a href="http://www.lagoagrande.pe.gov.br">www.lagoagrande.pe.gov.br</a>
02 e 03/10/2023	Início: 02/10/2023 - 08h00 Final: 03/10/2023 - 23h59	Prazo para interposição de recurso quanto à pontuação dos títulos apresentados
09/10/2023	18h00	Divulgação dos julgamentos dos recursos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Lagoa Grande, <a href="http://www.lagoagrande.pe.gov.br">www.lagoagrande.pe.gov.br</a> (link - Processo Seletivo Simplificado- PSS - Edital Nº 002/2023)
09/10/2023	18h00	Divulgação do Resultado Final, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Lagoa Grande <a href="http://www.lagoagrande.pe.gov.br">www.lagoagrande.pe.gov.br</a> (link - Processo Seletivo Simplificado- PSS - Edital Nº 002/2023)
A partir de 10/10/2023	-	Convocação dos aprovados

## DOS TÍTULOS E DA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

6.1- No ato de inscrição, para fins de seleção e contagem de pontos, todos os candidatos, deverão entregar também, Diploma ou Certificado, ou comprovação de habilitação para exercício da função, por meio de cópia.

6.2 - Todos os candidatos serão submetidos à PROVA DE TÍTULOS e/ou CONTAGEM DE TEMPO DE TRABALHO, que terá caráter classificatório, de acordo com a pontuação obtida.

6.3 - A entrega das cópias dos títulos/comprovação de tempo de trabalho se dará nos termos do item 6.6. O candidato deverá enviar seus títulos, acompanhados de Capa do Caderno de Apresentação de Documentos, conforme Modelo incluso no Anexo IV, deste Edital.

- A pontuação atribuída aos Títulos e ao Tempo de Trabalho serão observadas: serão avaliados os títulos e experiência, observadas as regras e pontuações constantes no Anexo II desde edital.

- Na hipótese de igualdade de nota final, para fins de classificação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate.

Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que obtiver o maior tempo de exercício na função para a qual concorre.

Persistindo, ainda, o empate, o desempate beneficiará o candidato de maior idade.

Persistindo o empate, o desempate será para quem tiver exercido a função de jurado.

6.6- O envio de títulos será realizado exclusivamente através do site [www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br), no ato da inscrição dos candidatos, no horário de **09h00** do dia **01/09/2023** até as **17h00** do dia **15/09/2023**.

6.7- Os horários referidos no item anterior poderão sofrer ajustes a critério da comissão organizadora.

6.8- O Candidato deve providenciar com antecedência todos os documentos exigidos neste Edital para o cumprimento de todas as fases do processo seletivo.

6.9- Terá sua inscrição anulada e será automaticamente eliminado da seleção, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da entrega de títulos:

usar ou tentar usar documentos fraudulentos ou ilegais para a sua pontuação;

praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da Seleção, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado a presente seleção;

praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da Comissão organizadora da Seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;

não realizar nas datas estabelecidas a entrega de títulos.

6.10 - Será eliminado da seleção o candidato que não comprovar a escolaridade exigida, bem como não atingir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na Avaliação Curricular ou não comprovar os requisitos específicos para cada função expostos no Anexo I deste Edital.

## VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 - Serão destinados 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoa com deficiência, consoante disposição do art. 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, de acordo com o quadro de vagas ofertadas por núcleo e desde que haja compatibilidade entre a função e a

deficiência, tudo conforme deliberação da Junta Médica Municipal. As vagas de que trata este item que não forem preenchidas serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência.

- Os candidatos que comprovarem a deficiência participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação, deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.
- Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

Apresentar, no momento da contratação, o Laudo Médico emitido nos últimos doze meses atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença - CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.

Os Laudos Médicos serão submetidos a uma perícia realizada por Junta Médica do Município no ato da contratação, quando for o caso.

O candidato classificado dentro do número de vagas e que tiver no ato da contratação seu laudo médico rejeitado perderá o direito das vagas referida neste capítulo, sendo-lhe garantido o direito de apresentar - no prazo de 03 dias a contar da ciência da decisão - recurso formal dirigido à Comissão organizadora do Processo de Seleção.

- Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, serão convocados para se submeter à perícia médica, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Município, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

- Será considerado como portador de deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

- Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

- A não observância neste capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, sendo-lhe garantido o direito de apresentar - no prazo de 03 dias a contar da ciência da decisão - recurso formal dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Seleção.

- Após a investidura na função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar concessão de aposentadoria.

## **DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

- As publicações do Resultado Preliminar e do Resultado Final ocorrerão no mural do prédio Secretaria Municipal de Saúde, no mural da Prefeitura, no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, [www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br) e no Diário Oficial do Município.

- O candidato poderá apresentar recurso em relação à primeira divulgação do Resultado Preliminar deste Processo Seletivo Simplificado, informando as razões pelas quais discorda do mesmo.

- O recurso será dirigido à Comissão Especial Coordenadora, deste Processo Seletivo Simplificado, nas datas pré-determinadas no Edital de Resultado Preliminar do Processo Seletivo. Dele deverá constar o nome do candidato, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, número de inscrição, número do documento de Identidade, endereço para correspondência, telefone de contato, e as razões da solicitação. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: [psslagoagrande0022023@gmail.com](mailto:psslagoagrande0022023@gmail.com).

- Os recursos deverão ser apresentados acompanhados de formulário constante do Anexo V, deste Edital.

- O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.

- O recurso interposto será analisado e respondido exclusivamente pela Comissão Especial Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado e publicado o resultado no site da Prefeitura de Lagoa Grande - PE.

- Feita a análise dos recursos, havendo necessidade de alteração, os mesmos serão publicados na forma prevista no subitem 8.1. Após o prazo recursal e as possíveis alterações, o Resultado Final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual não caberá mais recurso.

## **DA CONTRATAÇÃO**

- Os candidatos classificados, segundo ordem de pontuação decrescente, serão convocados para contratação, em regime temporário e caráter precário, pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual período.

- A convocação obedecerá estritamente à ordem de classificação, o número de vagas e opção da função realizada pelo candidato no momento da inscrição, tudo conforme quadro de vagas deste edital e a disponibilidade orçamentária do Município.

- Para contratação, os candidatos deverão atestar disponibilidade de horário, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

9.4. São requisitos básicos para a contratação a apresentação dos seguintes documentos originais e 02 (duas) cópias: ter sido aprovado no presente processo seletivo;

ser brasileiro nato ou naturalizado;

Carteira de Identidade, ou documento equivalente, de valor legal;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Título de eleitor com comprovante de regularidade eleitoral;

comprovante de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;

inscrição no PIS/PASEP;

Certidão de Casamento, se for o caso.

Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

Certidões Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;

Laudos médicos de aptidão para a função (Médico do Trabalho) e/ou médico credenciado pelo Município; comprovante de formação mínima exigida;

02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;

comprovante de residência atualizado;

comprovante de conta corrente bancária;

declaração de que ocupa, outra função, cargo ou emprego público, indicando inclusive a possibilidade de acumulação autorizada por lei.

5 - A convocação para as contratações se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, no endereço [www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br) e e-mail fornecido pelo candidato no momento da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado na ficha de inscrição.

9.6 - O candidato aprovado e convocado que não comparecer no prazo, horário e local a ser estabelecido para entrega dos documentos complementares para efetivação da contratação, automaticamente será considerado desistente.

9.7 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Processo Seletivo durante todo o prazo de validade do mesmo.

9.8 - As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público e/ou desde que não mais caracterizada a excepcionalidade de interesse público que deu ensejo à referida contratação, bem como quando verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, desempenho insatisfatório, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, mediante análise de desempenho realizada periodicamente. Serão também rescindidos os contratos ainda em vigor, quando da homologação do resultado de Concurso Público que ocorra no período, para preenchimento de cargos públicos relativos às funções, objeto da presente seleção.

9.9 - Será realizada avaliação após 90 (noventa) dias da contratação, de modo que aqueles que não obtiverem avaliação satisfatória terão seus contratos rescindidos pela Administração.

9.10 - Só serão aceitos Diplomas, Certificados e Declarações emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

9.11 - O exame de Saúde Pré-admissional correrá às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem, durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

9.12 - Todos os direitos e deveres dos contratados serão regulamentados nos termos deste ato convocatório e/ou através do instrumento contratual celebrado, de modo que os mesmos estarão submetidos ao regime jurídico-administrativo, em observância ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os candidatos deverão enviar documento de identificação pessoal oficial com foto do Cartão de Inscrição e dos títulos que pretendem apresentar.

10.2 - São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas e Defesa Social, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997).

10.3 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do Candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

10.4 - Acarretará a imediata eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a burla ou tentativa de burla a qualquer das normas para a definidas neste edital ou em outros comunicados relativos ao presente processo seletivo, bem como o tratamento incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida processo seletivo simplificado.

10.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas, horários e procedimentos pertinentes ao processo seletivo objeto deste Edital e de suas alterações posteriores.

10.6 - O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, junto a Prefeitura de Lagoa Grande, dos dados constantes na sua Ficha de Inscrição, durante a realização do processo seletivo e, após a homologação do resultado final, por manter atualizado seu endereço residencial bem como o contato telefônico e e-mail perante a Secretaria na qual atue.

10.7 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

10.8 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas através da publicação de Edital correspondente, salientado que **TODAS AS COMUNICAÇÕES, DISPOSIÇÕES e EDITAIS COMPLEMENTARES SERÃO DIVULGADOS NO SITE DA PREFEITURA DE LAGOA GRANDE** ([www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br)), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e decisões tomadas pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

10.9 - Após a publicação da classificação final, o resultado do processo seletivo será homologado por Ato do Prefeito Municipal com publicação nos meios oficiais que o município dispõe.

10.10 - O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado será de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final.

10.11 - Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

10.12 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão do processo seletivo.

Lagoa Grande - PE, 01 de setembro de 2023.

**VILMAR CAPELLARO**

Prefeito Municipal



**MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS**

Secretaria de Assistência Social

**ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretaria de Saúde

**ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR**

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

**ANGELINA FERREIRA BERNARDO**

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

**ADEMAR NONATO BARBOSA**

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**ANEXO I**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023**

**QUADRO DE VAGAS DAS FUNÇÕES, REQUISITOS DE INGRESSO, REMUNERAÇÃO DE SALÁRIO BASE DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E QUANTIDADE DE VAGAS.**

**RELAÇÃO PROFISSIONAIS PARA SELEÇÃO 2023 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código	Função e Atribuições	Requisitos	Vagas Edital	Vagas Deficiente	Carga Horária	Cadastro Reserva	Vencimentos
01	<b>Assistente Social</b> <b>Atribuições:</b> Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	Diploma ou declaração de conclusão de curso de Assistente Social emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição;	5+CR	1	30h		RS 2.000,00
02	<b>Auxiliar administrativo II</b> <b>Atribuições:</b> Integrar equipe multiprofissional atuante; participar da elaboração de projeto terapêutico; responder pelo acompanhamento sócio interativo dos usuários.	Ensino Médio completo; Experiência em facilitar oficinas de artes, artesanato e culturais);	1+CR	1	40h		RS .1320,00
03	<b>Aux. Administrativo</b> <b>Atribuições:</b> Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando	Ensino Médio completo; Curso básico de informática; Experiência mínima de um ano na área;	1+CR	NA	40h		RS 1.320,00

	quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e.mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo;						
04	<b>Aux. de Serviços Gerais</b> <b>Atribuições:</b> Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas	Ensino Fundamental Completo;	3+CR	1	40h		RS 1.320,00
05	<b>Cozinheiro</b> <b>Atribuições:</b> preparar refeições temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender às exigências de cardápios estipulados pela nutricionista responsável, bem como zelar pela limpeza dos utensílios e conservação dos gêneros alimentícios.	Ensino fundamental completo; Experiência mínima de um ano na área, comprovado por carteira de trabalho e/ou. Declaração expedida por órgão competente;	1+CR	NA	40h		RS 1.320,00
06	<b>Digitador</b> <b>Atribuições:</b> Atender as demandas de digitação e lançamento de dados em sistema específicos	Ensino Médio completo; Curso básico em informática; Experiência em digitação de programas sociais;	1+CR	NA	40h		RS 1.320,00
07	<b>Educador social</b> <b>Atribuições:</b> Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; Identificar as necessidades e demandas dos usuários; Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; Desenvolver atividades recreativas e lúdicas; Potencializar a convivência familiar e comunitária; Demais atividades inerentes à função.	Diploma ou declaração de conclusão de curso de serviço social ou pedagogia emitido por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição;	5+CR	1	40h		RS 1.320,00
08	<b>Entrevistador</b> <b>Atribuições:</b> Atuar como técnico de referência de nível médio das equipes do SUAS; Executar, sob supervisão técnica da Secretaria, atividades relacionadas, especificamente, ao Programa Bolsa Família (PBF) e programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais; Realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionar os formulários adequados; Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletar informações sócio demográficas e socioeconômicas em domicílios; Realizar busca ativa das famílias e conferir a veracidade das informações obtidas em visitas aos domicílios; Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Orientar as famílias sobre os programas	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico em informática; c) Certificado do Curso de Entrevistador do Ministério do Desenvolvimento Social (CADUNICO);	2+CR	1	40 h		RS 1.320,00

	<p>sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do PBF (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais); Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, moradores de rua, acampados, entre outros); Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados; Motivar a participação da comunidade nas ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura; Executar outras atividades correlatas ao cargo.</p>					
09	<p><b>Motorista</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.</p>	<p>Ensino Fundamental Completo; CNH categoria B (ou superior); Experiência mínima de 1 ano;</p>	3+CR	1	40h	RS 1.320,00
10	<p><b>Orientador Social</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Demais atividades inerentes à função.</p>	<p>a) Diploma ou declaração de conclusão de curso de pedagogia emitido por instituição reconhecida pelo MEC;</p>	5+CR	1	40h	RS 1.320,00
11	<p><b>Psicólogo</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas.</p>	<p>Diploma ou declaração de conclusão de curso de Psicologia emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição;</p>	2+CR	1	40h	RS 2.000,00
12	<p><b>Nutricionista</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual ; estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis produzidos na região; promover articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Ações voltadas a Segurança Alimentar e Nutricional: - Banco de alimentos; - Implementação, coordenação e/ou supervisão de cozinhas comunitárias; - Distribuição de alimentos para população</p>	<p>Diploma ou declaração de conclusão de curso de Nutrição emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; Experiência comprovada na função em setor público.</p>	1+CR	NA	30h	RS 1.500,00

em situação de emergência;  
- Ações de educação alimentar e nutricional;  
- Programa de Aquisição de Alimentos.

**RELAÇÃO PROFISSIONAIS PARA SELEÇÃO 2023 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Código	Função e Atribuições	Requisitos	Vagas Edital	Vagas Deficiente	Carga Horária	Vencimentos
01	<p><b>Auxiliar administrativo II</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdo teórico e prático; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e suas unidades; realizar atividades desenvolvendo as seguintes modalidades: pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, bordado a mão, técnicas em EVA, confecção de enfeites decorativos, bonecas, chaveiros, escultura em madeira e outros de acordo com a especialidade do artesão e a necessidade do projeto. Enfim, desenvolver nos alunos as diversas possibilidades de artes manuais, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas diversas e estilos;</p>	<p>a) Ensino Médio completo; b) Experiência em facilitar oficinas de artes, esportivas e culturais);</p>	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00
02	<p><b>Agente de Combate as Endemias</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana; desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto a prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros a saúde da população. Participar de atividades e campanhas eventualmente a noite ou nos finais de semana e feriados, notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde; executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos entre outros) e avaliar as condições higiênicosanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinhas, realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas croquis e outras informações (número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos entre outros) em seu território de atuação. Registra as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos bem como manter o fluxo de informações proposto; atuar em equipe, colaborar com a organização da farmácia</p>	<p>Ensino Médio completo; Experiência comprovada na área de atuação;</p>	1+ CR	NA	40h	RS2.640,00
03	<p><b>Aux. Administrativo</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e-mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo</p>	<p>a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de informática; c) Experiência mínima de um ano na área;</p>	4+CR	1	40h	RS 1.320,00

04	<p><b>Aux. de Serviços Gerais</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas</p>	a) Ensino Fundamental Completo	6+CR	1	40h	R\$ 1.320,00
05	<p><b>Cozinheiro</b></p> <p><b>Atribuições:</b> preparar refeições temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender às exigências de cardápios estipulados pela nutricionista responsável, bem como zelar pela limpeza dos utensílios e conservação dos gêneros alimentícios.</p>	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência mínima de um ano na área, comprovado por carteira de trabalho e/ou Declaração expedida por órgão competente;	1+CR	NA	40h	R\$ 1.320,00
06	<p><b>Motorista</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.</p>	a) Ensino Fundamental Completo; b) CNH categoria B (ou superior); c) Experiência mínima de 1 ano comprovada	1+CR	NA	40h	R\$ 1.320,00
07	<p><b>Motorista Unidade Móvel</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.</p>	Ensino Fundamental Completo; CNH categoria C (ou superior); Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R\$ 1.320,00
08	<p><b>Recepcionista</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Atende o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários.</p>	Ensino Médio Completo; b) Experiência na área, comprovada por carteira de trabalho e/ou Declaração expedida por órgão competente;	4+CR	1	40h	R\$ 1.320,00

	Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados. Pode executar outras tarefas de escritório de caráter limitado.					
09	<b>Vigia</b> <b>Atribuições:</b> Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; Vigiar prédios públicos, outros estabelecimentos; Realizar rondas internas inspecionando o estabelecimento sob sua responsabilidade, realizar atividades de controle de acesso de pessoas;	Ensino Fundamental Completo Experiência comprovada	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR						
Código	Função e Atribuições	Requisitos	Vagas Edital	Vagas Deficiente	Carga Horária	Cadastro Reserva
1	<b>Auxiliar Administrativo</b> <b>Atribuições:</b> Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender às exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e.mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo;	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de informática; Experiência mínima de um ano na área;	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00
2	<b>Auxiliar de serviços Gerais</b> <b>Atribuições:</b> Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas	Ensino fundamental completo;	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00
3	<b>Encanador</b> <b>Atribuições:</b> Montar, instalar e conservar redes de distribuição de água/esgoto, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os, furando-os, utilizando furadeira, esmeriladores, prensa, dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a ligação de água, a domicílios, indústrias e outros locais, assim como a implantação de redes de água e esgoto	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência na área	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00
4	<b>Mecânico de maquinas pesadas</b>	a) Ensino Médio Completo+ curso	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00

	<p><b>Atribuições:</b> Realizar manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas. preparar peças para montagem de equipamento; realizam manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. Desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente.</p>	<p>de qualificação na área de Mecânico de Máquinas pesadas c)Experiência mínima comprovada</p>				
5	<p><b>Motorista</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Dirigir automóvel, furgão, camioneta, caminhão ou veículo similar, acionando os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.</p>	<p>a) Ensino Fundamental Completo; b) CNH categoria D (ou superior); c)Experiência mínima comprovada</p>	1+CR	NA	40h	R\$ 1.320,00
6	<p><b>Operador de motoniveladora</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Operar máquina e implementos, lâmina moto niveladora ; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>	<p>a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada</p>	1+CR	NA	40h	R\$ 1.320,00
7	<p><b>Operador de pá carregadeira</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Operar máquina e implementos, ; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>	<p>a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada</p>	1+CR	NA	40h	R\$ 1.320,00
8	<p><b>Operador de retroescavadeira</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Operar escavadeiras, guindastes, tratores, tratores de esteira e de rodas com e sem implemento, reboques, lâmina moto niveladora, rolo compressor, retroescavadeiras, distribuidoras e acabadoras de mistura asfáltica e de concreto-cimento; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas,</p>	<p>a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada</p>	1+CR	NA	40h	R\$ 1.320,00

	conforme necessidade ou a critério de seu superior.					
9	<b>Operador de Trator</b> <b>Atribuições:</b> Operar tratores, guindastes, tratores de esteira e de rodas com e sem implemento, reboques, lâmina moto niveladora, rolo compressor, retroescavadeiras, distribuidoras e acabadoras de mistura asfáltica e de concreto-cimento; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00
10	<b>Técnico Agrícola</b> <b>Atribuições:</b> Desenvolver atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da sua área de competência e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	a) Diploma ou declaração de conclusão de curso de Técnico Agrícola emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00
11	<b>Vigia</b> <b>Atribuições:</b> Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; Vigiar prédios públicos, outros estabelecimentos; Realizar rondas internas inspecionando o estabelecimento sob sua responsabilidade, realizar atividades de controle de acesso de pessoas;	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência comprovada	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
Código	Função e Atribuições	Requisitos	Vagas Edital	Vagas Deficiente	Carga Horária	Cadastro Reserva
1	<b>Auxiliar Administrativo</b> <b>Atribuições:</b> Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e.mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo;	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de informática; Experiência mínima de um ano na área;	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00
2	<b>Motorista</b> <b>Atribuições:</b> Dirigir automóvel, furgão, camioneta, veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; liga o motor	a) Ensino Fundamental Completo; b) CNH categoria B (ou superior); c) Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	RS 1.320,00



	<p>do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.</p>				
--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE						
Código	Função e Atribuições	Requisitos	Vagas Edital	Vagas Deficiente	Carga Horária	Cadastro Reserva
1	<p><b>Auxiliar de serviços Gerais</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas</p>	Ensino fundamental completo;	08+CR	1	40h	RS 1.320,00
2	<p><b>Aux. Administrativo</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e-mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo</p>	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de informática; c) Experiência mínima de um ano na área;	1+CR	1	40h	RS 1.320,00
3	<b>Carpinteiro</b>	a) Ensino fundamental completo;	02+CR	1	40h	RS 1.320,00

	<p><b>Atribuições:</b> Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas.</p> <p>Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins.</p> <p>Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições.</p> <p>•Construir formas de madeira para concretagem.</p> <p>Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.</p> <p>Aferir ferramentas de corte.</p> <p>Pode especializar-se em determinado tipo de trabalho de obras a ser designado de acordo com a especialização.</p> <p>Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p>	b) Experiência na área				
4	<p><b>Eletricista</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Instalar e realizar manutenção, reparação de fiação elétrica nos setores; realizar manutenção preventiva e corretiva em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos; executar manutenção emergencial, atender chamados via ordem de serviço; realizar análise de risco, solicitar peças; zelar pelos equipamentos de sua responsabilidade</p>	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de eletricista; Experiência na área;	02+CR	1	40h	RS\$ 1.320,00
5	<p><b>Encanador</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Montar, instalar e conservar redes de distribuição de água/esgoto, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os, furando-os, utilizando furadeira, esmeriladores, prensa, dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a ligação de água, a domicílios, indústrias e outros locais, assim como a implantação de redes de água e esgoto</p>	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência na área	03+CR	1	40h	RS\$ 1.320,00
6	<p><b>Gari</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Carregar e descarregar caminhão; fazer a limpeza de ruas, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; executar outras tarefas correlatas.</p>	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	04+CR	1	40h	RS\$ 1.320,00
7	<p><b>Margarida:</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Fazer a limpeza de ruas, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; executar outras tarefas correlatas.</p>	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	03+CR	1	40h	RS\$ 1.320,00
8	<p><b>Motorista</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Dirigir automóvel, furgão, camioneta, caminhão ou veículo similar, acionando os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.</p>	a) Ensino Fundamental Completo; b) CNH categoria D (ou superior); c) Experiência mínima comprovada	02+CR	1	40h	RS\$ 1.320,00
9	<p><b>Operador de retroscavadeira</b></p>	a) Ensino Fundamental Completo;	02+CR	1	40h	RS\$ 1.320,00

	<p><b>Atribuições:</b> Operar escavadeiras, guindastes, tratores, tratores de esteira e de rodas com e sem implemento, reboques, lâmina moto niveladora, rolo compressor, retroescavadeiras, distribuidoras e acabadoras de mistura asfáltica e de concreto-cimento; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>	<p>b) Experiência mínima comprovada</p>				
10	<p><b>Pedreiro</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Desenvolver atribuições pertinentes a profissão. Ler projetos arquitetônicos, estruturais, de fundações e instalações em geral; analisar e desenvolver medidas de traços para levantar alvenaria de tijolos, concretos, pavimentação e revestimento e sua confecção; analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro e alinhamento; Conhecimento básico no uso dos equipamentos de segurança.</p>	<p>a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada</p>	09+CR	1	40h	RS 1.320,00
11	<p><b>Pintor</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Executar trabalhos de acabamentos em superfícies externas e internas que requeira pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas; preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando nas quantidades adequadas; 3. Efetuar pintura de mão ou com outras técnicas; fazer o levantamento de materiais a serem utilizados nos diversos serviços, para que não haja atraso nas obras; zelar pela guarda, manutenção e conservação e limpeza dos equipamentos.</p>	<p>a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada</p>	01+CR	NA	40h	RS 1.320,00
12	<p><b>Podador</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Executar os serviços de poda de árvores em parques, praças, jardins e vias públicas, utilizando o equipamento adequado para a execução de cada tipo de serviço; efetuar o corte de árvores que estejam em condições anormais em parques, praças, jardins e vias públicas, efetuando também o corte dos galhos para possibilitar a sua remoção; executar os serviços, segundo o plano traçado pelo setor competente e à época indicada; ter conhecimento dos diversos tipos de poda e as épocas adequadas para sua realização; fazer uso de equipamentos de segurança; manter sob sua guarda e responsabilidade, materiais, máquinas e equipamentos destinados as suas atividades; executar outras tarefas correlatas.</p>	<p>a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada</p>	02+CR	1	40h	RS 1.320,00
13	<p><b>Serralheiro</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral. Efetuar exames periódicos nas instalações da Unidade/Órgão, executando as manutenções corretiva e preventiva das estruturas metálicas. Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações da unidade</p>	<p>a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada</p>	02+CR	1	40h	RS 1.320,00
14	<p><b>Vigia</b></p> <p><b>Atribuições:</b> Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; Vigiar prédios públicos, outros estabelecimentos; Realizar rondas internas inspecionando o estabelecimento sob sua responsabilidade, realizar atividades de controle de acesso de pessoas;</p>	<p>a) Ensino fundamental completo; b) Experiência comprovada</p>	02+CR	1	40h	RS 1.320,00

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023**

**ANEXO II**

**AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL  
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação	Certificado do Curso em área correlata	5 pontos para cada curso	4	20
Tempo de Experiência na área pública	Experiência profissional comprovada na função que concorre dos últimos 5 anos, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
Tempo de Experiência na área privada	Experiência profissional comprovada na função que concorre dos últimos 5 anos, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

### NÍVEL MÉDIO

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação	Certificado do Curso de no mínimo 20 horas	10 pontos para cada curso	02	20
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

### NÍVEL SUPERIOR

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Formação	Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas	05 pontos para cada curso	02	10
Título de Especialista na área desejada ou áreas afins	Certificado ou declaração e Curso de Especialização <i>latu sensu</i> na área que concorre (Saúde Pública, Atenção Primária em Saúde, Vigilância em Saúde e/ou Obstetrícia), no mínimo 360 horas	10 pontos	01	10
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	8 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	40
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023 ANEXO III

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº:\_(não preencher este campo)

Nome:\_Estado Civil:\_Sexo:\_RG:\_CPF:\_Nº da Insc. Órgão de Classe: Endereço:\_ Cidade:\_UF:\_Data Nascimento:\_/\_\_\_/\_\_\_ Telefone Fixo:\_Celular:\_E-mail:

Concorrente à vaga para deficiente: ( ) Sim ( ) Não

Função pretendida de acordo com o ANEXO I:

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023

#### ANEXO IV

#### CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

Número Inscrição

#### REQUERIMENTO

À Comissão Coordenadora,

Na condição de candidato no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023 - Lagoa Grande/PE solicito análise da documentação anexa na seguinte ordem:

SEQUÊNCIA DE APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	QUANT. DE FOLHAS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
<b>TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO</b>		

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.

Lagoa Grande -PE, de 2023.

Assinatura

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023****ANEXO V REQUERIMENTO DE RECURSO**

NOME:

INSCRIÇÃO N.º

À

Presidente da Comissão Organizadora.

Como candidato ao Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de  
, solicito revisão da minha avaliação

Pelas seguintes razões:

Lagoa Grande-PE, de 2023.

Assinatura

ATENÇÃO:

Preencher o recurso com letra legível e enviar para o e-mail psslagoagrande0022023@gmail.com;

Apresentar argumentações claras e concisas;

Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso.

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

**Código Identificador:787C8ACB****ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAJEDO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS Nº 001/2023****RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS Nº 001/2023**

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 001/2023, referente ao PROCESSO FMAS nº 008/2023 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciados (as) relacionados abaixo:

CREDCIADOS (as)	CPF	CARGO
Welison Felix da Silva	101.220.204-64	ENTREVISTADOR SOCIAL
Elisangela Maria da Silva	095.788.744-21	ENTREVISTADOR SOCIAL
Jaciele Ferreira da Silva	102.311.334-13	ENTREVISTADOR SOCIAL
Kaio Rocha de Oliceira	104.467.274-90	ENTREVISTADOR SOCIAL
Stefanny Oliveira Preciliano	088.552.804-22	ENTREVISTADOR SOCIAL
Maria do Socorro das Neves Silva	049.860.764-00	SUPERVISOR DE CADASTRO
Letícia Fabelly da Silva Santos	124.383.334-30	COORDENADOR DO CAD ÚNICO
Alcione Bezerra Duarte	037.821.434-93	VISITADOR
Aline Nadjane Alves dos Santos	085.475.624-86	VISITADOR
Christiany Amorim Nunes	047.883.434-95	VISITADOR
Danilla Neves dos Santos	064.228.114-97	VISITADOR
Edylanie Claudia Sobral Santos	112.451.554-23	VISITADOR
Letícia Silva Ferreira	124.313.024-58	VISITADOR
Gabriela Raiane da Silva	149.526.444-05	VISITADOR
Géssica de Kácia de Melo Barros Lima	093.652.884-28	VISITADOR
Sinarah Fernanda da Luz Silva	136.020.504-75	VISITADOR
Bruno Cesar Joaquim da Silva	064.394.684-56	FACILITADOR DE OFICINA
Ewerton Ricardo Santos Sampaio	131.389.734-50	FACILITADOR DE OFICINA
Jessica Nataly Andrade Ferreira vda silva	107.830.144-14	FACILITADOR DE OFICINA
Maria Brenda dos Santos Oliveira	119.448.794-71	ORIENTADOR SOCIAL
Jose Ailton de Melo	043.412.044-83	FACILITADOR DE OFICINA
Layza Bezerra de Lima	110.187.654-92	FACILITADOR DE OFICINA
Lauana Sorely Silva Souza	055.812.584-06	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
Iara Maria da Silva Duarte	150.127.244-61	FACILITADOR DE OFICINA
Joseane Pedroza Rodrigues	590.482.044-53	EDUCADOR SOCIAL CREAS

**Lajedo/PE, 31 de julho de 2023.****FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS Nº 001/2023**

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 001/2023, referente ao PROCESSO FMAS nº 008/2023 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciado (a) relacionado abaixo:

CREDCIADO (a)	CPF	CARGO
Graziela Duarte da Silva	143.708.004-98	FACILITADOR DE OFICINA

Lajedo/PE, 17 de agosto de 2023.

**FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**

Secretária Municipal de Assistência Social

#### RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA CHAMADA FMAS Nº 001/2023

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO FMAS nº 001/2023, referente ao PROCESSO FMAS nº 008/2023 que teve como objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, dos seguintes credenciado (a) relacionado abaixo:

CREDCIADO (a)	CPF	CARGO
GISELE LOPES DA SILVA	029.196.774-46	VISITADOR

Lajedo/PE, 06 de setembro de 2023.

**FLÁVIO DIOGO QUINTINO DE MORAIS SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**E1E29BAD

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

#### SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO PORTARIA

#### PORTARIA Nº 040 /2023

O Secretário de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, a fim de possibilitar um melhor disciplinamento do trânsito na cidade de Olinda;

CONSIDERANDO a implantação do sistema de acompanhamento e fiscalização de trânsito através de videomonitoramento;

CONSIDERANDO que devem ser adotados todos os mecanismos de segurança para o fiel cumprimento de tais atividades;

RESOLVE:

Art. 1º- Sinalizar que as câmeras de videomonitoramento, encontram-se instaladas nos locais indicados no quadro abaixo:

Identificação da Câmera – SMOB	Localização
CA 001	Av. Presidente Kennedy – Lado oposto ao Nº 1001, dista três metros antes do prolongamento do meio fio da via transversal – Rua Elis Regina, no lado direito, no sentido cidade / subúrbio.
CA 002	Av. Presidente Kennedy – canteiro central, em frente ao número 1710, prolongamento do meio fio do lado direito da via transversal - Rua Armindo Cardoso Moura
CA 003	Av. Presidente Kennedy – dista a dois metros antes do prolongamento do meio fio da via transversal - Av. Antônio da Costa Azevedo, lado direito, no sentido cidade/ subúrbio.
CA 004	Av. Presidente Kennedy – canteiro central, em frente ao número 3204, no prolongamento da via transversal - Rua Teresita Bandeira.
CA 005	Av. Presidente Kennedy – dista dois metros antes do prolongamento do meio fio da via transversal Av. Senador Nilo Coelho, no lado direito, no sentido cidade / subúrbio.
CA 006	Av. Presidente Kennedy – dista a dois metros antes do prolongamento do meio fio da via transversal - Rua Dunas, lado direito, no sentido subúrbio / cidade.
CA 007	Rua Professor Marculino Botelho – dista a um metro do prolongamento do meio fio da via transversal - Rua Otaviano Pessoa Monteiro, lado direito, no sentido da Av. Getúlio Vargas para a Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti.
CA 008	Estrada de Águas Compridas – dista dois metros antes do prolongamento do meio fio da via transversal – Rua Flora D'Assunção Gonçalves, lado direito, no sentido Recife / Olinda.
CA 009	Estrada de Águas Compridas – dista a dois metros após o prolongamento do meio fio da via transversal - Rua Maria Pereira de Oliveira, lado direito, no sentido Olinda / Paulista
CA 010	Av. Professor Andrade Bezerra – dista a 110 metros antes do prolongamento do meio fio da via transversal – Rua Alemanha, no lado direito, no sentido Recife / Olinda
CA 011	Av. Benjamin Constant – dista a sete metros do prolongamento do meio fio da via transversal – Rua Luiz Correia de Brito com a Av. Benjamin Constant, lado direito, no sentido Av. Prof. Andrade Bezerra para a Av. Benjamin Constant
CA 012	Av. Getúlio Vargas - dista a dois metros do prolongamento do meio fio da via transversal - Rua Francisco Ambrósio de Barros Leite, lado direito, no sentido subúrbio / cidade.
CA 013	Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante – dista 17 metros antes do prolongamento do meio fio da via transversal – Rua Tomaz Antônio Guimarães, lado direito, no sentido cidade / subúrbio
CA 014	Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante – canteiro da interseção da Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcante e a Av. José Augusto Moreira, lado direito, sentido subúrbio / cidade.
CA 015	Av. Carlos de Lima Cavalcante – dista a dois metros do prolongamento do meio fio da via transversal – Av. Cel. Frederico Lundgren, lado direito, no sentido Paulista / Olinda.
CA 016	Estrada de Águas Compridas – interseção da Estrada de Águas Compridas com a Rua da Linha, lado direito no sentido Paulista / Olinda
CA 017	Av. Tabajara – dista 12 metros do prolongamento da via transversal - Rua Poty, no lado direito, no sentido Paulista / Recife.
CA 018	Av. José Augusto Moreira – dista a dois metros antes do prolongamento do meio fio da via transversal - Rua Jornalista Luiz de Andrade, lado direito, no sentido cidade / subúrbio;

Art. 2º- Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 15 de setembro de 2023.

**MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Mobilidade Urbana

**Publicado por:**  
Marilene de Almeida Gomes  
**Código Identificador:**947AF4D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DO  
MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE –EDITAL Nº 01/2023**

**CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) POR UNIDADE ESCOLAR**

UNIDADE ESCOLAR Nº 01 – ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 02 – ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO DA MATA RIBEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	EDNALDA COUTINHO DA SILVA OLIVEIRA	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 03 – ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM DA MATA RIBEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	CLAUDIANA ARAÚJO DA SILVA AGUIAR	2,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 04 – ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ANDRÉA FERREIRA DE ARRUDA	2,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 05 – ESCOLA MUNICIPAL DOM HÉLDER PESSOA CÂMARA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ANA CLÁUDIA RODRIGUES BARBOSA	2,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 06 – ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ EPAMINONDAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA BANDEIRA CRUZ	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 07 – ESCOLA MUNICIPAL FLORENTINO DE SOUZA GAIÃO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ELÂNDIA DA SILVA BARBOSA	2,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 08 – ESCOLA MUNICIPAL HELENA RAMOS DA MATA RIBEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	JANIKELAS BARBOSA DA SILVA	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 09 – ESCOLA MUNICIPAL JOÃO ANTONIO DA SILVA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	FABIANA MARIA DA SILVA	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 10 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ALVES DA NÓBREGA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	MARÍLIA COSTA DE ANDRADE AGUIAR	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 11 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MIGUEL DE AGUIAR		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	JOSÉ NIVALDO DA SILVA	1,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 12 – ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VIRGOLINO DE AGUIAR		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	LUZIA INÉS AGUIAR DA SILVA	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 13 – ESCOLA MUNICIPAL JUNDIAÍ		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	SIRLEIDE MARIA SALVADOR	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 14 – ESCOLA MUNICIPAL LEONARDO DE ARAÚJO PIMENTEL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ROZIELE MARIA PEREIRA	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 15 – ESCOLA MUNICIPAL LINDOLFO CORIOLANO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ADEILDA MARIA MENDES DA SILVA	1,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 16 – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SILVESTRE DA MATA RIBEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL

1º	AMANDA KARINA AGUIAR DO RÊGO	2,0
----	------------------------------	-----

UNIDADE ESCOLAR Nº 17 – ESCOLA MUNICIPAL OROBOENSE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA PEREIRA	2,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 18 – ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	ROZE MARIA PEREIRA	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 19 – ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 20 – ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	MARIA VANEIDE DE LIMA	2,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 21 – ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	MARIA JULIANA DA SILVA FRANÇA	1,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 22 – ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO GOMES DA SILVA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	MARIANA ALVES SOUZA SILVA	3,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 23 – ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO ANDRÉ DE LUNA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	FABIANA AMÉLIA HENRIQUE DA SILVA	2,0

UNIDADE ESCOLAR Nº 24 – ESCOLA MUNICIPAL VIRAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO FINAL
1º	VERÔNICA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	3,0

Orobó, 14 de setembro de 2023.

**ARMANDO GONÇALVES DO NASCIMENTO**  
Comissão Organizadora

**MARIA JOSÉ DAIANA FERREIRA DE ARAÚJO**  
Comissão Organizadora

**MARIA REGINA INTERAMINENSE DE AGUIAR SOUTO MAIOR**  
Comissão Organizadora

**Publicado por:**  
Graciele Maria de Moura Evaristo  
**Código Identificador:**61CE6199

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**  
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO EDITAL N.03**

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**  
**LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO**

**EDITAL PARA AÇÕES DE AUDIOVISUAL**

**APRESENTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal dos Palmares - PE, por meio da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho vem reafirmar o seu compromisso com a cultura local e com toda classe artística por intermédio do presente **EDITAL PARA AÇÕES DE AUDIOVISUAL**. O certame visa garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural deste município em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, com base na previsão legal elencada na Lei Complementar 195/2022; Decreto Nº 11.525 de 11 de maio de 2023; Decreto 11.453/2023 e Decreto Municipal 025/2023.

**DO OBJETO**

O presente Edital é destinado aos artistas locais de todas as linguagens culturais da cadeia produtiva do audiovisual identificadas neste município por meio do mapeamento cultural realizado pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho. As propostas selecionadas neste documento terão ênfase nas produções de criação, formação e fomento cultural. As ações selecionadas serão exibidas de forma virtual ou presencial de acordo com programação estabelecida pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, que ficará responsável por definir data e horário de realização bem como da escolha dos canais de veiculação dos conteúdos. As ações deverão seguir as especificidades e condições apontadas pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, em cumprimento do Inciso I, do Artigo 6º da Lei 195/22. O Valor total das ações serão de **R\$ 288.639,40, “(duzentos e oitenta e oito mil, seissentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).**



**DA INSCRIÇÃO**

A inscrição para este Edital será realizada de forma presencial na Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, situada na Avenida Dr. Costa Lima, s/n, Santa Luzia – Antiga Estação Ferroviária – CEP: 55540-000, Palmares – PE, com início no dia 14 de setembro de 2023 com encerramento previsto para o dia 19 de setembro de 2023, no horário compreendido entre as 08h00min e 16h00min, com resultado previsto para o dia 21 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

Para pleitear os benefícios deste Edital, os proponentes deverão estar com seus nomes inscritos e homologados no Mapa Cultural do Município e serem maiores de dezoito.

Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio, tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

Todas as atividades artísticas propostas são de inteira responsabilidade do proponente, bem como toda a sua produção (tudo que envolve a montagem do evento/show) e equipamentos (som/luz) para a realização da mesma, isentando a Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho de atividades não previstas neste documento.

Tendo em vista que os valores destinados pela Lei Paulo Gustavo (195/2022) não serem suficientes para contemplação de todos os artistas de nosso Município, alguns critérios foram adotados para distribuição de valores, quais sejam:

Pessoas físicas ou jurídicas que já tenham sido contempladas pela Lei Paulo Gustavo, poderão não ser apreciadas neste certame, salvo aqueles, que sua participação em determinada linha de ação, seja a pauta principal da criação do conteúdo;

Artistas com mais tempo de atividade comprovada no Município dos Palmares terão preferência sobre os demais artistas com menos tempo de atividade;

Artistas mais idosos terão preferência sobre os demais;

Ocupantes de cargos públicos diretamente ligados a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, não poderão participar deste Edital.

Garantia de cotas com reservas de vagas para os projetos e as ações de no mínimo (20) vinte por cento para pessoas negras e (10) dez por cento para pessoas indígenas identificadas no mapa cultural. (artigo 16 do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023).

**DA EXECUÇÃO**

**DOCUMENTÁRIO - TRAJETÓRIA ARTÍSTICA CULTURAL DE CANTORES PALMARENSES:** Elaboração e execução de projeto para produção de documentário que ostente trajetória artística cultural e musical de cantores palmaresenses, nascidos ou naturalizados em Palmares-PE, com pelo menos 30 (trinta) anos de atuação ininterrupta nesta região. A ação terá obrigatoriamente a participação de 01 (UM) fotógrafo, com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM) criador de conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (UM) produtor musical com repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 08 (OITO) cantores com repasse igualitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 01 (UM) produtor audiovisual com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 01 (UMA) empresa de transmissão via (WEB TV) (COM PERSONALIDADE JURÍDICA OU NÃO) que será diretamente responsável pela coprodução, divulgação, reprodução e exibição do projeto, em local e data a ser designada pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, com repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01  
Valor da ação: R\$ 42.000,00  
TOTAL: R\$ 42.000,00

**DOCUMENTÁRIO - TRAJETÓRIA MUSICAL CRISTÃ:** Elaboração e execução de projeto para produção de documentário que ostente trajetória artística de cantores palmaresenses membros de diversos seguimentos religiosos cristãos. A ação terá obrigatoriamente: 01 (UM) fotógrafo, com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM) criador de conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (UM) produtor musical com repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 06 (SEIS) cantores/as com repasse igualitário de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 01 (UM) produtor audiovisual com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 01 (UMA) empresa de transmissão via (WEB TV) (COM PERSONALIDADE JURÍDICA OU NÃO) que será diretamente responsável pela coprodução, divulgação, reprodução e exibição do projeto, em local e data a ser designada pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, com repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01  
Valor desta ação: R\$ 32.000,00  
TOTAL: R\$ 32.000,00

**DOCUMENTÁRIO – TRAJETÓRIA MUSICAL PALMARENSE NOS ANOS DOURADOS:** Elaboração e execução de projeto para produção de documentário que ostente trajetória artística da história da produção musical de outrora e vanguardista na cidade dos Palmares-PE em seus anos dourados. A ação terá obrigatoriamente: (UM) fotógrafo, com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM) criador de conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (UM) produtor musical com repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 01 (UM) produtor audiovisual com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 01 (UMA) empresa de transmissão via (WEB TV) (COM PERSONALIDADE JURÍDICA OU NÃO) que será diretamente responsável pela coprodução, divulgação, reprodução e exibição do projeto, em local e data a ser designada pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, com repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01

Valor desta ação: R\$ 18.000,00  
TOTAL: R\$ 18.000,00

**VIDEOCLÍPE - AMOSTRA DE TALENTOS LOCAIS:** Elaboração e execução de projeto, para produção de videoclipe com participação de artistas locais. A ação terá obrigatoriamente a participação de: 01 (UM) fotógrafo, com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM) criador de conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 09 (NOVE) cantores locais, com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (UM) produtor audiovisual com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 01 (UMA) empresa de transmissão via (WEB TV) (COM PERSONALIDADE JURÍDICA OU NÃO) que será diretamente responsável pela coprodução, divulgação, reprodução e exibição do projeto, em local e data a ser designada pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, com repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01  
Valor desta ação: R\$ 33.000,00  
TOTAL: R\$ 33.000,00

**DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS HISTÓRICOS CULTURAIS:** Elaboração e execução de projeto de digitalização de acervo cultural público municipal, com produção em audiovisual. A ação terá obrigatoriamente: 02 (DOIS) Digitalizadores (COM PERSONALIDADE JURÍDICA OU NÃO) com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM) criador de conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) 01 (UM) Produtor audiovisual diretamente responsável pelo projeto com repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01  
Valor desta ação: Até R\$ 15.000,00  
TOTAL: R\$ 15.000,00

**TRANSMISSÃO – PODCAST – ARQUIVO DIGITAL DE ÁUDIO E VÍDEO – ENTREVISTA DE POETAS:** Elaboração e execução de projeto de audiovisual para produção de vídeo transmissão de conteúdo (podcast, arquivo de áudio). A ação terá obrigatoriamente: 01 (UM) Produtor audiovisual com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM), Criador de Conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 04 (QUATRO) poetas/escritores com obras lançadas ou a lançarem, com repasse de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01  
Valor desta ação: R\$ 12.000,00  
TOTAL: R\$ 12.000,00

**TRANSMISSÃO ENTREVISTA - NOVOS POETAS – VIA INTERNET:** Elaboração e execução de projeto audiovisual para produção de conteúdo com transmissão online, a ser transmitido via internet, com conteúdo e segmento cultural. A ação terá obrigatoriamente: 01 (UM) Fotógrafo com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM) Criador de conteúdo, com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 03 (TRÊS) novos poetas com repasse de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 01 (UM) canal e ou empresa produtora de conteúdo audiovisual (COM PERSONALIDADE JURÍDICA OU NÃO) responsável pela coprodução e transmissão, com repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01  
Valor desta ação: R\$ 14.000,00  
TOTAL: R\$ 14.000,00

**FOMENTO DE EXPRESSÕES PERIFÉRICAS:** Elaboração e execução de projeto para criação e produção de conteúdo audiovisual, relatando a arte cultural praticada na periferia. A ação terá obrigatoriamente: 01 (UM) Fotógrafo com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 01 (UM) Criador de Conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 03 (três) grupos de artes periféricas, com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 01 (UM) Produtor/Editor/Audiovisual que será diretamente responsável pelo projeto e transmissão, com um repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01  
Valor desta ação: R\$ 17.000,00  
TOTAL: R\$ 17.000,00

**CURTA-METRAGEM DE PONTO CULTURAL:** Elaboração e execução de projeto em forma de CURTA-METRAGEM, com objetivo de retratar a história dos “Ponto de Cultura do Município dos Palmares-PE”, apontados pelo Mapa Cultural do Município. A ação terá obrigatoriamente: 01 (UM) fotógrafo, com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM) Criador de Conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (UM) Ponto cultural com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 01 (UM) Produtor/Editor/Audiovisual que será diretamente responsável pelo projeto e transmissão, com um repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 03  
Valor desta ação: R\$13.000,00  
TOTAL: R\$ 39.000,00

**MEMÓRIAS DAS DIVERSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DOS PALMARES:** Ação de elaboração e execução de projeto com criação de material audiovisual destinado a mostra da diversidade cultural do município. A ação terá obrigatoriamente: 01 (UM) fotógrafo, com repasse de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), 01 (UM) Criador de Conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 01 (UM) Ponto cultural com

repasso de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 01 (UM) Produtor/Editor/Audiovisual que será diretamente responsável pelo projeto e transmissão, com um repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

**Quantidades de ações: 04**

**Valor desta ação: R\$ 13.000,00**

**TOTAL: R\$ 52.000,00**

**CURTA-METRAGEM DE POTENCIAIS PONTOS TURÍSTICOS CULTURAIS:** Elaboração e execução de projeto em forma de CURTA-METRAGEM, com objetivo de retratar potenciais pontos turísticos da Zona Rural do Município dos Palmares, ligados a gastronomia, arquitetura, balneários, música e etc. A ação terá obrigatoriamente: 01 (UM) fotógrafo, com repasse de R\$ 3.000,00 (três mil reais), 01 (UM) Criador de Conteúdo com repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 01 (UM) Produtor/Editor/Audiovisual que será diretamente responsável pelo projeto e transmissão, com um repasse de R\$ 9.639,40 (nove mil, seicentos e trinta e nove e quarenta centavos). Cada profissional contemplado neste edital receberá o seu benefício de forma individual, e nos termos indicados na inscrição do Mapa Cultural do Município, conforme apontado nesta linha ação.

Quantidades de ações: 01

Valor desta ação: R\$14.639,40

TOTAL: R\$ 14.639,40

### DO REPASSE MONETÁRIO

As transferências referentes à premiação do referido Edital serão efetuados somente após o resultado final deste certame e da sua publicação. Podendo ser pago em até 30 dias corridos após essa data e a critério da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho. As transferências bancárias serão realizadas na ordem preferencial que favoreça a realização do Edital;

Do valor a ser pago poderão ser deduzidos os itens tributários previstos em LEI;

4.3 Caso a conta do beneficiário não seja do Banco do Brasil e haja necessidade de transferência via TED e DOC tais despesas correrão por conta deste. Além destes valores ainda poderão ser deduzidos outros itens tributários previstos em LEI;

O valor a ser pago, ao proponente selecionado, em caráter de repasse individual, será efetuado via transferência bancária direto da conta BB gerada na Plataforma transferegov.br para essa finalidade e devidamente identificados no Sistema BB Gestão Ágil;

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As propostas vencedoras serão divulgadas com ampla publicidade, por meio das páginas oficiais da Prefeitura Municipal e exposto nos murais da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho;

Fica eleito o foro da comarca de Palmares-PE, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital de Seleção e demais atos dele decorrentes;

### DOS PRAZOS

6.1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

	Etapa	Data
1	Publicação do Edital	14/09/2023
2	Prazos de Inscrições	14 a 19/09/2023
3	Análises das Inscrições	20/09/2023
4	Divulgação do Resultado preliminar	21/09/2023
5	Prazo para recurso de admissão	21 a 22/09/2023
6	Análise e resultado dos Recursos	23 e 24/09/2023
7	Divulgação do Resultado Final	25/09/2023
8	Pagamentos dos Prêmios	Até 30 dias após a data da divulgação do resultado final

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As propostas inscritas em TODAS as Linhas de Ações desta Chamada deverão apresentar:

Cópia do RG e CPF do proponente, quando se tratar de pessoa física;

Cópia do RG, CPF e CNPJ, quando o proponente tratar-se de empresa com personalidade Jurídica;

Ficha de inscrição, devidamente, datada e assinada pelo proponente;

Os documentos que constam como Anexo, poderão ser solicitados e preenchidos presencialmente, de modo impresso, na Fundação de Cultura Hermilo Borba Filho.

### INFORMAÇÕES GERAIS:

Nas ações, não serão aceitos conteúdos de caráter preconceituoso, que fomentem a violência ou que violem a Declaração dos Direitos Humanos;

O envio dos documentos para inscrição e demais materiais pertinentes às ações em acordo com os formatos e prazos é de total responsabilidade do proponente, exceto casos já previstos no presente edital que tenham responsabilização de veiculação da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

Fica vetada a inscrição de empresas proponentes, cujos representantes legais sejam funcionários (as) públicos diretamente ligados a Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

As propostas poderão passar por edições e remanejamento de acordo com a necessidade e a pertinência de cada situação, a qual será ajustada com a parte proponente e a instituição responsável;

O (a) proponente poderá inscrever-se em quantos editais forem publicados por esta Fundação, mas será premiado (a) ou selecionado (a) em apenas um deles;

As propostas selecionadas, além de serem utilizadas em programações oficiais do incentivo da Lei Paulo Gustavo, poderão ser utilizadas para fins de circulação e disseminação cultural, bem como para fins sócio educativos e integração de calendários culturais vindouros do Município e das demais cidades da região;

As definições do dia, horário e qualquer circunstância da exibição e veiculação das ações serão informados e programados pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

Os casos omissão serão resolvidos e tratados pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho.

Palmares, 14 de setembro de 2023.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

**CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**  
Arthur Alves Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**5863EB9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 008/2023 - FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.286.235/0001-08, situada à Praça 7 de fevereiro, s/n - Centro – CEP: 55.570-000 – Rio Formoso (PE), neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. NEILJA CRISTINA VIEIRA CARDOSO, portadora do RG Nº. 5259.354 SSP-PE, CPF Nº 024.072.984-82, Brasileira, Solteira, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 13/09/2023, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 013/2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO (PE), observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados a seguir relacionados, cujo objeto da presente licitação constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de Suplementos Alimentares, Nutrição Enteral e Leites Especiais, destinados a atender as necessidades dos Beneficiários, como auxílio e apoio para tratamento de Saúde, por um período de 12 meses do Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso (PE), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I.

Empresa **CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL CENEP LTDA**, CNPJ nº.01.687.725/0001-62, com sede à Avenida Caxangá, Nº 5455 – Várzea - Recife/PE, CEP: 50.740-000, telefone: (81) 4042-1625 /3019-2884, E-mail: licitacao@cenepnutri.com.br, representada por seu Empresário, Sr. Bruno Joseph Caldas Borges, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado Rua Dois de Julho, Nº 251, torre C – Santo Amaro - Recife / PE, CEP: 50.040-180, RG n. 6.721.843, Órgão Expedidor: SSP/PE, CPF nº. 068.844.894-13.

LEITES ESPECIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, DE ACORDO COM O CODEX ALIMENTARIUS, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, SEM GLÚTEN, EM PÓ, EMBALAGEM DE 800G	UND	NAN SOJA LATA C/800G/ NESTLE RG MS: 6.5965.0109 PROCEDÊNCIA: EUA	48	R\$ 87,50	R\$ 4.200,00
02	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, A PARTIR DO 6º MÊS DE IDADE, DE ACORDO COM O CODEX ALIMENTARIUS, ISENTA DE PROTEÍNA LÁCTEAS, LACTOSE, SACAROSE, SEM GLÚTEN, EM PÓ, EMBALAGEM DE 800G	UND	NAN SOJA LATA C/800G/ NESTLE RG MS: 6.5965.0109 PROCEDÊNCIA: EUA	48	R\$ 87,50	R\$ 4.200,00
23	FÓRMULA NÃO-LÁCTEA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PARA ADULTO, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 250G - 300G.	UND	SUPRA SOY SEM LACTOSE LATA C/300G/ JOSAPAR (JOAQUIM OLIVEIRA S.A) RG MS: ISENTO PROCEDÊNCIA: NACIONAL	48	R\$ 40,95	R\$ 1.965,60
28	DIETA ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA (A PARTIR DE 1,2 CAL/ML), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE PROTEÍNA DO LEITE DE VACA, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	ISOSOURCE SOYA SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA RG MS: 4.0076.1870 PROCEDÊNCIA NACIONAL	216	R\$ 20,98	R\$ 4.531,68
29	DIETA ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA (A PARTIR DE 1,2 CAL/ML), COM FIBRAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	ISOSOURCE SOYA FIBER SISTEMA ABERTO TETRA SQUARE C/1 LITRO/ NESTLÉ SABOR BAUNILHA RG MS: 4.0076.1896 PROCEDÊNCIA NACIONAL	48	R\$ 26,64	R\$ 1.278,72
<b>VALOR TOTAL: R\$ 16.176,00 (DEZESSEIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).</b>						

Empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, CNPJ nº. 38.591.447/0002-36, com sede à Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Bairro: Ponte dos carvalhos - Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54580773, telefone: (79) 3025-9271, E-mail licitacao.pe@grupocenuutri.com.br, representada por seu Empresário, Sr. Glauco Fernandes de Souza, Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado Rua Monsenhor Olívio, Nº 680, Apt. 402, Condomínio Terrazzo Verdeto, Bairro Jardins – Aracaju / SE, CEP: 49026-225, RG n. 3891803, Órgão Expedidor: SSP/SE, CPF nº. 448.587.013-87.

LEITES ESPECIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	FÓRMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO,	UND	APTAMILAR - DANONE	48	R\$ 67,02	R\$ 3.216,96

	ENRIQUECIDA COM FERRO, EM PÓ. EMBALAGEM DE 800G.					
06	FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, COM HIDRÓLISE PARCIAL DAS PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE, ACRESCIDAS DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS E FERRO, EM PÓ. EMBALAGEM DE 800G.	UND	APTAMIL ACTIVE - DANONE	48	R\$ 89,42	R\$ 4.292,16
07	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, SEM LACTOSE, COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS, MINERAIS, EMBALAGEM DE 800G.	UND	APTAMIL SL PROEXPERT - DANONE	144	R\$ 83,33	R\$ 11.999,52
08	FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇA ATÉ OS 03 ANOS, ALÉRGICA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E À SOJA, COM 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, EM PÓ. EMBALAGEM DE 400G.	UND	NEOCATE LCP	48	R\$ 241,51	R\$ 11.592,48
09	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, EXTENSAMENTE HIDROLISADA, SEM LACTOSE, EM PÓ. EMBALAGEM DE 400G.	UND	PREGOMIN PEPTI - DANONE	144	R\$ 108,34	R\$ 15.600,96
10	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA DO SORO DO LEITE, EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COM LACTOSE, EM PÓ. EMBALAGEM DE 400G.	UND	APTAMIL PEPTI - DANONE	24	R\$ 78,03	R\$ 1.872,72
13	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, PARA CRIANÇAS ACIMA DE 01 ANO, COM PREBIÓTICOS, ISENTA DE SACAROSE, EM PÓ. EMBALAGEM DE 800G	UND	APTANUTRI PREMIUM 3 - DANONE	600	R\$ 49,93	R\$ 29.958,00
17	DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES DE IDADE, COM PREBIÓTICOS, LC-PUFAS E NUCLEOTÍDEOS, HIPERCALÓRICA (1,0CAL/ML), ISENTA DE GLÚTEN E SACAROSE, EM PÓ. EMBALAGEM DE 400G	UND	INFATRINI - DANONE	120	R\$ 132,13	R\$ 15.855,60
18	COMPOSTO NÃO-LACTEO À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, PARA CRIANÇAS ACIMA DE 01 ANO, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E PROTEÍNAS LÁCTEAS. EM PÓ. EMBALAGEM DE 800G.	UND	MILNUTRI SOJA - DANONE	48	R\$ 70,33	R\$ 3.375,84
<b>VALOR TOTAL: R\$ 144.936,72 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).</b>						

Empresa **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, CNPJ nº. 50.044.781/0001-94, com sede à Avenida Projetada, S/N, LOT Parque Alvorada, Ampliação II, Quadra 2C-E, Boa Vista, Garanhuns - PE, CEP: 55.292-272, telefone: (87) 9 9904-6649, E-mail jbmhospitalar@hotmail.com, representada por seu Empresário, Sr. Raoni Rego Soares, Brasileira, Casado, residente e Rua Paulo Barbosa Ferreira, 322, Heliópolis, Garanhuns, PE, CEP: 55.296-705, RG n. 7.354.283, Órgão Expedidor: SDS/PE, CPF nº. 014.176.474-00.

LEITES ESPECIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, COM PREBIÓTICOS, COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DE LEITE. EM PÓ. EMBALAGEM DE 800G.	UND	DANONE Aptamil 1	96	R\$ 35,41	R\$ 3.399,36
12	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES DE IDADE, COM PREBIÓTICOS, COM PROTEÍNAS MODIFICADAS EM SUA RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA DO SORO DE LEITE. EM PÓ. EMBALAGEM DE 800G	UND	DANONE Aptamil 2	48	R\$ 33,33	R\$ 1.599,84
14	DIETA ENTERAL OU ORAL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, NORMOCALÓRICO (1,0 CAL/ML), EM PÓ, COM TCM, ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. EMBALAGEM DE 400G	UND	DANONE Fortini plus	288	R\$ 50,34	R\$ 14.497,92
19	DIETA ENTERAL OU ORAL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, HIPERCALÓRICO (1,5 CAL/ML), EM PÓ, COM OU SEM FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE, COM SABOR. EMBALAGEM DE 400G.	UND	PRODIET Trophic Infant 400g	144	R\$ 50,11	R\$ 7.215,84
20	DIETA ENTERAL OU ORAL, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS, HIPERCALÓRICO (1,5 CAL/ML), EM PÓ, COM OU SEM FIBRAS. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE, SEM SABOR. EMBALAGEM DE 400G	UND	DANONE Fortini plus	144	R\$ 81,25	R\$ 11.700,00
21	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA, PARA ALIMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM PÓ, PARA ADULTOS, NORMOPROTÉICA, COM FIBRAS, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTA DE GLÚTEN E ADOÇANTES ARTIFICIAIS. SABORES BAUNILHA, CHOCOLATE, MORANGO E BANANA. LATA DE 850G.	UND	VITAFOR Enteral comp fibras 800G	96	R\$ 100,56	R\$ 9.653,76
25	COMPOSTO LÁCTEO, HIPERPROTÉICO, RICO EM CÁLCIO E VITAMINA D, COM VITAMINAS, MINERAIS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PARA ADULTOS ACIMA DE 50 ANOS, ISENTO DE LACTOSE, SEM SABOR. EMBALAGEM DE 370G	UND	PRODIET Immax 350g	48	R\$ 73,30	R\$ 3.518,40
26	COMPOSTO LÁCTEO, HIPERPROTÉICO, RICO EM CÁLCIO E VITAMINA D, COM VITAMINAS, MINERAIS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PARA ADULTOS ACIMA DE 50 ANOS, DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM DE 370G	UND	PRODIET Energyzip sênior	48	R\$ 35,41	R\$ 1.699,68
27	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ, PARA DIABÉTICOS, NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICO, HIPOGLICÍDICO, COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, COM FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 360G - 400G	UND	PRODIET Diamax IN 370G	120	R\$ 50,70	R\$ 6.084,00
30	DIETA ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA (A PARTIR DE 1,5 CAL/ML), COM FIBRAS, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	DANONE Nutrison energy mf	120	R\$ 27,15	R\$ 3.258,00
31	ESPESANTE GELEIFICANTE PARA ALIMENTOS, À BASE DE AMIDO DE MILHO OU GOMA XANTANA, EM PÓ. EMBALAGEM DE 125G - 400G.	UND	PRODIET Instanth clear 125G	36	R\$ 30,44	R\$ 1.095,84
32	MÓDULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL DE CARBOIDRATO COMPLEXO DE ABSORÇÃO GRADATIVA, EM PÓ. EMBALAGEM DE 400G -1000G.	UND	PRODIET Carboch 400G	48	R\$ 20,83	R\$ 999,84
33	MÓDULO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PROTEÍNA DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CASEINATO, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 240G - 300G	UND	PRODIET Protein pt 240G	48	R\$ 87,87	R\$ 4.217,76
34	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS, EM PÓ. ISENTO DE SABOR, LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	UND	PRODIET Enterfiber	24	R\$ 41,58	R\$ 997,92
<b>VALOR TOTAL: R\$ 69.938,16 (SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).</b>						

Empresa **MVL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº. 47.171.763/0001-69, com sede à Av. José Rodrigues de Jesus, Nº 360 - Indianópolis - Caruaru/PE, CEP: 55.024-000, telefone: (81) 9 9449-6241, E-mail mvlhospitalarltada@gmail.com, representada por seu Empresário, Sr. Marcos Venicio Lopes de Souza, Brasileira, Casado, residente Av. Adjar da Silva Casé, 828 - Apto 2406 Torre 2 - Indianópolis - Caruaru/PE, CEP: 55024-740, RG n. 3192772, Órgão Expedidor: SSP/ PE, CPF nº. 502.732.724-20.

LEITES ESPECIAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	PREPARADO EM PÓ, INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ATÉ 10 ANOS, NORMOCALÓRICO (1,0 CAL/ML), EM PÓ, COM ÔMEGA 3, COM FIBRAS. ISENTO DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. EMBALAGEM DE 800G.	UND	SUPREMIX PREMIUM LATA 800G	144	R\$73,38	R\$ 10.566,72
22	COMPLEMENTO ALIMENTAR, INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 04 ANOS, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, EM PÓ, SABORES DIVERSOS. EMBALAGEM DE 350G - 400G.	UND	SUSTAGEN KIDS - LATA 350G	96	R\$ 28,12	R\$ 2.699,52
24	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS, HIPERPROTÉICO (MÍNIMO DE 15% DO VET), COM FIBRAS, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE SACAROSE E GLÚTEN, EM PÓ, SABORES DIVERSOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 400G.	UND	MEGAMIX PROTEIN - LATA 400G	120	R\$ 42,00	R\$ 5.040,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 18.306,24 (DEZOITO MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).</b>						

**VALOR GERAL: R\$ 249.357,12 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).**

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com os fornecedores registrados será formalizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE), ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023.

2.2 – Os fornecedores registrados, dentro dos quantitativos estimados, ficam obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE), adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto nº 013/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE), convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE), poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORMOSO (PE), à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Rio Formoso (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Rio Formoso (PE), 13 de setembro de 2023.

**NEJLA CRISTINA VIEIRA CARDOSO**

Secretária Municipal de Saúde

Centro Especializado em Nutrição Enteral Parenteral CENEP LTDA

CNPJ nº.01.687.725/0001-62

**BRUNO JOSEPH CALDAS BORGES**

CENUT Distribuidora de Produtos Alimentícios de Saúde LTDA

CNPJ nº. 38.591.447/0002-36

**GLAUCO FERNANDES DE SOUZA**

JBM Distribuidora de Medicamentos e Logística LTDA

CNPJ nº. 50.044.781/0001-94

**RAONI REGO SOARES**

MVL Hospitalar LTDA

CNPJ nº. 47.171.763/0001-69

**MARCOS VENÍCIO LOPES DE SOUZA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:01683606**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROC. 009/2023 - PREG. ELET. 066/2023 - SRP. 005/23 - FMS.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

SRP Nº 005/2023

Aos 13 (treze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, sediada no prédio da Antiga Maternidade, na Rua Joaquim Nabuco, nº 268, centro, São Bento do Una /PE, representada por sua Secretária Municipal de Saúde Sr<sup>a</sup>. **Dalma Noely Maciel Macêdo**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.402.254-90, e RG nº 5.773.097-SDS/PE; domiciliada nesta cidade com endereço na Rua 01, Nº 169, Loteamento Santo Afonso, São Bento do Una/PE, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.630.988/0001-40, com sede na rua Reinaldo Pazello, nº 2657 bairro Santa Quitéria - Município Curitiba/PR - CEP 80.310-110, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) **LUIZ FELIPE ZAIDAN DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido(a) em 25/07/2000, nº do CPF 090.632.849-77, residente e domiciliado na

cidade de Curitiba - PR, na RUA Manoel Diniz, nº 208, Santa Quitéria, CEP: 80310-350, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 SRP Nº 005/2023**, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de larvicidas e inseticidas, utilizados no combate a larva do mosquito cúlex (muriçocas) e pragas urbanas nas unidades públicas, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de São Bento do Una/PE, em conformidade com a descrição e quantidades abaixo relacionados;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	OLEO MINERAL - RECIPIENTE DE 20 LITROS. MARCA LUBROPPA/LUBRAQUIM	Galão de 20 Litros	40 UND	R\$ 210,00	R\$ 8.400,00
Total R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)					

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

Por tratar-se de Registro de Preços, O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una poderá solicitar a entrega da quantidade que achar necessária, não sendo obrigada a adquirir a quantidade total constante no objeto, sendo firmada Ata de Registro de Preços.

A entrega da mercadoria será parcelada, periodicamente o Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una solicitará a quantidade necessitada.

O prazo para início do fornecimento será no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

A contratada fica obrigada a substituir, no prazo de 02 (dois) dias, todo o produto que apresentar defeitos sem ônus ao contratante, ou que não esteja de acordo com as especificações constantes no Edital.

A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada;

A responsabilidade por vício e/ou fato dos produtos resolver-se-á subsidiariamente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

**3.7.** O local de entrega dos produtos e/ou serviços será informado na solicitação de fornecimento emitida pela Secretaria solicitante, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, com prévia informação no momento da confirmação do pedido.

**O Fundo Municipal de Saúde** de São Bento do Una reserva-se o direito de recusar o que não estiverem de acordo com o solicitado e as despesas decorrentes correrão a expensas da proponente vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento, quando da entrega definitiva.

A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos produtos

A nota fiscal emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Serão processadas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

**5.1.** As dotações orçamentárias para custearem as aquisições provenientes desta Ata de registro de Preços serão as seguintes;

2137.33900000.361.30-RECURSO PRÓPRIO  
2137.33900000.360.30-RECURSO VINCULADO

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **Fundo Municipal de Saúde** de São Bento do Una, por meio do Departamento de Compras e mediante homologação final dos atos pelo ordenador de despesas, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observado o que segue:

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Departamento de Compras deverá:

Convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, **O Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una** poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os todos fornecedores visando igual oportunidade de negociação para revisão dos preços.

Não havendo êxito nas negociações, o Município de São Bento do Una deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido à Área de Licitações devidamente justificado, ou seja, explicar quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovada mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados.

O pedido deve ingressar através do email: cpl.saobento2@hotmail.com

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1.** O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura desta ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

O FORNECEDOR que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

Advertência.

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 10% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

Multa de 5% sobre o valor da Ata/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante **O Fundo Municipal de Saúde** de São Bento do Una, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato **O Fundo Municipal de Saúde** de São Bento do Una considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso **O Fundo Municipal de Saúde** de São Bento do Una não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que FORNECEDORA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Registro de Preços poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

Pelo **O Fundo Municipal de Saúde** de São Bento do Una:

Caso a FORNECEDORA não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

Quando a FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações;

Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações decorrentes do Registro de Preços.

Pela FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



No caso da fornecedora encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o registro da FORNECEDORA, a partir do quinto dia útil, contado da publicação. Não havendo manifestação sobre a notificação neste prazo, o registro de preços será cancelado.

A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento do registro de preços não a desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão do **Fundo Municipal de Saúde** de São Bento do Una, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado à Administração aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

O Registro de Preços pode ser suspenso temporariamente pelo prazo de até 60 (sessenta) dias enquanto a Administração estiver apurando as falhas cometidas pela fornecedora.

Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

A solicitação do cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser formulada por escrito ao Departamento de Compras, facultado ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una a aplicação das sanções previstas neste Edital, no caso não de não serem aceitas as razões do pedido.

O cancelamento será precedido de expediente administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Compras, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

Toda comunicação à FORNECEDORA, sobre a inadimplência, cancelamento ou suspensão do presente registro de preços, será devidamente formalizada, efetuada especialmente por notificação pessoal ou por meio postal ou eletrônico com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**GESTOR DO CONTRATO: DALMA NOELY MACIEL MACEDO- PORTARIA: Nº 422/2021;**

**FISCAL DE CONTRATO: MARCIANO OLIVEIRA PORTARIA: Nº 003/2022 DO FMS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Una para dirimir qualquer questão que porventura venha a ocorrer entre as partes.

Fundo Municipal de Saúde	AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 08.960.773/0001-21	CNPJ/MF nº 50.630.988/0001-40
SRª. DALMA NOELY MACIEL MACÊDO	

**Publicado por:**  
 Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:CB250602**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SETOR DE COMPRAS  
 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS**

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça **O município de São Lourenço da Mata- PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/000105, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas **até o dia 19** de setembro **2023** para o e-mail: **compras@slm.pe.gov.br**.

ITENS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNT	V.TOTAL
1.	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 1 MG CATMAT 271356	COMPRIMIDO	50.000		
2.	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 2 MG CATMAT 284465	COMPRIMIDO	50.000		
3.	AMANTADINA CONCENTRAÇÃO: 100 MG CATMAT 268079	COMPRIMIDO	20.000		
4.	AMITRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267512	COMPRIMIDO	700.000		
5.	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML, BR0340178	AMPOLA	1.200		
6.	BIPERIDENO COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. CATMAT 396604		1.500		
7.	BIPERIDENO DOSAGEM: 2 MG CATMAT 270140	COMPRIMIDO	200.000		
8.	BROMAZEPAM DOSAGEM: 3 MG CATMAT 271773	COMPRIMIDO	80.000		
9.	BROMAZEPAM DOSAGEM: 6 MG CATMAT 271774	COMPRIMIDO	50.000		
10.	BUPIVACAÍNA %-EPINEFRINA 1/200.000UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML BR0270096	AMPOLA	1.500		
12.	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG CATMAT 267618	COMPRIMIDO	600.000		
13.	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 400 MG CATMAT 267617	COMPRIMIDO	30.000		

14.	CARBONATO DE LÍTIU DOSAGEM: 300 MG CATMAT 267621	COMPRIMIDO	150.000		
15.	CETAMINA SAL QUÍMICO: CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO*: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA*: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML CATMAT: 332589	AMPOLA	780		
16.	CITALOPRAM DOSAGEM: CATMAT 272903 20MG	COMPRIMIDO	100.000		
17.	CLOBAZAM DOSAGEM: CATMAT 272901 10 MG	COMPRIMIDO	80.000		
18.	CLOBAZAM DOSAGEM: CATMAT 272902 20 MG	COMPRIMIDO	50.000		
19.	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: CATMAT 267522	COMPRIMIDO	80.000		
20.	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: 75 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO LENTA CATMAT 272041	COMPRIMIDO	35.000		
21.	CLONAZEPAM DOSAGEM: MG CATMAT 270118	COMPRIMIDO	350.000		
22.	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2 MG CATMAT 270119	COMPRIMIDO	500.000		
23.	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS CATMAT 270120	FRASCO	2.000		
24.	CLORPROMAZINA 5MG/5ML CATMAT: 268069	AMPOLA	1.000		
25.	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 267638	COMPRIMIDO	200.000		
26.	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267635	COMPRIMIDO	150.000		

28.	DIAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 395147	AMPOLA	2.000	
29.	DIAZEPAM DOSAGEM: 10 MG CATMAT 267197	COMPRIMIDO	600.000	
30.	DIAZEPAM DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267195	COMPRIMIDO	500.000	
31.	DIVALPROATO DE SÓDIO DOSAGEM: 500 MG CATMAT 272589	COMPRIMIDO	80.000	
32.	ESCTIALOPRAM OXALATO DOSAGEM: 10 MG CATMAT 291770	COMPRIMIDO	80.000	
33.	ESCTIALOPRAM OXALATO DOSAGEM: 20 MG CATMAT 291771	COMPRIMIDO	80.000	
34.	ETOMIDATO DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10 ML CATMAT: 270116	AMPOLA	520	
35.	FENITOÏNA SÓDICA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 267657	COMPRIMIDO	60.000	
36.	FENITOÏNA SÓDICA DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 267107	AMPOLA	800	
37.	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM: 100 MG CATMAT 267660	COMPRIMIDO	300.000	
38.	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300723	FRASCO	2.000	
39.	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML CATMAT 300725		2.000	
40.	FLUFENAZINA COMPOSIÇÃO: SAL ENANTATO, DOSAGEM: 25MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL CATMAT 271118	AMPOLA	1.500	
41.	FLUMAZENIL DOSAGEM: MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268510	AMPOLA	364	
42.	FLUOXETINA DOSAGEM: 20 MG CATMAT 273009	COMPRIMIDO	400.000	
43.	GABAPENTINA DOSAGEM: 300 MG CATMAT 268107	COMPRIMIDO	60.000	
44.	HALOPERIDOL APRESENTAÇÃO: DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 292194	AMPOLA	2.300	
45.	HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL GOTAS CATMAT 292195	FRASCO	5.000	
46.	HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 292196	AMPOLA	600	
47.	HALOPERIDOL DOSAGEM: 1 MG CATMAT 267670	COMPRIMIDO	80.000	
48.	HALOPERIDOL DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267669	COMPRIMIDO	200.000	
49.	IMIPRAMINA PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267292	COMPRIMIDO	30.000	
50.	IMIPRAMINA PRINCÍPIO ATIVO: PAMOATO, DOSAGEM: 75 MG CATMAT 267294	COMPRIMIDO	30.000	
51.	ISOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 100 MG/ML 100 ML BR0268469	FRASCO	30	
52.	LEVOMEPRIMAZINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 268189	COMPRIMIDO	150.000	
53.	LEVOMEPRIMAZINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 268128	COMPRIMIDO	150.000	
54.	LEVOMEPRIMAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL CATMAT 268130	FRASCO	4.000	
55.	LIDOCA (NA, CLORIDRATO +EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% + 1:200.000 UI 20 ML C/V BR0269852	AMPOLA	1.200	
56.	LINEZOLIDA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 300ML BR0273413	AMPOLA	1.200	
57.	LORAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 1 MG CATMAT 273472	COMPRIMIDO	50.000	
58.	LORAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 2 MG CATMAT 273473	COMPRIMIDO	50.000	
59.	MIDAZOLAM DOSAGEM: 15MG/3ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL CATMAT 481505	AMPOLA	1.560	
60.	MIDAZOLAM DOSAGEM: 50 MG/10ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL CATMAT 246789	AMPOLA	1.560	
61.	MISOPROSTOL CONCENTRAÇÃO: 200 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO VAGINAL CATMAT 358755	COMPRIMIDO	1.500	
62.	MISOPROSTOL CONCENTRAÇÃO: 25 MCG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO VAGINAL CATMAT 358753	COMPRIMIDO	2.000	
63.	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 304872	AMPOLA	1300	
64.	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 304871	AMPOLA	780	
65.	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30MG CATMAT 271391	COMPRIMIDO	12.000	
66.	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 60MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CRONOGRAMADA CATMAT 292264	COMPRIMIDO	12.000	
67.	NALOXONA CLORIDRATO DOSAGEM: MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML CATMAT: 272326	AMPOLA	400	
68.	NITRAZEPAM 5MG CATMAT 268285	COMPRIMIDO	3.500	
69.	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 271606	COMPRIMIDO	50.000	
70.	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG CATMAT 271610	COMPRIMIDO	50.000	
71.	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 300 MG CATMAT 273257	COMPRIMIDO	60.000	
72.	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 60 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 273255	FRASCO	1.200	
73.	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 600 MG CATMAT 273256	COMPRIMIDO	30.000	
74.	PARACETAMOL APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA DOSAGEM: 500MG + 30MG CATMAT 270907	COMPRIMIDO	50.000	
75.	PAROXETINA CLORIDRATO DOSAGEM: 20 MG CATMAT 273940	COMPRIMIDO	80.000	
76.	PERICIAZINA DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300988	FRASCO	3.000	
77.	PERICIAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 390989	FRASCO	4.500	
78.	PETIDINA 100MG/2ML		364	
79.	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO: 150 MG CATMAT 392111	COMPRIMIDO	50.000	
80.	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO: 75 MG CATMAT 388712	COMPRIMIDO	100.000	
81.	PROMETAZINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267768	COMPRIMIDO	180.000	
82.	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/2ML CATMAT 267769	AMPOLA	1.200	
83.	PROPOFOL DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO INJETÁVEL CATMAT 305935	AMPOLA	1.040	
84.	QUETIAPINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 272832	COMPRIMIDO	30.000	
85.	QUETIAPINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 272831	COMPRIMIDO	80.000	
86.	RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG CATMAT 272839	COMPRIMIDO	250.000	

87.	RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA CATMAT 284106	FRASCO	6.000		
88.	RISPERIDONA DOSAGEM: 2 MG CATMAT 268149	COMPRIMIDO	300.000		
89.	RISPERIDONA DOSAGEM: 3 MG CATMAT 284105	COMPRIMIDO	150.000		
90.	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50MG CATMAT 272365	COMPRIMIDO	150.000		
91.	TIORIDAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 25 MG CATMAT 273597	COMPRIMIDO	30.000		
92.	TIORIDAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 50 MG CATMAT 272366	COMPRIMIDO	30.000		
93.	TOPIRAMATO DOSAGEM: 100 MG CATMAT 272851	COMPRIMIDO	50.000		
94.	TOPIRAMATO DOSAGEM: 50 MG CATMAT 272850	COMPRIMIDO	50.000		
95.	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 100 MG CATMAT 309441	COMPRIMIDO	50.000		
96.	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG CATMAT 268534	COMPRIMIDO	200.000		
97.	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 100 MG /2ML CATMAT	AMPOLA	5.200		
98.	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 250 MG CATMAT 328529	COMPRIMIDO	250.000		
99.	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE CATMAT 328532	FRASCO	6.000		
100.	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 500 MG CATMAT 328530	COMPRIMIDO	300.000		
101.	VARFARINA SÓDICA DOSAGEM: 1 MG CATMAT 279271	COMPRIMIDO	30.000		
102.	VARFARINA SÓDICA DOSAGEM: 5 MG CATMAT 279269	COMPRIMIDO	30.000		
103.	VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG CATMAT 470429	COMPRIMIDO	50.000		
104.	VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75 MG CATMAT 272382	COMPRIMIDO	50.000		
105.	VIGABATRINA 500MG CATMAT 266800	COMPRIMIDO	3.000		
106.	ZOLPIDEM DOSAGEM: 10 MG CATMAT 278316	COMPRIMIDO	50.000		
		<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>	<b>RS</b>		

**Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **Prazo de validade da cotação:** No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

**Local de realização dos exames:** No Hospital e Maternidade Municipal Petronila Campos no Município de São Lourenço da Mata/PE.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; Prazo máximo para entrega endereço e telefone de contato; data de emissão; e assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE ou pelo e-mail: **compras@slm.pe.gov.br**, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 15 setembro 2023

**SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA**  
Secretaria De Administração

**Publicado por:**  
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira  
**Código Identificador:**D85E1041

**SETOR DE COMPRAS**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE AR CONDICIONADO**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE AR CONDICIONADO**

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça **O município de São Lourenço da Mata- PE**, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/000105, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas **até o dia 19 de setembro 2023** para o e-mail: **compras@slm.pe.gov.br**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	TOTAL
1	Aparelho de AR Condicionado tipo: Janela compressor inverter de 12.000 Btu's/h. Catmat 284096	UND	10		RS -
2	Aparelho de AR Condicionado tipo: Janela compressor inverter de 18.000 Btu's/h. Catmat 284096	UND	5		RS -
3	Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 9.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. Catmat 414749	UND	30		RS -
4	Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 12.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. Catmat 458192	UND	30		RS -
5	Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 18.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. Catmat 458191	UND	10		RS -
6	Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 24.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. Catmat 309167	UND	5		RS -
7	Conjunto composto por unidade evaporadora Split-system Hi-Wall com capacidade nominal de refrigeração de 30.000 Btu's/h e unidade Condensadora com Fluxo de Ar Horizontal com compressor INVERTER. Catmat 603720	UND	5		RS -
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>RS 0,00</b>

**Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. **Prazo de validade da cotação:** No mínimo 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

**Local de realização dos exames:** No Hospital e Maternidade Municipal Petronila Campos no Município de São Lourenço da Mata/PE.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; Prazo máximo para entrega endereço e telefone de contato; data de emissão; e assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE ou pelo e-mail: **compras@slm.pe.gov.br**, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 15 setembro 2023

**SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA**

Dir. do Planej. de Compras I

Matrícula: 988389

**Publicado por:**

Sonia Maria Viana Guedes Oliveira

**Código Identificador:**D72FFFC9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 007/2023**

**1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de atrações musicais, para realização de shows durante a tradicional festa dos romeiros, na sede do município de Solidão - PE, com apresentações em praça pública, nos dias 12, 13 e 14/10/2023, conforme as especificações contidas neste PROCESSO.

**2 - JUSTIFICATIVA**

O Município de Solidão atualmente coloca-se em boa posição no sertão do Alto Pajeú no que tange às festividades tradicionais.

Nos últimos anos, o Município de Solidão/PE, vem aumentando/qualificando as festividades regionais em seu território, em especial a Tradicional Festa dos Romeiros.

As festividades tradicionais em nossa cidade têm um importante papel na cultura, tanto no que tange a tradição, como no lazer.

Justifica-se a referida contratação em virtude de promover no município de Solidão-PE, durante sua tradicional festa dos romeiros - ano 2023, a apresentação artística, com ritmos/músicas de qualidade, para assim manter a cultura deste tradicional mês de outubro, em nosso município, bem como promover um evento social festivo para população local e demais visitantes.

Com isso, a concretização das ações festivas no período do evento, que já é um registro da cultura e tradição desta localidade, que vem resgatar e agregar valores socioeconômicos e culturais.

Para tanto, o uso da CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista breve levantamento a despeito das atrações musicais que seja de bom grado do povo e que está dentro das possibilidades econômicas da Administração Municipal, de modo que os serviços públicos essenciais, notadamente os ligados às áreas de saúde e educação, e as demais ações governamentais não sejam prejudicadas sob qualquer aspecto.

Desta forma, resta demonstrado a possibilidade de realização de evento (s) festivo (s) neste município.

**3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1 - Conforme descrição abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATRAÇÃO	UND	QUANT	V.UNID	V.TOTAL
1	Atração Musical: Show Catolico, com Heidy Lima. Show com duração de 80min. Apresentação no dia: 12/10/2023, em praça pública, na sede de Solidão - PE, Horário: A partir das 21h.	Und	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	Atração Musical: Raphaela Santos. Show com duração de 1h:40min. Apresentação no dia: 13/10/2023, em praça pública, na sede de Solidão - PE, Horário: A partir das 23:59h.	Und	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
3	Atração Musical: Bonde do Brasil. Show com duração de 1h:40min. Apresentação no dia: 14/10/2023, em praça pública, na sede de Solidão - PE, Horário: A partir das 22h.	Und	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
4	Atração Musical: Seu Marquinhos. Show com duração de 2h. Apresentação no dia: 14/10/2023, em praça pública, na sede de Solidão - PE, Horário: A partir das 23:59h.	Und	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 262.000,00

3.2 - O (s) show (s) acima relacionados será (ão) realizado (s) no Município de Solidão/PE, especificamente em praça pública, na sede de Solidão - PE, de acordo com especificações do anexo I, do Ofício da Secretaria Municipal de Cultura.

3.3 – De acordo com ofício do Secretário Municipal de Cultura, a escolha da (s) atração (ões) musical (is) foi (ram) realizada (s) com base na atual situação financeira da Prefeitura de Solidão - PE e com base na consagração local, pela opinião pública, da (s) atração (ões) escolhida (s). Onde foi (ram) analisado (s) artista (s) regional (is) e outros que comumente são solicitados, dentro das condições possíveis, pela população local, a secretaria de cultura em períodos festivos. A (s) atração (ões) ora selecionada (s) representa (m) banda (s) de boas músicas regionais, que propicia grandes shows para o público, possuindo estilos autênticos e diferenciados, e que, portanto representam boa (s) atração (ões) para a festividade em referência. O preço levantado e proposto, no valor global de R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais) representa uma quantia significativa para os cofres públicos, sendo negociado de forma direta com cada empresa / artista das atrações musicais selecionadas, tendo em vista atual situação financeira do governo municipal, afigurando-se como o mais conveniente para a realização do evento, sem agravar a saúde financeira de outros setores essenciais da Prefeitura de Solidão-PE.

#### 4 - PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da presente contratação será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato.

#### 5 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor global da presente contratação é R\$ 262.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais), conforme valor unitário descrito no item 3.1 deste termo.

#### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da presente contratação será proveniente do Próprio Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude

Programa: 24 – Município cultural e turístico

Ação: 2.23 – Apoio e promoção a eventos festivos e culturais

Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas

#### 7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução dos serviços aqui pactuados.
- d) inspecionar e fiscalizar as operações dos serviços contratados;
- e) O custeio de todos os processos e eventuais encargos deles advindos;
- f) solicitar o afastamento de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA que, por seu julgamento não reúna os requisitos necessários ao bom andamento dos serviços.

#### 3.2 – Compete à CONTRATADA:

- a) dar plena e fiel execução ao presente objeto, respeitadas as cláusulas estabelecidas no contrato, bem como as estipuladas em sua Proposta que não contrariem, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas, aplicáveis à espécie, ou pertinentes a este objeto;
- b) responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e acessórios de sua propriedade;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidente do trabalho, direitos autorais (inclusive os advindos da comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais - Lei 9.610/98 – Art. 99 - decorrentes da execução dos serviços) e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente à prestação dos serviços de que se trata, inclusive com relação à Ordem dos Músicos do Brasil;
- e) fornecer todos os instrumentos, equipamentos e acessórios necessários à realização do evento;
- f) não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o serviço ora Contratado;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreção dos serviços prestados;
- h) Se apresentar no dia, hora e local indicados pela Administração para execução dos serviços ora contratados.
- i) assumir a responsabilidade por todas as despesas necessárias ao atendimento da execução do objeto deste contrato;
- j) assumir a total responsabilidade sobre despesas de transporte, custos de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, bem como toda e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os custos implicados nas condições de realização do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA em relação às obrigações aqui assumidas não transferirá a CONTRATANTE à responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- k) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.
- l) não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada.
- m) ser responsável por todas as despesas inerentes ao contrato, tais como: seguros, leis sociais, obrigações trabalhistas e todas outras despesas que incidirem sobre os serviços contratados.
- n) A CONTRATADA obrigar-se-á a observar, quanto ao pessoal empregado, que trata este contrato, quanto à legislação pertinente, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA tais obrigações.
- o) A Prefeitura Municipal de Solidão não possui qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual.
- p) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assistentes, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;

- q) Caso necessário, o intervalo da banda, para descanso ou troca de figurino, não poderão exceder ao tempo de 30 minutos, e ainda, cada intervalo deverá ser informado ao responsável nomeado pela Secretaria de Cultura, com no mínimo 30 minutos antes do início de cada apresentação;
- r) Fica vedado a substituição de um ou mais músicos profissionais contratados;
- s) A banda deverá estar disponível a se apresentar tanto em palco a ser contratado pela Prefeitura;
- t) Comunicar ao Contratante, com pelo menos 30 minutos antes da apresentação, atividades de integração com o público que requeira presença do mesmo na área do palco, não sendo permitido acesso de pessoas sem documentação com foto, menores de idade, pessoas com trajes de banho, sem camisa, fumando ou portando bebidas alcoólicas ou recipiente de vidro;
- u) A Banda não poderá se atrasar para os shows, de acordo com a programação oficial do evento divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a Contratada atrase o show em no máximo 15 minutos, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.
- v) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com o Contratante, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 - Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) desempenhar o que lhe é devido, facilitando e colaborando com a CONTRATADA na execução dos serviços aqui pactuados.
- d) inspecionar e fiscalizar as operações dos serviços contratados;
- e) O custeio de todos os processos e eventuais encargos deles advindos;
- f) solicitar o afastamento de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA que, por seu julgamento não reúna os requisitos necessários ao bom andamento dos serviços.

## 9 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de Solidão será formalmente designado, para o fim de realizar a fiscalização do objeto.

9.2 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os serviços contratados no PROCESSO.

## 10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa aos serviços executados, de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.

a) A contratada apresentará Nota Fiscal para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Solidão.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Solidão após a execução da referida apresentação artística, em até 30 dias.

## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

11.2 - A CONTRATADA, pela inexecução bem como impontualidade e atraso nos prazos aqui pactuados ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- c) eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;
- d) suspensão do pagamento;
- e) rescisão do contrato.

Solidão, 15 de setembro de 2023.

**MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO**  
Presidente da CPL

**LAIZA THAINÁ MARTINS DA SILVA**  
Membro

**DIANA CORDEIRO FEITOSA SOARES**  
Membro

**DJALMA ALVES DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:2E6C0971**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE EDITAL**

**EDITAL SME Nº 001/2023**

**Editais de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal de Tacaratu - PE.**

*Dispõe sobre o processo seletivo interno para a escolha de Diretores Escolares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Municipal e dá outras providências.*

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Interno, no âmbito da Administração Pública Municipal, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor Escolar e Diretores Adjuntos, de acordo com a legislação vigente aplicada a matéria, em consonância com o inciso II, art.37, da Constituição Federal e a Meta 19 do Plano Municipal de Educação – PME, que trata da Gestão Democrática.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais a sociedade;

**CONSIDERANDO** a lei Nº 14113/2020 em seu Art. 14 que trata da complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

*I - Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;*

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 22, de 7 de novembro de 2019, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, decorrente do Parecer CNE/CP nº 14, de 10 de julho de 2020, que tais instrumentos têm como referência a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica (BNCC-Educação Básica), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e a Base Nacional Comum Curricular na etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), instituída pela Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, torna-se agora relevante, como etapa seguinte, estruturar uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar), o que também inclui o Vice-Diretor Escolar, ambos responsáveis pela gestão escolar.

**DECLARA:**

Aberto o Processo de Seleção Simplificada Interna para 13 (treze) Diretores Escolares e 02 (dois) Diretores Adjuntos, com vista ao preenchimento das **vagas, mais cadastro reserva**, a fim de suprir as necessidades das escolas públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de TACARATU - PE.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Processo de Seleção Simplificado para Gestores, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação de Gestores Escolares, na forma definida nos termos da Lei Municipal 1095/2009 e do Decreto nº 030 de 14 de outubro de 2022, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de TACARATU – PE;

Poderão candidatar-se ao cargo comissionado de Diretor e Diretor Adjunto Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de TACARATU, os professores do quadro efetivo da Rede Municipal de ensino, que possuem e atenderem os pré-requisitos elencados no referido Decreto e neste Edital;

É vedada a participação como candidato(a) no processo de escolha de Diretor e Adjunto Escolar, o profissional da educação básica que nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – Esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – Esteja sob tomada de conta especial;

V – Esteja sob licenças contínuas, de acordo com o disposto no §1º do Art. 8º do Decreto Municipal 030/2022.

Poderá se inscrever para este processo, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Não poderá se inscrever para este processo, o profissional da educação que esteja com agendamento para processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

O processo seletivo se dá no formato de oferta de vagas para diretores escolares e diretores adjuntos, assim como formação de cadastro de reserva, onde a convocação dos candidatos selecionados e aprovados se dará **de acordo com a demanda necessária em cada Unidade Escolar**. Não estando a Secretaria de Educação obrigada a convocar todos os candidatos selecionados e classificados;

O candidato, cumprindo todas as exigências do presente Edital, será classificado em ordem decrescente de pontos;

Os candidatos poderão inscrever-se para concorrer a direção de apenas uma Unidade Escolar.

**DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão feitas exclusivamente de forma presencial, **nos dias 21, 22 e 25 de setembro de 2023, das 09h às 12h**;

Não é permitido a realização de mais de uma inscrição por candidato, o candidato que fizer a inscrição duas vezes ou mais, será eliminado do processo seletivo;

A inscrição do candidato implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital;

Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea;

As inscrições que não atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital se tornarão sem efeito, a qualquer tempo durante a realização do processo seletivo.

**DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO**

Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do art. 12 da Constituição Federal de 1988;

Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado civilmente;

Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Não estar respondendo a inquérito administrativo por participação comprovada em irregularidades administrativas;

Não esteja inativo do rol de servidores efetivos da rede pública municipal (aposentado).

Apresentar Proposta de Trabalho (Plano de Gestão) conforme as prerrogativas contidas no inciso IV do Art. 4º, do Decreto 030/2022, neste edital e em seus anexos.

Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>, comprovante de residência, reservista (se do sexo masculino) e demais documentos referentes a vaga pleiteada.

Ser ocupante do quadro efetivo e possuir no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior a data de inscrição, prestado na unidade escolar que deseja dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

Caso não haja profissional de educação com 02 (dois) anos de serviço na Unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha 01 (um) ano na unidade escolar ou 02 (dois) anos em qualquer escola da rede municipal;

Possuir habilitação em Curso de nível superior de Pedagogia ou Normal Superior e demais licenciaturas com especialização em administração escolar, conforme Art. 22 da Lei Municipal nº 1095/2009. § 3º Em caso da rede escolar não dispor de profissional habilitado para ocupar os cargos de diretor, poderá o Poder Executivo, por meio de indicação da Secretaria de Educação, designar para ocupar o cargo, professor com especialização em outra área.

Concordar expressamente com a sua candidatura;

Possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO**

4.1 – A documentação obrigatória para inscrição deverá ser apresentada em arquivo impresso seguindo a ordem abaixo, sob pena de desclassificação do candidato:

a) Documentos pessoais e declarações:

Folha de rosto com nome completo, contato telefônico e email;

Cópia frente e verso do documento de Identidade (RG ou CNH);

Cópia do CPF;

Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>;

Declaração ou Certificado, emitido pela Instituição de Ensino de Conclusão da Graduação a qual se refere o inciso X do subitem 3.1 deste edital;

Declaração de que é servidor do quadro permanente, informando também a conclusão do estágio probatório;

**Declaração de comprovação da experiência exigida no inciso VIII do subitem 3.1 (Anexo VII);**

Declaração do próprio candidato, informando que não se enquadra em nenhuma das situações elencadas nos incisos IV e V, do subitem 3.1 (Anexo IV);

Declaração do próprio candidato, informando que possui disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. (Declaração – Anexo V);

Declaração expedida pelo setor de recursos humanos da prefeitura de que o candidato não está com agendamento para processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas (Declaração – Anexo VI)

**b) Títulos com vista à pontuação da etapa I do processo seletivo, conforme especificações contidas no subitem 5.2 deste edital.**

**c) Proposta de Trabalho (Plano de Gestão), encadernado, conforme modelo apresentado neste edital (Anexo VIII). A Proposta de Trabalho também deverá ser enviado para o endereço de email: [gestorestacaratu2023@gmail.com](mailto:gestorestacaratu2023@gmail.com);**

### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

– O processo de seleção simplificada para Diretor e Diretor Adjunto realizar-se-á conforme etapas abaixo:

a) Etapa I – Análise de Currículo, Títulos e Experiência e Prova Escrita - de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola.

b) Etapa II - Avaliação da Proposta de Trabalho (Plano de Gestão) e Entrevista, onde será avaliada a apresentação da Proposta de Trabalho escolar apresentada pelos candidatos. Serão entrevistados (as) todos (as) os (as) candidatos (as) classificados (as) na etapa I.

#### **– DA ANÁLISE DE TÍTULOS**

- Passarão por análise curricular todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as);

5.2.2 - A titulação mínima exigida no inciso X do subitem 3.1, não integra a pontuação para análise dos títulos;

5.2.3 - Os títulos deverão ser entregues, de forma exclusivamente presencial, conforme descrito no cronograma, na Secretaria de Educação Municipal em envelope lacrado (lacrar após conferência com o original) contendo dados de identificação como nome completo, número de RG, CPF e contato telefônico.

5.2.4 - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no subitem 5.2.7, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas alíneas de “a) a i)”, deverão ser feitas pelo profissional responsável pela inscrição no ato da entrega ou em Cartório, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no subitem 5.2.7;

5.2.5 - Cada um dos títulos especificados nas alíneas de a) a e), somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

5.2.6 - Os pontos dos Cursos, especificados nas alíneas f e g, poderão ser cumulativos com os pontos das experiências especificadas nas alíneas h e i, até somar o valor máximo de 40 pontos.

5.2.7 - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

	TÍTULOS	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	60	60



b)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	55	
c)	Mestrado em gestão pública ou Administração Escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	50	
d)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	45	
e)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	40	
<b>CURSOS</b>		<b>Valor Unitário</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
f)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 32 h, com ênfase em Gestão de Pessoas, Gestão de Planejamento e Gestão Administrativa e Financeira.	30	40
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 20h.	10	
<b>EXPERIÊNCIAS</b>			
h)	Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	15	
i)	Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	10	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>100</b>

### – DA PROVA ESCRITA

5.3.1 – A prova escrita será realizada no dia 08/10/2023, a partir das 9:00h até às 12:00h, contendo três horas de duração. O horário de abertura dos portões será às 8:00h e fechamento às 8:45h, não podendo o candidato ingressar em seu local de prova após esse horário.

5.3.2 – O local de aplicação da prova escrita será na Escola Municipal Inêz Beatriz de Araújo, situada na Avenida Vereador Amadeu de Araújo, 104 – Bairro: Centro – Tacaratu – PE.

5.3.3 – A prova escrita será constituída de 20 (vinte) questões objetivas/de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D) sendo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta. E uma questão argumentativa e dissertativa

5.3.4 – A prova escrita versará sobre conhecimentos de:

Gestão de Planejamento e Gestão de Resultados (Ensino/Aprendizagem);

Gestão Financeira;

Gestão Administrativa;

Gestão de Pessoas;

Plano de Gestão;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Municipal de Educação – PME;

5.3.5 – A **prova escrita** será constituída de 01 (uma) questão subjetiva, onde o candidato versará sobre um tema relacionado a gestão escolar, valendo 40 (quarenta) pontos e de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, contendo quatro alternativas para cada questão (A, B, C e D) sendo que, cada questão somente conterá uma alternativa correta, com o valor de 03 (três) pontos para cada acerto, perfazendo um total de 60 (sessenta) pontos. A soma total da prova escrita não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma da questão subjetiva mais a soma dos acertos das questões objetivas (40 + 60 = 100).

DISCIPLINA	QUESTÕES	PONTOS TOTAL
Conhecimentos específicos (item 5.3.4)	20 – objetivas	60,00
Conhecimentos específicos (item 5.3.4)	01 – argumentativa e dissertativa	40,00
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA PROVA ESCRITA</b>		<b>100,00</b>

5.3.6 – O candidato deverá comparecer ao local de aplicação da prova, munido de caneta esferográfica, com tinta azul ou preta, em material transparente.

5.3.7 – Para ingressar no local da prova o candidato deverá apresentar o documento oficial de identificação impresso, com o qual fez a inscrição.

5.3.8 – Não poderá ingressar no local de aplicação da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido, para o fechamento dos portões, bem como aquele que não apresentar documentação exigida (documento de identificação).

5.3.9 – O candidato que sair da sala de exame encerrará sua prova, ressalvados os casos de necessidades fisiológicas e de emergências médicas que possam ser atendidos no Posto Médico indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

5.3.10 – Durante a realização das provas não se admitirá qualquer tipo de comunicação entre candidatos e nem será permitida a utilização de celular, máquina ou quaisquer instrumentos, eletrônicos ou não, excetuando-se a caneta esferográfica em material transparente.

5.3.11 – Ao término da prova escrita, o candidato deverá entregar ao fiscal o Caderno de Provas, tendo a possibilidade de levá-lo se cumprido o requisito definido no item 5.3.13.

5.3.12 – O Cartão-Resposta das questões Objetivas e Discursiva, devidamente assinado, deverá ser entregue, somente, após assinatura da folha de frequência. A não assinatura da folha de frequência ou do Cartão-Resposta pelo candidato, implica na exclusão do mesmo no certame.

5.3.13 – O candidato somente poderá levar o caderno de provas trinta minutos antes do término do horário reservado a prova escrita, ou seja às 11h e 30min. Caso o candidato opte por se retirar da sala onde se realiza a prova escrita antes do horário referido, não poderá retornar para buscar o caderno de provas.

### – DA PROPOSTA DE TRABALHO

5.4.1 – A Proposta de Trabalho é documento obrigatório, de caráter eliminatório, e deverá ser entregue no ato da inscrição, o qual será avaliado sobre seu atendimento às exigências do edital;

5.4.2 – A Proposta de Trabalho deverá estabelecer quais serão os caminhos tomados para concretizar as metas de transformação da escola, a partir de um referencial construído coletivamente, capaz de orientar a comunidade escolar sobre os principais desafios e sua atuação diante deles. É também através dele que se tornará possível estabelecer um monitoramento dos problemas detectados durante o ano;

5.4.3 – A Proposta de Trabalho não deve conter imagens, e deve seguir rigorosamente a estrutura apresentada no ANEXO VIII deste edital;

5.4.4 – A ausência da Proposta de Trabalho ou sua apresentação fora da estrutura prevista no edital, acarretará na eliminação do candidato no processo de seleção;

5.4.5 – As Propostas serão avaliados por uma Banca de Avaliadores formada por 02 membros, considerando os seguintes critérios:

**I – CONTEÚDO** - (0 a 40 pontos) - Quanto ao conteúdo, a Proposta de Trabalho deverá ser direcionado para escola a qual o candidato se inscrever, sendo abordados, obrigatoriamente, os temas abaixo:

a) Gestão Participativa/Democrática (0 a 10 pontos);

b) Gestão Pedagógica (0 a 10 pontos);

c) Gestão de Pessoas (0 a 10 pontos);

d) Gestão de Serviços de Apoio, Recursos Físicos e Gestão Financeira (0 a 10 pontos).

**II – VIABILIDADE DO PLANO DE AÇÃO** - (0 a 20 pontos);

**III – COMPATIBILIDADE COM OS PLANOS MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL** - (0 a 20 pontos);

**IV – CLAREZA E COERÊNCIA** - (0 a 20 pontos);

5.3.6 - A soma total dos critérios avaliados na Proposta de Trabalho não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma dos 04 (quatro) critérios. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na avaliação da Proposta de Trabalho, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos;

**5.4.7 - A Proposta de Trabalho também deverá ser enviado para o endereço de email: gestorestacaratu2023@gmail.com;**

#### **– DA ENTREVISTA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

5.5.1 – A entrevista, será a última fase, e ocorrerá conforme calendário anexo, com duração máxima de 15 (quinze minutos), de forma oral, perante a Banca Avaliadora, formada por, no mínimo, 02 membros, em local e horário previamente indicados, podendo ser presencial ou de forma remota, conforme decidido pela comissão e comunicado aos candidatos. A entrevista acontecerá no momento da apresentação da Proposta de Trabalho pelo candidato, com o intuito de avaliar o conhecimento do candidato em relação aos temas apresentados na Proposta de Trabalho

5.5.2 – Serão avaliados pela Banca Avaliadora os seguintes critérios:

I - Segurança e domínio na defesa da Proposta de Trabalho (0 a 25 pontos);

II - Comunicação eficiente (0 a 25 pontos);

III - Objetividade na apresentação da Proposta de Trabalho (0 a 25 pontos);

IV - Domínio dos Conteúdos apresentados na Proposta de Trabalho (0 a 25 pontos).

5.5.3 – Os membros da Banca Avaliadora, atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 25 (vinte e cinco) pontos, em cada um dos critérios apresentados acima. A soma total dos critérios avaliados na Entrevista não poderá ser maior que 100 (cem) pontos. Será o resultado da soma dos 04 (quatro) critérios. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Entrevista, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos;

#### **– DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

5.6.1 – A pontuação para classificação do candidato no processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente da pontuação final, e será obtida por meio da soma da pontuação final de cada etapa, dividido por 04 (quatro).

5.6.2 – Conforme nota final, será enviada ao Poder Executivo Municipal lista com os candidatos que obtiveram maior pontuação, para que o Poder Executivo realize nomeação aos cargos de Diretor, nos termos do Decreto nº 030/2022.

5.6.3 – Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) para compor a lista os candidatos(as) que, preencherem os seguintes critérios:

I - obtiver maior pontuação na Prova Escrita;

II - obtiver maior pontuação na Análise do Currículo.

III - possuir maior pontuação na entrevista;

#### **DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

6.1 – Aos servidores públicos com deficiência, que se encaixem nos pré-requisitos desta seleção interna simplificada, será assegurado o direito de se inscrever no Processo Seletivo Simplificado Interno, em igualdade de condições com os demais candidatos para provimento do cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que é portadora, e a elas são reservadas 5% (cinco por cento), em face da classificação obtida.

– Entende-se por pessoa com deficiência aquela que se enquadrar nas categorias descritas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99, *in verbis*:

deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004); com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

comunicação;

cuidado pessoal;

habilidades sociais;

deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências

6.3 – O candidato com deficiência, se classificado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte.

– Na falta de candidatos classificados para as vagas oferecidas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais, com estrita observância à ordem de classificação.

– O laudo médico terá validade somente para este Certame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias.

– A não observância do disposto nos subitens anteriores implicará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais;

#### **– DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO**

Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura do cargo, o candidato que:

I - Durante a realização das provas for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente ou por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando aparelho celular, walkman, bip, agenda eletrônica, relógio tipo data Bank, gravador e similares, impressos ou quaisquer outros instrumentos, excetuando-se a caneta;

II - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

III - Não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do PROCESSO SELETIVO;

IV - Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo ou com a equipe auxiliar;

V - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;

VI - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem a autorização e/ou acompanhamento do fiscal;

VII - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas e/ou na folha de rascunho;

VIII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

IX - Usar durante a aplicação da prova boné ou óculos escuros, exceto os candidatos com conjuntivite, que deverá ser comprovado com atestado médico.

#### **8. DA REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

8.1 – A Remuneração percebida pela função dos diretores escolares será definida de acordo com a Lei Municipal n. 1.095 de 03 de abril de 2009 - Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Tacaratu;

8.2 – As Atribuições para o exercício da função de diretor escolar e diretor adjunto será exercida de acordo com Lei Municipal n. 1.095 de 03 de abril de 2009 - Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Tacaratu;

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização da etapa após o horário fixado para o seu início.

9.2 – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para realização da etapa em razão do afastamento do candidato.

9.3 – A inscrição do candidato implica na aceitação expressa das condições constantes do presente Edital e normas que o regulamentam, não abrindo espaço para questionamentos posteriores referentes ao mesmo.

9.4 – O prazo para interposição de recursos, de cada uma das etapas do processo seletivo simplificado, será na data do cronograma, conforme o Anexo I;

9.5 – Todas as etapas deste Processo de Seleção Simplificada Interna serão divulgadas no site: [www.tacaratu.pe.gov.br](http://www.tacaratu.pe.gov.br).

9.6 – Os recursos a que se refere o item 9.4 deverão ser enviados para o e-mail [getorestacaratu2023@gmail.com](mailto:getorestacaratu2023@gmail.com), na data prevista no cronograma do Anexo I, até as 17h;

9.7 - A aprovação no processo seletivo credencia o candidato a compor o cadastro de reserva, de acordo com a rigorosa ordem de classificação, observados os critérios de desempate, pelo prazo de validade do processo seletivo, que poderá possibilitar a sua convocação; e posterior nomeação mediante publicação de Portaria, de acordo com a demanda de cada unidade escolar e de acordo com o interesse e conveniência da administração pública municipal, observadas as disposições legais.

9.8 – A lotação dos candidatos aprovados e convocados será realizada de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes - TACARATU-PE.

9.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

9.10 – O candidato poderá se inscrever neste certame, apenas, uma vez, não havendo possibilidade de retificações posteriores.

9.11 – Na Escola onde não houver candidato caberá a Secretaria Municipal de Educação e Esportes designar um profissional que se enquadre nos requisitos contidos no Decreto 030/2022 e neste Edital, para exercer a função de Diretor ou Diretor Adjunto.

9.12 – O prazo de validade do presente processo seletivo será de 02 (dois) anos a contar da sua homologação, prorrogáveis uma única vez por igual período.

TACARATU, 18 de setembro de 2023.

Secretária Municipal De Educação De Tacaratu - PE

## **ANEXO I** **CRONOGRAMA DA SELEÇÃO**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA</b>
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	18/09/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÕES, ENTREGA DOS TÍTULOS E DA PROPOSTA DE TRABALHO ( PLANO DE GESTÃO )	21, 22 e 25/09/2023
VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – RELAÇÃO DOS DEFERIDOS	28/09/2023
PROVA ESCRITA	08/10/2023
PUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL	09/10/2023
RESULTADO – PROVA ESCRITA, ANÁLISE DOS TÍTULOS E DA PROPOSTA DE TRABALHO	11/10/2023
RECURSO – PROVA ESCRITA, ANÁLISE DOS TÍTULOS E DA PROPOSTA DE TRABALHO	13/10/2023
RESULTADO RECURSO PROVA ESCRITA, TÍTULOS E PROPOSTA DE TRABALHO	16/10/2023
PUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DA ENTREVISTA	16/10/2023
ENTREVISTA	17/10/2023
RESULTADO – ENTREVISTA	20/10/2023
RECURSO – ENTREVISTA	23/10/2023
RESULTADO RECURSO	24/10/2023
RESULTADO FINAL	25/10/2023

## **ANEXO II** **QUADRO DE VAGAS**

	<b>ESCOLAS</b>	<b>VAGAS DIRETOR</b>	<b>VAGAS ADJUNTO</b>
1.	ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES	1	-
2.	ESCOLA MUNICIPAL PEREIRO	1	-
3.	ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ	1	-
4.	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA	1	-
5.	ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO	1	-
6.	ESCOLA MUNICIPAL AGROVILA 09	1	-
7.	ESCOLA MUNICIPAL MARIA GOMES DE OLIVEIRA	1	-
8.	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIONOR RODRIGUES MAJOR	1	-
9.	ESCOLA MUNICIPAL INÊZ BEATRIZ DE ARAÚJO	1	1
10.	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL, PEREIRA DE ARAÚJO	1	1
	<b>CRECHES</b>		
11.	CRECHE MUNICIPAL AUREA DANTAS VIANA	1	-
12.	CRECHE MUNICIPAL ALUÍZIO DE LIMA SÁ FILHO	1	-
13.	CRECHE MUNICIPAL MANOEL CLARO DO NASCIMENTO	1	-
	<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>02</b>
	<b>TOTAL GERAL DE VAGAS</b>	<b>15 VAGAS</b>	

## **ANEXO III** **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2023**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TACARATU - PE.**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome:			
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Endereço:		Nº:	Apto:
Cidade		Estado:	Bairro:
Telefone 1:	Telefone 2:	E- Mail:	
Data Nascimento: //	Sexo:	Estado Civil:	
RG:	Org . Exp.:	Expedição:	CPF Nº:
Cargo que pretende concorrer :			
Escola que deseja concorrer:			
Candidato Portador de Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Tipo de Deficiência: _____			
Necessita de atendimento Especial? ( ) Sim ( ) Não Qual atendimento? _____			

ASSINATURA DO CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_

Tacaratu - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO IV  
MODELO DECLARAÇÃO****DECLARAÇÃO**

À Comissão,

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, para fins de Habilitação para o Processo de Seleção Simplificada Interna para Gestores Escolares do Município de Tacaratu - PE, para o cargo de ( ) Diretor Escolar ( ) Diretor Adjunto – Edital nº 001/2022, que não estou cumprindo sanção penal civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10º e 11º da Lei Federal Nº 8429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas Federal, Estadual ou Municipal. Como também me encontro em pleno exercício da minha função.

Tacaratu - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura do Candidato (a): \_\_\_\_\_

**ANEXO V  
MODELO DECLARAÇÃO****Declaração**

Declaro para devidos fins que eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, possuo disponibilidade para exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, bem como, concordo expressamente com a minha candidatura para o cargo de diretor no município de TACARATU -PE.

TACARATU, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Candidato (a)**ANEXO VI  
MODELO DECLARAÇÃO****Declaração**

Declaro para devidos fins que, \_\_\_\_\_ portador(a) do RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF Nº \_\_\_\_\_, servidor(a) efetivo(a) deste município, não possui agendamento previsto para os próximos 02 (dois) anos de processo de aposentadoria, bem como, não se encontra sob licenças contínuas e/ou sucessivas.

TACARATU, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Departamento de Recursos Humanos**ANEXO VII****DECLARAÇÃO  
TEMPO DE SERVIÇO E EXPERIÊNCIA**

Declaro para os devidos fins, que o (a) servidor (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, Matrícula Nº \_\_\_\_\_, portadora do CPF: \_\_\_\_\_, residente a Rua/Avenida/Travessa \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, exercendo a função de Professor, desde a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, totalizando um período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos completos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Responsável Pela Informação

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII  
ESTRUTURA DA PROPOSTA DE TRABALHO**

**CAPA**

A capa deve conter o título: PROPOSTA DE TRABALHO.

Abaixo do título, com espaçamento de 2 linhas o candidato deve colocar seu nome completo

No rodapé deve colocar o nome da cidade, a sigla do estado e o ano do calendário.

Todas as palavras da capa devem estar com letra maiúscula, em negrito e com alinhamento centralizado.

**SUMÁRIO**

O título do item deve estar em letra maiúscula e negrito.

Todas as demais palavras do item devem estar com letra maiúscula, sem negrito e com alinhamento à esquerda.

**JUSTIFICATIVA**

Na justificativa o(a) candidato(a) deve elencar os motivos pelos quais quer ser diretor, deixando clara sua concepção de gestão.

O título do item deve estar em letra maiúscula e negrito.

Todas as demais palavras do item, exceto no início de parágrafos, devem estar com letra minúscula. Sem negrito e com alinhamento justificado.

**OBJETIVO GERAL**

Aqui o(a) candidato(a) deve descrever o propósito principal da sua Proposta de Trabalho.

**RESULTADOS ESPERADOS**

Como saberemos que a escola atingiu seu objetivo?

**CONTEXTUALIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR (máximo 1 lauda):**

Este item deve ser elaborado em formato textual e deve constar:

Nome da escola, endereço, CEP, telefone, e-mail, site, blog.

Organização da escola: etapas da educação básica, modalidades ensino, turnos e horários de funcionamento.

Recursos humanos e funções existentes: direção, coordenação pedagógica, secretário, corpo docente, agentes operacionais, merendeiras, vigilantes, porteiros, entre outros que existirem.

Indicadores Educacionais (IDEB e IDEPE)

O título do item deve estar em letra maiúscula e negrito.

Todas as demais palavras do item, exceto no início de parágrafos, devem estar com letra minúscula. Sem negrito e com alinhamento justificado.

**DESENVOLVIMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO ( PLANO DE AÇÃO )**

Neste item o(a) candidato(a) deve contextualizar brevemente cada um dos quatro Temas que envolvem a gestão escolar, a partir de um breve diagnóstico, levantando quais os problemas existentes na escola em relação ao Tema descrito. Em seguida deve-se fazer a problematização, ou seja, apontar o que precisa ser feito para o problema ser resolvido: elencar ações ( atividade) que ajudarão a atingir as metas propostas; estabelecer metas que sejam objetivas, tangíveis e mensuráveis; apresentar a pessoa responsável. É importante ainda, estabelecer um prazo para que as metas sejam cumpridas. As metas podem ser de curto, médio e longo prazo; apresentar os recursos a serem utilizados (pessoal, financeiro, etc). Deve- se também indicar como avaliará se as metas foram alcançadas ao longo do período do mandato.

Os títulos do item e subitens devem estar em letra maiúscula e negrito.

Todas as demais palavras do item, exceto no início de parágrafos, devem estar com letra minúscula. Sem negrito e com alinhamento justificado.

**Eixos da Gestão Escolar:**

**Gestão participativa/democrática:** ( Descrever problemas encontrados sobre o envolvimento da comunidade e do Conselho Escolar nas decisões administrativas, financeiras e pedagógicas da escola).

Ação (Atividade)	Meta	Pessoa(s) responsável(is)	Cronograma (prazos)	Recursos (o que precisaremos/quem dará apoio?)	Avaliação (como analisar se o objetivo foi atingido?)

**Gestão Pedagógica:** ( Descrever problemas encontrados sobre o acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, utilização de dados das avaliações externas e internas para aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e adaptação curricular, formação docente).

Ação	Meta	Pessoa(s) responsável(is)	Cronograma	Recursos	Avaliação

**Gestão de Pessoas:** ( Descrever problemas encontrados na integração entre os profissionais da escola, pais, alunos e comunidade, ações de formação continuada em serviço e troca de experiências vivenciadas, práticas de valorização e reconhecimento do trabalho da equipe escolar).

Ação	Meta	Pessoa(s) responsável(is)	Cronograma	Recursos	Avaliação

**Gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros:** ( Descrever problemas encontrados na organização dos recursos didáticos disponíveis na escola; preservação do patrimônio escolar, (instalações, equipamentos e materiais pedagógicos), por parte de toda a comunidade escolar; aplicação dos recursos financeiros da escola - PDDE (planejamento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros) com ações que contribuam para a transparência dos procedimentos).

Ação	Meta	Pessoa(s) responsável(is)	Cronograma	Recursos	Avaliação

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO**

Indicar formas de avaliação da Proposta de Trabalho e em que momentos ocorrerão.

O título do item deve estar em letra maiúscula e negrito.

Todas as demais palavras do item, exceto no início de parágrafos, devem estar com letra minúscula. Sem negrito e com alinhamento justificado.

**REFERÊNCIAS**

9.1 As referências são as fontes das citações que foram usadas no seu texto

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**FFEAB0E2

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 061/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO SELICC Nº 217/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 043/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 061/2023**

Aos **11 (onze) dias do mês de setembro de 2023**, de um lado a Prefeitura Municipal do Paulista, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista-PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. Katia Clemente Batista, brasileira, Casada, professora, nomeada por meio da Portaria Nº 685/2023, datada em 05/04/2023, portadora da Carteira de Identidade nº 5.283.990 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.562.864-62, que no uso de suas atribuições legais, neste ato denominados simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 043/2023** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Itens abaixo, **Homologada em 06/09/2023**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2001, observadas condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**1 – DO OBJETO:** Registro de preço consignado em ata pelo prazo de 12 (doze) meses para futura aquisição de ventiladores destinados às Escolas da Rede municipal de ensino.

**1.1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) na Secretaria Municipal de Educação do Paulista – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Fornecedor**

**Empresa VENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA**, CNPJ Nº 08.934.225/0001-27, com sede à Rod. Luiz Gonzaga, S/N, BR 232 KM 42, Distrito Industrial, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.613-010, Telefone (81) 3132-2656, E-mail: licitacaoventisol.ne@gmail.com, representada pelo Sr. Sérgio Murilo Cordeiro de Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Doutor Rinaldo Victor Fernandes, 213, Jiquiá, Recife/PE, RG Nº 1.822.079 SDS/PE, CPF/MF Nº 304.376.014-04.

**Valor Total registrado: R\$ 85.455,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Ventilador, Material aço, Cor Preta, Diâmetro 60 Cm, Tipo Parede, Características adicionais: 03 velocidades, grade de Proteção Removível, Tensão de alimentação 127/220v, Potência do motor 200. CATMAT 462426. (COTA PRINCIPAL 75%)	UNID	450	VENTISOL / MX	189,90	85.455,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>85.455,00</b>

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 043/2023**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SELICC Nº 043/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Secretaria Municipal de Educação do Paulista adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no **DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE** (Associação Municipalista de Pernambuco).

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria Municipal de Educação do Paulista poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5 – DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no Edital;

5.1. Os órgãos e entidades NÃO PARTICIPANTES, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, devem consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

5.2. Cada ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

5.3. Cabe à DETENTORA DA ATA, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES;

5.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata;

**6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**8 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**9 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca do Paulista, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito.

<b>KÁTIA CLEMENTE BATISTA</b>	<b>SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO</b>
Secretária Municipal De Educação	Ventisol Nordeste Industria E Comercio De Ventiladores LTDA
Órgão Gerenciador	Empresa Registrada

**Publicado por:**  
Thais Maria Costa Leite  
**Código Identificador:**8789210F

# MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA  
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS  
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.  
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS  
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES

81. 3455.5131

diario.amupe@hotmail.com

